Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria

Relatório de Auditoria
(Pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE)

Grupo de Trabalho: José Altamir Saldanha de Andrade
Lívio Mauro Bastos da Costa
Luiz Carlos Dias
Rilson Ramos de Lima
Gilvan Nogueira do Nascimento

DEZEMBRO/2012

SUMÁRIO

1 Introdução 6

2 A deliberação que autorizou os procedimentos de auditoria sobre os passivos da ‘PAE’ 6

3 A composição do grupo de trabalho 7

4 Período de realização dos procedimentos de auditoria 7

5 Visão geral dos órgãos auditados 8

6 Identificação dos gestores responsáveis 8

7 Objetivos dos procedimentos de auditoria 9

7.1 Objetivos gerais dos procedimentos de auditoria 9

7.2 Objetivos específicos dos procedimentos de auditoria ... 10

8 Os Métodos, as técnicas, as limitações e as dificuldades encontradas no decorrer dos trabalhos 11

8.1 O insucesso obtido com o 1º modelo de dados 12

8.2 O insucesso obtido com o 2º modelo de dados 14

8.3 A nova metodologia – a divulgação do 3º modelo de dados informatizados a ser seguido pelos TRT’s 16

8.4 O escalonamento dos passivos por grau de complexidade .. 17

8.5 O cronograma de atividades 18

8.6 A aplicação do método da amostragem 18

8.7 Os testes de auditoria realizados 19

8.8 O quadro de magistrados ativos vinculados a cada Tribunal Regional do Trabalho no período de abrangência dos pagamentos da ‘PAE’ 20

9 Volume dos recursos fiscalizados 21

10 Fatores de risco no pagamento de passivos de pessoal na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus 22

10.1 A diversidade dos sistemas de folha de pagamento, sem as funcionalidades necessárias ao registro/cálculo de passivos. 22

10.2 Critérios divergentes para apuração do valor principal da PAE 24

10.3 Insubsistência de comandos do Ato.CSJT.GP.SE n.º 48, de 22/4/2010, que regulamenta o reconhecimento de passivos de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho e 1º e 2º graus.... 25

10.4 Alteração da metodologia de cálculo do rendimento da caderneta de poupança (taxa SELIC)..... 29

11 Aspectos normativos que regem a concessão e o pagamento do passivo denominado Parcela Autônima de Equivalência (PAE)... 31

11.1 Breve histórico sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE)..... 31

11.2 A inclusão da parcela ‘auxílio-moradia’, paga aos parlamentares, no cálculo da PAE..... 33

11.3 A retroatividade da parcela ‘auxílio-moradia’ na remuneração dos magistrados, a contar de setembro de 1994... 35

11.4 A retroatividade do ‘auxílio-moradia’ na remuneração dos magistrados da Justiça do Trabalho, relativamente ao período de setembro de 1994 a 31 de dezembro de 1997..... 38

11.5 A nova estrutura remuneratória da magistratura da União, introduzida pela Lei n.º 10.474, de 27/6/2002..... 39

11.6 A decisão do CSJT que considerou legítima a incidência da URV (11,98%) sobre o auxílio moradia integrante da Parcela Autônoma de Equivalência..... 40

12 As tabelas remuneratórias dos magistrados..... 42

13 Os dispositivos legais e jurisprudenciais que regem os juros e a atualização monetária aplicáveis aos passivos..... 46

13.1 Breve histórico da legislação e dos normativos regulamentares no âmbito do CSJT, anteriores à edição do Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 46

13.2 Os pronunciamentos do Tribunal de Contas da União sobre os procedimentos aplicados pelos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho na apuração e no pagamento dos passivos 50

13.3 A edição do Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho 58

13.4 O denominado padrão estabelecido para a apuração dos passivos da 'PAE' compreendidos entre setembro de 1994 a dezembro de 1997 58

13.5 Teto remuneratório 63

13.6 Caráter remuneratório 66

13.7 Possíveis causas ou fatores que contribuíram decisivamente para o volume de falhas encontradas no decorrer dos procedimentos de auditoria 69

14 Pontos de Auditoria 71

14.1 Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ 71

14.2 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP 84

14.3 Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG 93

14.4 Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS 103

14.5 Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA 108

14.6 Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE 117

14.7 Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE 125

14.8 Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA-AP 133

14.9 Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR 141

14.10 Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF-TO .. 149

14.11 Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM-RR .. 157

14.12 Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC 170

14.13 Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB 177

14.14 Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/RO-AC .. 186

14.15 Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP 194

14.16 Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA 202

14.17 Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES 210

14.18 Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO 216

14.19 Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL 226

14.20 Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE 229

14.21 Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN 234

14.22 Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI 241

14.23 Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT 249

14.24 Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS 256

14.25 Conselho Superior da Justiça do Trabalho..... 265

15 Proposta de encaminhamento..... 268

ANEXO (TABELAS COMPARATIVAS DO SALDO APURADO PARA A 4ª PARCELA – TRT/AUDITORIA..... 273

1 Introdução

O presente relatório tem por objeto auditoria acerca da apuração e dos respectivos pagamentos realizados pelos Tribunais Regionais do Trabalho a título de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), prevista na Lei n.º 8.448, de 21/7/92.

Tais diferenças advêm da inclusão do 'auxílio-moradia' como parcela integrante da remuneração dos magistrados, no período de setembro de 1994 a dezembro de 1997.

2 A deliberação que autorizou os procedimentos de auditoria sobre os passivos da 'PAE'

O Exmo. Sr. Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com base no disposto no art. 10, inciso XIV, do Regimento Interno do CSJT, editou o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG n.º 3, de 23/2/2012, posteriormente alterado pelos Atos Conjuntos TST.CSJT.GP.SG n.^{os} 16, de 1º/6/2012, e 25, de 8/10/2012, a fim de instituir Grupo de Trabalho destinado a elaborar diagnóstico e realizar procedimentos de auditoria acerca dos pagamentos dos passivos de pessoal denominados Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS), Unidade Real de Valor (URV) e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

3 A composição do grupo de trabalho

O grupo de trabalho designado para realizar tais procedimentos, nos termos do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG n.º 3, de 23/2/2012, alterado pelos Atos Conjuntos TST.CSJT.GP.SG n.os 16, de 1º/6/2012, e 25, de 8/10/2012, é composto dos seguintes servidores:

a) Gilvan Nogueira do Nascimento, Coordenador de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), e Coordenador do Grupo de Trabalho;

b) Rilson Ramos de Lima, Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT;

c) José Altamir Saldanha de Andrade, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT;

d) Lívio Mauro Bastos da Costa, Supervisor da Seção de Normas e Avaliação das Ações de Controle da CCAUD/CSJT;

e) Luiz Carlos Dias, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT.

4 Período de realização dos procedimentos de auditoria

Os procedimentos de auditoria foram efetivamente realizados no período de 10 de outubro a 10 de dezembro de 2012.

5 Visão geral dos órgãos auditados

A Justiça do Trabalho é constituída pelo Tribunal Superior do Trabalho, por 24 Tribunais Regionais do Trabalho e por 1.413 Varas do Trabalho instaladas, segundo dados estatísticos de 31/12/2011. Congrega 26 Unidades Orçamentárias e 25 Unidades Gestoras.

Nos termos do § 2º do art. 111-A da Constituição Federal, funcionam junto ao TST:

a) a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, cabendo-lhe, entre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; e

b) o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que exerce a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, como órgão central de sistema.

6 Identificação dos gestores responsáveis

No período de realização dos procedimentos de auditoria, no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, figuravam os seguintes gestores responsáveis:

TRT	PRESIDENTE	DIRETOR-GERAL
1ª REGIÃO/RJ	Desembargadora MARIA DE LOURDES D'ARROCHELA LIMA SALLABERRY	JOSÉ MÁRCIO DA SILVA ALMEIDA
2ª REGIÃO/SP	Desembargadora MARIA DORALICE NOVAES	LUÍS ALBERTO DAGUANO
3ª REGIÃO/MG	Desembargadora DEOCLECIA AMORELLI DIAS	GUILHERME AUGUSTO DE ARAÚJO
4ª REGIÃO/RS	Desembargadora MARIA HELENA MALLMANN	LUIZ FERNANDO TABORDA CELESTINO
5ª REGIÃO/BA	Desembargadora VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES	TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS

6ª REGIÃO/PE	Desembargador ANDRÉ GENN DE ASSUNÇÃO BARROS	WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
7ª REGIÃO/CE	Desembargadora MARIA RESOLI MENDES ALENCAR	NEIARA SÃO THIAGO CYSNIE FROTA
8ª REGIÃO/PA	Desembargadora ODETE DE ALMEIDA ALVES	GEORGE ROCHA PITMAN JUNIOR
9ª REGIÃO/PR	Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO	VANDERLEI CREPALDI PERES
10ª REGIÃO/DF	Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS	GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
11ª REGIÃO/AM	Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ	LUIZ FERNANDO SIMÕES DE ARAÚJO
12ª REGIÃO/SC	Desembargadora GISELE PEREIRA ALEXANDRINO	NEZITA MARIA HAWERROTH WIGGERS
13ª REGIÃO/PB	Desembargador PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO	GLAUCO DA SILVA CAMPOS
14ª REGIÃO/RO	Desembargador ILSON ALVES PEQUENO JUNIOR	RAIMUNDO JOSÉ ZACARIAS DA COSTA
15ª REGIÃO/CAMP.	Desembargador FLAVIO ALLEGRETTI DE CAMPOS COOPER	EVANDRO LUIZ MICHELON
16ª REGIÃO/MA	Desembargadora ILKA ESDRA SILVA ARAUJO	JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
17ª REGIÃO/ES	Desembargadora CLÁUDIA CARDOSO DE SOUZA	CARLOS TADEU GOULART
18ª REGIÃO/GO	Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO	ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
19ª REGIÃO/AL	Desembargador SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS	GUILHERME ANTÔNIO FEITOSA FALCÃO
20ª REGIÃO/SE	Desembargador JORGE ANTÔNIO ANDRADE CARDOSO	ARY DA SILVA FONSECA
21ª REGIÃO/RN	Desembargador RONALDO MEDEIROS DE SOUZA	TAREJA CHRISTINA SEABRA DE FREITAS MEDEIROS
22ª REGIÃO/PI	Desembargador WELLINGTON JIM BOAVISTA	FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
23ª REGIÃO/MT	Desembargador TARCISIO REGIS VALENTE	JOSÉ SILVA BARBOSA
24ª REGIÃO/MS	Desembargador FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA FILHO	JOSÉ NORBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA

7 Objetivos dos procedimentos de auditoria

Os objetivos delineados pela equipe envolveram, entre outros aspectos, a obtenção de arquivos de dados e informações provenientes dos Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de possibilitar o exame circunstanciado dos procedimentos e critérios por eles adotados para a apuração do passivo de PAE, contemplando as seguintes diretrizes:

7.1 Objetivos gerais dos procedimentos de auditoria

	DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS GERAIS
1	Testar/validar/verificar a metodologia utilizada pelos TRT’s na

	ocasião do cálculo do valor principal, sua comparação com o padrão definido pela Corte de Contas no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário e pela Lei n.º 9.494/97, para posterior emissão de impressões quanto à conformidade/regularidade ou não desses procedimentos;
2	Testar/validar/verificar a metodologia utilizada pelos TRT's no cálculo da atualização monetária aplicada sobre o valor principal, sua comparação com o padrão definido pela Corte de Contas no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário e pela Lei n.º 9.494/97, para posterior emissão de impressões quanto à conformidade/regularidade ou não desses procedimentos;
3	Testar/validar/verificar a metodologia utilizada pelos TRT's no cálculo dos juros de mora aplicados sobre o valor do principal atualizado monetariamente, sua comparação com o padrão estabelecido pela Corte de Contas no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário e pela Lei n.º 9.494/97, para posterior emissão de impressões quanto à conformidade/regularidade desses procedimentos.

7.2 Objetivos específicos dos procedimentos de auditoria

	DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS
1	Testar/validar/verificar a metodologia empregada pelos TRT's no cálculo e pagamento da 1ª e 2ª parcelas dos passivos
2	Testar/validar/verificar a metodologia utilizada no recálculo das eventuais inconformidades observadas no pagamento da 1ª e 2ª parcelas dos passivos, demandado por meio do Ofício Circular CSJT.GP.SG n.º 16, de 30/3/2012;
3	Testar/validar/verificar a metodologia de cálculo e pagamento da 3ª parcela (2012), objeto do Ofício Circular CSJT.GP.SG. n.º 24,

	de 27/4/2012;
4	Testar/validar/verificar o resultado obtido na soma das 3 parcelas pagas envolvendo o valor principal + juros de mora + atualização monetária = valor pago (comparar os critérios de cálculo e pagamento efetivamente adotados pelos TRT's com o padrão estabelecido pela Corte de Contas no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário e pela Lei n.º 9.494/97);
5	Testar/validar/verificar o saldo remanescente apurado para pagamento futuro (comparar os critérios de cálculo efetivamente adotados pelos TRT's com o padrão estabelecido pela Corte de Contas no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário e pela Lei n.º 9.494/97).

8 Os Métodos, as técnicas, as limitações e as dificuldades encontradas no decorrer dos trabalhos

As bases de dados administrativas, envolvendo o cadastro e a folha de pagamento de pessoal dos órgãos componentes da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus não são integradas, muito menos padronizadas. Elas apresentam formatos, linguagens e extensões inteiramente diferenciadas.

Por essa razão, tornou-se imprescindível elaborar modelos de dados informatizados (unificados) para consolidar os passivos de 'PAE' em uma única base/remessa por parte dos Tribunais Regionais, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de auditoria, segundo critérios mínimos de organização e otimização.

Importante frisar que por se tratar de auditoria remota sobre dados e informações remetidos pelos TRT's, sem inspeções *in loco*, a equipe não pode validar os referenciais de controle, envolvendo a fidedignidade, confiabilidade, autenticidade e a integridade desses dados recebidos.

As observações e constatações da equipe de auditoria amparam-se nos registros existentes nas bases de dados e nas demais informações disponibilizadas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, assim como nas planilhas de cálculo elaboradas pela equipe de auditoria e respectivos quadros comparativos constantes do anexo, ao final deste relatório.

O critério de auditoria adotado como diretriz de embasamento das observações e constatações da equipe decorre do confronto entre a metodologia empregada por cada Tribunal e a prevista na Lei n.º 9.494/97 e no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário.

Para tanto, foram concebidos os modelos informatizados consubstanciados nas Solicitações de Auditoria SA.P.ASCAUD.SG.CSJT n.º 13, de 20/3/2012, SA.P.ASCAUD.SG.CSJT n.º 19, de 13/4/2012, e SA.P.CCAUD.SG/CSJT n.º 34/2012, de 18/9/2012, remetidas às Cortes Regionais para migração dos dados dos passivos.

8.1 O insucesso obtido com o 1º modelo de dados

O primeiro modelo de dados foi encaminhado aos Tribunais Regionais por meio da Solicitação de Auditoria SA.P.ASCAUD.SG.CSJT n.º 13, de 20/3/2012.

Naquela ocasião, a determinação de realização de auditoria, nos termos do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N.º 3/2012, contemplava aos passivos de 'PAE' e 'URV'.

Assim, solicitou-se às Cortes Regionais o encaminhamento de base de dados referente à apuração e a todos os pagamentos realizados no período de abril de 1994 a dezembro de 2011.

Em resposta, os Tribunais Regionais enviaram dados e informações com várias inconsistências, entre as quais se pode destacar:

	CONTEÚDO DOS ARQUIVOS SOLICITADOS	ATENDIDO P/ TRT's?	RESULTADO
1	Arquivo de dados em meio digital, contendo as fichas financeiras relativas ao período de apuração dos passivos, compreendendo o período de abril/94 a dezembro/2011;	SIM	Arquivos consistentes
2	Arquivo "base de dados" em meio digital, contendo os dados cadastrais referentes a magistrados e servidores beneficiados pelos passivos de URV e PAE;	SIM	Arquivos inconsistentes
3	Fichas financeiras relativas a todos os beneficiários contemplados pela URV e PAE, no período de abril/94 a dezembro/2011, no formato.PDF; e	SIM	Arquivos consistentes
4	Regra de cálculo utilizada na definição dos passivos de URV e PAE,	SIM	Arquivos inconsistentes

	informando: memória de cálculo, forma e critérios adotados nos pagamentos (valores principais, taxas de juros e fatores de atualização monetária, bem assim datas e períodos de pagamento).		
4.1	Metodologia de geração dos arquivos de dados com exemplos de procedimentos indevidos e corretos;	SIM	Arquivos inconsistentes
4.2	Requisitos básicos para a geração de arquivos no formato.txt com exemplos de procedimentos indevidos e corretos;	SIM	Arquivos inconsistentes
4.3	Requisitos básicos para a geração de arquivos no formato.xls com exemplos de procedimentos indevidos e corretos; e	SIM	Arquivos inconsistentes
4.4	Forma e metodologia para concretizar a remessa dos arquivos, sintetizada no denominado “modelo de dados”, concebido para os procedimentos específicos de auditoria, contendo a indicação das rubricas de folhas incidentes, memórias de cálculo do valor principal, dos juros e dos fatores de atualização monetária.	SIM	Arquivos inconsistentes

8.2 O insucesso obtido com o 2º modelo de dados

Ante o insucesso obtido na primeira tentativa de obtenção de dados, foi elaborado o 2º modelo para corrigir equívocos de interpretação por parte dos TRT’s e minimizar as dificuldades para atendimento por eles relatadas.

Encaminhou-se, então, o novo modelo aos Tribunais Regionais, mediante a Solicitação de Auditoria SA.P.ASCAUD.SG.CSJT n.º 19, de 13/4/2012, ainda contemplando dados e informações sobre a ‘PAE e a ‘URV’ numa única remessa, cujo resultado mereceu a seguinte avaliação:

	DESCRIÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS
1	Arquivos incompletos (dados e informações parciais);
2	Ausência de identificação de muitos beneficiados;
3	Ausência de descrição completa de rubricas;
4	Ausência de registro do histórico relativo aos pagamentos pretéritos;
5	Ausência de padrão no preenchimento das colunas de atualização monetária e taxa de juros por período;
6	Ausência de segregação entre os dados dos passivos pretéritos e dos pagamentos normais em folha.

Dessa forma, em face do volume de inconsistências, a equipe já finalizava o processo de elaboração do 3º modelo de dados, tema inclusive de ampla discussão com os TRT's sobre as principais diretrizes, formas de viabilizar as remessas e cronograma de atendimento, quando surgiram novas diligências do TCU, que também realizava procedimentos de auditoria sobre esses passivos.

A primeira diligência (Ofício n.º 364/2012 – TCU/Sefip/4ª DT, de 22/8/2012) versava acerca da necessidade de se informar ao TCU, entre outras questões, se a consolidação dos valores dos passivos de 'PAE', 'ATS', 'VPNI' e 'URV' – tema do Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário – contemplava, em cada TRT, a compensação de valores pagos indevidamente e a aplicação de redutor de teto remuneratório, bem como as providências adotadas pelos TRT's para o ressarcimento de tais valores.

A segunda diligência (Ofício n.º 424/2012 – SEFIP, de 22/8/2012) referia-se ao encaminhamento de bases de dados do cadastro e folha de pagamento (magistrados e servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão civil) dos TRT's.

Essas demandas, entre outras, acabaram acarretando impacto sobre o curso dos trabalhos envolvendo os procedimentos de auditoria inicialmente planejados.

	DESCRIÇÃO DOS FATORES DE IMPACTO
1	Dados e informações do recálculo dos passivos demandado por meio do Ofício Circular CSJT.SG.ASCAUD n.º 16, de 30/3/2012;
2	Dados e informações alusivas ao pagamento da 3ª parcela, objeto do Ofício Circular CSJT.GP.SG. n.º 24, de 27/4/2012;
3	A necessidade de atender à diligência do TCU, encaminhada ao CSJT por meio do Ofício n.º 364/2012 – TCU/Sefip/4ª DT, de 22/8/2012, resultante do monitoramento determinado pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário, relativa à obtenção de informações dos TRT's sobre a aplicação de eventuais compensações e de redutor de teto remuneratório (prazo de entrega estabelecido para 21/9/2012);
4	A necessidade de atender à diligência do TCU formulada ao CSJT por meio do Ofício n.º 424/2012 – SEFIP, de 22/8/2012, referente as bases de dados do cadastro e folha de pagamento (magistrados e servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão civil) dos TRT's (prazo de entrega estabelecido para 21/9/2012).

8.3 A nova metodologia – a divulgação do 3º modelo de dados informatizados a ser seguido pelos TRT's

Em função do reexame da estratégia de auditoria até então adotada, tendo-se por base inclusive as diligências do TCU, o grupo de trabalho decidiu adotar os seguintes parâmetros:

a) fixar cronograma para encaminhamento de dados pelos TRTs, análise e emissão de relatório, por cada tipo de passivo;

b) focar a análise acerca da apuração efetiva realizada pelos Tribunais Regionais no seguinte tripé de arquivos de dados, por passivo: 1) valor principal devido mensalmente durante o período de incidência do passivo; 2) pagamentos efetuados até então; e 3) saldo remanescente apurado.

De tais parâmetros surgiu o 3º modelo de dados, sintetizado na Solicitação de Auditoria SA.P.CCAUD.SG/CSJT n.º 34/2012, de 18/9/2012, concebido sob novo conceito metodológico, suficientemente adequado para congregar as modalidades de passivo e capaz de ser replicado para todos.

8.4 O escalonamento dos passivos por grau de complexidade

Esse novo conceito metodológico possibilitou escalonar as análises, testes substantivos e os procedimentos de auditoria sobre os passivos por ordem de prioridade, de modo associado ao grau de complexidade de análise para cada um deles (do menor para o maior), conforme o descrito a seguir:

GRAU DE COMPLEXIDADE	PASSIVO	PERÍODO DE APURAÇÃO	UNIVERSO	FATORES CRÍTICOS
1	PAE	De set/94 a dez/97	Menor universo (apenas magistrados)	Poucas regras de cálculo – pagamentos mais recentes
2	ATS	De jan/2005 a maio/2006	Menor universo (apenas magistrados)	Poucas regras de cálculo – pagamentos mais recentes
3	VPNI	De abr/98 a set/2001	Maior universo (todo o contingente	Variadas regras de cálculo e maior antiguidade

			de servidores)	
4	URV	De abr/94 a dez/2000	Maior universo (todo do contingente de servidores)	Variadas regras de cálculo e maior antiguidade

8.5 O cronograma de atividades

Elaborou-se o escalonamento das atividades e dos procedimentos de auditoria, que passaram a cumprir cronogramas conforme divulgado no Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG n.º 25, de 8/10/2012, nos seguintes termos:

	PASSIVO	PRAZO P/PREENCHER O MODELO DE DADOS	AVALIAÇÕES DA CCAUD	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO PRELIMINAR
1	PAE	15 dias (de 26/9 a 10/10/2012)	30 dias (de 11/10 a 9/11/2012)	10 dias (de 12 a 23/11/2012)
2	ATS	15 dias (de 11 a 25/10/2012)	30 dias (de 26/10 a 23/11/2012)	10 dias (de 26/11 a 7/12/2012)
3	VPNI	15 dias (de 26/10 a 9/11/2012)	30 dias (de 12/11 a 11/12/2012)	10 dias (de 12 a 19/12/2012)
4	URV	15 dias (de 12 a 26/11/2012)	30 dias (de 27/11 a 8/2/2013)	10 dias (de 13 a 22/2/2013)

	PASSIVO	ENTREGA DO RELATÓRIO
1	PAE	30/11/2012
2	ATS	19/12/2012
3	VPNI	19/12/2012
4	URV	28/2/2013

8.6 A aplicação do método da amostragem

O ‘modelo de dados’ desenvolvido pela equipe de auditoria, preenchido pelos Tribunais e encaminhado ao CSJT

para a realização dos procedimentos de auditoria, subdivide-se em quatro arquivos: (1) valor do principal devido mensalmente por beneficiário; (2) todos os pagamentos da PAE efetuados pelo Tribunal (espelho do contracheque) por beneficiário; (3) montante do saldo remanescente apurado, contemplando o valor principal, a atualização monetária e os juros de mora devidos a cada beneficiário, contendo a posição apurada após o último pagamento efetuado e eventual ação de ressarcimento; e (4) tabela de indexadores utilizada no recálculo do passivo.

Ante a extensão da base de dados encaminhada pelos Tribunais Regionais em atendimento ao “modelo de dados”, a complexidade dos testes de auditoria e a exiguidade do tempo para a análise e emissão de relatório, fez-se necessário a realização de abordagem sobre amostras significativas do universo auditado.

Para tanto, definiram-se os seguintes critérios/procedimentos para construção das amostras:

> 1º. Intersecção entre os beneficiários constantes do conjunto 1 (contemplados por valor do principal devido), do conjunto 2 (contemplados por pagamentos efetuados na 3ª parcela) e conjunto 3 (detentores de saldo remanescente para pagamento futuro); e
>
> 2º. Dessa operação a equipe identificou os beneficiários que tinham dados consistentes nos três conjuntos, definindo-se assim a ‘amostra’.

8.7 Os testes de auditoria realizados

Uma vez definida a amostra, sobre ela foram aplicados os testes de auditoria, que consistiram no efetivo recálculo dos valores a que faziam jus os beneficiados.

Para tanto, tendo por base a data do último pagamento realizado pelo Tribunal a título do passivo analisado, foi elaborada tabela de indexadores de atualização monetária e juros de mora, nos moldes definidos pelo TCU.

A partir dessa tabela, definiram-se as regras de cálculos de atualização monetária e juros de mora sobre o principal e de amortização dos pagamentos já efetuados pelo Tribunal.

Com isso, lançando-se mão das funcionalidades do *Software Audit Command Language* (ACL), aplicaram-se os critérios de cálculo sobre dos dados de pagamento de todos os beneficiários constantes das amostras selecionadas.

Como resultado, obteve-se, segundo os critérios de auditoria, o saldo remanescente a que faz jus cada beneficiário, o qual foi comparado com o valor informado pelo Tribunal no arquivo (3).

As eventuais diferenças significativas constatadas por meio desses testes de auditoria são indicativas de inconformidades.

8.8 O quadro de magistrados ativos vinculados a cada Tribunal Regional do Trabalho no período de abrangência dos pagamentos da 'PAE'

Em virtude da constatação de que nas bases de dados enviadas pelos TRT's havia pagamentos proporcionalizados e congregada em única rubrica (sem discriminação dos valores) para os pensionistas, a equipe resolveu então trabalhar basicamente com os magistrados ativos e inativos, abrangendo os Desembargadores do Trabalho, Juízes Titulares de Vara do Trabalho, Juízes Substitutos e Juízes Classistas do 2º Grau de Jurisdição, congregando entre os ativos no período de setembro de 1994 a dezembro de 1997 o seguinte universo de pesquisa:

TRT	DESEMBARGADOR DO TRABALHO	JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	JUIZ SUBSTITUTO	JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	TOTAL
TRT-1	36	114	121	18	289
TRT-2	42	139	139	22	342
TRT-3	24	114	114	12	264
TRT-4	24	98	97	12	231
TRT-5	19	68	77	10	174
TRT-6	12	53	60	6	131
TRT-7	6	20	20	2	48
TRT-8	15	35	35	8	93
TRT-9	18	61	61	10	150
TRT-10	11	26	47	6	90
TRT-11	6	24	24	2	56
TRT-12	12	44	44	6	106
TRT-13	6	21	27	2	56
TRT-14	6	27	26	2	61
TRT-15	24	112	112	12	260
TRT-16	6	13	17	2	38
TRT-17	6	18	26	2	52
TRT-18	6	31	31	2	70

TRT-19	6	14	15	2	37
TRT-20	6	11	10	2	29
TRT-21	6	15	17	2	40
TRT-22	6	5	9	2	22
TRT-23	6	13	21	2	42
TRT-24	6	16	20	2	44
TOTAIS	315	1.092	1.170	148	2.725

9 Volume dos recursos fiscalizados

Em relação aos passivos da 'PAE', com base nos valores divulgados pela Egrégia Corte de Contas no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário (sessão de 13/6/2012), os recursos fiscalizados alcançam os seguintes montantes:

- **Montante dos valores pagos e a pagar – PAE**

TRT	VALOR PRINCIPAL		ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		JUROS		TOTAL	
	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR	PAGOS	A PAGAR	**PAGOS**	**A PAGAR**
TRT-1	13.991.116,15	18.705.994,55	18.585.503,19	26.739.304,89	37.743.889,86	49.121.196,60	70.320.509,20	94.566.496,04
TRT-2	14.514.291,11	2.121.457,02	22.901.673,22	2.741.506,87	73.553.662,10	6.272.494,10	110.969.626,43	11.135.457,99
TRT-3	11.428.583,00	13.233.259,00	16.942.010,00	17.141.663,00	33.343.774,00	39.687.600,00	61.714.367,00	70.062.522,00
TRT-4	11.958.245,95	17.827.551,15	16.037.764,89	25.328.318,13	32.556.189,90	51.724.567,88	60.552.200,74	94.880.437,16
TRT-5	11.024.451,57	10.213.764,56	16.723.298,23	14.617.760,59	33.635.967,84	36.546.020,97	61.383.717,64	61.377.546,12
TRT-6	6.238.212,12	10.118.536,56	11.196.641,40	13.200.500,26	24.263.506,14	30.243.402,89	41.698.359,66	53.562.439,71
TRT-7	3.835.078,49	2.670.626,78	5.649.147,01	3.852.044,77	10.850.092,65	7.614.579,82	20.334.318,15	14.137.251,37
TRT-8	4.889.617,33	8.431.016,30	5.951.594,28	11.221.110,75	13.253.096,60	24.620.302,60	24.094.308,21	44.272.429,65
TRT-9	5.937.591,38	6.685.114,50	8.076.498,72	8.971.231,22	16.759.620,32	19.938.884,80	30.773.710,42	35.595.230,52
TRT-10	2.932.533,44	4.791.551,32	4.386.672,40	6.022.778,45	9.058.105,68	12.951.912,47	16.377.311,52	23.766.242,24
TRT-11	14.599.039,36	5.898.142,25	0,00	7.999.798,35	0,00	6.953.220,59	14.599.039,36	20.851.161,19
TRT-12	4.416.991,31	7.757.597,57	6.533.335,76	10.542.931,18	13.016.226,16	27.111.663,46	23.966.553,23	45.412.192,21
TRT-13	3.008.580,68	2.708.179,14	4.835.409,67	3.728.137,53	9.521.814,27	7.133.411,66	17.365.804,62	13.569.728,33
TRT-14	1.350.245,16	2.749.133,22	3.991.887,67	5.579.503,10	5.631.530,00	10.885.384,56	10.973.662,83	19.214.020,88
TRT-15	12.435.362,68	13.580.729,11	16.431.145,63	18.513.260,56	34.090.143,26	42.599.201,74	62.956.651,57	74.693.191,41
TRT-16	1.484.840,89	1.794.033,99	2.108.987,80	2.910.108,83	4.342.336,36	5.077.534,92	7.936.165,05	9.781.677,74
TRT-17	2.076.195,48	3.031.222,14	2.767.054,90	3.996.357,07	5.464.559,08	7.081.264,94	10.307.809,46	14.108.844,15
TRT-18	2.648.702,22	2.540.765,39	3.774.099,69	3.621.354,38	8.621.402,51	7.826.210,31	15.044.207,42	13.988.330,08
TRT-19	1.089.584,60	2.369.251,24	1.768.501,48	3.717.519,64	6.582.350,27	4.109.392,18	9.440.436,35	10.196.163,06
TRT-20	1.106.025,01	1.737.067,85	1.830.336,82	2.185.822,77	3.937.844,52	4.527.750,75	6.874.206,35	8.450.641,37
TRT-21	1.582.048,24	2.323.817,32	2.395.504,12	3.039.796,58	5.448.517,33	6.971.638,44	9.426.069,69	12.335.252,34
TRT-22	646.420,49	1.008.990,16	1.072.230,88	1.287.724,95	2.200.862,06	2.605.212,09	3.919.513,43	4.901.927,20
TRT-23	1.322.266,43	2.176.844,52	1.322.266,32	3.760.271,61	4.950.747,30	4.623.269,87	7.595.280,05	10.560.386,00
TRT-24	1.603.719,06	2.115.762,74	2.182.469,97	7.554.752,94	4.347.370,36	7.907.764,78	8.133.559,39	17.578.280,46
TOTAIS	136.119.742,15	146.590.408,38	177.464.034,05	208.273.558,42	393.173.608,57	424.133.882,42	**706.757.387,77**	**778.997.849,22**

10 Fatores de risco no pagamento de passivos de pessoal na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus

10.1 A diversidade dos sistemas de folha de pagamento, sem as funcionalidades necessárias ao registro/cálculo de passivos

A ausência de padronização e uniformização das bases de dados estruturados envolvendo o cadastro funcional e a folha de pagamento no âmbito da Justiça do Trabalho continua sendo o principal fator de risco identificado para o desenvolvimento desses procedimentos de auditoria.

Para ilustrar a dimensão desse impacto, foi editada a Solicitação de Auditoria (SA.CCAUD/CSJT n.º 50/2012), dirigida a todos os TRT's, com o objetivo de demonstrar o atual cenário.

TRT	SISTEMA PRÓPRIO	NOME	REGISTRA PASSIVOS	REALIZA CÁLCULO DE PASSIVOS	QUE FERRAMENTA UTILIZA PARA CÁLCULO DOS PASSIVOS	USA DESDE (ANO)	PREVISÃO DE MUDANÇA	MUDANÇA NOS ÚLTIMOS 10 ANOS?	CONSEGUIU MIGRAR
1ª REG.	NÃO	ERGON	SIM	SIM	-	1.983	NÃO	NÃO	N/A
2ª REG.	SIM	N/A	NÃO	NÃO	EXCEL		SIM (TSE - JAN-14)	NÃO	PREVSITA P/ JAN/14
3ª REG.	SIM	N/A	SIM	SIM *	PROCESSA-MENTO INVIÁVEL DE DADO ANT. A 1999		NÃO	SIM (EVOLU-ÇÃO NATURAL DO SISTEMA)	N/A
4ª REG.	SIM	N/A	SIM	SIM (EXC. JRS/CM)	EXCEL	1.993	NÃO	NÃO	N/A
5ª REG.	SIM	N/A	SIM	SIM *	* USA SCRIPTS ESPECIAIS		NÃO	NÃO	N/A
6ª REG.	SIM	N/A	NÃO	NÃO	EXCEL, PROGRAMAS ESPECIAIS E VERIF. REGISTROS			NÃO	

7ª REG.	NÃO	MENTOR H (OSM)	NÃO	NÃO	EXCEL				
8ª REG.	NÃO	MENTOR H (OSM)	NÃO	NÃO	EXCEL				
9ª REG.	SIM	N/A	SIM	SIM	N/A		NÃO	NÃO	N/A
10ª REG.	SIM	N/A	SIM	SIM	N/A		NÃO	NÃO	N/A
11ª REG.	NÃO	MENTOR H (OSM)	NÃO	NÃO	EXCEL (IMPORTA DADOS DO CLPPER)	2.009	NÃO	SIM (CLIPPE R)	SIM. CADASTRA-MENTO MANUAL
12ª REG.	SIM (DESELV. TRT 10ª)	USA BASE ORACLE	NÃO (DADO ANT. A 2010)	NÃO (DADO ANT. A 2010)	EXCEL (IMPORTA DADOS DO CLPPER)	2.010	NÃO	SIM (CLIPPE R)	NÃO
13ª REG.	NÃO	MENTOR H (OSM)	NÃO	NÃO	EXCEL	2.006	SIM (INTENÇÃO)	ATÉ 2004 - FOPAG ATE 2006 - SGRG	SIM
14ª REG.	SIM	N/A	SIM	NÃO	MANUAL	2.011	NÃO	SIM	NÃO
15ª REG.	SIM	USA BASE ORACLE	NÃO	NÃO	EXCEL	2.010	NÃO	SIM (CLIPPE R)	NÃO
16ª REG.	SIM	N/A	NÃO	NÃO	EXCEL		SIM	SIM	
17ª REG.	SIM	N/A	NÃO	NÃO	EXCEL		NÃO	NÃO	NÃO
18ª REG.	NÃO	MGE (SANKH YA)	SIM	SIM (?)	EXCEL	1.994	NÃO	SIM	SIM
19ª REG.	SIM	N/A	NÃO	NÃO	ÁREA DE PAGTO/MAG/ TI		NÃO	NÃO	NÃO
20ª REG.	SIM	N/A	NÃO	NÃO	EXCEL		NÃO	NÃO	NÃO
21ª REG.	SIM	(BASE ORACLE)	NÃO	NÃO	EXCEL	2.012	NÃO	SIM (CLIPPE R)	NÃO (MAS TEM ACESSO)
22ª REG.	SIM (DESENV. TRT 24ª)	N/A	NÃO	NÃO (ANT. A 2006)	EXCEL	2.006	NÃO	SIM (OSM)	SIM,
23ª REG.	SIM	N/A	NÃO	NÃO	EXCEL		NÃO	NÃO	N/A
24ª REG.	SIM	BASE (DELPH I+ORAC LE)	SIM. EXCETO P/ DESP. PAGAS EM RUBRICAS GENERICAS (DEA)	NÃO	EXCEL	2.000	NÃO	SIM (CLIPPE R)	SIM

10.2 Critérios divergentes para apuração do valor principal da PAE

Outro fator de risco para os procedimentos de apuração e pagamento dos passivos de PAE diz respeito à ausência de definição e divulgação pelo CSJT de tabela unificada que pudesse orientar os TRT's quanto aos critérios de apuração do valor principal para as diferentes categorias de magistrados, bem como a pendência de deliberação por parte do CSJT acerca de requerimento formulado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), que visa à desconsideração de limitação ao teto constitucional dos pagamentos efetuados a título de Parcela Autônoma de Equivalência, tema tratado no item 13.4 deste relatório.

10.3 Insubsistência de comandos do Ato.CSJT.GP.SE n.º 48, de 22/4/2010, que regulamenta o reconhecimento de passivos de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho e 1º e 2º graus

O Ato CSJT.GP.SE n.º 48/2010, referendado posteriormente pela Resolução CSJT n.º 61/2010, objetivava normatizar os procedimentos de apuração e pagamentos dos passivos de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus e, assim, garantir a observância dos princípios e requisitos legais.

Todavia, alguns dispositivos, seja por falhas em sua própria redação ou em virtude de equivocada interpretação a eles conferida, acabaram por amparar indevidos pagamentos.

Nesse contexto, o § 2º do art. 4º do aludido ato estabelece que os critérios fixados para apuração de determinado passivo em decisões administrativas anteriores à vigência do ato seriam respeitados.

> Ato.CSJT.GP.SE n.º 48, de 22/4/2010
>
> (...)
> Art. 4º A apuração dos valores a serem pagos será feita da seguinte forma:
> (...)
> § 2º **Os valores a serem pagos em decorrência de decisões administrativas proferidas em data anterior à vigência desta Resolução serão apurados com a observância dos critérios estabelecidos nas respectivas decisões, sem prejuízo do controle administrativo e financeiro dos órgãos competentes**. (os grifos não são do original)

Esse comando não pode ser interpretado de forma absoluta. A preservação de critério estabelecido em decisão administrativa não pode se sobrepor a eventuais alterações legislativas.

Nesse contexto, destaca-se questionamento encaminhado ao CSJT pelo Tribunal de Contas da União (Ofício n.º 191/2012 – Sefip), mediante o qual solicitou esclarecimentos acerca do alcance da previsão contida no § 2º do art. 4º do Ato CSJT n.º 48/2010.

Segundo a Corte de Contas, havia incongruência do disposto no § 2º do art. 4º do Ato CSJT n.º 48/2010 com o que

estabelece o art. 1º-F, da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, de 29 de junho de 2009:

> **Lei n.º 9.494/1997**
>
> Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. (Redação dada pela Lei nº 11.960, de 2009)

Infere-se, portanto, que a referida incongruência apontada pelo TCU estaria localizada em uma possível liberalidade concedida pelo Ato CSJT n.º 48/2010 para que não se efetivasse a devida observância do disposto no art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97.

Evidentemente, essa não foi a intenção do mencionado dispositivo. O que se buscou foi garantir a necessária segurança para os contemplados com decisões administrativas anteriores à edição do Ato CSJT n.º 48/2010, respeitando-se os critérios nelas fixados, desde que, é óbvio, estes não se contraponham a leis existentes à época ou a legislação superveniente, que fixe novos parâmetros a partir de sua edição, como é o caso da Lei n.º 11.960/2009.

A necessária observância do disciplinamento legal foi previsto, mesmo que subliminarmente, quando o próprio § 2º do art. 4º do Ato CSJT n.º 48/2010 previu “sem prejuízo do controle administrativo e financeiro dos órgãos competentes”.

Ademais, por uma questão básica de hierarquia entre normas, não poderia uma resolução, mesmo que editada em consonância com as competências do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mitigar o alcance de uma lei. Isso seria a completa inobservância do Princípio da Legalidade, que, entre outros, norteia a atuação da Administração Pública.

De todo modo, essa polêmica é sintomática acerca da imprecisão do comando normativo, sendo motivo suficiente a provocar a revisão da norma, a fim de expurgar comandos obscuros ou dúbios.

Nesse sentido, a fim de eliminar a possibilidade de "interpretações não consentâneas com a *mens legis* buscada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho", decidiu a Presidência do CSJT, por meio do Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, revogar o aludido comando normativo.

Outro dispositivo que também gerou controvérsia foi o contido no texto do próprio art. 4º do Ato.CSJT.GP.SE n.º 48/2010.

> **Ato.CSJT.GP.SE n.º 48/2010**
>
> Art. 4º A apuração dos valores a serem pagos será feita da seguinte forma:
> **I - apura-se o valor do débito nominal, mês a mês;**
> **II - atualiza-se monetariamente o valor nominal de cada parcela mensal até 29 de junho de 2009;**
> **III - aplica-se o percentual de juros sobre cada parcela atualizada, que corresponderá ao percentual mensal multiplicado pelo número de meses transcorridos; e**
> **IV - corrige-se o montante apurado em 29 de junho de 2009 até a data do pagamento pelos**

> **índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.**
> § 1º Na hipótese de pagamento do principal, sem a quitação dos juros correspondentes, estes serão corrigidos monetariamente até 29 de junho de 2009, pelos mesmos índices adotados para a correção do principal, observando-se daí em diante o disposto no inciso IV deste artigo. (os grifos não são do original)

Em função de interpretação dada ao comando do inciso IV do art. 4º do Ato n.º 48/2010, identificou-se procedimentos de apuração de passivos, a partir de julho de 2009, mediante a aplicação da variação dos índices mensais da caderneta de poupança (TR e juros de mora) sobre todo o montante do passivo apurado naquela data. Ou seja, sobre cada parcela componente do passivo, principal, atualização monetária e juros de mora, fez-se incidir o índice da caderneta de poupança.

Essa prática desafia as normas básicas de apuração de um passivo.

Com a edição da Lei n.º 11.960/2009, simplesmente ocorrera a substituição dos indicadores a serem utilizados para apuração da atualização monetária e dos juros de mora e não uma mudança na metodologia de cálculo até então empregada para a apuração dos passivos.

Como se sabe, o índice mensal da poupança é formado por duas parcelas: a remuneração básica, dada pela Taxa Referencial (TR) e a remuneração adicional, dada pelo que se convencionou denominar Juros da Poupança.

Assim, a partir da edição da aludida lei, para fins de atualização monetária, utiliza-se a TR, e para compensação de mora, a taxa de juros da poupança.

Na prática, alguns órgãos, em vez de aplicarem os índices de atualização monetária e os juros de mora referentes à caderneta de poupança, utilizaram a metodologia da poupança, acarretando o indevido cálculo de juros compostos.

Por fim, outro aspecto a se considerar é a divergência existente entre os indicadores de atualização monetária previstos no Ato.CSJT.GP.SE n.º 48/2010 e os fixados pelo TCU no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário, para alguns períodos de apuração.

10.4 Alteração da metodologia de cálculo do rendimento da caderneta de poupança (taxa SELIC)

Também representou impacto nos referidos procedimentos o fato de que, após a divulgação do Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário (sessão de 13/6/2012), houve alteração na metodologia de cálculo de juros de mora aplicáveis à caderneta de poupança, conforme o divulgado por meio da Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, resultante da conversão da Medida Provisória n.º 567, de 3/5/2012, *in verbis*:

> **Lei n.º 12.703, de 7/8/2012**
>
> Art. 1º O art. 12 da Lei n.º 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
> "Art. 12.....
> II - **como remuneração adicional, por juros de**:

> a) **0,5%** (cinco décimos por cento) **ao mês, enquanto a meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, for superior a 8,5%** (oito inteiros e cinco décimos por cento); ou
> b) **70%** (setenta por cento) **da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, nos demais casos**.
> .....
> § 5º O Banco Central do Brasil divulgará as taxas resultantes da aplicação do contido nas alíneas a e b do inciso II do caput deste artigo." (NR) (os grifos não são do original)

Por isso, uma das medidas adotadas pela equipe de auditoria foi aplicar os indicadores estabelecidos no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário, adicionando a nova metodologia de cálculo dos índices de juros de mora aplicável à caderneta de poupança, conforme o divulgado por meio da Lei n.º 12.703/2012.

Convém destacar, quanto a esse aspecto, que outra providência adotada pelo CSJT no Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, foi a adoção dos indexadores de atualização monetária e de juros de mora constantes no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário, atualizados pelas novas regras fixadas pela Lei n.º 12.703/2012, para o reconhecimento e pagamento de passivos de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

11 Aspectos normativos que regem a concessão e o pagamento do passivo denominado Parcela Autônima de Equivalência (PAE)

11.1 Breve histórico sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE)

A fim de regulamentar os arts. 37, inciso XI, e 39, § 1°, da Constituição Federal - que tratam da remuneração e do subsídio dos agentes públicos - foi editada, em 21/7/92, a Lei n.º 8.448.

Um dos aspectos relevantes desse normativo foi o de estabelecer equivalência entre os valores percebidos a título de remuneração pelos membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

> **Lei n.º 8.448/92**
>
> Art. 1º. A remuneração mensal de servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos Poderes da União, terá como limite máximo, no âmbito de cada Poder, os valores percebidos como remuneração nos mesmo período, em espécie, a qualquer título, por:
> I - membro de Congresso Nacional;
> II - Ministro de Estado;
> III - Ministro do Supremo Tribunal Federal.
> Parágrafo único. **Os valores percebidos pelos membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal, sempre equivalentes**, somente poderão ser utilizados para os fins previstos nesta Lei e como teto máximo de remuneração (...)
> (...)
> Art. 7º. As autoridades competentes do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Ministério

> Público da União, bem como as da Câmara dos Deputados e as do Senado Federal adotarão as providências necessárias para a aplicação integral do disposto nesta Lei à política remuneratória de seus servidores. (os grifos não são do original)

Com efeito, em decorrência dos comandos normativos acima relatados, o Supremo Tribunal Federal deliberou pela fixação de verba remuneratória denominada Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), a qual correspondia exatamente à diferença entre a remuneração percebida à época pelos Parlamentares e a conferida aos Ministros daquela Corte.

Eis excerto do decidido na Sessão Administrativa de 12/8/92:

> (...) determinar seja computada, como parcela autônoma, na retribuição dos membros da Corte, o valor relativo a essa diferença (CR$ 10.476.525,47), para que se cumpra o preceito da equivalência de remuneração previsto no artigo 37, XI, da Constituição Federal, e parágrafo único do artigo 1º, da Lei 8.448/92.

A partir de então, a estrutura remuneratória dos membros da magistratura da União passou a ser composta pelas parcelas: vencimento, representação mensal e parcela autônoma de equivalência.

11.2 A inclusão da parcela ‘auxílio-moradia’, paga aos parlamentares, no cálculo da PAE

Conforme enfatizado, o objetivo da parcela ‘PAE’ era o de conferir equivalência remuneratória entre os Ministros do

STF e os membros do Congresso Nacional. Contudo, posteriormente, verificou-se que a almejada equivalência não estava sendo mantida.

Em função do Ato da Mesa n.º 104/88, os parlamentares passaram a perceber parcela denominada ‘auxílio moradia’, à qual, não obstante a evidente razão de sua instituição – indenizar gastos com hospedagem – foi atribuída natureza remuneratória.

Assim, sendo considerada parte da remuneração dos parlamentares, configurou-se desequilíbrio entre o *quantum* por estes percebido e o pago aos Ministros do STF, o que se contrapunha à ideia de equivalência remuneratória prevista na Lei n.º 8.448/92.

Por esse fato, objetivando a revisão de cálculo da ‘PAE’ para incluir o 'auxílio-moradia', a Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), em 3/9/99, ajuizou, perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, a Ação Ordinária n.º 630-9/DF.

Em fevereiro de 2000, o STF, ao apreciar a matéria, reconheceu a natureza remuneratória da referida parcela, ocasião em que foi deferida Medida Liminar, em sede de Mandado de Segurança, determinando que o valor correspondente ao ‘auxílio moradia’ fosse computado na PAE.

Dando cumprimento ao teor dessa decisão judicial, o Presidente do STF expediu a Resolução n.º 195/2000, incluindo, a título de equivalência salarial, o valor relativo ao ‘auxílio-moradia’ percebido pelos parlamentares, cuja

resolução entrou em vigor a partir de 27/2/2000, data de deferimento da liminar, passando, posteriormente, à data de 3/9/99, época que a AJUFE ajuizou a ação.

Cita-se trecho da fundamentação da aludida resolução:

> (a) a L. 8.448/92 determina que os "valores percebidos pelos membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal" sejam "sempre equivalentes";
> (b) a decisão administrativa do STF (12.08.1992) observou, para o cálculo da equivalência, as parcelas relativas ao subsídio e a representação dos Srs. Deputados;
> (...)
> Observo que os sucessivos Atos da Mesa da Câmara dos Deputados deram tratamento remuneratório ao auxílio-moradia.
> É o que se segue da regra que impõe o desconto do imposto de renda na hipótese de não serem comprovadas as despesas "com a moradia ou estadia no Distrito Federal".
> Com isso, o auxílio-moradia, tal qual regrado pelos Atos da Mesa da CD, não participa da categoria de verba indenizatória.
> (...)
> Desse conjunto de fatos negativos se segue o tratamento remuneratório dado ao auxílio-moradia.
> Essa circunstância não foi levada em conta pelo STF, quando da aplicação da L. 8.448/91.
> Foi o princípio isonômico que informou a Constituição Federal (arts. 37, XI, e 39, par. 1º, redação original) e a L. 8.442/92 (art. 1º, parágrafo único).

Idêntico procedimento foi adotado pelo Ex.mo Sr. Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, considerando os termos da Resolução n.º 195/2000 da lavra do Ex.mo Sr. Ministro Presidente do STF, quando editou o ATO.TST.GP n.º 109, de 27/2/2000, incluindo no âmbito da

Justiça do Trabalho, a título de equivalência salarial, o valor relativo ao ‘auxílio-moradia’ que era percebido pelos parlamentares.

11.3 A retroatividade da parcela ‘auxílio-moradia’ na remuneração dos magistrados, a contar de setembro de 1994

Como exposto anteriormente, a parcela intitulada ‘auxílio-moradia’ foi incorporada à remuneração percebida pelos magistrados da União, a contar de setembro de 1999, época em que a ‘AJUFE’ ajuizou a Ação Ordinária n.º 630-9/DF.

Restava então a reparação em relação aos efeitos financeiros decorrentes da aplicação da prescrição quinquenal prevista no Decreto n.º 20.910/32, em relação aos cinco anos anteriores à época em que a AJUFE ajuizou a Ação Ordinária n.º 630-9/DF.

Suscitava-se, assim, a oportunidade de incorporar o ‘auxílio-moradia’ à remuneração dos magistrados relativamente ao lapso que até então se encontrava sem a devida cobertura, qual seja de setembro de 1994 a dezembro de 1997.

No âmbito da Justiça Federal, a matéria já se encontrava pacificada, pois o Conselho da Justiça Federal, após decisões favoráveis e isoladas dos Tribunais Regionais Federais da 4ª e 5ª Regiões, resolveu, com o propósito de uniformização, reconhecer o direito dos magistrados à percepção das parcelas retroativas ao período de setembro de 1994 a dezembro de 1997, nos termos da conclusão que segue:

> **(...) reconhecer o direito dos magistrados à percepção das parcelas atrasadas, anteriores ao ajuizamento da ação Originária n.º 630-9/DF, compreendidas o período de setembro/1994 a dezembro/1997**;
> estender esta decisão aos demais Juízes Federais, que não figuraram, como representados, no pólo ativo da mencionada ação judicial;
> excluir as parcelas alcançadas pelo efeito da prescrição quinquenal, como marco, o mês de dezembro/1997;
> a adoção da UFIR, até outubro de 2000, e do INPC, a partir de novembro daquele ano, como índices de correção monetária dos valores devidos;
> autorizar a incidência dos juros de mora, com base na decisão proferida no PA 2003160547, tendo em vista os precedentes do STF (PA 323526) e do STJ (PA 2125/2006);
> condicionar a quitação do passivo decorrente desta decisão à disponibilidade orçamentária. (os grifos não são do original)

Na mesma linha, o Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça, na sessão de 29/5/2008, segundo o constante dos autos do Processo Administrativo n.º 3579/2008, à unanimidade, deferiu o pedido nos termos do voto da lavra do Ex.mo Sr. Ministro Fernando Gonçalves, que fez referência a precedente do Ex.mo Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros, no âmbito do Conselho da Justiça Federal, e proclamou a consistência do direito, tal como decidido pelos Tribunais Regionais Federais das duas Regiões mencionadas:

> (...) De outro lado, consoante pronunciamento do Coordenador de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas do Superior Tribunal de Justiça, observados os parâmetros adotados pelo Conselho da Justiça Federal (fls. 309/311) **a**

> **vantagem**, a meu sentir, **deve ser estendida aos Ministros, porquanto também magistrados federais**. (os grifos não são do original)

De igual modo, foram reconhecidas devidas aos magistrados da Justiça do Trabalho, consoante os critérios delineados nas decisões supramencionadas, as diferenças remuneratórias até alcançar a prescrição quinquenal, recaindo sobre o período de setembro de 1994 a dezembro de 1997, em decorrência do reconhecimento pelo STF da natureza remuneratória do 'auxílio-moradia' percebido pelos parlamentares e sua consequente integração à 'PAE', constante da remuneração dos magistrados da União.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, o tema foi objeto de deliberação na Sessão Administrativa de 5/5/2010, sobre o Processo Administrativo n.º 334.431, no qual os Ex.mos Sr.s Ministros da Suprema Corte decidiram acompanhar o voto do Relator, Ministro Cezar Peluso, o qual consignou que:

> (...)
> 3. De todo o exposto, estou convencido de que **a PAE deve ser paga, na totalidade, com valores atualizados, aos Ministros desta Corte, no período de setembro de 1994 a dezembro de 1997**. (os grifos não são do original)

11.4 A retroatividade do 'auxílio-moradia' na remuneração dos magistrados da Justiça do Trabalho, relativamente ao período de setembro de 1994 a 31 de dezembro de 1997

Em 1º de julho de 2008, o Ex.mo Sr. Ministro Presidente do CSJT - considerando o decidido pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, na sessão realizada

na mesma data, por ocasião do exame do requerimento formulado mediante a Petição n.° TST-P-501.918/2008-4; considerando o teor das decisões proferidas pelo Conselho da Justiça Federal (Processo Administrativo n.° 2006160031) e pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal Justiça (Processo Administrativo n.° 3579/2008); considerando a existência de requerimento já apresentado no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, autuado sob o n.° CSJT-191.974/2008-000-00-00.5; e considerando o papel uniformizador do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - editou o ATO.CSJT.GP n.º 110/2008, publicado no D.J. de 3 de julho de 2008, estendendo aos Juízes de 1º e 2º graus da Justiça do Trabalho os efeitos da decisão proferida pelo Órgão Especial do TST.

Referido ato reconhecia o direito à percepção das diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência, tema da Lei n.° 8.448, de 21 de julho de 1992, em face da inclusão do ‘auxílio-moradia’, no período compreendido entre setembro de 1994 e dezembro de 1997, com a devida atualização monetária e o acréscimo de juros de mora.

A matéria foi elevada à apreciação do egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho que, seguindo decisão proferida pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça, reconheceu o direito a todos os Membros do TST, no interregno de setembro de 1994 a dezembro de 1997, consoante a Certidão de Deliberação expedida em 1º/7/2008.

11.5 A nova estrutura remuneratória da magistratura da União, introduzida pela Lei n.º 10.474, de 27/6/2002

A Lei n.º 10.474, de 27/6/2002, instituiu nova estrutura remuneratória da magistratura da União, introduzindo o denominado 'abono variável', previsto originalmente no art. 6º da Lei n.º 9.655, de 2 de junho de 1998, e atribuiu a esse abono efeitos financeiros retroativos a l° de janeiro de 1998, conforme se depreende do transcrito a seguir:

> **Lei n.º 9.655/1998**
>
> (...)
> Art. 6º **Aos membros do Poder Judiciário é concedido um abono variável, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1998** e até a data da promulgação da Emenda Constitucional que altera o inciso V do art. 93 da Constituição, correspondente à diferença entre a remuneração mensal atual de cada magistrado e o valor do subsídio que for fixado quando em vigor a referida Emenda Constitucional. (os grifos não são do original)
>
> **Lei n.º 10.474/2002**
>
> (...)
> Art. 2° O valor do abono variável concedido pelo art. 6° da Lei n.º 9.655, de 2 de junho de 1998, com efeitos financeiros a partir da data nele mencionada, passa a corresponder à diferença entre a remuneração mensal percebida por Magistrado, vigente à data daquela Lei, e a decorrente desta Lei.
> § 1° **Serão abatidos do valor da diferença referida neste artigo todos e quaisquer reajustes remuneratórios percebidos ou incorporados pelos Magistrados da União, a qualquer título, por decisão administrativa ou judicial, após a publicação da Lei n.º 9.655, de 2 de junho de 1998**.

> § 2º **Os efeitos financeiros decorrentes deste artigo serão satisfeitos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de janeiro de 2003**. (os grifos não são do original)

Dessa maneira, os valores correspondentes ao 'auxílio-moradia' que integravam a 'PAE', devida aos magistrados da União e posteriores a 31/12/1997 foram satisfeitos na forma prevista do § 2° do art. 2º da Lei n.º 10.474/2002, observadas as disposições contidas § 1° do art. 2º da aludida lei.

Por força dessa lei, o STF resolveu extinguir a Ação Originária n.º 630-9/DF, em virtude da perda de objeto, deixando assentado, expressamente, que o citado diploma normativo respeitara os efeitos financeiros reconhecidos na decisão liminar.

11.6 A decisão do CSJT que considerou legítima a incidência da URV (11,98%) sobre o auxílio moradia integrante da Parcela Autônoma de Equivalência

Neste item em que são discutidos os aspectos normativos que regem a concessão e o pagamento do passivo da Parcela Autônima de Equivalência (PAE), deve-se fazer alusão à decisão do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que reconheceu a legitimidade da incidência do percentual de 11,98%, decorrente da URV, sobre o auxílio moradia, incorporado à PAE, relativamente ao período de setembro de 1994 a dezembro de 1997.

O Acórdão que consubstanciou tal decisão - Processo n.º CSJT-PP-742-83.2012.5.90.0000 – foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 5/12/2012, período em que a equipe de auditoria finalizava as análises e já se dedicava à elaboração deste relatório.

Segundo ainda o teor da decisão, será determinado aos Tribunais Regionais do Trabalho o refazimento dos cálculos atinentes à PAE, a fim de se fazer constar as diferenças dos 11,98% concedidas.

Essa decisão, portanto, tem repercussão direta na efetividade dos procedimentos de auditoria aqui relatados. Isso porque, como será descrito adiante, foram identificadas diversas inconsistências nos procedimentos de apuração do passivo de PAE, as quais devem ser alvo de imediatas ações saneadoras, com o intuito de se garantir a preservação ao erário.

Nesse sentido, entende a equipe de auditoria ser imprescindível que tais ações corretivas sobre as inconformidades de apuração identificadas no curso do trabalho de auditoria sejam efetivadas previamente e sob o caráter de condição à efetivação do adimplemento de qualquer nova concessão de direitos.

12 As tabelas remuneratórias dos magistrados

As tabelas descritas a seguir demonstram as diferentes formas remuneratórias que os magistrados de 1º e 2º

grau teriam percebido no lapso de setembro de 1994 a dezembro de 1997.

O STF, ao proceder à majoração da remuneração de seus Ministros, para fazer valer o princípio da isonomia, teria, desde 1992, incluído os valores respectivos, o que importaria nos montantes abaixo demonstrados e acrescidos das vantagens pessoais, conforme reiterada jurisprudência do STF.

I - TABELA VIGENTE ENTRE MARÇO E AGOSTO DE 1994						
CATEGORIA	VENCIMENTO CONVERTIDO P/ LEI N.º 8880/94 (A)	(%) REP. MENSAL DEC LEI N.º 2371/87 ALT. P/LEI N.º 7722/89 (B)	VALOR REPRESENT MENSAL PREV DEC LEI N.º 1445/76 C/C LOMAN LC 35/79 (C=AXB)	PARC AUT DE EQUIV - PAE LEI N.º 8448/92 (D)	SUBTOTAIS (E=A+C+D)	REMUNERAÇÃO DOS MAGISTRADOS
MINISTRO STF	360,83	2,22	801,04	2.926,43	4.088,30	4.088,30
MINISTRO TST	353,87	2,12	750,20	2.780,40	3.884,47	3.884,47
DESEMB DO TRAB	347,05	2,02	701,04	2.651,39	3.699,48	3.699,48
JUIZ DE VT	340,36	1,94	660,30	2.488,06	3.488,72	3.488,72
JUIZ SUBSTITUTO	323,95	1,90	615,51	2.363,66	3.303,12	3.303,12

II - TABELA VIGENTE ENTRE SETEMBRO E NOVEMBRO DE 1994							
CATEGORIA	VENCIMENTO CONVERTIDO P/ LEI N.º 8880/94 (A)	(%) REP. MENSAL DEC LEI N.º 2371/87 ALT. P/LEI N.º 7722/89 (B)	VALOR REPRESENT MENSAL PREV DEC LEI N.º 1445/76 C/C LOMAN LC 35/79 (C=AXB)	PARC AUT DE EQUIV - PAE LEI N.º 8448/92 (D)	SUBTOTAIS (E=A+C+D)	PAE (AUXÍLIO MORADIA) (F)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO MAGISTRADOS (G=E+F)
MINISTRO STF	360,83	2,22	801,04	2.926,43	4.088,30	**597,72**	4.686,02
MINISTRO TST	353,87	2,12	750,20	2.780,40	3.884,47	**567,83**	4.452,30
DESEMB DO TRAB	**347,05**	**2,02**	**701,04**	**2.651,39**	**3.699,48**	**511,04**	**4.210,52**
JUIZ DE VT	**340,36**	**1,94**	**660,30**	**2.488,06**	**3.488,72**	**459,93**	**3.948,65**
JUIZ SUBSTITUTO	**323,95**	**1,90**	**615,51**	**2.363,66**	**3.303,12**	**413,93**	**3.717,05**

III - TABELA VIGENTE EM DEZEMBRO DE 1994							
CATEGORIA	VENCIMENTO CONVERTIDO P/ LEI N.º 8880/94 (A)	(%) REP. MENSAL DEC LEI N.º 2371/87 ALT. P/LEI N.º 7722/89 (B)	VALOR REPRESENT MENSAL PREV DEC LEI N.º 1445/76 C/C LOMAN LC 35/79 (C=AXB)	PARC AUT DE EQUIV - PAE LEI N.º 8448/92 (D)	SUBTOTAIS (E=A+C+D)	PAE (AUXÍLIO MORADIA) (F)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO MAGISTRADOS (G=E+F)

MINISTRO STF	360,83	2,22	801,04	2.926,43	4.088,30	1.100,00	5.188,30
MINISTRO TST	353,87	2,12	750,20	2.780,40	3.884,47	1.045,00	4.929,47
DESEMB DO TRAB	**347,05**	**2,02**	**701,04**	**2.651,39**	**3.699,48**	**940,50**	**4.639,98**
JUIZ DE VT	**340,36**	**1,94**	**660,30**	**2.488,06**	**3.488,72**	**846,45**	**4.335,17**
JUIZ SUBSTITUTO	**323,95**	**1,90**	**615,51**	**2.363,66**	**3.303,12**	**761,80**	**4.064,92**

IV - TABELA VIGENTE EM JANEIRO DE 1995

CATEGORIA	VENCIMENTO CONVERTIDO P/ LEI N.º 8880/94 (A)	(%) REP. MENSAL DEC LEI N.º 2371/87 ALT. P/LEI N.º 7722/89 (B)	VALOR REPRESENT MENSAL PREV DEC LEI N.º 1445/76 C/C LOMAN LC 35/79 (C=AXB)	PARC AUT DE EQUIV - PAE LEI N.º 8448/92 (D)	SUBTOTAIS (E=A+C+D)	PAE (AUXÍLIO MORADIA) (F)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO MAGISTRADOS (G=E+F)
MINISTRO STF	454,43	2,22	1.008,83	3.685,54	5.148,80	**1.100,00**	6.248,80
MINISTRO TST	445,66	2,12	944,80	3.501,64	4.892,10	**1.045,00**	5.937,10
DESEMB FED	**437,07**	**2,02**	**882,88**	**3.339,16**	**4.659,11**	**940,50**	**5.599,61**
JUIZ DE VT	**428,65**	**1,94**	**831,58**	**3.133,47**	**4.393,70**	**846,45**	**5.240,15**
JUIZ SUBSTITUTO	**407,98**	**1,90**	**775,16**	**2.976,80**	**4.159,94**	**761,80**	**4.921,74**

V - TABELA VIGENTE EM FEVEREIRO DE 1995

CATEGORIA	VENCIMENTO CONVERTIDO P/ LEI N.º 8880/94 (A)	(%) REP. MENSAL DEC LEI N.º 2371/87 ALT. P/LEI N.º 7722/89 (B)	VALOR REPRESENT MENSAL PREV DEC LEI N.º 1445/76 C/C LOMAN LC 35/79 (C=AXB)	PARC AUT DE EQUIV - PAE LEI N.º 8448/92 (D)	SUBTOTAIS (E=A+C+D)	PAE (AUXÍLIO MORADIA) (F)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO MAGISTRADOS (G=E+F)
MINISTRO STF	454,43	2,22	1.008,83	6.536,74	8.000,00	**1.100,00**	9.100,00
MINISTRO TST	445,66	2,12	944,80	5.809,54	7.200,00	**990,00**	8.190,00
DESEMB FED	**437,07**	**2,02**	**882,88**	**5.160,05**	**6.480,00**	**891,00**	**7.371,00**
JUIZ DE VT	**428,65**	**1,94**	**831,58**	**4.571,77**	**5.832,00**	**801,90**	**6.633,90**
JUIZ SUBSTITUTO	**407,98**	**1,90**	**775,16**	**4.065,66**	**5.248,80**	**721,71**	**5.970,51**

VI - TABELA VIGENTE ENTRE MARÇO E JULHO DE 1995

CATEGORIA	VENCIMENTO CONVERTIDO P/ LEI N.º 8880/94 (A)	(%) REP. MENSAL DEC LEI N.º 2371/87 ALT. P/LEI N.º 7722/89 (B)	VALOR DA REPRESENTAÇÃO MENSAL PREVISTA NA LOMAN LC 35/79 (C=AXB)	PARC AUT DE EQUIV - PAE LEI N.º 8448/92 (D)	SUBTOTAIS (E=A+C+D)	PAE (AUXÍLIO MORADIA) (F)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO MAGISTRADOS (G=E+F)
MINISTRO STF	454,43	2,22	1.008,83	6.536,74	8.000,00	**1.700,00**	9.700,00
MINISTRO TST	445,66	2,12	944,80	5.809,54	7.200,00	**1.530,00**	8.730,00
DESEMB FED	**437,07**	**2,02**	**882,88**	**5.160,05**	**6.480,00**	**1.377,00**	**7.857,00**

JUIZ DE VT	**428,65**	**1,94**	**831,58**	**4.571,77**	**5.832,00**	**1.239,30**	**7.071,30**
JUIZ SUBSTITUTO	**407,98**	**1,90**	**775,16**	**4.065,66**	**5.248,80**	**1.115,37**	**6.364,17**

VII - TABELA VIGENTE ENTRE AGOSTO/1995 E JANEIRO/1996							
CATEGORIA	**VENCIMENTO CONVERTIDO P/ LEI N.º 8880/94 (A)**	**(%) REP. MENSAL DEC LEI N.º 2371/87 ALT. P/LEI N.º 7722/89 (B)**	**VALOR REPRESENT MENSAL PREV DEC LEI N.º 1445/76 C/C LOMAN LC 35/79 (C=AXB)**	**PARC AUT DE EQUIV - PAE LEI N.º 8448/92 (D)**	**SUBTOTAIS (E=A+C+D)**	**PAE (AUXÍLIO MORADIA) (F)**	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO MAGISTRADOS (G=E+F)**
MINISTRO STF	454,43	2,22	1.008,83	6.536,74	8.000,00	**2.200,00**	10.200,00
MINISTRO TST	445,66	2,12	944,80	5.809,54	7.200,00	**1.980,00**	9.180,00
DESEMB FED	**437,07**	**2,02**	**882,88**	**5.160,05**	**6.480,00**	**1.782,00**	**8.262,00**
JUIZ DE VT	**428,65**	**1,94**	**831,58**	**4.571,77**	**5.832,00**	**1.603,80**	**7.435,80**
JUIZ SUBSTITUTO	**407,98**	**1,90**	**775,16**	**4.065,66**	**5.248,80**	**1.443,42**	**6.692,22**

VIII - TABELA VIGENTE ENTRE FEVEREIRO DE 1996 E DEZEMBRO DE 1997							
CATEGORIA	**VENCIMENTO CONVERTIDO P/ LEI N.º 8880/94 (A)**	**(%) REP. MENSAL DEC LEI N.º 2371/87 ALT. P/LEI N.º 7722/89 (B)**	**VALOR REPRESENT MENSAL PREV DEC LEI N.º 1445/76 C/C LOMAN LC 35/79 (C=AXB)**	**PARC AUT DE EQUIV - PAE LEI N.º 8448/92 (D)**	**SUBTOTAIS (E=A+C+D)**	**PAE (AUXÍLIO MORADIA) (F)**	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO MAGISTRADOS (G=E+F)**
MINISTRO STF	454,43	2,22	1.008,83	6.536,74	8.000,00	**3.000,00**	11.000,00
MINISTRO TST	445,66	2,12	944,80	5.809,54	7.200,00	**2.700,00**	9.900,00
DESEMB FED	**437,07**	**2,02**	**882,88**	**5.160,05**	**6.480,00**	**2.430,00**	**8.910,00**
JUIZ DE VT	**428,65**	**1,94**	**831,58**	**4.571,77**	**5.832,00**	**2.187,00**	**8.019,00**
JUIZ SUBSTITUTO	**407,98**	**1,90**	**775,16**	**4.065,66**	**5.248,80**	**1.968,30**	**7.217,10**

IX-A – TABELA LEI N.º 10.474/2002 C/C LEI N.º 9.655/98 REF PERÍODO DE 1º/1/98 A 31/12/2002					
CATEGORIA	**VENCIMENTO BÁSICO (LEI N.º 10474/2002) (A)**	**(%) REP. MENSAL DEC LEI N.º 2371/87 ALT. P/LEI N.º 7722/89 (B)**	**VALOR REPRESENT MENSAL PREV DEC LEI N.º 1445/76 C/C LOMAN LC 35/79 (C=AXB)**	**SUBTOTAIS (D=A+C)**	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO MAGISTRADOS**
MINISTRO STF	**3.950,31**	**2,22**	**8.769,69**	**12.720,00**	**12.720,00**
MINISTRO TST	**3.873,08**	**2,12**	**8.210,92**	**12.084,00**	**12.084,00**
DESEMB FED	**3.801,26**	**2,02**	**7.678,54**	**11.479,80**	**11.479,80**
JUIZ DE VT	**3.709,46**	**1,94**	**7.196,35**	**10.905,81**	**10.905,81**
JUIZ SUBSTITUTO	**3.572,59**	**1,90**	**6.787,93**	**10.360,52**	**10.360,52**

Obs.: 1 - Lei n.º 10.474, de 27/6/2002, introduziu nova tabela remuneratória para a Magistratura da União, retroagindo efeitos financeiros a 1º/1/98 (abono variável); 2 - Por força da Lei n.º 10.474, de 27/6/2002, foram absorvidas as vantagens: PAE, URV (decisão judicial), auxílio-moradia (ATO.TST.GP n.º 109/2000) e o reajuste de 3,5 % concedido pela Lei n.º 10.331/2001;

IX-B - TAB LEI N.º 10.474/2002 REF PERÍODO 1º/1/2003 A 31/12/2004 (REAJ 1% LEI 10.697/03)					
CATEGORIA	VENCIMENTO BÁSICO (LEI N.º 10474/2002) (A)	(%) REP. MENSAL DEC LEI N.º 2371/87 ALT. P/LEI N.º 7722/89 (B)	VALOR REPRESENT MENSAL PREV DEC LEI N.º 1445/76 C/C LOMAN LC 35/79 (C=AXB)	SUBTOTAIS (D=A+C)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO MAGISTRADOS
MINISTRO STF	3.989,81	2,22	8.857,38	12.847,19	12.847,19
MINISTRO TST	3.911,81	2,12	8.293,03	12.204,84	12.204,84
DESEMB FED	3.839,27	2,02	7.755,32	11.594,59	11.594,59
JUIZ DE VT	3.746,55	1,94	7.268,31	11.014,86	11.014,86
JUIZ SUBSTITUTO	3.608,32	1,90	6.855,82	10.464,14	10.464,14

Obs.: Lei n.º 10.697, de 2/7/2003, concedeu reajuste de 1 % (um por cento) retroativo a janeiro/2003;

X – TABELA DE SUBSÍDIOS DA LEI N.º 11.143/2005 - REF PERÍODO DE 1º/1 A 31/12/2005		
CATEGORIA	% LEI N.º 9655/98 C/C INC V ART. 93/CF RED EC 19/98	SUBSÍDIO
MINISTRO STF	95,0%	21.500,00
MINISTRO TST	95,0%	20.425,00
DESEMB FED	95,0%	19.403,75
JUIZ DE VT	95,0%	18.433,56
JUIZ SUBSTITUTO	95,0%	17.511,88

Obs.: Subsídio do Ministro/STF no valor de R$ 21.500,00 (exercício de 2005) introduzido por força da Lei n.º 11.143, de 26/7/2005, c/c o inciso V do art. 93 da CF (escalonamento) c/c § 2º do art. 1º da Lei n.º 10.474, de 27/6/2002, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

XI – TABELA DE SUBSÍDIOS DA LEI N.º 11.143/2005 - REFERENTE AO PERÍODO DE 1º/1/2006 A 31/8/2009		
CATEGORIA	% LEI N.º 9655/98 C/C INC V ART. 93/CF RED EC 19/98	SUBSÍDIO
MINISTRO STF	95,0%	24.500,00
MINISTRO TST	95,0%	23.275,00
DESEMB FED	95,0%	22.111,25
JUIZ DE VT	95,0%	21.005,68
JUIZ SUBSTITUTO	95,0%	19.955,39

Obs.: Subsídio do Ministro/STF no valor de R$ 24.500,00 (exercício de 2006) introduzido por força da Lei n.º 11.143, de 26/7/2005, c/c o inciso V do art. 93 da CF (escalonamento) c/c § 2º do art. 1º da Lei n.º 10.474, de 27/6/2002, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória; Teto Remuneratório no valor de R$ 24.500,00 (subsídio do Ministro do STF) estabelecido pela Resolução/CNJ n.º 14, de 21/3/2006.

XII – TABELA SUBSÍDIOS LEI N.º 12.041/2009 - REFERENTE AO PERÍODO DE 1º/9/2009 A 31/1/2010		
CATEGORIA	% LEI N.º 9655/98 C/C INC V ART. 93/CF RED EC 19/98	SUBSÍDIO
MINISTRO STF	95,0%	25.725,00
MINISTRO TST	95,0%	24.438,75
DESEMB FED	95,0%	23.216,81

JUIZ DE VT	95,0%	22.055,97
JUIZ SUBSTITUTO	95,0%	20.953,17

Obs.: Teto remuneratório constitucional no valor de R$ 25.725,00 (subsídio do Ministro/STF) estabelecido pela Resolução/CNJ n.º 14, de 21/3/2006.

XIII – TABELA SUBSÍDIOS LEI N.º 12.041/2009 - A PARTIR DE 1º/2/2010		
CATEGORIA	**% LEI N.º 9655/98 C/C INC V ART. 93/CF RED EC 19/98**	**SUBSÍDIO**
MINISTRO STF	95,0%	26.723,13
MINISTRO TST	95,0%	25.386,97
DESEMB FED	95,0%	24.117,62
JUIZ DE VT	95,0%	22.911,74
JUIZ SUBSTITUTO	95,0%	21.766,15

Obs.: Teto remuneratório constitucional no valor de R$ 26.723,13 (subsídio do Ministro/STF) estabelecido pela Resolução/CNJ n.º 14, de 21/3/2006.

13 Os dispositivos legais e jurisprudenciais que regem os juros e a atualização monetária aplicáveis aos passivos

13.1 Breve histórico da legislação e dos normativos regulamentares no âmbito do CSJT, anteriores à edição do Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012

Preliminarmente, em 10/9/97, foi editada a Lei n.º 9.494/1997, disciplinando a aplicação da tutela antecipada contra a Fazenda Pública e alterando disposições da Lei n.º 7.347, de 24/7/85.

Naquela época, conferia-se percentual de 1% ao mês para fins de compensação de mora nas condenações impostas à Fazenda Pública.

Posteriormente, foi editada a Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, de 24/8/2001, que alterou disposições da Lei

n.º 9.494/1997 e introduziu o art. 1º-F, que, entre outros artigos, passou a vigorar com a seguinte redação:

> **Lei n.º 9.494/1997**
>
> (...)
> Art. 1º-F. **Os juros de mora**, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, **não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano**. (NR) (os grifos não são do original)

Em 1º/7/2008, o CSJT editou o ATO.CSJT.GP n.º 110/2008, que estendeu aos Magistrados de 1º e 2º graus de jurisdição da Justiça do Trabalho decisão que reconheceu o direito à percepção de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) - Lei n.º 8.448, de 21/7/1992 -, em face da inclusão do auxílio-moradia, no período compreendido entre setembro de 1994 e dezembro de 1997.

Tal ato estabeleceu a aplicação dos seguintes indicadores:

1 - Atualização monetária, até 26/10/2000, pela variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), e

2 - A partir dessa data, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), acrescidos de juros de mora.

Em 29/6/2009, foi editada a Lei n.º 11.960/2009, que alterou o art. 1º-F da Lei n.º 9.494, de 10/9/1997,

introduzido pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/8/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Lei n.º 9.494/97**
>
> Art. 1º-F. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e **para fins de atualização monetária**, **remuneração do capital e compensação da mora**, **haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança**. (NR) (os grifos não são do original)

Em 22/4/2010, foi editado o ATO.CSJT.GP.SE n.º 48/2010, estabelecendo critérios no âmbito da Justiça do Trabalho para as decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores (passivos) da União para com magistrados e servidores, com o seguinte teor, *in verbis*:

> **ATO.CSJT.GP.SE n.º 48/2010**
>
> Art. 1º. **As decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores – passivos – da União para com magistrados e servidores**, no âmbito da Justiça do Trabalho, **deverão estabelecer**:
> I - **o lapso temporal gerador da dívida, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal**;
> II - **o período de incidência de juros de mora e correção monetária, quando aplicáveis**;
> III - **os índices de atualização monetária, quando aplicáveis, quais sejam, UFIR até outubro de 2000 e INPC de novembro de 2000 a 29 de junho de 2009**;
> IV - **os juros de mora, quando aplicáveis, os quais serão de 1% (um por cento) até agosto de 2001 e 0,5% (meio por cento) de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009**;

> V - **que a partir de 30 de junho de 2009, para a atualização monetária e compensação da mora, haverá incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança**; e
> VI - que o pagamento fica condicionado à existência de crédito orçamentário. (os grifos não são do original)

Em 30/4/2010, foi editada a Resolução CSJT n.º 61/2010, que referendou as disposições do ATO.CSJT.GP.SE n.º 48/2010, que continha a metodologia indicada para fins de apuração de juros e atualização monetária incidente sobre o cálculo e o pagamento dos aludidos passivos.

Em uma análise sistemática da legislação que normatiza o pagamento de dívidas pela Fazenda Pública (Lei n.º 9.494/97) e dos normativos do CSJT, anteriores ao Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, que estabeleciam critérios para a apuração dos passivos de um modo geral (ATO.CSJT.GP.SE n.º 48/2010) e da PAE em particular (ATO.CSJT.GP n.º 110/2008), tinha-se o seguinte quadro representativo dos parâmetros que norteavam os procedimentos de apuração de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, ao menos até a edição do Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário, questão que será abordada posteriormente.

PERÍODO		**INDEXADORES**	
DE	**ATÉ**	**JUROS**	**CORREÇÃO MONETÁRIA**
-	OUT/2000	1,0% a.m.	UFIR
NOV/2000	AGO/2001	1,0% a.m.	INPC
SET/2001	JUN/2009	0,5% a.m.	INPC

JUL/2009	-	Juros da poupança	TRD

13.2 Os pronunciamentos do Tribunal de Contas da União sobre os procedimentos aplicados pelos órgãos integrantes da Justiça do Trabalho na apuração e no pagamento dos passivos

O Tribunal de Contas da União, no desempenho de suas competências, vem realizando procedimentos de auditoria sobre os procedimentos adotados pelos Tribunais Regionais do Trabalho para apuração e pagamento de passivos de pessoais.

A primeira manifestação da Corte de Contas deu-se em relação ao TRT da 6ª Região, mediante o Acórdão TCU n.º 283/2012 – Plenário, proferido na sessão de 8/2/2012.

Nesse julgado, o TCU apontou irregularidades nos procedimentos de cálculos, em razão da não aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, a partir de julho de 2009, conforme determinado pela Lei n.º 11.960, de 2009.

Eis a deliberação da Corte de Contas acerca do caso:

> **Acórdão TCU n.º 283/2012 – Plenário**
>
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
> 9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso V, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;
> 9.2. determinar o apensamento dos presentes autos ao processo nº TC-020.846/2010-0, para,

se for o caso, que se promova as seguintes oitivas:

9.2.1. do Conselho Superior de Justiça do Trabalho, para se manifestar em 15 (quinze) dias, sobre o alcance da previsão contida no § 2º do art. 4º do Ato CSJT nº 48, de 22 de abril de 2010, em face da incongruência desse dispositivo com o que estabelece o art. 1º-F, da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, bem como com a jurisprudência do STF (AI 771555 AgR/RS e AI 767094 AgR/RS), que determinou a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, sem estabelecer distinção de tratamento para processos em curso;

9.2.2. dos agente públicos do TRT 6ª Região beneficiados pelo pagamento do passivo relativo à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE com base nos critérios de incidência de juros e de atualização monetária previstos pelo Ato CSJT nº 110, de 1º de julho de 2008, e estendidos pelo § 2º do art. 4º do Ato CSJT nº 48, de 2010;

9.2.3. das correspondentes associações de classe (a exemplo da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra), em face dos motivos elencados no subitem anterior, por meio das formas processuais previstas nos §§ 4º a 7º da Resolução TCU nº 36, de 30 de agosto de 1995, com a redação dada pela Resolução TCU nº 213, de 6 de junho de 2008; e

9.3. recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE – TRT 6ª Região que mantenha em vigor a medida administrativa interna de que trata o Ofício TRT-GP nº 443/2011, segundo a qual foi determinado, ad cautelam, ao Serviço de Pagamento de Pessoal daquele Tribunal o recálculo do passivo referente à Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, com base nos critérios estabelecidos nas Leis nº 9.494, de 1997, e nº 11.960, de 2009, e na Medida Provisória nº 2180-35, de 2001, bem como a devida compensação dos valores pagos a

> **título da referida vantagem, até que o TCU se manifeste sobre o mérito deste feito.** (grifos nossos)

Praticamente no mesmo período, foi alvo de inspeção o TRT da 3ª Região (Processo TCs 020.846/2010-0). Naquela Corte também se deparou a equipe de auditoria do TCU com a não observância dos critérios de apuração dos valores devidos a título de atualização monetária e juros de mora introduzidos pela Lei n.º 11.960/2009.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho também passou por inspeção do TCU acerca do reconhecimento, apuração e pagamento de passivos de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Objetivou o TCU com esse trabalho verificar as providências adotadas ou em andamento pelo CSJT para orientar os Tribunais Regionais quanto a eventual correção dos cálculos de atualização monetária de passivos trabalhistas, bem como quanto ao ressarcimento dos valores que tenham sido indevidamente pagos.

Ademais, pretendeu a Corte de Contas obter informação quanto ao montante dos passivos relativos a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional de Tempo de Serviço (ATS), Unidade Real de Valor (URV) e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI).

Após exame dos dados e informações prestados pelo CSJT, editou o TCU o Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário, no qual a Corte de Contas, tendo considerado satisfatórias as ações adotadas até então pelo CSJT na orientação dos Tribunais

Regionais quanto a adoção de providências para saneamento das inconsistências na apuração e no pagamento dos passivos, fez as seguintes recomendações:

> **Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário**
>
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
> 9.1. **recomendar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) que oriente os tribunais sob sua jurisdição para que, de acordo com o que dispõe os arts. 93, 98 e 105 da Lei 4.320/1964, o art. 131 do Decreto 93.872/1986, a Portaria STN 406/2011 e as Resoluções CFC 1129/2008, 1131/2008 e 1132/2008, contabilizem corretamente no sistema Siafi os valores a pagar relacionados aos passivos trabalhistas de unidade real de valor (URV), parcela autônoma de equivalência (PAE), adicional de tempo de serviço (ATS) e vantagem pecuniária nominalmente identificada (VPNI)**;
> 9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP), à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ); ao Conselho da Justiça Federal (CJF) e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
> 9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que:
> 9.3.1. **realize monitoramento, em 60 (sessenta) dias, para verificar se**:
> 9.3.1.1. **a consolidação dos valores atualizados dos passivos realizada pelo CSJT contempla, em todos os tribunais da Justiça do Trabalho, a compensação de valores pagos indevidamente e o resultado da aplicação do "teto remuneratório**

> **constitucional" a que se refere as Resoluções CNJ 13 e 14, de 2006**;
> 9.3.1.2. **estão sendo adotadas providências para recomposição ao erário nos casos em que a apuração de resultado entre o que o beneficiário já recebeu e aquilo que ainda lhe for devido for favorável à União**;
> 9.3.2. **inclua no sistema de benefícios deste Tribunal o montante de R$ 1.214.305.113,20 como benefício efetivo da ação de controle, nos termos do que dispõe o art. 3º, IV, da Portaria TCU 82/2012**;
> 9.3.3. que adote as medidas necessárias para compatibilizar as informações constantes do sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão. (os grifos não são do original)

Questão importante contida no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário refere-se à apresentação de tabela de indexadores a serem utilizados para o cálculo dos juros e da correção monetária para apuração dos passivos.

Considerando os fundamentos legais e jurisprudenciais que regem a matéria, a Secretaria de Fiscalização de Pessoal daquele órgão (Sefip) concluiu que os juros e a correção monetária incidentes sobre o principal dos passivos deveriam ser calculados segundo os seguintes critérios:

PERÍODO		INDEXADORES	
DE	**ATÉ**	**TAXA DE JUROS**	**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**
ABR 1981	FEV 1986	6,0% a.a.	ORTN
MAR 1986	FEV 1987	6,0% a.a.	OTN
MAR 1987	JAN 1989	1,0% a.m.	OTN
FEV 1989	JAN 1991	1,0% a.m.	BTN
FEV 1991	JUN 1994	1,0% a.m.	INPC
JUL/1994	JUN/1995	1,0% a.m.	IPC-r

JUL/1995	AGO/2001	1,0% a.m.	INPC
SET/2001	JUN/2009	0,5% a.m.	INPC
JUL/2009		0,5% a.m.	TRD

A apresentação dessa tabela pelo TCU trouxe um elemento novo para o exame da regularidade no pagamento dos passivos de pessoal.

A ação intentada pelo CSJT com o objetivo de sanear as irregularidades no pagamento dos passivos pelos TRT's concentrou nas questões que a própria Corte de Contas havia identificado, qual seja a não observância dos parâmetros fixados pela Lei n.º 11.960/2009 para apuração dos valores devidos a título de atualização monetária e juros de mora.

Quanto a tal aspecto, não há controvérsias por óbvio, a tabela desenvolvida pelo TCU retrata os indexadores fixado pela aludida lei.

Todavia, para períodos anteriores, havia divergência entre indexadores de atualização monetária definidos pelos normativos do CSJT, anteriores à edição do Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, e aqueles apresentados pelo TCU, como segue:

PERÍODO		**INDEXADORES DECORRENTES DOS NORMATIVOS DO CSJT**		**INDEXADORES APRESENTADOS PELO TCU**	
DE	**ATÉ**				
ABR/1981	FEV/1986	1,0% a.m.	UFIR	6,0% a.a.	ORTN
MAR/1986	FEV/1987	1,0% a.m.	UFIR	6,0% a.a.	OTN
MAR/1987	JAN/1989	1,0% a.m.	UFIR	1,0% a.m.	OTN

FEV/1989	JAN/1991	1,0% a.m.	UFIR	1,0% a.m.	BTN
FEV/1991	JUN/1994	1,0% a.m.	UFIR	1,0% a.m.	INPC
JUL/1994	JUN/1995	1,0% a.m.	UFIR	1,0% a.m.	IPC-r
JUL/1995	OUT/2000	1,0% a.m.	UFIR	1,0% a.m.	INPC
NOV/2000	AGO/2001	1,0% a.m.	INPC	1,0% a.m.	INPC
SET/2001	JUN/2009	0,5% a.m.	INPC	0,5% a.m.	INPC
JUL/2009	-	Juros da poupança	TRD	-	Juros da poupança

No caso específico da PAE, em que o período de formação do passivo inicia-se em setembro de 1994, configurava-se divergência nos índices de atualização monetária referentes ao período de julho de 1994 a junho de 1995 – para o TCU deve-se utilizar o IPC-r e segundo os normativos do CSJT, anteriores à edição do Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, o índice indicado é a UFIR – e para o período de julho de 1995 a outubro de 2000 – o TCU advogada a utilização do INPC enquanto o CSJT prescrevia o emprego da UFIR.

PERÍODO		**INDEXADORES DECORRENTES DOS NORMATIVOS DO CSJT**		**INDEXADORES APRESENTADOS PELO TCU**	
DE	**ATÉ**				
JUL/1994	JUN/1995	1,0% a.m.	UFIR	1,0% a.m.	IPC-r
JUL/1995	OUT/2000	1,0% a.m.	UFIR	1,0% a.m.	INPC
NOV/2000	AGO/2001	1,0% a.m.	INPC	1,0% a.m.	INPC
SET/2001	JUN/2009	0,5% a.m.	INPC	0,5% a.m.	INPC

JUL/2009	-	Juros da poupança	TRD	-	Juros da poupança

Tendo em vista a deliberação do TCU no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário, que decorre de procedimentos de auditoria a que estão submetidos os pagamentos de passivos de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, as análises do grupo de trabalho, desde o início, tiveram como referencial as premissas de atualização monetária e de juros de mora estabelecidas pela Corte de Contas.

13.3 A edição do Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou, em 4/12/2012, o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, a fim de alterar o Ato CSJT n.º 48/2010 – que estabelece critérios para o reconhecimento, apuração e pagamento de passivos no âmbito da Justiça de Trabalho de 1º e 2º graus.

Com a nova redação conferida a alguns dispositivos, o CSJT incorporou os indexadores de atualização monetária e de juros de mora divulgados no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário.

Dessa forma, conferiu-se estreito alinhamento entre o entendimento da Corte de Contas e o normativo que regulamenta os pagamentos de passivos na Justiça de Trabalho de 1º e 2º graus, o que, por óbvio, está refletido nos critérios

utilizados para os procedimentos da auditoria tratada neste relatório.

13.4 O denominado padrão/critério estabelecido para a apuração dos passivos da 'PAE' compreendidos entre setembro de 1994 a dezembro de 1997

O padrão estabelecido pela equipe de auditoria tem como ponto de partida as tabelas remuneratórias aplicáveis aos magistrados relativamente ao período de apuração dos passivos da 'PAE', incluída a diferença correspondente ao 'auxílio-moradia'.

Nesse contexto, a equipe, com base nos respectivos disciplinamentos indicados anteriormente e sob a forma de alinhamento aos parâmetros adotados pelos Tribunais Superiores, elaborou sete (7) tabelas que vigoraram no período de setembro de 1994 a dezembro de 1997, contendo, na coluna indicada como 'PAE – auxílio-moradia', os valores descritos a seguir:

I - TABELA VIGENTE ENTRE SETEMBRO E NOVEMBRO DE 1994							
CATEGORIA	VENCIMENTO CONVERTIDO P/ LEI N.º 8880/94 (A)	(%) REP. MENSAL DEC LEI N.º 2371/87 ALT. P/LEI N.º 7722/89 (B)	VALOR REPRESENT MENSAL PREV DEC LEI N.º 1445/76 C/C LOMAN LC 35/79 (C=AXB)	PARC AUT DE EQUIV - PAE LEI N.º 8448/92 (D)	SUBTOTAIS (E=A+C+D)	PAE (AUXÍLIO MORADIA) (F)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO MAGISTRADOS (G=E+F)
MINISTRO STF	360,83	2,22	801,04	2.926,43	4.088,30	**597,72**	4.686,02
MINISTRO TST	353,87	2,12	750,20	2.780,40	3.884,47	**567,83**	4.452,30
DESEMB DO TRAB	**347,05**	**2,02**	**701,04**	**2.651,39**	**3.699,48**	**511,04**	**4.210,52**

JUIZ DE VT	**340,36**	**1,94**	**660,30**	**2.488,06**	**3.488,72**	**459,93**	**3.948,65**
JUIZ SUBSTITUTO	**323,95**	**1,90**	**615,51**	**2.363,66**	**3.303,12**	**413,93**	**3.717,05**

II - TABELA VIGENTE EM DEZEMBRO DE 1994							
CATEGORIA	**VENCIMENTO CONVERTIDO P/ LEI N.º 8880/94 (A)**	**(%) REP. MENSAL DEC LEI N.º 2371/87 ALT. P/LEI N.º 7722/89 (B)**	**VALOR REPRESENT MENSAL PREV DEC LEI N.º 1445/76 C/C LOMAN LC 35/79 (C=AXB)**	**PARC AUT DE EQUIV - PAE LEI N.º 8448/92 (D)**	**SUBTOTAIS (E=A+C+D)**	PAE (AUXÍLIO MORADIA) (F)	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO MAGISTRADOS (G=E+F)**
MINISTRO STF	360,83	2,22	801,04	2.926,43	4.088,30	1.100,00	5.188,30
MINISTRO TST	353,87	2,12	750,20	2.780,40	3.884,47	1.045,00	4.929,47
DESEMB DO TRAB	**347,05**	**2,02**	**701,04**	**2.651,39**	**3.699,48**	**940,50**	**4.639,98**
JUIZ DE VT	**340,36**	**1,94**	**660,30**	**2.488,06**	**3.488,72**	**846,45**	**4.335,17**
JUIZ SUBSTITUTO	**323,95**	**1,90**	**615,51**	**2.363,66**	**3.303,12**	**761,80**	**4.064,92**

III - TABELA VIGENTE EM JANEIRO DE 1995							
CATEGORIA	**VENCIMENTO CONVERTIDO P/ LEI N.º 8880/94 (A)**	**(%) REP. MENSAL DEC LEI N.º 2371/87 ALT. P/LEI N.º 7722/89 (B)**	**VALOR REPRESENT MENSAL PREV DEC LEI N.º 1445/76 C/C LOMAN LC 35/79 (C=AXB)**	**PARC AUT DE EQUIV - PAE LEI N.º 8448/92 (D)**	**SUBTOTAIS (E=A+C+D)**	**PAE (AUXÍLIO MORADIA) (F)**	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO MAGISTRADOS (G=E+F)**
MINISTRO STF	454,43	2,22	1.008,83	3.685,54	5.148,80	**1.100,00**	6.248,80
MINISTRO TST	445,66	2,12	944,80	3.501,64	4.892,10	**1.045,00**	5.937,10
DESEMB FED	**437,07**	**2,02**	**882,88**	**3.339,16**	**4.659,11**	**940,50**	**5.599,61**
JUIZ DE VT	**428,65**	**1,94**	**831,58**	**3.133,47**	**4.393,70**	**846,45**	**5.240,15**
JUIZ SUBSTITUTO	**407,98**	**1,90**	**775,16**	**2.976,80**	**4.159,94**	**761,80**	**4.921,74**

IV - TABELA VIGENTE EM FEVEREIRO DE 1995							
CATEGORIA	**VENCIMENTO CONVERTIDO P/ LEI N.º 8880/94 (A)**	**(%) REP. MENSAL DEC LEI N.º 2371/87 ALT. P/LEI N.º 7722/89 (B)**	**VALOR REPRESENT MENSAL PREV DEC LEI N.º 1445/76 C/C LOMAN LC 35/79 (C=AXB)**	**PARC AUT DE EQUIV - PAE LEI N.º 8448/92 (D)**	**SUBTOTAIS (E=A+C+D)**	**PAE (AUXÍLIO MORADIA) (F)**	**TOTAL DA REMUNERAÇÃO MAGISTRADOS (G=E+F)**
MINISTRO STF	454,43	2,22	1.008,83	6.536,74	8.000,00	**1.100,00**	9.100,00
MINISTRO TST	445,66	2,12	944,80	5.809,54	7.200,00	**990,00**	8.190,00
DESEMB FED	**437,07**	**2,02**	**882,88**	**5.160,05**	**6.480,00**	**891,00**	**7.371,00**
JUIZ DE VT	**428,65**	**1,94**	**831,58**	**4.571,77**	**5.832,00**	**801,90**	**6.633,90**
JUIZ SUBSTITUTO	**407,98**	**1,90**	**775,16**	**4.065,66**	**5.248,80**	**721,71**	**5.970,51**

V - TABELA VIGENTE ENTRE MARÇO E JULHO DE 1995							
CATEGORIA	VENCIMENTO CONVERTIDO P/ LEI N.º 8880/94 (A)	(%) REP. MENSAL DEC LEI N.º 2371/87 ALT. P/LEI N.º 7722/89 (B)	VALOR DA REPRESENTAÇÃO MENSAL PREVISTA NA LOMAN LC 35/79 (C=AXB)	PARC AUT DE EQUIV - PAE LEI N.º 8448/92 (D)	SUBTOTAIS (E=A+C+D)	PAE (AUXÍLIO MORADIA) (F)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO MAGISTRADOS (G=E+F)
MINISTRO STF	454,43	2,22	1.008,83	6.536,74	8.000,00	**1.700,00**	9.700,00
MINISTRO TST	445,66	2,12	944,80	5.809,54	7.200,00	**1.530,00**	8.730,00
DESEMB FED	**437,07**	**2,02**	**882,88**	**5.160,05**	**6.480,00**	**1.377,00**	**7.857,00**
JUIZ DE VT	**428,65**	**1,94**	**831,58**	**4.571,77**	**5.832,00**	**1.239,30**	**7.071,30**
JUIZ SUBSTITUTO	**407,98**	**1,90**	**775,16**	**4.065,66**	**5.248,80**	**1.115,37**	**6.364,17**

VI - TABELA VIGENTE ENTRE AGOSTO/1995 E JANEIRO/1996							
CATEGORIA	VENCIMENTO CONVERTIDO P/ LEI N.º 8880/94 (A)	(%) REP. MENSAL DEC LEI N.º 2371/87 ALT. P/LEI N.º 7722/89 (B)	VALOR REPRESENT MENSAL PREV DEC LEI N.º 1445/76 C/C LOMAN LC 35/79 (C=AXB)	PARC AUT DE EQUIV - PAE LEI N.º 8448/92 (D)	SUBTOTAIS (E=A+C+D)	PAE (AUXÍLIO MORADIA) (F)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO MAGISTRADOS (G=E+F)
MINISTRO STF	454,43	2,22	1.008,83	6.536,74	8.000,00	**2.200,00**	10.200,00
MINISTRO TST	445,66	2,12	944,80	5.809,54	7.200,00	**1.980,00**	9.180,00
DESEMB FED	**437,07**	**2,02**	**882,88**	**5.160,05**	**6.480,00**	**1.782,00**	**8.262,00**
JUIZ DE VT	**428,65**	**1,94**	**831,58**	**4.571,77**	**5.832,00**	**1.603,80**	**7.435,80**
JUIZ SUBSTITUTO	**407,98**	**1,90**	**775,16**	**4.065,66**	**5.248,80**	**1.443,42**	**6.692,22**

VII - TABELA VIGENTE ENTRE FEVEREIRO DE 1996 E DEZEMBRO DE 1997							
CATEGORIA	VENCIMENTO CONVERTIDO P/ LEI N.º 8880/94 (A)	(%) REP. MENSAL DEC LEI N.º 2371/87 ALT. P/LEI N.º 7722/89 (B)	VALOR REPRESENT MENSAL PREV DEC LEI N.º 1445/76 C/C LOMAN LC 35/79 (C=AXB)	PARC AUT DE EQUIV - PAE LEI N.º 8448/92 (D)	SUBTOTAIS (E=A+C+D)	PAE (AUXÍLIO MORADIA) (F)	TOTAL DA REMUNERAÇÃO MAGISTRADOS (G=E+F)
MINISTRO STF	454,43	2,22	1.008,83	6.536,74	8.000,00	**3.000,00**	11.000,00
MINISTRO TST	445,66	2,12	944,80	5.809,54	7.200,00	**2.700,00**	9.900,00
DESEMB FED	**437,07**	**2,02**	**882,88**	**5.160,05**	**6.480,00**	**2.430,00**	**8.910,00**
JUIZ DE VT	**428,65**	**1,94**	**831,58**	**4.571,77**	**5.832,00**	**2.187,00**	**8.019,00**
JUIZ SUBSTITUTO	**407,98**	**1,90**	**775,16**	**4.065,66**	**5.248,80**	**1.968,30**	**7.217,10**

Tais tabelas apresentam os valores a serem considerados como devido a título de principal, de acordo com a categoria a que pertence o magistrado.

Todavia, pode determinado magistrado não fazer jus à integralidade dos valores fixados nas aludidas tabelas, isso por conta da conjugação de outras vantagens de caráter individual percebidas pelo beneficiário e de eventual aplicação de teto remuneratório, conforme entendimento do próprio Tribunal Regional.

De todo modo, no presente estudo, para fins de verificação da conformidade dos procedimentos de apuração, utilizaram-se os valores nominais informados pelos Tribunais como devidos a título de valor do principal, não sendo, portanto, nesta oportunidade, tais valores objeto de validação específica.

Destaque-se que a questão do teto remuneratório para fins de pagamento da PAE será tratada especificamente no item seguinte, bem como as razões que limitaram a aferição do valor do principal pela equipe de auditoria.

Quanto ao padrão adotado para a apuração dos valores relativos à atualização monetária e aos juros de mora, conforme já tratado neste relatório, utilizou-se a tabela de indexadores divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário, atualizada pela metodologia de cálculo dos juros de mora prevista na MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, em que o

índice de juros da poupança varia de acordo com a taxa Selic, culminando na seguinte tabela:

PERÍODO		INDEXADORES	
DE	**ATÉ**	**TAXA DE JUROS**	**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**
ABR 1981	FEV 1986	6,0% a.a.	ORTN
MAR 1986	FEV 1987	6,0% a.a.	OTN
MAR 1987	JAN 1989	1,0% a.m.	OTN
FEV 1989	JAN 1991	1,0% a.m.	BTN
FEV 1991	JUN 1994	1,0% a.m.	INPC
JUL/1994	JUN/1995	1,0% a.m.	IPC-r
JUL/1995	AGO/2001	1,0% a.m.	INPC
SET/2001	JUN/2009	0,5% a.m.	INPC
JUL/2009	MAIO/2012	0,5% a.m.	TRD
JUN/2012	----	Juros aplicáveis à nova caderneta de poupança	----

Com a edição do Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, esta é a tabela a ser seguida pelos Tribunais Regionais do Trabalho para a apuração de passivos de pessoal.

Importante frisar que esse padrão foi concebido para viabilizar a sua comparação com a metodologia de cálculo adotada pelos Tribunais Regionais, envolvendo as três parcelas do passivo (principal – valor referente à diferença remuneratória de tabela vigente à época; atualização monetária – valor decorrente da aplicação de fatores de correção da moeda; e juros de mora – valor apurado mediante a aplicação de percentual definido em lei pelo atraso do pagamento).

Assim, o passivo é uma equação cujos membros componentes são integrados por parcelas representadas por

valores detentores de regimes e regras de apuração inteiramente diferenciadas.

Desse modo, se o Tribunal Regional não atentar para o tratamento específico requerido por cada parcela componente do passivo, o resultado obtido pela auditoria em relação ao informado pelo Regional retratará uma distorção.

Em relação aos Tribunais que realizaram cálculos e pagamentos tratando individualmente as três parcelas (principal, atualização monetária e juros de mora), o modelo de aferição adotado pela auditoria oferece bons elementos de comparação e/ou validação, porque este reproduz os cálculos realizados com precisão.

No entanto, no caso daqueles que, em determinado período, conjugaram inadvertidamente parcelas ou percentuais de valor do principal, atualização monetária e/ou juros de mora, o resultado obtido pela equipe de auditoria será completamente divergente do apurado pelo Regional, o que indica a ocorrência de falhas nos procedimentos de apuração adotados pelo Tribunal.

Não se pode desconsiderar ainda o fato de que os dados sobre os quais a auditoria realizou os procedimentos de cálculo foram extraídos das próprias bases de dados dos Tribunais e por estes encaminhados ao CSJT.

Logo, em caso de ocorrência de falhas na extração ou no encaminhamento desses dados (ausência de informações, informações duplicadas, não correspondência entre valores

devidos e valores pagos, entre outras), também haverá sério comprometimento nos resultados alcançados pela auditoria.

13.5 Teto remuneratório

Tramita no Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos autos do Pedido de Providências CSJT-PP-743-68.2012.5.90.0000, requerimento formulado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), que visa à desconsideração de limitação ao teto constitucional dos pagamentos efetuados a título de Parcela Autônoma de Equivalência.

Os argumentos apresentados pela aludida associação para alcançar o deferimento do seu pleito concentra-se em duas questões básicas: a não aplicação do preceito constitucional referente ao teto remuneratório no período de apuração do passivo (setembro/94 a dezembro/97) e o fato de que, caso fosse válida a limitação ao teto, este seria resultante da soma das parcelas remuneratórias percebidas por ministro do STF com a própria Parcela Autônoma de Equivalência.

Os trabalhos encampados por esta auditoria não tem o condão de subtrair ou ampliar direitos. Objetiva-se, tão somente, verificar a conformidade dos procedimentos de apuração e pagamento dos valores retroativos de PAE em relação aos critérios estabelecidos nas decisões que reconheceram o aludido passivo, na legislação aplicável ao caso e no pronunciamento do TCU, no Acórdão n.º 1.485/2012 Plenário.

A questão específica da limitação da parcela de auxílio moradia, incorporada à PAE, ao teto constitucional, ou melhor, a definição de qual o valor do teto remuneratório que deve ser observado – se aquele decorrente da incorporação aos vencimentos dos Ministros do STF do auxílio moradia – está entregue à deliberação do Plenário do CSJT, instância competente para o deslinde da matéria.

Como será visto nos achados de auditoria, identificaram-se divergências no tratamento da matéria pelos Tribunais Regionais do Trabalho – alguns reduziram a parcela de auxílio moradia, provavelmente por não entender que tal parcela tenha ampliado o valor do teto remuneratório; outros pagaram valores idênticos aos das tabelas de referência – talvez por considerarem ter havido uma ampliação do teto remuneratório com a inclusão do auxílio moradia.

A falta de uniformidade no tratamento da matéria no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus tende a macular todo o processo de reconhecimento do passivo de PAE, em função da insegurança que se instala na matéria.

Os magistrados vinculados a Tribunais que adotaram um teto remuneratório reduzido certamente se sentem injustiçados em relação àqueles que trabalham em Tribunais que adotaram o teto ampliado, razão pela qual pleitearão, como no caso da ação supramencionada, o direito de receber as diferenças que entendem fazer jus.

Por outro lado, os magistrados que receberam a integralidade da parcela de auxílio moradia, em função de o

Tribunal ao qual se vinculam ter adotado o teto ampliado, estão susceptíveis a eventual revisão desses valores, caso o CSJT, ao julgar o mérito da matéria, confirme tal entendimento.

Assim, não obstante haja limitação quanto à aferição e validação do principal do passivo de PAE, por conta dessa indefinição acerca do teto remuneratório, as conclusões de auditoria, a serem descritas a seguir, são indicativas da necessidade premente de o CSJT harmonizar o tratamento da matéria.

13.6 Caráter remuneratório

O Supremo Tribunal Federal, por ocasião da instituição da Parcela Autônoma de Equivalência, fez questão de deixar assentado a sua natureza remuneratória.

> **ATA DA 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA, REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 1992**. O Supremo Tribunal Federal, em sessão administrativa, presentes os Senhores Ministros Sydney Sanches (Presidente), Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Galloti, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek, apreciando o Processo nº. 17.862-4, da Secretaria da Corte, deliberou, nos termos da fundamentação constante do processo, determinar com relação aos vencimentos dos membros do Tribunal, observância do parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº. 8448, de 21.7.1992, publicada no D.O.U. de 22.7.1992, que regulamenta os artigos 37, XI, e 39, § 1º, ambos da Constituição Federal, dando outras providências, ao estipular que os valores percebidos pelos membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do

Supremo Tribunal Federal serão sempre equivalentes, devendo os efeitos da deliberação operar a partir da data da publicação da Lei (22.7.1992), vencido o Ministro Moreira Alves, que não dava pela automática aplicação da norma referida. A seguir, considerando as informações da Secretaria, constantes do processo em exame, no sentido de a soma do vencimento básico e da representação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal ser de Cr$ 11.998.093,26 (onze milhões, novecentos e noventa e oito mil, noventa e três cruzeiros e vinte e seis centavos), enquanto totalizam, atualmente, Cr$ 22.474.618,73 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e setenta e três centavos) os valores correspondem ao subsídio (Cr$ 13.204.986,01) e à representação (Cr$ 9.269.632,72) dos membros do Congresso Nacional, com base na Resolução nº. 85, de 17.12.1991, e na Portaria-DG nº. 1145/91, da Câmara do Deputados, do que resulta, assim, uma diferença, a maior, de Cr$ 10.476.525,47 (dez milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco cruzeiros e quarenta e sete centavos) na retribuição auferida pelos parlamentares, como subsídio e representação, em confronto com o total dos valores percebidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, como vencimento básico e representação, deliberou o Tribunal, determinar seja computada, como parcela autônoma, na retribuição dos membros da Corte, o valor relativo a essa diferença (Cr$ 10.476.525,47), para que se cumpra o preceito da equivalência de remuneração prevista no artigo 37, XI, da Constituição Federal, e parágrafo único do artigo 1º, da Lei 8448/1992. Na ocasião, o Tribunal considerou a decorrente situação dos vencimentos dos membros dos demais órgãos do Poder Judiciário da União, cuja solução, entretanto, deverá resultar da utilização dos mecanismos constitucionais adequados. O Ministro Marco Aurélio, nos termos da justificativa apresentada e anexa aos autos, ficou vencido, quanto à exclusão da gratificação adicional por tempo de serviço no

> cálculo da diferença devida, bem assim quanto ao termo inicial dos efeitos pecuniários da deliberação, que fixava em 1º de agosto de 1992. **Deliberou, ainda, o Tribunal, por unanimidade de votos, que sobre a parcela autônoma da diferença, destinada a garantir a equivalência de vencimentos, não se aplica a gratificação adicional por tempo de serviço, incidindo, entretanto, os descontos relativos ao Imposto de Renda, à contribuição previdenciária e ao Montepio Civil**. A sessão encerrou-se à 19:30 horas, da qual se lavrou a presente Ata, que vai assinada por todos os Senhores Ministros presentes.
> Ministro Sydney Sanches (Presidente), Ministro Moreira Alves, Ministro Néri da Silveira, Ministro Octavio Galloti, Ministro Paulo Brossard, Ministro Sepúlveda Pertence, Ministro Celso de Mello, Ministro Carlos Velloso, Ministro Marco Aurélio, Ministro Ilmar Galvão e Ministro Francisco Rezek.
> (grifos acrescidos).

Observa-se, no trecho destacado, que os Ministros foram enfáticos no caráter remuneratório da Parcela Autônoma de Equivalência, ao destacarem que sobre ela incidem imposto de renda e contribuição previdenciária. Característica essa que se manteve inalterada com a inclusão do auxílio moradia pago aos parlamentares em seu cálculo, haja vista que o fundamento para esse acréscimo é justamente o fato de a Câmara dos Deputados ter conferido natureza remuneratória ao referido auxílio.

Assim, tem-se que tanto os valores recebidos originalmente como Parcela Autônoma de Equivalência como as diferenças reconhecidas posteriormente em razão da não contabilização do auxílio moradia em seu cálculo possuem o caráter indelével de remuneração.

Por essa razão, incidem imposto de renda e contribuição previdenciária sobre os pagamentos realizados a título de "principal" do passivo de PAE, como também sobre a parcela de "correção monetária", conforme decidido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução CSJT n.º 90/2011.

13.7 Possíveis causas ou fatores que contribuíram decisivamente para o volume de falhas encontradas no decorrer dos procedimentos de auditoria

Após os diversos exames realizados, enumeram-se os principais fatores que, na visão da equipe de auditoria, contribuíram para a ocorrência das falhas detectadas:

a) ausência, por parte do CSJT, de ações de orientação perante os Tribunais Regionais do Trabalho quanto aos procedimentos de apuração dos passivos, como por exemplo a divulgação de tabelas padronizadas para valor do principal e dos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem utilizados;

b) ausência de padronização, uniformização e integração dos sistemas informatizados dentro dos próprios Tribunais Regionais no âmbito da Justiça do Trabalho;

c) presença considerável de sistemas de folhas de pagamento terceirizadas (contratação de empresas);

d) ausência de ferramental adequado nas folhas de pagamento para realizar cálculos de valores retroativos (a maior parte ainda realiza cálculos em planilhas - excel), ou seja, são folhas de pagamento que ainda são extremamente operacionais ou pouco modernizadas;

e) necessidade de maior apoio tecnológico a ser ofertado pelas áreas de TI dos Tribunais Regionais às respectivas unidades de folha de pagamento;

f) carência de inovação e renovação de pessoal efetivo nas áreas de folha de pagamento, de auditoria e controle interno dos Tribunais Regionais;

g) alta rotatividade de servidores nas áreas de folha de pagamento, de auditoria e controle interno dos Tribunais Regionais;

h) significativa perda de servidores efetivos, experientes e qualificados nas áreas de folha de pagamento, de auditoria e controle interno dos Tribunais Regionais, notadamente para outros Poderes, em face das remunerações mais atraentes e mais competitivas;

i) ausência de participação efetiva das áreas de folha de pagamento, de auditoria e de controle interno dos Tribunais Regionais em procedimentos de conferência prévia e validação dos dados contidos nos arquivos enviados ao CSJT;

j) ausência de efetiva participação das áreas de auditoria e controle interno dos Tribunais Regionais em procedimentos de auditoria exclusiva sobre os passivos, em virtude da escassez de servidores experientes e qualificados e de forte participação e preocupação excessiva com os controles de conformidade.

14 Pontos de Auditoria

Seguem os pontos de auditoria identificados pelo grupo de trabalho, segregados por Tribunal Regional do Trabalho:

14.1 Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

14.1.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 252 beneficiários, em um universo de 364, o que corresponde à média de 69,23% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA

DESEMBARGADORES DO TRABALHO	36	83	29	34,94
JUÍZES TITULARES DE VT	114	184	99	53,80
JUÍZES SUBSTITUTOS	121	97	89	91,75
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	18	0	0	0,00
TOTAIS	289	364	252	69,23

14.1.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	4.911.283,88	2.456.031,76
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	6.500.702,32	4.286.895,28
JUROS DE MORA	11.981.376,26	13.342.590,75
TOTAIS	23.393.362,46	20.085.517,79

O confronto entre o saldo remanescente do valor do principal, da atualização monetária e dos juros de mora informado pelo Tribunal e o apurado pela equipe de auditoria denota que os resultados são diferentes em virtude de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.1.3 Achados de auditoria

14.1.3.1 Em relação ao principal

14.1.3.1.1 Ausência de remessa dos registros relativos aos juízes classistas de 2º grau

Segundo os dados estatísticos da Justiça do Trabalho, no período de apuração do passivo, atuavam naquele Regional, como magistrados ativos, 18 juízes classistas de 2º grau.

No entanto, constatou-se na base de dados enviada pelo Tribunal a ausência de remessa dos registros relativos aos juízes classistas de 2º grau.

14.1.3.1.2 Oscilação no valor do principal

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da 'PAE' e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal, valores que oscilaram entre análogos e inferiores aos valores de referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		COMPARAÇÃO COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA PAE
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	DEZ/1994	INFERIORES
	JAN/1995	JUL/1995	ANÁLOGOS
	AGO/1995	DEZ/1997	INFERIORES
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	DEZ/1994	INFERIORES
	JAN/1995	JUL/1995	ANÁLOGOS
	AGO/1995	DEZ/1995	ANÁLOGOS
	JAN/1996	JAN/1996	ANÁLOGOS

	FEV/1996	DEZ/1997	INFERIORES
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	MAIO/1995	INFERIORES
	JUN/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	SET/1994	DEZ/1997	AUSÊNCIA DE REMESSA DOS ARQUIVOS

Consoante tratado no item 13.4, a utilização pelo Tribunal Regional de valores inferiores ao referencial para o cálculo do auxílio moradia em determinados períodos pode ser decorrência da aplicação de teto remuneratório, segundo entendimento do próprio Tribunal Regional.

A questão específica da limitação da parcela de auxílio moradia ao teto constitucional, o que inclui a definição do valor do próprio teto a ser observado à época, não foi objeto de análise e validação pela auditoria, haja vista que a análise de mérito está entregue à deliberação do Plenário do CSJT, instância competente para o deslinde da matéria.

A apresentação de tais divergências ampara-se, pois, em duas razões:

1) para que o Tribunal Regional, por ocasião do recálculo, tenha especial atenção ao aspecto assinalado, promovendo as correções necessárias;

2) para mapear o tratamento da matéria no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e, conforme o resultado apurado, indicar a necessidade de intervenção uniformizadora por parte do CSJT.

14.1.3.1.3 Duplicidade no valor do principal em relação a alguns magistrados

Identificou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, o lançamento de valores do principal duplicados em relação a alguns beneficiados, a exemplo dos magistrados códigos 18130100 (maio de 1997) e 3100100 (dezembro de 1996 e fevereiro de 1997), causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento: principal, atualização monetária e juros de mora.

14.1.3.1.4 Divergência entre o saldo remanescente do principal apurado pelo TRT e os valores devidos e pagos informados na própria base de dados

Os Tribunais Regionais foram instados a apresentar a título de principal os valores devidos, pagos e o saldo remanescente. Nesse sentido, o saldo remanescente deve ser exatamente igual à diferença entre os valores devidos com os pagos.

Contudo, identificou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que o valor do total do saldo remanescente do principal apurado pelo Regional não confere com os valores devidos e pagos apurados pelo próprio TRT.

Tal fato, além de ser indicativo de falha na apuração do principal, repercute no cálculo das demais parcelas, atualização monetária e juros de mora.

14.1.3.1.5 Aplicação dos índices mensais da caderneta de poupança sobre o valor do principal, gerando uma nova parcela de principal, por interpretação equivocada do ATO.CSJT.GP.SE n.º 48/2010

Em razão da divergência entre o saldo remanescente computado pelo Regional e o apurado pela auditoria, solicitou-se ao TRT o envio de novas informações que pudessem elucidar tais constatações.

Após a resposta, apurou-se que o Tribunal havia aplicado indicadores de atualização monetária e de juros de mora diferentes do padrão estabelecido, ensejando novo pedido de informações sobre a tabela por ele utilizada.

Assim, após análise da tabela enviada, observou-se que o Regional fazia referência à expressão 'N/A' para indicar o indexador de atualização monetária e o percentual de juros de mora aplicados na apuração do passivo, a partir de julho de 2009, conforme o descrito a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	UFIR
II	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	INPC	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	UFIR
III	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/2009	MAI/2012	N/A	N/A

VI	JUN/2012	-----	JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/2012	-----	N/A	N/A

Instado a esclarecer, o Regional aduziu que tal fato era decorrente de interpretação dada à regra inserta no art. 4º do ATO.CSJT.GP.SE n.º 48/2010, segundo a qual a apuração do passivo, a partir de julho de 2009, dar-se-ia mediante a aplicação da variação dos índices mensais da caderneta de poupança (TR cumulada com juros de mora) sobre cada parcela do passivo: valor principal, atualização monetária e juros de mora.

Diante das informações prestadas pelo Tribunal, observa-se que este fez incidir, indevidamente, índices da caderneta de poupança sobre o valor principal e, como consequência, gerou um novo valor para o principal.

Por óbvio, não se pode conceber a ocorrência de tal diferença. O procedimento do Tribunal desnaturou a parcela do valor principal na medida em que esta foi indevidamente majorada com a incidência dos índices da poupança.

O conceito de valor principal remete ao entendimento de que se trata de valor nominal sobre o qual incidem a atualização monetária e os juros de mora. Ele é o elemento gerador das outras duas parcelas, não podendo ele mesmo sofrer qualquer tipo de acréscimo monetário.

Da mesma forma, identificou-se que sobre as parcelas referentes a atualização monetária e juros de mora o Tribunal fez incidir os índices mensais da poupança (TR cumulada com juros de mora), o que reforça a falha metodológica, responsável

pelas diferenças entre os valores apurados pelo Tribunal a título de tais parcelas e o obtido pela auditoria.

A situação descrita anteriormente decorre do fato de o Tribunal não ter percebido que, com a edição da Lei n.º 11.960/2009, simplesmente ocorrera a substituição dos indicadores a serem utilizados para apuração da atualização monetária e dos juros de mora e não uma mudança na metodologia de cálculo até então empregada para a apuração dos passivos.

Em outras palavras, não cabe achar que a aludida lei transformou os passivos de pessoal no âmbito da Administração Pública em aplicações financeiras similares às da caderneta de poupança.

O que a lei fez foi determinar a utilização dos índices da poupança para fins de apuração da atualização monetária e dos juros de mora, e não da metodologia de remuneração dos recursos aplicados em caderneta de poupança.

Como se sabe, o índice mensal da poupança é formado por duas parcelas: a remuneração básica, dada pela Taxa Referencial (TR) e a remuneração adicional, dada pelo que se convencionou denominar Juros da Poupança.

Assim, a partir da edição da aludida lei, para fins de atualização monetária, utiliza-se a TR, e para compensação de mora, a taxa de juros da poupança.

Como consequência, no confronto entre o valor do saldo remanescente obtido pelo Regional e o da auditoria, identificou-se que o saldo do valor principal considerado como devido pela

Corte Regional supera o saldo apurado pela auditoria, em virtude de desequilíbrio na equação das três parcelas do passivo: principal, atualização monetária e juros de mora.

14.1.3.2 Em relação à atualização monetária

14.1.3.2.1 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência nos períodos I, II, V e VI, nos termos do quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	UFIR
II	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	INPC	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	UFIR
III	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/2009	MAI/2012	N/A	N/A
VI	JUN/2012	----	JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/2012	----	N/A	N/A

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador 'UFIR', enquanto deveria ter aplicado 'IPC-r' para o período I e 'INPC' para o período II.

Quanto aos períodos V e VI, não obstante o correto fosse a utilização para fins de atualização monetária da 'TR', revelou o Regional ter utilizado o índice cheio da caderneta de poupança (TR cumulada com juros de mora).

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

Como consequência, no confronto entre o valor do saldo remanescente obtido pelo Regional e o da auditoria, identificou-se que o saldo do valor de atualização monetária considerado como devido pela Corte Regional supera o saldo apurado pela equipe de auditoria.

14.1.3.3 Em relação aos juros de mora

14.1.3.3.1 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de juros de mora fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Conforme abordado anteriormente, o Tribunal informou ter utilizado a partir de julho de 2009 os índices da caderneta de poupança (TR + juros) sobre cada parcela componente do passivo: principal, atualização monetária e juros de mora.

Assim, ao aplicar o índice da caderneta de poupança sobre a parcela de juros, acabou o Tribunal gerando juros compostos, ou, em outras palavras, houve a capitalização dos juros de mora.

PERÍODO		JUROS DE MORA
DE	ATÉ	
SET/1994	OUT/2000	1,0% a.m.
NOV/2000	AGO/2001	1,0% a.m.
SET/2001	JUN/2009	0,5% a.m.
JUL/2009	JUN/2012	N/A

A falha metodológica cometida pelo Tribunal no cálculo dos juros de mora na apuração do passivo representa o descumprimento de disposição da Lei n.º 11.960/2009, bem como da tabela de indexadores divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

Em seu acórdão, o TCU apresenta tabela, na qual, didaticamente, separa os dois componentes do índice mensal da caderneta de poupança (TR), para ser utilizada no cálculo da atualização monetária, e o índice de juros da poupança, a ser aplicado para cálculo da compensação de mora.

14.1.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.1.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 1ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.1.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 1ª Região:

> a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.2 Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

14.2.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 220 beneficiários, em um universo de 399, o que corresponde à média de 55,14% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	42	45	4	8,89
JUÍZES TITULARES DE VT	139	122	69	56,56
JUÍZES SUBSTITUTOS	139	169	147	86,98
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	22	63	0	0,00
TOTAIS	342	399	220	55,14

14.2.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	322.799,90	318.824,10
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	567.283,89	-5.880.054,32
JUROS DE MORA	817.458,52	-1.280.093,41
TOTAIS	1.707.542,31	-6.841.323,63

O confronto entre o saldo remanescente do valor do principal, da atualização monetária e dos juros de mora informado pelo Tribunal e o apurado pela equipe de auditoria revela que os resultados são diferentes em virtude de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.2.3 Achados de auditoria

14.2.3.1 Em relação ao principal

14.2.3.1.1 Inconsistência nos registros contidos nos arquivos enviados relativos aos juízes classistas de 2º grau

Os registros existentes nas bases de dados enviadas pelo Tribunal relativos aos juízes classistas de 2º grau

apresentam inconsistências entre valores devidos e pagos, e, por isso, não atenderam aos requisitos necessários para a seleção da amostra.

14.2.3.1.2 Oscilação no valor do principal

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da 'PAE' e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal, valores que oscilaram entre análogos, inferiores e superiores aos valores de referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		COMPARAÇÃO COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA PAE
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	DEZ/1994	INFERIORES
	JAN/1995	JUL/1995	ANÁLOGOS
	AGO/1995	DEZ/1997	INFERIORES
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	NOV/1994	ANÁLOGOS
	DEZ/1994	DEZ/1994	INFERIORES
	JAN/1995	JAN/1995	ANÁLOGOS
	FEV/1995	FEV/1995	INFERIORES
	MAR/1995	JUN/1995	SUPERIORES
	JUL/1995	DEZ/1997	INFERIORES
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	DEZ/1997	OS VALORES FORAM EQUIPARADOS AOS DOS JUÍZES TITULARES DE VT
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	SET/1994	DEZ/1994	INFERIORES
	JAN/1995	JUL/1995	ANÁLOGOS

Consoante tratado no item 13.4, a utilização pelo Tribunal Regional de valores inferiores ao referencial para o cálculo do auxílio moradia em determinados períodos pode ser

decorrência da aplicação de teto remuneratório, segundo entendimento do próprio Tribunal Regional.

A questão específica da limitação da parcela de auxílio moradia ao teto constitucional, o que inclui a definição do valor do próprio teto a ser observado à época, não foi objeto de análise e validação pela auditoria, haja vista que a análise de mérito está entregue à deliberação do Plenário do CSJT, instância competente para o deslinde da matéria.

Quanto o período em que se utilizaram valores superiores aos de referência para o cálculo da PAE, é imprescindível que o Tribunal, por ocasião do recálculo, promova o saneamento dessa inconsistência.

A apresentação de tais divergências ampara-se, pois, em duas razões:

1) para que o Tribunal Regional, por ocasião do recálculo, tenha especial atenção ao aspecto assinalado, promovendo as correções necessárias;
2) para mapear o tratamento da matéria no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e, conforme o resultado apurado, indicar a necessidade de intervenção uniformizadora por parte do CSJT.

14.2.3.1.3 Pagamentos realizados em julho de 2008 e em março de 2011 de valor do principal com atualização monetária embutida como se principal fosse

Constatou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, em julho de 2008 e em março de 2011, a ocorrência de pagamentos a título de parcelas do principal. Contudo, em análise às fichas financeiras desse período, identificou-se a existência de pagamentos de parcelas de atualização monetária embutida como se principal fosse, o que causou desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento: principal, atualização monetária e juros de mora.

Inclusive, no pagamento realizado em março de 2011, o valor informado como pago a título de principal, em verdade, contempla parcelas de atualização monetária e juros de mora.

14.2.3.1.4 Não observância do escalonamento do percentual da PAE entre as diferentes categorias de magistrados

Outra distorção observada na base de dados enviada pelo Tribunal diz respeito ao equívoco no escalonamento dos percentuais da ‘PAE’ das categorias de magistrados.

Nesse particular, o TRT deveria ter aplicado o percentual de 90% em relação às diferentes categorias de magistrados pertencentes ao Tribunal, conforme apontado no item 13.4 deste relatório.

No entanto, utilizou o percentual de 95%, gerando, assim, sobrecarga no valor principal, assim como indevidos reflexos sobre o resultado final das demais parcelas e desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.2.3.1.5 Indícios de equiparação dos juízes substitutos aos juízes titulares de VT

Segundo a base de dados encaminhada pelo Regional, para o período de apuração do passivo, não há magistrados ocupantes do cargo de juiz substituto.

Contudo, na base de dados referente aos valores devidos, identificaram-se as rubricas ‘2147 – Dif. de PAE’ e ‘2128 – Dif. Vantagem Lei 8432/1992’.

A rubrica ‘2147 – Dif. de PAE’ indica o valor efetivamente devido ao juiz substituto e a ‘2128 – Dif. Vantagem Lei 8432/1992’ equivale à diferença entre o valor devido ao juiz titular para o substituto.

Diante desses fatos, chega-se à conclusão de que para os juízes em que se utilizou a rubrica ‘2128 – Dif. Vantagem Lei 8432/1992’ houve a equiparação destes a juízes titulares de VT.

Sabe-se que o art. 656 da CLT, na redação dada pelo art. 49 da Lei n.º 8432/1992, confere ao magistrado que estiver substituindo o juiz Presidente de JCJ/VT ou designado para atuar na própria JCJ a percepção dos vencimentos destes.

Instado a se manifestar sobre tal situação o TRT informou que de fato a situação identificada pela equipe de auditoria era decorrente da aplicação do comando contido no art. 656 da CLT, razão pela qual não havia sido informado magistrados da categoria de juiz substituto, pois estes estavam percebendo a remuneração equivalente a de juiz titular.

Entende-se que a situação de designação para atuar na JCJ/VT é transitória, visa atender a uma necessidade momentânea. Por isso, a percepção contínua dessa equivalência durante todo o período de apuração do passivo da PAE (set/1994 a dez/1997) sugere inadequação.

14.2.3.1.6 Divergência entre o saldo remanescente do principal apurado pelo TRT e os valores devidos e pagos informados na própria base de dados

Os Tribunais Regionais foram instados a apresentar a título de principal os valores devidos, pagos e o saldo remanescente. Nesse sentido, o saldo remanescente deve ser exatamente igual à diferença entre os valores devidos com os pagos.

Contudo, identificou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que o valor do total do saldo remanescente do principal apurado pelo Regional não confere com os valores devidos e pagos apurados pelo próprio TRT.

Tal fato, além de ser indicativo de falha na apuração do principal, repercute no cálculo das demais parcelas, atualização monetária e juros de mora.

14.2.3.2 Em relação à atualização monetária

14.2.3.2.1 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados no Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência nos períodos I e II, consoante quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/94	JUN/95	1,0% AM	UFIR
II	JUL/1995	NOV/2000	1,0% am	INPC	JUL/95	NOV/00	1,0% AM	UFIR
III	DEZ/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC	DEZ/00	AGO/01	1,0% AM	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/01	JUN/09	0,5% AM	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/09	MAI/12	0,5% AM	TRD
VI	JUN/2012	----	JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/12	JUL/12	0,5% AM	TRD

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador ‘UFIR’, enquanto deveria ter aplicado ‘IPC-r’ para o período I e ‘INPC’ para o período II.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário e desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.2.3.2.2 Pagamentos realizados em julho de 2008 e março de 2011 de atualização monetária como se principal fosse

Como consequência dos pagamentos de parcelas de atualização monetária como se valor principal fosse, realizados em julho de 2008 e março de 2011, tema do item '**14.2.3.1.3**' citado anteriormente, o cálculo do saldo remanescente a título dessa parcela ficou severamente comprometido, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

Tal fato tem impacto direto na expressiva diferença de valores apurados pelo TRT e pela auditoria.

14.2.3.3 Em relação aos juros de mora

14.2.3.3.1 Não aplicação, em determinados períodos, dos indexadores de juros de mora previstos na MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Como resultado do confronto entre os índices de juros de mora do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência no período VI, consoante quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/94	JUN/95	1,0% AM	UFIR
II	JUL/1995	NOV/2000	1,0% am	INPC	JUL/95	NOV/00	1,0% AM	UFIR
III	DEZ/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC	DEZ/00	AGO/01	1,0% AM	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/01	JUN/09	0,5% AM	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/09	MAI/12	0,5% AM	TRD
VI	JUN/2012	----	JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/12	JUL/12	0,5% AM	TRD

Assim, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

A partir da edição da MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, o índice de juros da poupança varia de acordo com a taxa Selic, não tendo, portanto, valor fixo de 0,5% a.m., índice utilizado pelo Tribunal até o mês de julho de 2012.

14.2.3.3.2 Pagamento realizado em março de 2011 de juros de mora como se principal fosse

Como consequência dos pagamentos de parcelas de juros de mora como se valor principal fosse, realizados em julho de 2008 e março de 2011, tema do item '**14.2.3.1.3**' citado anteriormente, o cálculo do saldo remanescente a título dessa parcela ficou severamente comprometido, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

Tal fato tem impacto direto na expressiva diferença de valores apurados pelo TRT e pela auditoria.

14.2.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.2.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 2ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.2.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de

atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 2ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.3 Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

14.3.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 260 beneficiários, em um universo de 331, o que corresponde à média de 78,55% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS	UNIVERSO ENCAMINHADO	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA

	DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)		
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	24	91	52	57,14
JUÍZES TITULARES DE VT	114	119	101	84,87
JUÍZES SUBSTITUTOS	114	82	77	93,90
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	12	39	30	76,92
TOTAIS	264	331	260	78,55

14.3.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se pequena divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	4.654.316,67	4.654.316,67
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	5.980.741,83	6.015.697,07
JUROS DE MORA	14.331.084,32	14.319.598,06
TOTAIS	24.966.142,82	24.989.611,80

O cotejo entre o saldo remanescente do valor do principal informado pelo Regional e o apurado pela auditoria denota conformidade.

No tocante ao saldo de atualização monetária e dos juros de mora constata-se diferença resultante de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.3.3 Achados de Auditoria

14.3.3.1 Em relação ao principal

14.3.3.1.1 Oscilação no valor do principal

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da 'PAE' e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal, valores que oscilaram entre análogos e inferiores aos valores de referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		COMPARAÇÃO COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA PAE
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	JUL/1995	ANÁLOGOS
	AGO/1995	DEZ/1997	INFERIORES
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	JAN/1996	ANÁLOGOS
	FEV/1996	DEZ/1997	INFERIORES
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS

Consoante tratado no item 13.4, a utilização pelo Tribunal Regional de valores inferiores ao referencial para o cálculo do auxílio moradia em determinados períodos pode ser decorrência da aplicação de teto remuneratório, segundo entendimento do próprio Tribunal Regional.

A questão específica da limitação da parcela de auxílio moradia ao teto constitucional, o que inclui a definição do valor do próprio teto a ser observado à época, não foi objeto de análise e validação pela auditoria, haja vista que a análise de mérito está entregue à deliberação do Plenário do CSJT, instância competente para o deslinde da matéria.

A apresentação de tais divergências ampara-se, pois, em duas razões:

1) para que o Tribunal Regional, por ocasião do recálculo, tenha especial atenção ao aspecto assinalado, promovendo as correções necessárias;
2) para mapear o tratamento da matéria no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e, conforme o resultado apurado, indicar a necessidade de intervenção uniformizadora por parte do CSJT.

14.3.3.2 Em relação à atualização monetária

14.3.3.2.1 Indícios de inconsistência na apuração de valores para beneficiários específicos

Constataram-se para os magistrados de códigos 36340, 36390, 36773, 37656, 56804, 38113, 40630 e 40894 diferenças de atualização monetária com valores expressivos em relação aos demais. Após confronto das fichas financeiras de 2008/2012 com os pagamentos efetuados constantes da base de enviada pelo TRT,

identificou-se ausência de informação na citada base de dados do pagamento efetuado em julho/2008.

14.3.3.3 Em relação aos juros de mora

14.3.3.3.1 Não aplicação dos indexadores de juros de mora previstos na MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Observou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, conforme o demonstrado no período V do quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r
II	JUL/1995	SET/2001	1,0% am	INPC	JUL/1995	SET/2001	1,0% am	INPC
III	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC
IV	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD
V	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/2012		0,5% am	TRD

14.3.3.3.2 Indícios de inconsistência na apuração de valores para beneficiários específicos

Constataram-se para os magistrados de códigos 36340, 36390, 36773, 37656, 56804, 38113, 40630 e 40894 diferenças de juros com valores expressivos em relação aos demais. Após confronto das fichas financeiras de 2008/2012 com os pagamentos efetuados constantes da base de enviada pelo TRT, identificou-se ausência de informação na citada base de dados do pagamento efetuado em julho/2008.

14.3.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.3.4.1 Em relação ao passivo de PAE

O TRT da 3ª Região, por conta de ter sido submetido a auditoria do Tribunal de Contas da União, realizou o recálculo do passivo de PAE, inclusive com a utilização de planilha elaborada pela própria Corte de Contas.

Por essa razão, os valores apurados pela auditoria foram tão próximos aos presentados pelo Tribunal Regional.

Diante desse contexto e ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 3ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela

CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.1.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em face de ter sido auditado pelo TCU, conforme relatado anteriormente, possivelmente realizou o recálculo de tais passivos, conforme orientações e planilha fornecidas pela Corte de Contas.

Caso tenha assim procedido, é igualmente possível que as pequenas inconsistências identificadas pela equipe de auditoria quanto à apuração da PAE também se façam presentes no cálculo desses passivos.

Destaque-se que todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras,

atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 3ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.4 Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

14.4.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 247 beneficiários, em um universo de 364, o que corresponde à média de 67,86% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	24	117	59	50,43
JUÍZES TITULARES DE VT	98	106	76	71,70
JUÍZES SUBSTITUTOS	97	81	80	98,77
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	12	60	32	53,33
TOTAIS	231	364	247	67,86

14.4.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	5.233.329,08	5.284.737,79
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	6.581.128,78	7.333.356,11
JUROS DE MORA	15.092.921,23	16.843.182,65
TOTAIS	26.907.379,09	29.461.276,55

O confronto entre o saldo remanescente do valor do principal, da atualização monetária e dos juros de mora informado pelo Tribunal e o apurado pela equipe de auditoria revela que os resultados são inteiramente diferentes em virtude de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.4.3 Achados de Auditoria

14.4.3.1 Em relação ao valor principal

14.4.3.1.1 Oscilação no valor do principal

Observou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, que, ao longo do período de apuração da 'PAE' e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal, valores que oscilaram entre análogos e superiores aos valores de referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		COMPARAÇÃO COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA PAE
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	JAN/1995	SUPERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	JAN/1995	SUPERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	JAN/1995	SUPERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	SET/1994	JAN/1995	SUPERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS

A utilização de valores superiores aos de referência para o cálculo da PAE representa importante inconsistência a ser saneada pelo Tribunal Regional.

14.4.3.1.2 Ausência de informação referente ao saldo remanescente do principal para alguns magistrados

Constatou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, a ausência de informação relativa ao saldo remanescente do valor do principal para alguns beneficiados, a exemplo dos magistrados de códigos 11.398, 12.076 e 26.786, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento do pagamento.

A falta destes valores explica, em parte, porque o saldo remanescente apurado pela auditoria é consideravelmente diferente daquele informado pelo TRT.

14.4.3.2 Em relação à atualização monetária

14.4.3.2.1 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência nos períodos I e II do quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	UFIR
II	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	INPC	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	UFIR
III	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD
VI	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/2012	SET/2012	0,5% am	TRD

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador ‘UFIR’, enquanto deveria ter aplicado ‘IPC-r’ para o período I e ‘INPC’ para o período II.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

14.4.3.2.2 Ausência de informação referente ao saldo remanescente de atualização monetária para alguns magistrados

Constatou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, a ausência de informação relativa ao saldo remanescente do valor da atualização monetária para alguns beneficiados, a exemplo dos magistrados de códigos 11.398, 12.076 e 26.786, causando

desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento do pagamento.

A falta destes valores, aliada à utilização de índices de atualização monetária divergentes dos indicados pelo TCU, explica porque o saldo remanescente apurado pela auditoria é consideravelmente diferente daquele informado pelo Regional.

14.4.3.3 Em relação aos juros de mora

14.4.3.3.1 Não aplicação da metodologia de cálculo dos juros de mora da MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Observou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento do pagamento.

14.4.3.3.2 Ausência de informação referente ao saldo remanescente de juros de mora para alguns magistrados

Constatou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, a ausência de informação relativa ao saldo remanescente do valor dos juros de mora para alguns beneficiados, a exemplo dos

magistrados de códigos 11.398, 12.076 e 26.786, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento do pagamento.

A falta destes valores, aliada à utilização de indexadores de juros de mora divergentes dos fixados pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, explica porque o saldo remanescente apurado pela auditoria é consideravelmente diferente daquele informado pelo Tribunal.

14.4.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.4.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 4ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações

prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.1.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras,

atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 4ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.5 Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

14.5.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 203 beneficiários, em um universo de 277, o que corresponde à média de 73,29% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	19	69	34	49,28
JUÍZES TITULARES DE VT	68	74	59	79,73
JUÍZES SUBSTITUTOS	77	76	73	96,05
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	10	58	37	63,79
TOTAIS	174	277	203	73,29

14.5.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	4.087.379,03	- 13.013.910,02
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	5.769.953,92	23.824.152,53
JUROS DE MORA	13.784.617,80	14.480.857,38
TOTAIS	23.641.950,75	25.291.099,89

O confronto entre o saldo remanescente do valor do principal, da atualização monetária e dos juros de mora informado pelo Tribunal e o apurado pela equipe de auditoria denota que os resultados são diferentes em virtude de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.5.3 Achados de Auditoria

14.5.3.1 Em relação ao principal

14.5.3.1.1 Oscilação no valor do principal

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da 'PAE' e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal, valores que oscilaram entre análogos e superiores aos valores de referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		COMPARAÇÃO COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA PAE
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	JAN/1995	ANÁLOGOS
	FEV/1995	JUL/1995	SUPERIORES
	AGO/1995	DEZ/1997	SUPERIORES
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	JAN/1995	ANÁLOGOS
	FEV/1995	JAN/1996	SUPERIORES
	FEV/1996	DEZ/1997	SUPERIORES
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	JAN/1995	ANÁLOGOS
	FEV/1995	DEZ/1997	SUPERIORES
JUÍZES CLASSISTAS	SET/1994	JAN/1995	ANÁLOGOS

DE 2º GRAU	FEV/1995	DEZ/1997	SUPERIORES

A utilização de valores superiores aos de referência para o cálculo da PAE representa importante inconsistência a ser saneada pelo Tribunal Regional.

14.5.3.1.2 Ausência de informação referente ao saldo remanescente do principal para alguns magistrados

Constatou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, a ausência de informação relativa ao saldo remanescente do valor do principal para alguns beneficiados, a exemplo dos magistrados de códigos 33.660 e 41.809, no tocante à rubrica ‘262 – ajuda de custo’, ocasionando divergências no saldo remanescente e desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.5.3.1.3 Não observância ao escalonamento do percentual da PAE entre as diferentes categorias de magistrados

Outra distorção observada na base de dados enviada pelo Tribunal diz respeito ao equívoco no escalonamento dos percentuais da ‘PAE’ das categorias de magistrados.

Nesse particular, o TRT deveria ter aplicado o percentual de 90% em relação às diferentes categorias de magistrados pertencentes ao Tribunal, conforme apontado no item 13.4 deste relatório.

No entanto, utilizou o percentual de 95%, gerando, assim, sobrecarga no valor principal, assim como indevidos reflexos sobre o resultado final das demais parcelas e desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.5.3.1.4 Pagamento de atualização monetária e de principal em uma única rubrica a título de principal

Constatou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que as rubricas de pagamentos realizados referiam-se apenas a principal e juros.

No entanto, há indícios de pagamento de atualização monetária embutida no valor do principal, o que causou desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.5.3.1.5 Divergência entre o saldo remanescente do principal apurado pelo TRT e os valores devidos e pagos informados na própria base de dados

Os Tribunais Regionais foram instados a apresentar a título de principal os valores devidos, pagos e o saldo remanescente. Nesse sentido, o saldo remanescente deve ser exatamente igual à diferença entre os valores devidos com os pagos.

Contudo, identificou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que o valor do total do saldo remanescente do principal apurado pelo Regional não confere com os valores devidos e pagos apurados pelo próprio TRT.

Tal fato, além de ser indicativo de falha na apuração do principal, repercute no cálculo das demais parcelas, atualização monetária e juros de mora.

14.5.3.2 Em relação à atualização monetária

14.5.3.2.1 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência nos períodos I e II do quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	UFIR
II	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	INPC	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	UFIR
III	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD
VI	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/2012		0,5% am	TRD

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador ‘UFIR’, enquanto deveria ter aplicado ‘IPC-r’ para o período I e ‘INPC’ para o período II.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

14.5.3.2.2 Pagamento de atualização monetária embutida no valor do principal como se principal fosse

Como consequência do pagamento de atualização monetária embutida no valor do principal como se principal fosse, tema do item ‘**14.5.3.1.4**’ citado anteriormente, o cálculo do saldo remanescente a título dessa parcela ficou severamente comprometido, em razão do desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

Tal fato tem impacto direto na expressiva diferença de valores apurados pelo TRT e pela auditoria.

14.5.3.3 Em relação aos juros de mora

14.5.3.3.1 Não aplicação da metodologia de cálculo dos juros de mora da MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros

de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.5.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.5.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 5ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.1.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de

atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 5ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.6 Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

14.6.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 149 beneficiários, em um universo de 174, o que corresponde à média de 85,63% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS	UNIVERSO ENCAMINHADO	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA

	DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)		
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	12	34	31	91,18
JUÍZES TITULARES DE VT	53	99	97	97,98
JUÍZES SUBSTITUTOS	60	21	21	100,00
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	6	20	0	0,00
TOTAIS	131	174	149	85,63

14.6.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se a existência de divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	2.590.819,02	-11.738.339,09
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	2.994.124,96	17.615.349,12
JUROS DE MORA	5.271.686,45	7.102.712,78
TOTAIS	10.856.630,43	12.979.722,81

O confronto entre o saldo remanescente do valor do principal, da atualização monetária e dos juros de mora informado pelo Tribunal e o apurado pela equipe de auditoria denota que os resultados são inteiramente diferentes em virtude de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.6.3 Achados de Auditoria

14.6.3.1 Em relação ao principal

14.6.3.1.1 Inconsistência nos registros contidos nos arquivos enviados relativos aos juízes classistas de 2º grau

Os registros relativos aos juízes classistas de 2º grau contidos nas bases de dados enviadas pelo Tribunal apresentavam inconsistências entre valores devidos e pagos, e por isso, não atenderam aos requisitos necessários para a seleção da amostra.

14.6.3.1.2 Pagamento do valor do principal em parcelas agrupadas numa única rubrica (exercícios anteriores)

Constatou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, a existência de pagamento de valor do principal em parcelas agrupadas em única rubrica (exercícios anteriores), não correspondentes ao valor do principal contido no padrão estabelecido, conduzindo à presunção de que tenham sido computadas outras verbas tais como, ATS, art. 184, art. 192 e outras, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.6.3.1.3 Pagamento de atualização monetária e de principal em uma única rubrica a título de principal

Constatou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que as rubricas de pagamentos realizados referiam-se apenas a principal e juros.

No entanto, há indícios de pagamento de atualização monetária embutida no valor do principal, o que causou desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.6.3.1.4 Indícios de saldo remanescente do valor do principal superdimensionado

Constatou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que os magistrados códigos 393 e 410 só teriam sido contemplados por pagamentos a partir de março de 2011, o que gerou um saldo remanescente superdimensionado e causou desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.6.3.1.5 Divergência entre o saldo remanescente do principal apurado pelo TRT e os valores devidos e pagos informados na própria base de dados

Os Tribunais Regionais foram instados a apresentar a título de principal os valores devidos, pagos e o saldo remanescente. Nesse sentido, o saldo remanescente deve ser exatamente igual à diferença entre os valores devidos com os pagos.

Contudo, identificou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que o valor do total do saldo remanescente do principal apurado pelo Regional não confere com os valores devidos e pagos apurados pelo próprio TRT.

Tal fato, além de ser indicativo de falha na apuração do principal, repercute no cálculo das demais parcelas, atualização monetária e juros de mora.

14.6.3.2 Em relação à atualização monetária

14.6.3.2.1 Pagamento de atualização monetária embutida no valor do principal como se principal fosse

Como consequência do pagamento de atualização monetária embutida no valor do principal como se principal fosse, tema do item **‘14.6.3.1.3’** citado anteriormente, o cálculo do saldo remanescente a título dessa parcela ficou severamente comprometido, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

Tal fato tem impacto direto na expressiva diferença de valores apurados pelo TRT e pela auditoria.

14.6.3.2.2 Superdimensionamento do saldo remanescente da atualização monetária

Constatou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, que o saldo remanescente da atualização monetária aponta resultado superdimensionado, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.6.3.2.3 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência nos períodos I e II do quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/94	JUN/95	1,0% AM	UFIR
II	JUL/1995	DEZ/2000	1,0% am	INPC	JUL/95	DEZ/00	1,0% AM	UFIR
III	JAN/2001	AGO/2001	1,0% am	INPC	JAN/2001	AGO/01	1,0% AM	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/01	JUN/09	0,5% AM	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/09	MAI/12	0,5% AM	TRD
VI	JUN/2012	----	JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/12	----		

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador ‘UFIR’, enquanto deveria ter aplicado ‘IPC-r’ para o período I e ‘INPC’ para o período II.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

14.6.3.3 Em relação aos juros de mora

14.6.3.3.2 Não aplicação da metodologia de cálculo dos juros de mora da MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012. A não aplicação da referida metodologia causou desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.6.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.6.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 6ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme

modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.6.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 6ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.7 Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE

14.7.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 53 beneficiários, em um universo de 57, o que corresponde à média de 96,49% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	6	12	12	100,00
JUÍZES TITULARES DE VT	20	27	25	92,59
JUÍZES SUBSTITUTOS	20	15	15	100,00
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	2	3	3	100,00
TOTAIS	48	57	53	96,49

14.7.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Regional e o apurado pela auditoria, observou-se a existência de divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	940.251,46	932.162,58

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.530.862,85	1.060.361,28
JUROS DE MORA	3.070.487,91	2.464.530,89
TOTAIS	5.541.602,22	4.457.054,75

O cotejo entre o saldo remanescente do valor do principal informado pelo Regional e o apurado pela CCAUD, revela proximidade.

No tocante ao saldo de atualização monetária e dos juros de mora constata-se diferença resultante de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.7.3 Achados de auditoria

14.7.3.1 Em relação ao principal

14.7.3.1.1 Oscilação no valor do principal

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da 'PAE' e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal, valores que oscilaram entre análogos e inferiores aos valores de referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		COMPARAÇÃO COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA PAE
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES

	FEV/1995	JUL/1995	ANÁLOGOS
	AGO/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	JUL/1995	ANÁLOGOS
	AGO/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS

Consoante tratado no item 13.4, a utilização pelo Tribunal Regional de valores inferiores ao referencial para o cálculo do auxílio moradia em determinados períodos pode ser decorrência da aplicação de teto remuneratório, segundo entendimento do próprio Tribunal Regional.

A questão específica da limitação da parcela de auxílio moradia ao teto constitucional, o que inclui a definição do valor do próprio teto a ser observado à época, não foi objeto de análise e validação pela auditoria, haja vista que a análise de mérito está entregue à deliberação do Plenário do CSJT, instância competente para o deslinde da matéria.

A apresentação de tais divergências ampara-se, pois, em duas razões:

1) para que o Tribunal Regional, por ocasião do recálculo, tenha especial atenção ao aspecto assinalado, promovendo as correções necessárias;
2) para mapear o tratamento da matéria no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e, conforme o

resultado apurado, indicar a necessidade de intervenção uniformizadora por parte do CSJT.

14.7.3.1.2 Pagamento realizado em agosto de 2008 de valor do principal com atualização monetária embutida como se principal fosse

Constatou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, em agosto de 2008, o Regional computou os pagamentos exclusivamente como valor do principal, com atualização monetária embutida como se principal fosse, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.7.3.1.3 Divergência entre o saldo remanescente do principal apurado pelo TRT e os valores devidos e pagos informados na própria base de dados

Os Tribunais Regionais foram instados a apresentar a título de principal os valores devidos, pagos e o saldo remanescente. Nesse sentido, o saldo remanescente deve ser exatamente igual à diferença entre os valores devidos com os pagos.

Contudo, identificou-se na base de dados encaminhada pelo Tribunal que o valor do total do saldo remanescente do principal apurado pelo Regional, em relação a alguns magistrados e em determinados períodos, diverge dos valores devidos e pagos apurados pelo próprio TRT, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.7.3.2 Em relação à atualização monetária

14.7.3.2.1 Pagamento realizado em agosto de 2008 de atualização monetária embutida no valor do principal como se principal fosse

Como consequência do pagamento de atualização monetária como se valor principal fosse, realizado em agosto de 2008, tema do item '**14.7.3.1.2**' citado anteriormente, o cálculo do saldo remanescente a título dessa parcela ficou severamente comprometido, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

Tal fato tem impacto direto na expressiva diferença de valores apurados pelo TRT e pela auditoria.

14.7.3.2.2 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência nos períodos I e II do quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	UFIR

II	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	INPC	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	UFIR
III	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD
VI	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/2012		0,5% am	TRD

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador ‘UFIR’, enquanto deveria ter aplicado ‘IPC-r’ para o período I e ‘INPC’ para o período II.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

14.7.3.3 Em relação aos juros de mora

14.7.3.3.1 Não aplicação da metodologia de cálculo dos juros de mora da MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Observou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento do pagamento.

14.7.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.7.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 7ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.1.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 7ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores

apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.8 Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA-AP

14.8.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 105 beneficiários, em um universo de 146, o que corresponde à média de 71,92% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	15	51	35	68,63
JUÍZES TITULARES DE VT	35	58	46	79,31

JUÍZES SUBSTITUTOS	35	7	1	14,29
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	8	30	23	76,67
TOTAIS	93	146	105	71,92

14.8.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se a divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA CCAUD
VALOR PRINCIPAL	6.724.799,38	- 8.234.768,27
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,00	12.251.164,87
JUROS DE MORA	9.608.874,47	4.483.464,63
TOTAIS	16.333.673,85	8.499.861,23

O confronto entre o saldo remanescente do valor do principal, da atualização monetária e dos juros de mora informado pelo Tribunal e o apurado pela equipe de auditoria, denota que os resultados são inteiramente diferentes em virtude de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.8.3 Achados de Auditoria

14.8.3.1 Em relação ao principal

14.8.3.1.1 Parcelas agrupadas numa única rubrica (exercícios anteriores) como valor principal

Constatou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, a existência de parcelas da remuneração agrupadas em única rubrica (exercícios anteriores), o que levou a equipe a presumir que tenham sido computadas outras verbas tais como, ATS, art. 184, art. 192 e outras.

O referido resultado comprometeu inteiramente o procedimento de comparação entre o valor do principal adotado pelo Regional com o padrão estabelecido, e causou desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.8.3.1.2 Pagamento de atualização monetária e de principal em uma única rubrica

Constatou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, a partir de 2010, a existência de rubricas únicas para pagamento das parcelas de atualização monetária e de principal.

Esse fato provoca distorções no saldo apurado pela auditoria em relação ao valor de principal e de atualização monetária.

14.8.3.1.3 Indícios de pagamento realizado em julho de 2008 de valor do principal com atualização monetária embutida como se principal fosse

Constatou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, em julho de 2008, o Regional computou os pagamentos

exclusivamente como valor do principal, com atualização monetária embutida como se principal fosse, o que gerou saldo remanescente do principal e atualização monetária e causou desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.8.3.1.4 Divergência entre o saldo remanescente do principal apurado pelo TRT e os valores devidos e pagos informados na própria base de dados

Os Tribunais Regionais foram instados a apresentar a título de principal os valores devidos, pagos e o saldo remanescente. Nesse sentido, o saldo remanescente deve ser exatamente igual à diferença entre os valores devidos com os pagos.

Contudo, identificou-se na base de dados encaminhada pelo Tribunal que o valor do total do saldo remanescente do principal apurado pelo Regional, em relação a alguns magistrados e em determinados períodos, diverge dos valores devidos e pagos apurados pelo próprio TRT, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.8.3.2 Em relação à atualização monetária

14.8.3.2.1 Pagamentos realizados, em julho de 2008, de atualização monetária agregada com o valor do principal em única rubrica

Constatou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, a ocorrência de pagamentos de atualização monetária juntamente com o valor do principal de forma agregada em única rubrica com o valor do principal.

Tal fato prejudica a apuração do saldo remanescente a título dessa parcela, em virtude de desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.8.3.2.2 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência nos períodos I e II do quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	UFIR
II	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	INPC	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	UFIR
III	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD
VI	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/2012		0,5% am	TRD

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador ‘UFIR’, enquanto deveria ter aplicado ‘IPC-r’ para o período I e ‘INPC’ para o período II.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

14.8.3.3 Em relação aos juros de mora

14.4.3.3.1 Não aplicação da metodologia de cálculo dos juros de mora da MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012. A não aplicação da referida metodologia causou desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.8.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.8.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 8ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.8.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de

auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 8ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.9 Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR

14.9.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 203 beneficiários, em um universo de 219, o que corresponde à média de 92,69% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	25	25	22	88,00
JUÍZES TITULARES DE VT	105	105	99	94,29
JUÍZES SUBSTITUTOS	61	46	46	100,00
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	43	43	35	83,72
TOTAIS	234	219	203	92,69

14.9.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	2.758.785,49	2.758.799,79
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	4.394.923,13	4.394.917,00
JUROS DE MORA	9.669.622,07	9.700.047,27
TOTAIS	16.823.330,69	16.853.744,05

O cotejo entre o saldo remanescente do valor do principal, da atualização monetária e dos juros de mora informado pelo Regional e o apurado pela equipe de auditoria revela alto grau de correção dos critérios utilizados pela Corte Regional para a apuração do passivo.

Todavia, ações saneadoras devem ser adotadas pelo TRT quanto às inconsistências abordadas a seguir.

14.9.3 Achados de auditoria

14.9.3.1 Em ralação ao principal

14.9.3.1.1 Oscilação no valor do principal

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da ‘PAE’ e em relação a todas as

categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal, valores que oscilaram entre análogos e inferiores aos valores de referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		COMPARAÇÃO COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA PAE
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	JUL/1995	ANÁLOGOS
	AGO/1995	DEZ/1997	INFERIORES
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	JUL/1995	ANÁLOGOS
	AGO/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	DEZ/1997	OS VALORES FORAM EQUIPARADOS AOS DOS JUÍZES TITULARES DE VT
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	JUL/1995	ANÁLOGOS
	AGO/1995	DEZ/1997	INFERIORES

Consoante tratado no item 13.4, a utilização pelo Tribunal Regional de valores inferiores ao referencial para o cálculo do auxílio moradia em determinados períodos pode ser decorrência da aplicação de teto remuneratório, segundo entendimento do próprio Tribunal Regional.

A questão específica da limitação da parcela de auxílio moradia ao teto constitucional, o que inclui a definição do valor do próprio teto a ser observado à época, não foi objeto de análise e validação pela auditoria, haja vista que a análise de mérito está entregue à deliberação do

Plenário do CSJT, instância competente para o deslinde da matéria.

A apresentação de tais divergências ampara-se, pois, em duas razões:

1) para que o Tribunal Regional, por ocasião do recálculo, tenha especial atenção ao aspecto assinalado, promovendo as correções necessárias;

2) para mapear o tratamento da matéria no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e, conforme o resultado apurado, indicar a necessidade de intervenção uniformizadora por parte do CSJT.

14.9.3.1.2 Indícios de equiparação dos juízes substitutos aos juízes titulares de VT

Segundo a base de dados encaminhada pelo Regional, para o período de apuração do passivo, não há magistrados ocupantes do cargo de juiz substituto.

Contudo, observa-se a existência de rubrica exibindo no cálculo o valor correspondente à diferença entre o devido ao juiz titular para o substituto. Diante do fato, chega-se à conclusão de que houve equiparação entre os juízes substitutos e os juízes titulares de VT.

Entende-se que a situação de designação para atuar na JCJ/VT é transitória, visa atender a uma necessidade momentânea. Por isso, a percepção contínua dessa equivalência durante todo o

período de apuração do passivo da PAE (set/1994 a dez/1997) sugere inadequação.

14.9.3.2 Em relação à atualização monetária

14.9.3.2.1 Pequena divergência no critério de cálculo do saldo remanescente de atualização monetária

Constatou-se, com os testes de auditoria sobre a base de dados enviada pelo Tribunal, que, de modo geral, foram aplicados adequadamente os indicadores de atualização monetária.

14.9.3.3 Em relação aos juros de mora

14.9.3.3.1 Pequena divergência no critério de cálculo do saldo remanescente dos juros de mora

Observou-se, com os testes de auditoria sobre a base de dados enviada pelo Tribunal que, de modo geral, foi aplicada adequadamente a metodologia de cálculo dos juros de mora prevista no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário, como também atentou o Tribunal para as alterações trazidas pela Medida Provisória n.º 567, de 3 de maio de 2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012.

A única ressalva diz respeito aos fatores aplicados a partir de junho/2012, quando o TRT aplicou indicadores diferenciados, quais sejam: junho e julho/2012 (0,4800), agosto

(0,4600) e setembro (0,4300), enquanto que o correto seria aplicar (0,4828 – junho), (0,4551 – julho) e (0,4273 – agosto), restando, ainda, a aplicação do fator (0,4273 - outubro/2012), data da apuração do saldo remanescente.

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r
II	JUL/1995	AGO/2001	1,0% am	INPC	JUL/1995	AGO/2001	1,0% am	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD
VI	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA (PEQUENA DIFERENÇA NOS ÍNDICES)	TRD

14.9.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.9.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 9ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.9.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV,

haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 9ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme

modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.10 Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF-TO

14.10.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 69 beneficiários, em um universo de 75, o que corresponde à média de 92,0% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	11	24	23	95,83
JUÍZES TITULARES DE VT	26	39	37	94,87
JUÍZES SUBSTITUTOS	47	3	3	100,00
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	6	9	6	66,67
TOTAIS	90	75	69	92,00

14.10.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela

auditoria, observou-se a existência de divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA CCAUD
VALOR PRINCIPAL	1.446.848,61	660.645,70
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.746.212,56	- 154.771,77
JUROS DE MORA	3.606.368,55	- 700.745,64
TOTAIS	6.799.429,72	- 194.871,71

O confronto entre o saldo remanescente do valor do principal, da atualização monetária e dos juros de mora informado pelo Tribunal e o apurado pela equipe de auditoria denota que os resultados são diferentes em virtude de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.10.3 Achados de auditoria

14.10.3.1 Em relação ao valor principal

14.10.3.1.1 Oscilação no valor do principal

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da 'PAE' e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal, valores que oscilaram entre análogos e inferiores aos valores de referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		COMPARAÇÃO COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA PAE
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	DEZ/1994	INFERIORES
	JAN/1995	JUL/1995	ANÁLOGOS
	AGO/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	DEZ/1994	INFERIORES
	JAN/1995	JUL/1995	ANÁLOGOS
	AGO/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	MAIO/1995	INFERIORES
	JUN/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
	AGO/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	SET/1994	DEZ/1994	INFERIORES
	JAN/1995	JUL/1995	ANÁLOGOS
	AGO/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS

Consoante tratado no item 13.4, a utilização pelo Tribunal Regional de valores inferiores ao referencial para o cálculo do auxílio moradia em determinados períodos pode ser decorrência da aplicação de teto remuneratório, segundo entendimento do próprio Tribunal Regional.

A questão específica da limitação da parcela de auxílio moradia ao teto constitucional, o que inclui a definição do valor do próprio teto a ser observado à época, não foi objeto de análise e validação pela auditoria, haja vista que a análise de mérito está entregue à deliberação do Plenário do CSJT, instância competente para o deslinde da matéria.

A apresentação de tais divergências ampara-se, pois, em duas razões:

1) para que o Tribunal Regional, por ocasião do recálculo, tenha especial atenção ao aspecto assinalado, promovendo as correções necessárias;

2) para mapear o tratamento da matéria no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e, conforme o resultado apurado, indicar a necessidade de intervenção uniformizadora por parte do CSJT.

14.10.3.1.2 Pagamento realizado em maio de 2010 de valor do principal acrescido de atualização monetária e de juros de mora que não constam das fichas financeiras de magistrados

Constatou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, em maio de 2010, foi realizado pagamento de valor do principal acrescido de atualização monetária e de juros de mora, conforme o abaixo indicado:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
2210	Correção Monetária	1.336,93; 3.951,23 e 21,61
2200	Correção Monetária	1.856,81 e 10,15
2190	Correção Monetária	6.451,26; 98,57 e 18.035,74
2040	Exercícios Anteriores	14.935,84; 27,02 e 1.357,35
2845	Juros	65.384,87

No entanto, após realizar confronto, constatou-se que esses valores não constam das fichas financeiras dos seus

beneficiários, a exemplo do magistrado código 101.333-5, Juiz Titular de Vara.

Como consequência, constatou-se que os valores pagos ao citado magistrado são superiores aos devidos, com indícios de inconsistências, gerando expressivo saldo negativo e causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.10.3.1.3 Indícios de equiparação dos juízes substitutos aos juízes titulares de VT

Segundo a base de dados encaminhada pelo Tribunal, para o período de apuração do passivo, não há magistrados ocupantes do cargo de juiz substituto.

Contudo, observa-se a existência de rubrica exibindo no cálculo o valor correspondente à diferença entre o devido ao juiz titular para o substituto. Diante do fato, chega-se à conclusão de que houve equiparação entre os juízes substitutos e os juízes titulares de VT.

Entende-se que a situação de designação para atuar na JCJ/VT é transitória, visa atender a uma necessidade momentânea. Por isso, a percepção contínua dessa equivalência durante todo o período de apuração do passivo da PAE (set/1994 a dez/1997) sugere inadequação.

14.10.3.2 Em relação à atualização monetária

14.10.3.2.1 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência nos períodos I e II do quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	UFIR
II	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	INPC	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	UFIR
III	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD
VI	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/2012		0,5% am	TRD

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador ‘UFIR’, enquanto deveria ter aplicado ‘IPC-r’ para o período I e ‘INPC’ para o período II.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

14.10.3.3 Em relação aos juros de mora

14.10.3.3.1 Não aplicação da metodologia de cálculo dos juros de mora da MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Constatou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012.

14.10.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.10.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 10ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada

da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.10.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de

preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 10ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.11 Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM-RR

14.11.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 67 beneficiários, em um universo de 86, o que corresponde à média de 77,91% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	6	14	12	85,71
JUÍZES TITULARES DE VT	24	29	24	82,76
JUÍZES SUBSTITUTOS	24	35	25	71,43
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	8	8	6	75,00
TOTAIS	60	86	67	77,91

14.11.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se a existência de divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	5.488.502,55	5.486.907,66
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	2.322.168,42	2.262.051,29
JUROS DE MORA	883.635,38	-1.922.727,75
TOTAIS	8.694.306,35	5.826.231,19

O confronto entre o saldo remanescente do valor do principal informado pelo Regional e o apurado pela CCAUD, denota certa proximidade.

No tocante ao saldo de atualização monetária e dos juros de mora constata-se diferença resultante de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.11.3 Achados de auditoria

14.11.3.1 Em relação ao principal

14.11.3.1.1 Oscilação no valor do principal

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da 'PAE' e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal, valores que oscilaram entre análogos e inferiores aos valores de referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		COMPARAÇÃO COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA PAE
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	JUL/1995	ANÁLOGOS
	AGO/1995	DEZ/1997	INFERIORES
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	JAN/1996	ANÁLOGOS
	FEV/1996	DEZ/1997	INFERIORES
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS

JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS

Consoante tratado no item 13.4, a utilização pelo Tribunal Regional de valores inferiores ao referencial para o cálculo do auxílio moradia em determinados períodos pode ser decorrência da aplicação de teto remuneratório, segundo entendimento do próprio Tribunal Regional.

A questão específica da limitação da parcela de auxílio moradia ao teto constitucional, o que inclui a definição do valor do próprio teto a ser observado à época, não foi objeto de análise e validação pela auditoria, haja vista que a análise de mérito está entregue à deliberação do Plenário do CSJT, instância competente para o deslinde da matéria.

A apresentação de tais divergências ampara-se, pois, em duas razões:

1) para que o Tribunal Regional, por ocasião do recálculo, tenha especial atenção ao aspecto assinalado, promovendo as correções necessárias;
2) para mapear o tratamento da matéria no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e, conforme o resultado apurado, indicar a necessidade de intervenção uniformizadora por parte do CSJT.

14.11.3.1.2 Pagamento parcial de valor do principal uma única vez

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, em agosto de 2008, foi realizado pagamento parcial do valor do principal, enquanto que nos demais foram computados pagamentos de atualização monetária e de juros de mora.

Como consequência, o saldo de atualização monetária e de juros de mora acusa a existência de valores superiores aos devidos.

14.11.3.2 Em relação à atualização monetária

14.11.3.2.1 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência no período I do quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/94	JUN/95	1,0% am	INPC
II	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	INPC	JUL/95	OUT/00	1,0% am	INPC
III	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC	NOV/00	AGO/01	1,0% am	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/01	JUN/09	0,5% am	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/09	MAI/12	0,5% am	TRD

VI	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD				

Para a atualização monetária referente ao período I, o TRT informou ter utilizado o indexador 'INPC', enquanto deveria ter aplicado 'IPC-r'.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

14.11.3.2.2 Saldo remanescente do valor devido de atualização monetária com valor zero quando deveria exibir valor negativo

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que no saldo do valor devido há beneficiários com saldo de atualização monetária, entretanto, alguns deles foram contemplados por valores superiores ao devido dessa parcela.

Nesse caso, para tais situações o TRT deveria ter informado valores negativos no respectivo saldo, no entanto, informou no aludido saldo o valor 0 (zero).

14.11.3.2.2 Pagamentos realizados em agosto de 2008 e maio de 2012 de atualização monetária

Em virtude dos pagamentos realizados em agosto de 2008 e maio de 2012, originaram-se pagamentos superiores aos valores

devidos a título dessas parcelas apuradas até julho/2012. Como consequência o saldo de atualização monetária acusa a existência de valores superiores aos devidos.

14.11.3.3 Em relação aos juros de mora

14.11.3.3.1 Pagamentos realizados em 2010 e 2011 de juros de mora em inobservância ao teor de acórdão editado pelo CSJT

Como resultado do confronto entre os índices de juros de mora do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, constatou-se que, nos meses de maio de 2010 e de março e dezembro de 2011, o Regional efetuou pagamentos exclusivos relativos aos juros de mora.

Nesse particular, o TRT deixou de observar que o CSJT, por meio de acórdão editado em 3 de dezembro de 2010, contido nos autos do Processo n.º CSJT-2195626-83-2009-5-00-0000, firmou entendimento de que o pagamento dos juros de mora não deve ter prioridade sobre o valor do principal.

> **PROC. N.º CSJT-2195626-83-2009-5-00-0000 (3/12/2010)**
> **A C Ó R D Ã O**
> **PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS AOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. PRIORIDADE NO PAGAMENTO DE JUROS EM FACE DO PRINCIPAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 354 DO CÓDIGO CIVIL.**
> **A norma** contida no art. 354 do Código Civil, no sentido **da imputação do pagamento primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, é incompatível com os princípios e regras que regem**

> **a Administração Pública, haja vista se tratar de regra destinada a regulamentar relações eminentemente privadas**. (os grifos não são do original)

Em razão da prioridade supramencionada ocorreu comprometimento do referido saldo.

Como consequência, o saldo do principal sofrerá até a data do efetivo pagamento acréscimo parcialmente indevido de atualização e de juros de mora, e desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.11.3.3.2 Indícios de saldo remanescente indevido de juros de mora

Constatou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, a existência de saldo remanescente de juros de mora para alguns beneficiários, com indícios de se tratar de saldo indevido, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.11.3.3.3 Saldo remanescente do valor devido de juros de mora com valor zero quando deveria exibir valor negativo

Observou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, que no saldo do valor devido há beneficiários com saldo de juros de mora, entretanto, alguns deles foram contemplados por valores superiores ao devido dessa parcela.

Nesse caso, para tais situações, o TRT deveria ter informado valores negativos no respectivo saldo, no entanto, informou no saldo o valor 0 (zero).

14.4.3.3.4 Não aplicação da metodologia de cálculo dos juros de mora da MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.11.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.11.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 11ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório;

c) por ocasião do recálculo, equalizar os valores pagos, de forma que cada pagamento contemple, na sua exata medida, as parcelas de principal, atualização monetária e juros de mora;

d) abster-se de realizar pagamentos que se contraponham ao teor do decidido no Processo n.º CSJT-2195626-83-2009-5-00-0000, que firmou entendimento de que o pagamento dos juros de mora não deve ter prioridade sobre o valor do principal; e

e) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.1.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 11ª Região:

> a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções;

c) por ocasião do recálculo, equalizar os valores pagos, de forma que cada pagamento contemple, na sua exata medida, as parcelas de principal, atualização monetária e juros de mora;

d) abster-se de realizar pagamentos que se contraponham ao teor do decidido no Processo n.º CSJT-2195626-83-2009-5-00-0000, que firmou entendimento de que o pagamento dos juros de mora não deve ter prioridade sobre o valor do principal; e

e) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.12 Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

14.12.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 122 beneficiários, em um universo de 131, o que corresponde à média de 93,13% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	12	39	34	87,18
JUÍZES TITULARES DE VT	44	62	60	96,77
JUÍZES SUBSTITUTOS	44	15	15	100,00
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	6	15	13	86,67
TOTAIS	106	131	122	93,13

14.12.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se a existência de divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	2.829.574,71	2.792.510,53
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	3.858.565,83	3.430.095,83
JUROS DE MORA	10.387.975,84	6.248.067,03
TOTAIS	17.076.116,38	12.470.673,39

O confronto entre o saldo remanescente do valor do principal, da atualização monetária e dos juros de mora informado pelo Tribunal e o apurado pela equipe de auditoria denota que os resultados são diferentes em virtude de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.12.3 Achados de auditoria

14.12.3.1 Em relação ao principal

14.12.3.1.1 Oscilação no valor do principal

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da 'PAE' e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal, valores que oscilaram entre superiores e inferiores aos valores de referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		COMPARAÇÃO COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA PAE
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	JUL/1995	SUPERIORES
	AGO/1995	DEZ/1997	SUPERIORES
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	JAN/1996	SUPERIORES
	FEV/1996	DEZ/1997	SUPERIORES
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	DEZ/1997	VALORES ANÁLOGOS AOS DOS JUÍZES TITULARES DE VT
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	JUL/1995	SUPERIORES
	AGO/1995	DEZ/1997	SUPERIORES

Consoante tratado no item 13.4, a utilização pelo Tribunal Regional de valores inferiores ao referencial para o cálculo do auxílio moradia em determinados períodos pode ser

decorrência da aplicação de teto remuneratório, segundo entendimento do próprio Tribunal Regional.

A questão específica da limitação da parcela de auxílio moradia ao teto constitucional, o que inclui a definição do valor do próprio teto a ser observado à época, não foi objeto de análise e validação pela auditoria, haja vista que a análise de mérito está entregue à deliberação do Plenário do CSJT, instância competente para o deslinde da matéria.

Quanto o período em que se utilizaram valores superiores aos de referência para o cálculo da PAE, é imprescindível que o Tribunal, por ocasião do recálculo, promova o saneamento dessa inconsistência.

A apresentação de tais divergências ampara-se, pois, em duas razões:

1) para que o Tribunal Regional, por ocasião do recálculo, tenha especial atenção ao aspecto assinalado, promovendo as correções necessárias;
2) para mapear o tratamento da matéria no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e, conforme o resultado apurado, indicar a necessidade de intervenção uniformizadora por parte do CSJT.

14.12.3.1.2 Divergências no saldo remanescente em função da presença de rubricas de indenizações e reposições ao erário

Constatou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, divergência de saldo remanescente do valor do principal. Há indícios de que a divergência possa ser proveniente da base de dados dos valores pagos, onde constam rubricas de 'indenizações/reposições ao erário', não consideradas na comparação com o padrão.

14.12.3.1.3 Indícios de equiparação dos juízes substitutos aos juízes titulares de VT

Segundo a base de dados encaminhada pelo Regional, para o período de apuração do passivo, não há magistrados ocupantes do cargo de juiz substituto.

Contudo, observa-se a existência de rubrica exibindo no cálculo o valor correspondente à diferença entre o devido ao juiz titular para o substituto. Diante do fato, chega-se à conclusão de que houve equiparação entre os juízes substitutos e os juízes titulares de VT.

Entende-se que a situação de designação para atuar na JCJ/VT é transitória, visa atender a uma necessidade momentânea. Por isso, a percepção contínua dessa equivalência durante todo o período de apuração do passivo da PAE (set/1994 a dez/1997) sugere inadequação.

14.12.3.1.4 Não observância do escalonamento do percentual da PAE entre as diferentes categorias de magistrados

Outra distorção observada na base de dados enviada pelo Tribunal diz respeito ao equívoco no escalonamento dos percentuais da 'PAE' das categorias de magistrados.

Nesse particular, o TRT deveria ter aplicado o percentual de 90% em relação às diferentes categorias de magistrados pertencentes ao Tribunal, conforme apontado no item 13.4 deste relatório.

No entanto, utilizou o percentual de 95%, gerando, assim, sobrecarga no valor principal, assim como indevidos reflexos sobre o resultado final das demais parcelas e desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.12.3.1.5 Divergência entre o saldo remanescente do principal apurado pelo TRT e os valores devidos e pagos informados na própria base de dados

Os Tribunais Regionais foram instados a apresentar a título de principal os valores devidos, pagos e o saldo remanescente. Nesse sentido, o saldo remanescente deve ser exatamente igual à diferença entre os valores devidos com os pagos.

Contudo, identificou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que o valor do total do saldo remanescente do principal apurado pelo Regional não confere com os valores devidos e pagos apurados pelo próprio TRT.

Tal fato, além de ser indicativo de falha na apuração do principal, repercute no cálculo das demais parcelas, atualização monetária e juros de mora.

14.12.3.2 Em relação à atualização monetária

14.12.3.2.1 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência nos períodos I e II do quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	UFIR
II	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	INPC	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	UFIR
III	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD
VI	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/2012		0,5% am	TRD

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador 'UFIR', enquanto deveria ter aplicado 'IPC-r' para o período I e 'INPC' para o período II.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

14.12.3.3 Em relação aos juros de mora

14.12.3.3.1 Não aplicação da metodologia de cálculo dos juros de mora da MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.12.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.12.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 12ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.12.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de

auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 12ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.13 Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB

14.13.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 56 beneficiários, em um universo de 67, o que corresponde à média de 83,58% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	6	10	4	40,00
JUÍZES TITULARES DE VT	21	57	52	91,23
JUÍZES SUBSTITUTOS	27	0	0	0,00
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	2	0	0	0,00
TOTAIS	56	67	56	83,58

14.13.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	1.046.147,18	1.096.449,05
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.265.204,93	1.118.410,15
JUROS DE MORA	2.629.387,88	2.461.260,48
TOTAIS	4.940.739,99	4.676.119,68

O confronto entre o saldo remanescente do valor do principal, de atualização monetária e dos juros de mora informados pelo Tribunal e o apurado pela equipe de auditoria, denota que os resultados são diferentes em virtude de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.13.3 Achados de auditoria

14.13.3.1 Em relação ao principal

14.13.3.1.1 Oscilação no valor do principal

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da ‘PAE’ e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal, valores que oscilaram entre análogos e superiores aos valores de

referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		COMPARAÇÃO COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA PAE
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	JAN/1995	ANÁLOGOS
	FEV/1995	JUL/1995	SUPERIORES
	AGO/1995	DEZ/1997	SUPERIORES
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	JAN/1995	ANÁLOGOS
	FEV/1995	JAN/1996	SUPERIORES
	FEV/1996	DEZ/1997	SUPERIORES
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	DEZ/1997	VALORES ANÁLOGOS AOS DOS JUÍZES TITULARES DE VT
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	SET/1994	JAN/1995	AUSÊNCIA DE REMESSA DOS ARQUIVOS
	FEV/1995	DEZ/1997	

A utilização de valores superiores aos de referência para o cálculo da PAE representa importante inconsistência a ser saneada pelo Tribunal Regional.

14.13.3.1.2 Ausência de remessa de dados relativos aos cálculos e aos pagamentos efetuados para juízes substitutos bem assim aos juízes classistas de 2º grau

Segundo os dados estatísticos da Justiça do Trabalho, no período de apuração do passivo, atuavam naquele Regional, como magistrados ativos, 27 juízes substitutos e 2 juízes classistas de 2º grau, no entanto, não há, nas bases de dados enviadas, qualquer alusão aos cálculos, muito menos aos pagamentos realizados para tais magistrados, o que

inviabilizou, para estas categorias, os procedimentos de auditoria.

14.13.3.1.3 Não observância ao escalonamento do percentual da PAE entre as diferentes categorias de magistrados

Outra distorção observada na base de dados enviada pelo Tribunal diz respeito ao equívoco no escalonamento dos percentuais da 'PAE' das categorias de magistrados.

Nesse particular, o TRT deveria ter aplicado o percentual de 90% em relação às diferentes categorias de magistrados pertencentes ao Tribunal, conforme apontado no item 13.4 deste relatório.

No entanto, utilizou o percentual de 95%, gerando, assim, sobrecarga no valor principal, assim como indevidos reflexos sobre o resultado final das demais parcelas e desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.13.3.1.4 Indícios de equiparação dos juízes substitutos aos juízes titulares de VT

Segundo a base de dados encaminhada pelo Regional, para o período de apuração do passivo, não há magistrados ocupantes do cargo de juiz substituto.

Contudo, observa-se a existência de rubrica exibindo no cálculo o valor correspondente à diferença entre o devido ao juiz titular para o substituto. Diante do fato, chega-se à

conclusão de que houve equiparação entre os juízes substitutos e os juízes titulares de VT.

Entende-se que a situação de designação para atuar na JCJ/VT é transitória, visa atender a uma necessidade momentânea. Por isso, a percepção contínua dessa equivalência durante todo o período de apuração do passivo da PAE (set/1994 a dez/1997) sugere inadequação.

14.13.3.1.5 Divergência entre o saldo remanescente do principal apurado pelo TRT e os valores devidos e pagos informados na própria base de dados

Os Tribunais Regionais foram instados a apresentar a título de principal os valores devidos, pagos e o saldo remanescente. Nesse sentido, o saldo remanescente deve ser exatamente igual à diferença entre os valores devidos com os pagos.

Contudo, identificou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que o valor do total do saldo remanescente do principal apurado pelo Regional não confere com os valores devidos e pagos apurados pelo próprio TRT.

Tal fato, além de ser indicativo de falha na apuração do principal, repercute no cálculo das demais parcelas, atualização monetária e juros de mora.

14.13.3.2 Em relação à atualização monetária

14.13.3.2.1 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão/TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência nos períodos I e II, consoante quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	UFIR
II	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	INPC	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	UFIR
III	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD
VI	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD				

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador ‘UFIR’, enquanto deveria ter aplicado ‘IPC-r’ para o período I e ‘INPC’ para o período II.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

14.13.3.2.2 Descaracterização do saldo remanescente de atualização monetária resultante da adoção de valor principal superior ao padrão estabelecido

Em virtude dos pagamentos do valor do principal superiores ao padrão estabelecido, o saldo remanescente da atualização monetária ficou comprometido, em virtude de desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.13.3.3 Em relação aos juros de mora

14.13.3.3.1 Não aplicação da metodologia de cálculo dos juros de mora da MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Observou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.13.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.13.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 13ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.1.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de

auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 13ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.14 Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/RO-AC

14.14.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 29 beneficiários, em um universo de 49, o que corresponde à média de 59,18% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	6	11	5	45,45
JUÍZES TITULARES DE VT	27	27	16	59,26
JUÍZES SUBSTITUTOS	26	7	5	71,43
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	2	4	3	75,00
TOTAIS	61	49	29	59,18

14.14.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se a existência de divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	728.121,25	1.066.277,98
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.480.163,44	-1.058.708,42
JUROS DE MORA	2.995.911,17	104.703,74
TOTAIS	5.164.195,86	112.273,31

O confronto entre o saldo remanescente do valor do principal, da atualização monetária e dos juros de mora informado pelo Tribunal e o apurado pela equipe de auditoria denota que os resultados são diferentes em virtude de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.14.3 Achados de auditoria

14.14.3.1 Em relação ao principal

14.14.3.1.1 Oscilação no valor do principal

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da ‘PAE’ e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal, valores que oscilaram entre análogos e superiores aos valores de

referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		COMPARAÇÃO COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA PAE
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	JAN/1995	ANÁLOGOS
	FEV/1995	JUL/1995	SUPERIORES
	AGO/1995	DEZ/1997	SUPERIORES
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	JAN/1995	ANÁLOGOS
	FEV/1995	JAN/1996	SUPERIORES
	FEV/1996	DEZ/1997	SUPERIORES
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	DEZ/1997	VALORES ANÁLOGOS AOS DOS JUÍZES TITULARES DE VT
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	JAN/1995	SUPERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	SUPERIORES
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	SET/1994	JAN/1995	ANÁLOGOS
	FEV/1995	DEZ/1997	SUPERIORES

A utilização de valores superiores aos de referência para o cálculo da PAE representa importante inconsistência a ser saneada pelo Tribunal Regional.

14.14.3.1.2 Não observância ao escalonamento do percentual da PAE entre as diferentes categorias de magistrados

Outra distorção observada na base de dados enviada pelo Tribunal diz respeito ao equívoco no escalonamento dos percentuais da ‘PAE’ das categorias de magistrados.

Nesse particular, o TRT deveria ter aplicado o percentual de 90% em relação às diferentes categorias de

magistrados pertencentes ao Tribunal, conforme apontado no item 13.4 deste relatório.

No entanto, utilizou o percentual de 95%, gerando, assim, sobrecarga no valor principal, assim como indevidos reflexos sobre o resultado final das demais parcelas e desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.14.3.1.3 Divergência entre o saldo remanescente do principal apurado pelo TRT e os valores devidos e pagos informados na própria base de dados

Os Tribunais Regionais foram instados a apresentar a título de principal os valores devidos, pagos e o saldo remanescente. Nesse sentido, o saldo remanescente deve ser exatamente igual à diferença entre os valores devidos com os pagos.

Contudo, identificou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que o valor do total do saldo remanescente do principal apurado pelo Regional não confere com os valores devidos e pagos apurados pelo próprio TRT.

Tal fato, além de ser indicativo de falha na apuração do principal, repercute no cálculo das demais parcelas, atualização monetária e juros de mora.

14.14.3.2 Em relação à atualização monetária

14.14.3.2.1 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência nos períodos I e II, consoante quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	UFIR
II	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	INPC	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	UFIR
III	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD
VI	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/2012	AGO/2012		POUPANÇA ACUMULADA

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador ‘UFIR’, enquanto deveria ter aplicado ‘IPC-r’ para o período I e ‘INPC’ para o período II.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

14.14.3.3 Em relação aos juros de mora

14.14.3.3.1 Não aplicação da metodologia de cálculo dos juros de mora da MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Observou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento do pagamento.

14.14.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.14.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 14ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.14.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para

o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 14ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.15 Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas/SP

14.15.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 281 beneficiários, em um universo de 323, o que corresponde à média de 87,0% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	24	62	40	64,52
JUÍZES TITULARES DE VT	112	84	79	94,05
JUÍZES SUBSTITUTOS	112	154	148	96,10
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	12	23	14	60,87
TOTAIS	260	323	281	87,00

14.15.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	4.764.872,91	4.764.895,23
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	4.952.288,17	5.531.776,95

JUROS DE MORA	13.805.178,06	14.188.298,67
TOTAIS	23.522.339,14	24.414.970,85

O cotejo entre o saldo remanescente do valor do principal informado pelo Regional e o apurado pela auditoria denota certa proximidade.

No tocante ao saldo de atualização monetária e dos juros de mora constata-se diferença resultante de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.15.3 Achados de auditoria

14.15.3.1 Em relação ao principal

14.15.3.1.1 Oscilação no valor do principal

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da 'PAE' e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal, valores que oscilaram entre análogos e superiores aos valores de referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		COMPARAÇÃO COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA PAE
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	JAN/1995	SUPERIORES

	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	JAN/1995	SUPERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	JAN/1995	SUPERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	SET/1994	JAN/1995	SUPERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS

A utilização de valores superiores aos de referência para o cálculo da PAE representa importante inconsistência a ser saneada pelo Tribunal Regional.

14.15.3.2 Em relação à atualização monetária

14.15.3.2.1 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência nos períodos I e II, consoante quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				**PROCEDIMENTO DO TRT**			
	DE	**ATÉ**	**JUROS DE MORA**	**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**	**DE**	**ATÉ**	**JUROS DE MORA**	**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	UFIR
II	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	INPC	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	UFIR
III	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC

IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD
VI	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/2012		0,5% am	TRD

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador 'UFIR', enquanto deveria ter aplicado 'IPC-r' para o período I e 'INPC' para o período II.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

14.15.3.3 Em relação aos juros de mora

14.15.3.3.1 Não aplicação da metodologia de cálculo dos juros de mora da MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Observou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.15.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.15.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 15ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.1.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 15ª Região:

> a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.16 Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

14.16.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 37 beneficiários, em um universo de 51, o que corresponde à média de 72,55% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	6	11	5	45,45
JUÍZES TITULARES DE VT	13	5	5	100,00
JUÍZES SUBSTITUTOS	17	29	24	82,76
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	2	6	3	50,00
TOTAIS	38	51	37	72,55

14.16.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se a existência de divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	721.034,52	641.712,52
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.224.512,15	563.212,65
JUROS DE MORA	2.077.310,81	1.979.924,31
TOTAIS	4.022.857,48	3.184.849,48

O confronto entre o saldo remanescente do valor do principal, da atualização monetária e dos juros de mora informado pelo Tribunal e o apurado pela equipe de auditoria denota que os resultados são diferentes em virtude de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.16.3 Achados de auditoria

14.16.3.1 Em relação ao principal

14.16.3.1.1 Oscilação no valor do principal

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da ‘PAE’ e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal,

valores que oscilaram entre análogos e inferiores aos valores de referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		COMPARAÇÃO COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA PAE
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	DEZ/1997	OS VALORES FORAM EQUIPARADOS AOS DOS JUÍZES TITULARES DE VT
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS

Consoante tratado no item 13.4, a utilização pelo Tribunal Regional de valores inferiores ao referencial para o cálculo do auxílio moradia em determinados períodos pode ser decorrência da aplicação de teto remuneratório, segundo entendimento do próprio Tribunal Regional.

A questão específica da limitação da parcela de auxílio moradia ao teto constitucional, o que inclui a definição do valor do próprio teto a ser observado à época, não foi objeto de análise e validação pela auditoria, haja vista que a análise de mérito está entregue à deliberação do Plenário do CSJT, instância competente para o deslinde da matéria.

A apresentação de tais divergências ampara-se, pois, em duas razões:

1) para que o Tribunal Regional, por ocasião do recálculo, tenha especial atenção ao aspecto assinalado, promovendo as correções necessárias;

2) para mapear o tratamento da matéria no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e, conforme o resultado apurado, indicar a necessidade de intervenção uniformizadora por parte do CSJT.

14.16.3.1.2 Indícios de equiparação dos juízes substitutos aos juízes titulares de VT

Segundo a base de dados encaminhada pelo Regional, para o período de apuração do passivo, não há magistrados ocupantes do cargo de juiz substituto.

Contudo, observa-se a existência de rubrica exibindo no cálculo o valor correspondente à diferença entre o devido ao juiz titular para o substituto. Diante do fato, chega-se à conclusão de que houve equiparação entre os juízes substitutos e os juízes titulares de VT.

Entende-se que a situação de designação para atuar na JCJ/VT é transitória, visa atender a uma necessidade momentânea. Por isso, a percepção contínua dessa equivalência durante todo o período de apuração do passivo da PAE (set/1994 a dez/1997) sugere inadequação.

14.16.3.1.3 Valor do principal duplicado em determinados períodos em relação a alguns magistrados

Constatou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, no período de julho a dezembro de 1997, o TRT consignou, como principal, valores duplicados em relação a determinados beneficiados, a exemplo disso cita-se o magistrado sob o código 00198, fato que causou desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.16.3.2 Em relação à atualização monetária

14.16.3.2.1 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência nos períodos I e II, consoante quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/94	JUN/95	1,0% am	UFIR
II	JUL/1995	SET/2000	1,0% am	INPC	JUL/95	SET/00	1,0% am	UFIR
III	OUT/2000	JUL/2001	1,0% am	INPC	OUT/00	JUL/01	1,0% am	INPC
IV	AGO/2001	AGO/2001	1,0% am	INPC	AGO/01	AGO/01	0,5% am	INPC
V	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/01	JUN/09	0,5% am	INPC
VI	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/09	MAI/12	0,5% am	ÍNDICE POUPANÇA

VII	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/12	OUT/12	0,5% am	ÍNDICE POUPANÇA

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador 'UFIR', enquanto deveria ter aplicado 'IPC-r' para o período I e 'INPC' para o período II.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

14.16.3.3 Em relação aos juros de mora

14.16.3.3.1 Não aplicação da metodologia de cálculo dos juros de mora da MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Observou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.16.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.16.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 16ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.16.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 16ª Região:

> a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.17 Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

14.17.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 44 beneficiários, em um universo de 52, o que corresponde à média de 84,62% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	19	19	16	84,21
JUÍZES TITULARES DE VT	23	23	18	78,26
JUÍZES SUBSTITUTOS	26	10	10	100,00
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	2	0	0	0,00
TOTAIS	70	52	44	84,62

14.17.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se a existência de divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	647.909,43	647.909,43
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	878.870,79	878.871,39
JUROS DE MORA	2.025.053,05	2.031.365,53
TOTAIS	3.551.833,27	3.558.146,35

O confronto entre o saldo remanescente do valor do principal informado pelo Regional e o apurado pela auditoria denota conformidade.

No tocante ao saldo de atualização monetária, os resultados são bem próximos, e quanto ao saldo dos juros de mora, constata-se diferença resultante de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.17.3 Achados de auditoria

14.17.3.1 Em relação ao principal

14.17.3.1.1 Oscilação no valor do principal

Observou-se na base de dados do Tribunal que, ao longo do período de apuração da 'PAE' e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal, valores análogos aos valores de referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		RESULTADO DOS VALORES APURADOS PELO TRT
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	JAN/1995	ANÁLOGOS AO PADRÃO
	FEV/1995	JUL/1995	ANÁLOGOS AO PADRÃO
	AGO/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS AO PADRÃO
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	JAN/1995	ANÁLOGOS AO PADRÃO
	FEV/1995	JUL/1995	ANÁLOGOS AO PADRÃO
	AGO/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS AO PADRÃO
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	JAN/1995	ANÁLOGOS AO PADRÃO
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS AO PADRÃO
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	SET/1994	JAN/1995	ANÁLOGOS AO PADRÃO
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS AO PADRÃO

Consoante tratado no item 13.4, a questão específica da limitação da parcela de auxílio moradia ao teto constitucional, o que inclui a definição do valor do próprio teto a ser observado à época, não foi objeto de análise e validação pela auditoria, haja vista que a análise de mérito está entregue à deliberação do Plenário do CSJT, instância competente para o deslinde da matéria.

Nesse contexto, não se identificou inconformidade quanto a esse aspecto.

14.17.3.1.2 Ausência de remessa de dados relativos aos cálculos e aos pagamentos efetuados para juízes classistas de 2º grau

Segundo os dados estatísticos da Justiça do Trabalho, no período de apuração do passivo, atuavam naquele Regional, como magistrados ativos, 2 juízes classistas de 2º grau, no entanto, não há, nas bases de dados enviadas, qualquer alusão aos cálculos, muito menos aos pagamentos realizados para tais magistrados, o que inviabilizou, para esta categoria, os procedimentos de auditoria.

14.17.3.1.3 Pequena divergência do valor do principal em determinados períodos

Constatou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, em determinados períodos, o valor do principal diverge do padrão estabelecido, conduzindo à presunção que tenham sido computadas outras verbas tais como, ATS, art. 184, art. 192 e outras.

14.17.3.2 Em relação à atualização monetária

Observou-se que, de modo geral, o Tribunal aplicou adequadamente os índices de atualização monetária previstos no padrão estabelecido.

14.17.3.3 Em relação aos juros de mora

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, de modo geral, o Regional aplicou adequadamente a metodologia de cálculo dos juros de mora da Medida Provisória n.º 567, de 3 de maio de 2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012.

No entanto, restou constatada pequena diferença na sua aplicação que não trouxe reflexos expressivos no seu resultado.

14.17.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.17.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 17ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.17.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de

atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 17ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.18 Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO

14.18.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 62 beneficiários, em um universo de 66, o que corresponde à média de 93,94% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS	UNIVERSO ENCAMINHADO	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA

	DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)		
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	7	7	5	71,43
JUÍZES TITULARES DE VT	54	54	33	61,11
JUÍZES SUBSTITUTOS	31	0	0	0,00
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	2	5	3	60,00
TOTAIS	94	66	62	93,94

14.18.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se a existência de divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	1.223.188,43	1.078.903,10
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.743.976,56	1.428.746,49
JUROS DE MORA	3.485.738,23	3.309.607,49
TOTAIS	6.452.903,22	5.817.257,08

O confronto entre o saldo remanescente do valor do principal, da atualização monetária e dos juros de mora informado pelo Tribunal e o apurado pela equipe de auditoria denota que os resultados são diferentes em virtude de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.18.3 Achados de auditoria

14.18.3.1 Em relação ao valor principal

14.18.3.1.1 Oscilação no valor do principal

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da 'PAE' e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal, valores que oscilaram entre análogos e inferiores aos valores de referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		COMPARAÇÃO COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA PAE
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	JUN/1995	ANÁLOGOS
	JUL/1995	DEZ/1997	INFERIORES
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	JAN/1996	ANÁLOGOS
	FEV/1996	DEZ/1997	INFERIORES
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	DEZ/1997	OS VALORES FORAM EQUIPARADOS AOS DOS JUÍZES TITULARES DE VT
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	JUN/1995	ANÁLOGOS
	JUL/1995	DEZ/1997	INFERIORES

Consoante tratado no item 13.4, a utilização pelo Tribunal Regional de valores inferiores ao referencial para o cálculo do auxílio moradia em determinados períodos pode ser decorrência da aplicação de teto remuneratório, segundo entendimento do próprio Tribunal Regional.

A questão específica da limitação da parcela de auxílio moradia ao teto constitucional, o que inclui a definição do valor do próprio teto a ser observado à época, não foi objeto de análise e validação pela auditoria, haja vista que a análise de mérito está entregue à deliberação do Plenário do CSJT, instância competente para o deslinde da matéria.

A apresentação de tais divergências ampara-se, pois, em duas razões:

1) para que o Tribunal Regional, por ocasião do recálculo, tenha especial atenção ao aspecto assinalado, promovendo as correções necessárias;
2) para mapear o tratamento da matéria no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e, conforme o resultado apurado, indicar a necessidade de intervenção uniformizadora por parte do CSJT.

14.18.3.1.2 Indícios de equiparação dos juízes substitutos aos juízes titulares de VT

Segundo a base de dados encaminhada pelo Regional, para o período de apuração do passivo, não há magistrados ocupantes do cargo de juiz substituto.

Contudo, observa-se a existência de rubrica exibindo no cálculo o valor correspondente à diferença entre o devido ao juiz titular para o substituto. Diante do fato, chega-se à

conclusão de que houve equiparação entre os juízes substitutos e os juízes titulares de VT.

Entende-se que a situação de designação para atuar na JCJ/VT é transitória, visa atender a uma necessidade momentânea. Por isso, a percepção contínua dessa equivalência durante todo o período de apuração do passivo da PAE (set/1994 a dez/1997) sugere inadequação.

14.18.3.1.3 Valor do principal duplicado em determinados períodos em relação a alguns magistrados

Constatou-se que, na base dados enviada pelo Regional, relativamente ao mês de setembro de 1994, a maior parte dos magistrados teria sido contemplada por dois (2) valores, sendo um deles o correspondente à 'PAE' e o outro um valor equivalente a parcela não identificada, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.18.3.1.4 Divergência entre a informação de saldo remanescente e de valores devidos e pagos

Constatou-se que, na base de dados enviada pelo Tribunal, não constam valores de saldo remanescente relativos a alguns beneficiários, como a magistrada sob o código 101202. No entanto, esses mesmos beneficiados constam da base dos valores devidos e pagos, gerando com isso um saldo como valor devido, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.18.3.1.5 Ausência de remessa de dados relativos ao valor do principal proporcional na base de dados

Constatou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, a ausência de informação relativa aos juízes substitutos códigos 100790, 100600 e 100074, no que se refere à proporcionalidade devida de valor principal no mês janeiro/1995, tendo em vista a ocorrência de ingresso naquele Regional no aludido mês, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.18.3.1.6 Pagamento de valor principal integral quando o devido seria proporcional

Constatou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, em dezembro/1996, o beneficiário sob o código 101196, Juiz Substituto, teria recebido a título de Gratificação Natalina (13º salário) o equivalente a 12/12 avos.

Todavia, de acordo com a própria base de dados, em virtude de ingresso em junho de 2006, faria jus a 6/12 avos e teria direito ao valor proporcional e não integral.

Fato análogo se repetiu em relação a outros beneficiados que fariam jus a valores proporcionais e teriam recebido de forma integral, tais como os magistrados sob os códigos 6086 e 6094.

Todos estes fatos ocasionaram desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.18.3.2 Em relação à atualização monetária

14.18.3.2.1 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência no período I e II, consoante quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/94	JUN/95	1,0% am	UFIR
II	JUL/1995	SET/2000	1,0% am	INPC	JUL/95	SET/00	1,0% am	UFIR
III	OUT/2000	JUL/2001	1,0% am	INPC	OUT/00	JUL/01	1,0% am	INPC
IV	AGO/2001	AGO/2001	1,0% am	INPC	AGO/01	AGO/01	0,5% am	INPC
V	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/01	JUN/09	0,5% am	INPC
VI	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/09	MAI/12	0,5% am	TRD
VII	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/12	JUL/12	0,5% am	TRD

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador ‘UFIR’, enquanto deveria ter aplicado ‘IPC-r’ para o período I e ‘INPC’ para o período II.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores

de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

14.18.3.3 Em relação aos juros de mora

14.18.3.3.1 Não aplicação da metodologia de cálculo dos juros de mora da MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Observou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.18.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.18.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 18ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela

CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.18.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 18ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações

prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.19 Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL

Até o fechamento deste relatório, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região não havia encaminhado a base de dados solicitada para a realização dos procedimentos de auditoria.

Não obstante a equipe de auditoria tenha ficado impossibilitada de avaliar os procedimentos adotados pela Corte Regional para a apuração e o pagamento do passivo de PAE, mas tendo em vista os riscos de controle que permeiam esse tema, objeto inclusive de repetidas inspeções e diligências conduzidas pelo Tribunal de Contas da União, entende-se que devam ser solicitadas ao TRT da 19ª Região as mesmas providências dirigidas aos Tribunais Regionais que tiveram procedimentos e critérios de apuração contestados.

Ante o exposto, propõe-se seja determinado ao TRT da 19ª Região:

14.19.1 Em relação ao passivo de PAE

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.19.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV,

haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 19ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme

modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.20 Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE

14.20.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 29 beneficiários, em um universo de 32, o que corresponde à média de 90,63% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	7	7	7	100,00
JUÍZES TITULARES DE VT	11	10	7	70,00
JUÍZES SUBSTITUTOS	15	15	15	100,00
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	2	0	0	0
TOTAIS	35	32	29	90,63

14.20.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela

auditoria, observou-se a existência de divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	614.397,46	620.708,57
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	801.621,77	552.610,39
JUROS DE MORA	1.627.267,80	1.277.345,96
TOTAIS	3.043.287,03	2.450.664,92

O cotejo entre o saldo remanescente do valor do principal informado pelo Regional e o apurado pela auditoria revela certa proximidade.

Quanto ao saldo de atualização monetária e dos juros de mora, constata-se que os resultados são bastante diferentes em virtude de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.20.3 Achados de auditoria

14.20.3.1 Em relação ao principal

14.20.3.1.1 Oscilação no valor do principal

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da ‘PAE’ e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal, valores que oscilaram entre análogos e superiores aos valores de

referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		COMPARAÇÃO COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA PAE
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	JAN/1995	SUPERIORES
	FEV/1995	JUN/1995	ANÁLOGOS
	JUL/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	JAN/1995	SUPERIORES
	FEV/1995	JUN/1995	ANÁLOGOS
	JUL/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	DEZ/1997	OS VALORES FORAM EQUIPARADOS AOS DOS JUÍZES TITULARES DE VT
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	SET/1994	JAN/1995	SUPERIORES
	FEV/1995	JUN/1995	ANÁLOGOS
	JUL/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS

A utilização de valores superiores aos de referência para o cálculo da PAE representa importante inconsistência a ser saneada pelo Tribunal Regional.

14.20.3.1.2 Ausência de remessa de dados relativos aos cálculos e aos pagamentos efetuados para os juízes classistas de 2º grau

Segundo os dados estatísticos da Justiça do Trabalho, no período de apuração do passivo, atuavam naquele Regional, como magistrados ativos, 2 juízes classistas de 2º grau, no entanto, não há, nas bases de dados enviadas, qualquer alusão aos cálculos, muito menos aos pagamentos realizados para tais

magistrados, o que inviabilizou, para esta categoria, os procedimentos de auditoria.

14.20.3.1.3 Indícios de equiparação dos juízes substitutos aos juízes titulares de VT

Segundo a base de dados encaminhada pelo Regional, para o período de apuração do passivo, não há magistrados ocupantes do cargo de juiz substituto.

Contudo, observa-se a existência de rubrica exibindo no cálculo o valor correspondente à diferença entre o devido ao juiz titular para o substituto. Diante do fato, chega-se à conclusão de que houve equiparação entre os juízes substitutos e os juízes titulares de VT.

Entende-se que a situação de designação para atuar na JCJ é transitória, visa atender a uma necessidade momentânea. Por isso, a percepção contínua dessa equivalência durante todo o período de apuração do passivo da PAE (set/1994 a dez/1997) sugere inadequação.

14.20.3.2 Em relação à atualização monetária

14.20.3.2.1 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência nos períodos I e II, consoante o quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/94	JUN/95	1,0% am	UFIR
II	JUL/1995	DEZ/2000	1,0% am	INPC	JUL/95	DEZ/00	1,0% am	UFIR
III	JAN/2001	AGO/2001	1,0% am	INPC	JAN/01	AGO/01	1,0% am	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/01	JUN/09	0,5% am	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/09	MAI/12	0,5% am	TRD
VII	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/12	JUL/12	0,5% am	TRD

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador ‘UFIR’, enquanto deveria ter aplicado ‘IPC-r’ para o período I e ‘INPC’ para o período II.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário e desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.20.3.3 Em relação aos juros de mora

14.20.3.3.1 Não aplicação da metodologia de cálculo dos juros de mora da MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Observou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.20.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.20.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 20ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações

prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.1.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras,

atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 20ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.21 Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN

14.21.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 43 beneficiários, em um universo de 48, o que corresponde à média de 89,58% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	6	6	5	83,33
JUÍZES TITULARES DE VT	36	36	32	88,89
JUÍZES SUBSTITUTOS	17	0	0	0,00
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	6	6	6	100,00
TOTAIS	61	48	43	89,58

14.21.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA CCAUD
VALOR PRINCIPAL	1.023.357,67	1.023.351,66
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.237.464,21	1.330.209,04
JUROS DE MORA	2.379.264,64	2.494.783,04
TOTAIS	4.640.086,52	4.848.343,74

O cotejo entre o saldo remanescente do valor do principal informado pelo Regional e o apurado pela auditoria denota certa proximidade.

No tocante ao saldo de atualização monetária e aos juros de mora, constata-se diferença resultante de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.21.3 Achados de auditoria

14.21.3.1 Em relação ao principal

14.21.3.1.1 Pagamento do valor principal em parcelas agrupadas numa única rubrica

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da 'PAE' e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT se utilizou de valores agrupados, não discriminando a parcela específica do auxílio moradia em relação a outras incidentes sobre ela, como ATS, art. 184 e art. 192.

Tal fato inviabilizou os procedimentos de comparação com os valores de referência para cálculo da PAE (item 13.4).

14.21.3.1.2 Pagamentos realizados em julho de 2008 de valor do principal com atualização monetária embutida como se principal fosse

Constatou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, em julho de 2008, o TRT computou todos os pagamentos exclusivamente como valor principal, com atualização monetária embutida como se principal fosse, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.21.3.1.3 Ausência de remessa de dados relativos aos cálculos e aos pagamentos efetuados para os juízes substitutos

Segundo os dados estatísticos da Justiça do Trabalho, no período de apuração do passivo, atuavam naquele Regional, como magistrados ativos, 17 juízes substitutos, no entanto, não há, nas bases de dados enviadas, qualquer alusão aos cálculos, muito menos aos pagamentos realizados para tais magistrados, o que inviabilizou, para esta categoria, os procedimentos de auditoria.

14.21.3.2 Em relação à atualização monetária

14.21.3.2.1 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão/TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência nos períodos I e II, consoante quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	UFIR
II	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	INPC	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	UFIR
III	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD
VI	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/2012	AGO/2012	0,5% am	TRD

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador ‘UFIR’, enquanto deveria ter aplicado ‘IPC-r’ para o período I e ‘INPC’ para o período II.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

14.21.3.3 Em relação aos juros de mora

14.21.3.3.1 Não aplicação da metodologia de cálculo dos juros de mora da MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Observou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012,

convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.21.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.21.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 21ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.1.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de

atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 21ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.22 Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI

14.22.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 24 beneficiários, em um universo de 25, o que corresponde à média de 96,0% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS	UNIVERSO ENCAMINHADO	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA

	DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)		
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	6	6	6	100,00
JUÍZES TITULARES DE VT	5	5	5	100,00
JUÍZES SUBSTITUTOS	11	11	10	90,91
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	3	3	3	100,00
TOTAIS	25	25	24	96,00

14.22.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Regional e o apurado pela CCAUD, observou-se a existência de divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA CCAUD
VALOR PRINCIPAL	429.495,80	429.500,87
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	536.753,07	579.272,55
JUROS DE MORA	1.156.914,80	1.196.787,57
TOTAIS	2.123.163,67	2.205.560,99

O confronto entre o saldo remanescente do valor do principal informado pelo Regional e o apurado pela auditoria, apresenta certa proximidade.

No tocante ao saldo de atualização monetária e dos juros de mora constata-se diferença resultante de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.22.3 Achados de auditoria

14.22.3.1 Em relação ao principal

14.22.3.1.1 Oscilação no valor do principal

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da 'PAE' e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal, valores que oscilaram entre análogos, inferiores e superiores aos valores de referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		COMPARAÇÃO COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA PAE
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	JUN/1995	ANÁLOGOS
	JUL/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	JUN/1995	ANÁLOGOS
	JUL/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	DEZ/1997	OS VALORES FORAM EQUIPARADOS AOS DOS JUÍZES TITULARES DE VT
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	SET/1994	DEZ/1994	INFERIORES
	JAN/1995	JUN/1995	ANÁLOGOS
	JUL/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS

Consoante tratado no item 13.4, a utilização pelo Tribunal Regional de valores inferiores ao referencial para o cálculo do auxílio moradia em determinados períodos pode ser

decorrência da aplicação de teto remuneratório, segundo entendimento do próprio Tribunal Regional.

A questão específica da limitação da parcela de auxílio moradia ao teto constitucional, o que inclui a definição do valor do próprio teto a ser observado à época, não foi objeto de análise e validação pela auditoria, haja vista que a análise de mérito está entregue à deliberação do Plenário do CSJT, instância competente para o deslinde da matéria.

A apresentação de tais divergências ampara-se, pois, em duas razões:

1) para que o Tribunal Regional, por ocasião do recálculo, tenha especial atenção ao aspecto assinalado, promovendo as correções necessárias;
2) para mapear o tratamento da matéria no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e, conforme o resultado apurado, indicar a necessidade de intervenção uniformizadora por parte do CSJT.

14.22.3.1.2 Indícios de equiparação dos juízes substitutos aos juízes titulares de VT

Segundo a base de dados encaminhada pelo Regional, para o período de apuração do passivo, não há magistrados ocupantes do cargo de juiz substituto.

Contudo, observa-se a existência de rubrica exibindo no cálculo o valor correspondente à diferença entre o devido ao juiz titular para o substituto. Diante do fato, chega-se à conclusão de que houve equiparação entre os juízes substitutos e os juízes titulares de VT.

Entende-se que a situação de designação para atuar na JCJ/VT é transitória, visa atender a uma necessidade momentânea. Por isso, a percepção contínua dessa equivalência durante todo o período de apuração do passivo da PAE (set/1994 a dez/1997) sugere inadequação.

14.22.3.2 Em relação à atualização monetária

14.22.3.2.1 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência nos períodos I e II, consoante quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	UFIR
II	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	INPC	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	UFIR

III	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC
V	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD	JUL/2009	MAI/2012	0,5% am	TRD
VI	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/2012	OUT/2012	0,5% am	TRD

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador 'UFIR', enquanto deveria ter aplicado 'IPC-r' para o período I e 'INPC' para o período II.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

14.22.3.3 Em relação aos juros de mora

14.22.3.3.1 Não aplicação da metodologia de cálculo dos juros de mora da MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Observou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.22.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.22.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 22ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.22.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que

esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 22ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º

432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.23 Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

14.23.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 24 beneficiários, em um universo de 33, o que corresponde à média de 72,73% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	6	8	7	87,50
JUÍZES TITULARES DE VT	17	17	12	70,59
JUÍZES SUBSTITUTOS	21	5	3	60,00

JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	3	3	2	66,67
TOTAIS	47	33	24	72,73

14.23.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se a existência de divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	642.660,17	642.660,12
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.134.014,05	1.215.708,39
JUROS DE MORA	1.430.840,52	2.303.542,45
TOTAIS	3.207.514,74	4.161.910,96

O cotejo entre o saldo remanescente do valor do principal informado pelo Regional e o apurado pela auditoria revela conformidade.

No tocante ao saldo de atualização monetária e dos juros de mora, constata-se diferença resultante de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.23.3 Achados de auditoria

14.23.3.1 Em relação ao principal

14.23.3.1.1 Pagamento do valor principal em parcelas agrupadas numa única rubrica

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da 'PAE' e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT se utilizou de valores agrupados, não discriminando a parcela específica do auxílio moradia em relação a outras incidentes sobre ela, como ATS, art. 184 e art. 192.

Tal fato inviabilizou os procedimentos de comparação com os valores de referência para cálculo da PAE (item 13.4).

14.23.3.1.2 Duplicidade do principal em determinados períodos para alguns magistrados

Identificou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, o lançamento de valores do principal duplicados em relação a alguns magistrados, a exemplo dos de códigos R019-9 e G010-5.

14.23.2.1.3 Ausência de informação do valor do principal na base de dados dos valores devidos

Constatou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, a ausência de informação relativa aos juízes classistas códigos A-043-9 e S-016-0, no que se refere ao valor do principal apurado no mês de janeiro de 1996.

14.23.3.2 Em relação à atualização monetária

14.23.3.2.1 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência nos períodos I e II, nos termos do quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	IPC-r	SET/1994	JUN/1995	1,0% am	UFIR
II	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	INPC	JUL/1995	OUT/2000	1,0% am	UFIR
III	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC	NOV/2000	AGO/2001	1,0% am	INPC
IV	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC	SET/2001	JUN/2009	0,5% am	INPC
V	JUL/2009	ABR/2012	0,5% am	TRD	JUL/2009	ABR/2012	0,5% am	TRD
VI	MAI/2012	MAI/2012	0,5% am	TRD	MAI/2012	MAI/2012		TRD (ÍNDICE OFICIAL POUÇANÇA)
VII	JUN/2012		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD				

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador ‘UFIR’, enquanto deveria ter aplicado ‘IPC-r’ para o período I e ‘INPC’ para o período II.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

14.23.3.3 Em relação aos juros de mora

14.23.3.3.1 Não aplicação da metodologia de cálculo dos juros de mora da MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Observou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.23.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.23.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 23ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.23.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV,

haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 23ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme

modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.24 Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS

14.24.1 Amostra

Foram analisados os pagamentos realizados para 33 beneficiários, em um universo de 36, o que corresponde à média de 91,66% do total da base de dados encaminhada, conforme a seguinte distribuição:

CARGO	POPULAÇÃO COM BASE NOS DADOS ESTATÍSTICOS DA JT – ATIVOS (1994/1997)	UNIVERSO ENCAMINHADO NA BASE DE DADOS DO TRT (ATIVOS E INATIVOS)	AMOSTRA ANALISADA	PERCENTUAL DA AMOSTRA
DESEMBARGADORES DO TRABALHO	6	6	6	100,00
JUÍZES TITULARES DE VT	16	15	15	100,00
JUÍZES SUBSTITUTOS	20	17	12	70,59
TOTAIS	44	36	33	91,66

14.24.2 Saldo remanescente para a quarta parcela

Como resultado da comparação entre o saldo remanescente computado pelo Tribunal Regional e o apurado pela auditoria, observou-se a existência de divergência nos valores, conforme o abaixo indicado:

SALDOS RESIDUAIS	SALDO APURADO PELO TRT	SALDO APURADO PELA AUDITORIA
VALOR PRINCIPAL	535.797,96	228.944,92
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	996.443,42	- 779.004,83
JUROS DE MORA	1.459.451,99	256.503,44
TOTAIS	2.991.693,37	-293.556,48

O confronto entre o saldo remanescente do valor do principal, da atualização monetária e dos juros de mora informado pelo Tribunal e o apurado pela equipe de auditoria denota que os resultados são diferentes em virtude de divergências metodológicas, que serão abordadas a seguir.

14.24.3 Achados de auditoria

14.24.3.1 Em relação ao principal

14.24.3.1.1 Ausência de remessa de dados relativos aos cálculos e aos pagamentos efetuados para juízes classistas de 2º grau

Segundo os dados estatísticos da Justiça do Trabalho, no período de apuração do passivo, atuavam naquele Regional, como magistrados ativos, 2 juízes classistas de 2º grau, no entanto, não há, nas bases de dados enviadas pelo TRT, qualquer alusão aos cálculos, muito menos aos pagamentos realizados para tais magistrados, o que inviabilizou, para essas categorias, a realização dos procedimentos de auditoria.

14.24.3.1.2 Oscilação no valor principal

Observou-se na base de dados enviada pelo Tribunal que, ao longo do período de apuração da 'PAE' e em relação a todas as categorias de magistrados, o TRT aplicou, como principal, valores que oscilaram entre análogos, inferiores e superiores aos valores de referência para cálculo da PAE (item 13.4), como demonstra o quadro a seguir:

CATEGORIA	PERÍODO		COMPARAÇÃO COM VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DA PAE
	DE	ATÉ	
DESEMBARGADORES	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	SUPERIORES
JUÍZES TITULARES DE VARA DO TRABALHO	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES SUBSTITUTOS	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	ANÁLOGOS
JUÍZES CLASSISTAS DE 2º GRAU	SET/1994	JAN/1995	INFERIORES
	FEV/1995	DEZ/1997	SUPERIORES

Consoante tratado no item 13.4, a utilização pelo Tribunal Regional de valores inferiores ao referencial para o cálculo do auxílio moradia em determinados períodos pode ser decorrência da aplicação de teto remuneratório, segundo entendimento do próprio Tribunal Regional.

A questão específica da limitação da parcela de auxílio moradia ao teto constitucional, o que inclui a definição do valor do próprio teto a ser observado à época, não foi objeto de análise e validação pela auditoria, haja vista que a análise de mérito está entregue à deliberação do

Plenário do CSJT, instância competente para o deslinde da matéria.

Quanto o período em que se utilizaram valores superiores aos de referência para o cálculo da PAE, é imprescindível que o Tribunal, por ocasião do recálculo, promova o saneamento dessa inconsistência.

A apresentação de tais divergências ampara-se, pois, em duas razões:

1) para que o Tribunal Regional, por ocasião do recálculo, tenha especial atenção ao aspecto assinalado, promovendo as correções necessárias;

2) para mapear o tratamento da matéria no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho e, conforme o resultado apurado, indicar a necessidade de intervenção uniformizadora por parte do CSJT.

14.24.3.1.3 Não observância ao escalonamento do percentual da PAE entre as diferentes categorias de magistrados

Outra distorção observada na base de dados enviada pelo Tribunal diz respeito ao equívoco no escalonamento dos percentuais da ‘PAE’ das categorias de magistrados.

Nesse particular, o TRT deveria ter aplicado o percentual de 90% em relação às diferentes categorias de magistrados pertencentes ao Tribunal, conforme apontado no item 13.4 deste relatório.

No entanto, utilizou o percentual de 95%, gerando, assim, sobrecarga no valor principal, assim como indevidos reflexos sobre o resultado final das demais parcelas e desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.24.3.2 Em relação à atualização monetária

14.24.3.2.1 Não utilização, em determinados períodos, dos indexadores de atualização monetária fixados pelo Acórdão TCU n.º 1.485/2012 – Plenário

Como resultado do confronto entre os indicadores de atualização monetária do padrão estabelecido com a informação prestada pelo TRT, observou-se divergência nos períodos I e II, consoante quadro comparativo a seguir:

	PADRÃO ESTABELECIDO				PROCEDIMENTO DO TRT			
	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	DE	ATÉ	JUROS DE MORA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
I	SET/94	JUN/95	1,0% am	IPC-r	SET/94	JUN/95	1,0% am	UFIR
II	JUL/95	SET/00	1,0% am	INPC	JUL/95	SET/00	1,0% am	UFIR
III	OUT/00	JUN/01	1,0% am	INPC	OUT/00	JUN/01	1,0% am	INPC
IV	JUL/01	AGO/01	1,0% am	INPC	JUL/01	AGO/01	0,5% am	INPC
V	SET/01	JUN/09	0,5% am	INPC	SET/01	JUN/09	0,5% am	INPC
VI	JUL/09	MAI/12	0,5% am	TRD	JUL/09	MAI/12	0,5% am	TRD
VII	JUN/12		JUROS NOVA POUPANÇA	TRD	JUN/12		0,5% am	TRD

Para a atualização monetária referente aos períodos I e II, o TRT utilizou o indexador 'UFIR', enquanto deveria ter aplicado 'IPC-r' para o período I e 'INPC' para o período II.

A falha metodológica cometida pelo Tribunal na apuração do passivo representa o descumprimento da tabela de indexadores de atualização monetária divulgada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

14.24.3.3 Em relação aos juros de mora

14.24.3.3.1 Não aplicação da metodologia de cálculo dos juros de mora da MP n.º 567, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012

Observou-se, na base de dados enviada pelo Tribunal, que, a partir de junho de 2012, o TRT não aplicou as taxas de juros de mora estabelecidas pela MP n.º 567/2012, de 3/5/2012, convertida na Lei n.º 12.703, de 7/8/2012, causando desequilíbrio na equação das três parcelas do pagamento.

14.24.4 Conclusões da equipe/proposta de encaminhamento

14.24.4.1 Em relação ao passivo de PAE

Ante as observações e constatações decorrentes da auditoria, propõe-se seja determinado ao TRT da 24ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título do passivo de PAE enquanto as falhas identificadas neste relatório não tiverem sido saneadas;

b) efetuar o recálculo do passivo de PAE, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT, e respectivas instruções, a fim de corrigir as falhas identificadas neste relatório; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo do passivo, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.24.4.2 Em relação aos passivos de ATS, VPNI e URV

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012, fixou os novos índices de atualização monetária e de juros de mora a serem aplicados no reconhecimento de passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Tal fato tem implicação direta nos valores apurados para os passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que é sabido que esses novos índices, em sua integralidade, não foram utilizadas pelos Tribunais Regionais por ocasião da apuração.

Outra questão importante a se considerar é o fato de que as falhas identificadas por ocasião dos procedimentos de

auditoria sobre o passivo de PAE tem grande possibilidade de estarem presentes na apuração dos passivos de ATS, VPNI e URV, haja vista que a metodologia adotada pelo Tribunal Regional no cálculo de um passivo tende a permear o dos demais.

Por fim, todo esse trabalho de auditoria sobre os passivos deve ser concluído antes da liberação de recursos para o pagamento da quarta e última parcela, que deve ocorrer entre os meses de março e abril de 2013.

Isso porque a razão de ser da auditoria, em alinhamento aos trabalhos desenvolvidos pelo TCU, é a garantia de preservação ao erário, o que significa, em outras palavras, atuar para que os beneficiários dos passivos recebam na estrita medida do direito que lhes assiste.

Assim, sobre a questão do prazo, imperioso se faz a adoção imediata de ação saneadora por parte dos Tribunais Regionais.

Ante o exposto, propõe a equipe de auditoria que seja determinado ao TRT da 24ª Região:

a) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos a título dos passivos de ATS, VPNI e URV enquanto os valores apurados não estiverem em consonância com o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, de 4/12/2012 e as eventuais falhas de apuração estiverem saneadas;

b) efetuar o recálculo dos passivos de ATS, VPNI e URV, com base na tabela de indexadores que será fornecida pela CCAUD/CSJT e respectivas instruções; e

c) encaminhar à CCAUD/CSJT, até 15/2/2013, a base de dados referente ao recálculo dos passivos, conforme modelo a ser apresentado pela CCAUD/CSJT, acompanhada da identificação do responsável pelas informações prestadas, bem como de certificação de validação emitida pela unidade de controle interno do Tribunal.

14.25 Conselho Superior da Justiça do Trabalho

As análises realizadas por ocasião da auditoria sobre os procedimentos de apuração e pagamento do passivo referente à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE) revelaram a necessidade de atuação do CSJT, a fim de normatizar e harmonizar entendimentos ou mesmo adequar normas ao atual cenário legislativo e jurisprudencial.

No que concerne à harmonização de entendimentos, conforme abordado no item 13.5, tramita no CSJT o Pedido de Providências CSJT-PP-743-68.2012.5.90.0000, que trata de requerimento da ANAMATRA acerca da definição do teto remuneratório a ser aplicado nos pagamentos relativos à PAE.

Sobre tal tema, apresenta-se quadro sintético sobre a disparidade de tratamento conferida pelos Tribunais Regionais sobre a aplicação do “abate-teto” nos pagamentos da PAE:

TRT	CARGO	PERÍODO DE APLICAÇÃO DO “ABATE TETO”
TRT da 1ª Região	Desembargador	setembro/1994 a dezembro/1994

		agosto/1995 a dezembro/1997
TRT da 2ª Região	Desembargador	setembro/1994 a dezembro/1994 agosto/1995 a dezembro/1997
TRT da 3ª Região	Desembargador	setembro/1994 a janeiro/1995 agosto/1995 a dezembro/1997
TRT da 4ª Região	Desembargador	Não aplicou
TRT da 5ª Região	Desembargador	Não aplicou
TRT da 6ª Região	Desembargador	Não foi possível avaliar - não consta valor individualizado
TRT da 7ª Região	Desembargador	Não aplicou
TRT da 8ª Região	Desembargador	Não foi possível avaliar - não consta valor individualizado
TRT da 9ª Região	Desembargador	setembro/1994 a janeiro/1995 agosto/1995 a dezembro/1997
TRT da 10ª Região	Desembargador	setembro/1994 a dezembro/1994
TRT da 11ª Região	Desembargador	setembro/1994 a dezembro/1994 agosto/1995 a dezembro/1997
TRT da 12ª Região	Desembargador	Não aplicou
TRT da 13ª Região	Desembargador	Não aplicou
TRT da 14ª Região	Desembargador	Não aplicou
TRT da 15ª Região	Desembargador	Não aplicou
TRT da 16ª Região	Desembargador	Não aplicou
TRT da 17ª Região	Desembargador	Não foi possível avaliar - não consta valor individualizado
TRT da 18ª Região	Desembargador	setembro/1994 a janeiro/1995 julho/1995 a dezembro/1997

TRT da 19ª Região	Desembargador	Não foram encaminhado dados
TRT da 20ª Região	Desembargador	Não aplicou
TRT da 21ª Região	Desembargador	Não foi possível avaliar - não consta valor individualizado
TRT da 22ª Região	Desembargador	Não aplicou
TRT da 23ª Região	Desembargador	Não foi possível avaliar - não consta valor individualizado
TRT da 24ª Região	Desembargador	Não aplicou

Configura-se, portanto, tratamento divergente da matéria no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, o que indica a necessidade premente de atuação do CSJT na definição da matéria.

Quanto à adequação de normas, nos termos tratados nos itens 10.3 e 10.4, a Presidência do CSJT editou, em 4/12/2012, o Ato n.º 432/CSJT.GP.SG, com o objetivo de revogar dispositivo que estava provocando interpretações não alinhadas à legislação vigente, bem como inserir em seu texto os indexadores de juros de mora e de atualização monetária a serem aplicados no reconhecimento de passivos, consoante divulgados pelo TCU no Acórdão n.º 1.485/2012 – Plenário.

Contudo, identificou a equipe de auditoria que o art. 4º do Ato n.º 48/2010 – CSJT.GP.SE alcançou por parte de alguns Tribunais Regionais interpretação hábil a comprometer a correta apuração dos passivos, sobretudo a partir de junho de 2009.

Embora a errônea interpretação conferida por alguns Tribunais ao art. 4º do Ato n.º 48/2010 – CSJT.GP.SE não se sustente pela clara oposição à legislação em vigor e a comandos contidos em outros dispositivos do próprio Ato, defende-se a revogação de tal dispositivo, não só pela possibilidade de equivocado entendimento, como também pela fato de sua inadequação, ao pretender trazer orientação procedimental sobre como fazer cálculo, o que foge ao campo de atuação da norma.

Como último aspecto importante a requerer atuação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, retoma-se a abordagem realizada no item 11.6 deste relatório, que trata da recente decisão do Plenário do CSJT que concedeu aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus o direito à percepção das diferenças de 11,98% (URV) sobre o auxílio moradia, incorporado à PAE.

Naquela oportunidade, apresentou a equipe de auditoria a sua posição quanto à necessidade de eventual pagamento estar condicionado a adoção pelos Tribunais Regionais de medidas saneadores em relação às falhas apontadas neste relatório.

Ante o exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

a) deliberar, com prioridade, acerca da matéria discutida nos autos do Pedido de Providências CSJT-PP-743-68.2012.5.90.0000 (incidência do teto remuneratório constitucional sobre a PAE);

b) revogar o art. 4º do Ato n.º 48/2010 – CSJT.GP.SE;

c) publicar e manter atualizada tabela com índices mensais de correção monetária e juros de mora no Portal do CSJT, nos termos do Ato n.º 432/CSJT.GP.SG/2012, visando à uniformização dos cálculos de passivos na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

d) priorizar, nas ações estratégicas de Tecnologia da Informação, a adoção de medidas que busquem a implantação de sistema informatizado e integrado para cadastro de pessoal e preparação de folha de pagamento, visando à padronização de procedimentos de gestão e à facilitação da auditoria dos pagamentos, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

e) determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho que os cálculos das diferenças de 11,98% sobre a parcela de auxílio moradia sejam realizados em estrita observância às proposições de auditoria dirigidas a cada Corte Regional;

f) suspender o pagamento dos passivos de PAE, ATS, URV e VPNI) e determinar aos Tribunais Regionais o recálculo dos valores pagos e devidos, utilizando-se da tabela de índices mensais de atualização monetária e juros de mora mencionada no item “c”, bem como observando-se as recomendações identificadas no presente relatório de auditoria;

g) retornar o recálculo do passivo da PAE, URV, ATS e VPNI, mediante modelo de dados a ser encaminhado pela CCAUD/CSJT, com vistas à validação da metodologia e dos valores apurados, antes do pagamento da quarta e última parcela do passivo;

h) encaminhar o presente Relatório de Auditoria ao Tribunal de Contas da União, além de cópia do Ato n.º 432/2012-CSJT.GP.SG, em resposta à inspeção contida no Ofício n.º 493/2012-TCU-SEFIP – Tomada de Contas nº 007.570/2012-0.

15 Proposta de encaminhamento

Em função dos riscos de controle presentes na apuração e pagamento dos passivos; das alterações nos critérios de apuração trazidas pelo Ato n.º 432/CSJT.GP.SG.; da proximidade do pagamento da quarta e última parcela de quitação dos passivos e da necessidade de prestar informações ao TCU acerca dos resultados das ações saneadoras empreendidas pelo CSJT, submete-se o presente relatório ao Ex.mo Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de encaminhar cópia do presente relatório aos Tribunais Regionais do Trabalho, determinando-lhes a adoção imediata das providências nele consignadas, ante as competências previstas no art. 10, XVI, do Regimento Interno do CSJT.

Ainda, sugere-se encaminhar o presente Relatório de Auditoria ao Tribunal de Contas da União, além de cópia do Ato

n.º 432/CSJT.GP.SG/2012, em resposta à inspeção contida no Ofício n.º 493/2012-TCU-SEFIP – Tomada de Contas nº 007.570/2012-0.

Brasília, 14 de dezembro de 2012.

JOSE ALTAMIR SALDANHA DE ANDRADE:2598

Assinado de forma digital por JOSE ALTAMIR SALDANHA DE ANDRADE:2598
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AUTORIDADE CERTIFICADORA DA JUSTICA - AC-JUS, ou=CERT-JUS INSTITUCIONALA3, ou=TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-TST, ou=SERVIDOR, cn=JOSE ALTAMIR SALDANHA DE ANDRADE:2598
Dados: 2012.12.14 16:49:52 -02'00'

JOSÉ ALTAMIR SALDANHA DE ANDRADE
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

LIVIO MAURO BASTOS DA COSTA:5535

Assinado de forma digital por LIVIO MAURO BASTOS DA COSTA:5535
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AUTORIDADE CERTIFICADORA DA JUSTICA - AC-JUS, ou=CERT-JUS INSTITUCIONALA3, ou=TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-TST, ou=SERVIDOR, cn=LIVIO MAURO BASTOS DA COSTA:5535
Dados: 2012.12.14 16:45:16 -02'00'

LÍVIO MAURO BASTOS DA COSTA
Supervisor da Seção de Normas e Avaliação das Ações de Controle da CCAUD/CSJT

LUIZ CARLOS DIAS:27363

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS DIAS:27363
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS v4, ou=CONSELHO SUPERIOR DA JUSTICA DO TRABALHO-CSJT, ou=SERVIDOR, cn=LUIZ CARLOS DIAS:27363
Dados: 2012.12.14 16:56:08 -02'00'

LUIZ CARLOS DIAS
Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA:42762

Assinado de forma digital por RILSON RAMOS DE LIMA:42762
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AUTORIDADE CERTIFICADORA DA JUSTICA - AC-JUS, ou=CERT-JUS INSTITUCIONALA3, ou=TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-TST, ou=SERVIDOR, cn=RILSON RAMOS DE LIMA:42762
Dados: 2012.12.14 16:46:08 -02'00'

RILSON RAMOS DE LIMA
Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO:31070

Assinado de forma digital por GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO:31070
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AUTORIDADE CERTIFICADORA DA JUSTICA - AC-JUS, ou=CERT-JUS INSTITUCIONALA3, ou=TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-TST, ou=SERVIDOR, cn=GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO:31070
Dados: 2012.12.14 16:43:46 -02'00'

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO
Coordenador da CCAUD/CSJT

ANEXO

(TABELAS COMPARATIVAS DO SALDO APURADO PARA A 4ª PARCELA - TRT/AUDITORIA)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
DESEMBARGADOR	860100	23.449,19	11.197,76	31.757,71	20.227,46	60.968,07	60.175,71	116.174,97	91.600,93	24.574,04
DESEMBARGADOR	940100	27.571,78	15.451,88	37.154,17	27.002,96	70.700,40	77.684,84	135.426,35	120.139,68	15.286,67
DESEMBARGADOR	1160100	22.395,81	14.677,12	30.319,79	24.254,37	58.027,15	68.269,63	110.742,75	107.201,11	3.541,64
DESEMBARGADOR	1108410100	26.783,94	12.790,19	36.234,48	22.949,13	69.558,50	68.509,66	132.576,92	104.248,98	28.327,94
DESEMBARGADOR	14730100	24.208,95	11.560,61	33.208,35	20.888,04	63.471,12	62.583,80	120.888,42	95.032,45	25.855,97
DESEMBARGADOR	1105150100	29.186,66	13.937,62	39.476,01	25.360,25	74.645,68	76.486,09	143.308,35	115.783,96	27.524,39
DESEMBARGADOR	1101320100	24.877,25	11.879,57	33.647,33	21.279,51	63.961,24	63.405,53	122.485,82	96.564,60	25.921,22
DESEMBARGADOR	2640100	25.002,55	15.101,75	34.003,22	27.122,00	65.717,83	77.657,49	124.723,60	119.881,24	4.842,36
DESEMBARGADOR	2720100	23.147,11	11.053,51	31.348,53	19.889,24	56.413,55	66.628,65	110.909,19	97.571,40	13.337,79
DESEMBARGADOR	15970200	23.911,97	11.418,71	32.404,93	20.510,53	58.347,68	68.480,82	114.664,58	100.410,06	14.254,52
DESEMBARGADOR	1108760100	24.485,44	11.692,61	33.117,42	20.975,05	63.560,77	62.606,26	121.163,63	95.273,92	25.889,71
DESEMBARGADOR	1107950100	29.382,58	14.030,99	39.740,94	25.061,15	75.131,30	74.166,64	144.254,82	113.258,78	30.996,04
DESEMBARGADOR	1101670100	27.815,50	12.786,04	37.667,82	22.815,61	71.246,03	68.226,32	136.729,35	103.827,96	32.901,39
DESEMBARGADOR	3960100	25.638,60	12.243,24	35.041,40	22.134,06	67.074,52	65.932,36	127.754,52	100.309,66	27.444,86
DESEMBARGADOR	4000100	20.891,94	11.486,73	28.463,65	19.897,91	55.555,23	58.495,53	104.910,82	89.880,17	15.030,65
DESEMBARGADOR	4690100	24.961,26	13.564,56	33.807,06	24.907,45	64.668,11	71.306,15	123.436,43	109.778,16	13.658,27
DESEMBARGADOR	4850100	24.912,04	11.896,28	33.781,94	21.451,90	64.885,66	63.939,52	123.579,64	97.287,70	26.291,94
DESEMBARGADOR	4930100	25.241,30	14.364,52	34.018,55	24.686,69	66.114,07	71.945,08	125.373,92	110.996,28	14.377,64
DESEMBARGADOR	1105070100	27.031,95	12.908,60	36.561,66	23.073,71	69.303,44	68.387,02	132.897,05	104.369,34	28.527,71
DESEMBARGADOR	6710100	22.213,09	12.179,98	30.006,11	22.281,14	53.840,07	70.145,55	106.059,27	104.606,66	1.452,61

DESEMBARGADOR	8330100	24.706,08	12.344,92	33.593,32	22.539,69	64.339,92	66.356,78	122.639,32	101.241,39	21.397,93
DESEMBARGADOR	8680100	27.288,08	15.825,06	36.410,20	26.641,93	65.332,37	84.719,87	129.030,65	127.186,86	1.843,79
DESEMBARGADOR	19020100	20.601,16	9.922,16	27.795,45	17.725,25	49.660,17	59.964,42	98.056,78	87.611,83	10.444,95
DESEMBARGADOR	9140100	27.557,26	14.362,37	36.974,20	25.817,09	70.213,06	74.717,25	134.744,52	114.896,70	19.847,82
DESEMBARGADOR	9220100	22.170,99	9.894,18	29.926,45	18.268,15	53.833,77	63.781,21	105.931,21	91.943,54	13.987,67
DESEMBARGADOR	9570100	23.312,91	11.132,70	31.559,98	19.925,64	60.325,40	59.395,74	115.198,29	90.454,08	24.744,21
DESEMBARGADOR	9810100	18.198,48	10.717,00	24.860,55	18.273,55	48.268,15	52.650,69	91.327,18	81.641,24	9.685,94
DESEMBARGADOR	1107520100	27.815,50	13.282,73	37.621,38	23.736,30	71.246,04	70.313,70	136.682,92	107.332,73	29.350,19
DESEMBARGADOR	11390100	24.870,84	11.876,60	33.998,84	21.420,16	65.123,70	63.930,09	123.993,38	97.226,86	26.766,52
JUIZ SUBSTITUTO	30770100	23.051,35	11.007,71	29.692,12	18.747,06	54.174,94	54.474,37	106.918,41	84.229,14	22.689,27
JUIZ SUBSTITUTO	30850100	21.228,28	10.224,22	27.339,70	17.273,43	49.589,27	49.932,63	98.157,25	77.430,28	20.726,97
JUIZ SUBSTITUTO	567400100	18.928,37	9.116,48	23.040,30	14.672,51	41.373,04	42.171,68	83.341,71	65.960,67	17.381,04
JUIZ SUBSTITUTO	600380100	1.483,85	714,68	1.711,79	973,79	2.827,37	2.892,52	6.023,01	4.581,00	1.442,01
JUIZ SUBSTITUTO	27200100	23.823,94	11.474,36	31.524,17	20.170,79	56.063,08	69.979,26	111.411,19	101.624,42	9.786,77
JUIZ SUBSTITUTO	600460100	1.403,65	676,04	1.619,26	921,15	2.674,54	2.736,16	5.697,45	4.333,35	1.364,10
JUIZ SUBSTITUTO	30930100	20.562,98	9.903,78	26.465,22	16.782,11	48.042,76	48.445,97	95.070,96	75.131,86	19.939,10
JUIZ SUBSTITUTO	31070100	19.699,78	9.407,27	25.444,10	16.089,04	46.449,75	46.951,83	91.593,63	72.448,14	19.145,49
JUIZ SUBSTITUTO	214900200	17.114,57	8.172,71	20.384,54	13.066,13	36.534,97	37.746,68	74.034,08	58.985,52	15.048,56
JUIZ SUBSTITUTO	363820400	1.906,53	918,24	2.199,40	1.248,75	3.628,59	3.711,57	7.734,52	5.878,56	1.855,96
JUIZ SUBSTITUTO	27390200	23.242,42	11.194,25	30.603,80	19.588,23	54.600,58	66.250,80	108.446,80	97.033,28	11.413,52
JUIZ SUBSTITUTO	31150100	21.173,15	10.197,66	27.223,18	17.252,86	49.393,22	49.576,18	97.789,55	77.026,70	20.762,85
JUIZ SUBSTITUTO	25260100	24.297,63	11.702,50	32.029,90	20.478,58	56.954,32	70.904,22	113.281,85	103.085,30	10.196,55
JUIZ SUBSTITUTO	600540100	1.543,80	743,55	1.780,94	1.013,11	2.941,57	3.009,33	6.266,31	4.766,00	1.500,31
JUIZ SUBSTITUTO	567900100	16.150,46	7.778,57	19.600,48	12.495,12	35.183,93	35.897,04	70.934,87	56.170,73	14.764,14
JUIZ SUBSTITUTO	2006380200	17.793,12	8.569,73	21.577,76	13.773,60	38.721,07	39.538,13	78.091,95	61.881,46	16.210,49

JUIZ SUBSTITUTO	31230100	25.479,95	12.167,44	32.807,41	20.685,42	59.854,50	60.154,14	118.141,86	93.007,01	25.134,85
JUIZ SUBSTITUTO	31310100	22.515,20	10.420,93	29.011,86	17.934,14	52.665,52	52.963,88	104.192,58	81.318,95	22.873,63
JUIZ SUBSTITUTO	25340100	22.032,80	10.611,70	28.969,19	18.511,60	51.670,54	62.270,53	102.672,53	91.393,83	11.278,70
JUIZ SUBSTITUTO	31400100	19.329,14	9.309,54	25.050,97	15.933,04	45.692,48	45.755,18	90.072,59	70.997,76	19.074,83
JUIZ SUBSTITUTO	226750200	22.115,91	10.651,70	28.507,96	18.025,22	51.733,94	51.847,91	102.357,81	80.524,84	21.832,97
JUIZ SUBSTITUTO	25420100	24.708,81	11.165,09	32.657,31	20.281,49	58.538,31	71.061,41	115.904,43	102.507,99	13.396,44
JUIZ SUBSTITUTO	31660100	25.222,79	12.044,66	32.471,38	20.481,16	59.240,88	59.550,31	116.935,05	92.076,13	24.858,92
JUIZ SUBSTITUTO	31740100	4.518,40	2.176,22	7.063,83	4.380,71	13.217,60	12.617,96	24.799,83	19.174,89	5.624,94
JUIZ SUBSTITUTO	568120100	16.482,41	7.938,44	19.986,31	12.749,86	35.864,22	36.612,70	72.332,94	57.301,00	15.031,94
JUIZ SUBSTITUTO	578860100	8.772,95	4.297,32	10.120,58	6.524,88	17.526,02	18.449,39	36.419,55	29.271,59	7.147,96
JUIZ SUBSTITUTO	31820100	22.521,42	10.847,00	28.960,55	18.365,26	52.558,04	52.759,62	104.040,01	81.971,88	22.068,13
JUIZ SUBSTITUTO	25690100	10.158,81	4.892,80	15.578,17	9.632,09	28.010,28	37.839,74	53.747,26	52.364,63	1.382,63
JUIZ SUBSTITUTO	550770200	1.797,81	865,88	2.073,97	1.177,64	3.421,82	3.500,11	7.293,60	5.543,63	1.749,97
JUIZ SUBSTITUTO	31900100	22.052,19	10.621,03	28.381,59	17.934,42	51.497,76	51.612,36	101.931,54	80.167,80	21.763,74
JUIZ SUBSTITUTO	32040100	16.956,41	8.166,74	22.694,55	14.687,14	42.084,74	41.934,01	81.735,70	64.787,89	16.947,81
JUIZ SUBSTITUTO	32120100	4.111,83	1.980,39	6.483,96	3.984,25	12.118,19	11.566,25	22.713,98	17.530,89	5.183,09
JUIZ SUBSTITUTO	25770200	25.823,26	12.331,40	34.165,19	21.713,63	65.490,33	65.161,98	125.478,78	99.207,01	26.271,77
JUIZ SUBSTITUTO	32200100	21.030,53	10.128,97	27.106,95	17.172,64	49.231,35	49.359,49	97.368,83	76.661,10	20.707,73
JUIZ SUBSTITUTO	32390100	21.113,75	10.169,06	27.215,75	17.192,22	49.401,95	49.484,99	97.731,45	76.846,28	20.885,17
JUIZ SUBSTITUTO	40010950200	23.163,38	11.156,24	29.861,74	18.901,63	54.192,29	54.335,02	107.217,41	84.392,89	22.824,52
JUIZ SUBSTITUTO	568630100	16.345,17	7.805,34	19.834,43	12.605,17	35.790,19	36.613,02	71.969,79	57.023,53	14.946,26
JUIZ SUBSTITUTO	568390100	16.904,32	8.141,65	20.505,96	13.063,59	36.795,04	37.539,35	74.205,32	58.744,59	15.460,73
JUIZ SUBSTITUTO	247670200	25.700,98	12.378,39	34.135,88	21.790,32	60.855,37	74.601,83	120.692,23	108.770,54	11.921,69
JUIZ SUBSTITUTO	28520100	23.506,68	11.561,59	30.947,74	20.202,30	55.222,88	67.712,32	109.677,30	99.476,21	10.201,09
JUIZ SUBSTITUTO	25930100	25.882,18	12.465,69	34.348,13	21.982,94	61.141,10	76.049,57	121.371,41	110.498,20	10.873,21

JUIZ SUBSTITUTO	27470100	28.954,95	13.826,92	38.685,46	24.520,41	74.011,90	73.109,54	141.652,31	111.456,87	30.195,44
JUIZ SUBSTITUTO	26070100	25.469,30	12.266,83	33.740,51	21.501,01	60.346,33	72.004,40	119.556,14	105.772,24	13.783,90
JUIZ SUBSTITUTO	28600100	20.934,16	9.996,77	27.701,16	17.570,39	53.121,59	52.544,13	101.756,91	80.111,30	21.645,61
JUIZ SUBSTITUTO	26150100	26.805,07	12.910,14	35.663,02	22.632,65	63.905,37	75.342,69	126.373,46	110.885,48	15.487,98
JUIZ SUBSTITUTO	26230100	23.887,97	11.505,17	31.668,39	20.171,80	56.548,51	68.139,11	112.104,87	99.816,08	12.288,79
JUIZ SUBSTITUTO	26310100	22.948,40	11.052,67	30.293,91	19.312,15	54.137,96	64.476,20	107.380,27	94.841,02	12.539,25
JUIZ SUBSTITUTO	26400100	24.848,16	11.967,64	32.796,45	21.014,96	58.603,70	70.156,95	116.248,31	103.139,55	13.108,76
JUIZ SUBSTITUTO	602080100	656,69	316,29	757,57	426,89	1.244,22	1.271,92	2.658,48	2.015,09	643,39
JUIZ SUBSTITUTO	32470100	23.434,94	11.286,98	30.193,11	19.152,75	54.812,53	55.273,26	108.440,58	85.713,00	22.727,58
JUIZ SUBSTITUTO	27550100	24.995,80	12.038,75	32.974,28	21.141,61	58.602,09	73.666,49	116.572,17	106.846,85	9.725,32
JUIZ SUBSTITUTO	32550100	6.796,68	3.273,50	10.175,40	6.304,12	19.046,00	18.441,23	36.018,08	28.018,85	7.999,23
JUIZ SUBSTITUTO	32630100	22.435,18	10.713,48	28.907,18	18.329,21	52.787,59	53.433,56	104.129,95	82.476,25	21.653,70
JUIZ SUBSTITUTO	271460200	22.866,34	10.148,97	30.289,68	18.575,26	54.144,53	65.747,74	107.300,55	94.471,97	12.828,58
JUIZ SUBSTITUTO	271970200	25.687,47	12.266,53	34.060,58	21.564,92	65.174,97	64.437,47	124.923,02	98.268,92	26.654,10
JUIZ SUBSTITUTO	568550100	16.093,18	7.750,97	19.509,82	12.442,72	35.011,12	35.738,01	70.614,12	55.931,70	14.682,42
JUIZ SUBSTITUTO	28790100	23.088,68	11.120,19	30.468,18	19.452,12	54.380,07	65.676,99	107.936,93	96.249,30	11.687,63
JUIZ SUBSTITUTO	27040100	23.576,36	11.355,09	31.070,65	19.857,68	55.449,07	66.984,70	110.096,08	98.197,47	11.898,61
JUIZ SUBSTITUTO	32710100	20.643,66	9.942,64	26.606,65	16.893,44	48.337,51	48.507,75	95.587,82	75.343,83	20.243,99
JUIZ SUBSTITUTO	28870100	21.785,12	10.492,39	28.659,16	18.301,86	51.130,22	61.751,22	101.574,50	90.545,46	11.029,04
JUIZ SUBSTITUTO	281420200	22.987,27	11.071,38	30.353,99	19.350,31	54.044,96	66.756,71	107.386,22	97.178,40	10.207,82
JUIZ SUBSTITUTO	387170200	22.600,47	10.885,10	29.836,67	19.149,21	53.078,77	66.622,21	105.515,91	96.656,52	8.859,39
JUIZ SUBSTITUTO	567230200	2.044,27	984,59	2.358,30	1.340,03	3.889,60	4.001,57	8.292,17	6.326,19	1.965,98
JUIZ SUBSTITUTO	26740100	25.390,21	12.124,58	33.478,54	21.429,37	64.459,06	63.970,05	123.327,81	97.524,00	25.803,81
JUIZ SUBSTITUTO	32800100	23.684,91	11.407,37	30.470,49	19.319,79	55.305,95	55.506,66	109.461,35	86.233,83	23.227,52
JUIZ SUBSTITUTO	600200100	1.574,03	770,54	1.815,81	1.045,78	3.018,22	3.086,70	6.408,06	4.903,03	1.505,03

JUIZ SUBSTITUTO	512090200	15.946,35	7.680,27	19.370,25	12.354,17	34.803,51	35.494,06	70.120,11	55.528,50	14.591,61
JUIZ SUBSTITUTO	568470100	10.685,15	5.686,94	13.662,85	9.269,73	25.346,67	26.110,67	49.694,67	41.067,34	8.627,33
JUIZ SUBSTITUTO	488360200	20.679,07	9.959,70	26.656,98	16.877,80	48.396,18	48.522,37	95.732,23	75.359,87	20.372,36
JUIZ SUBSTITUTO	28950100	22.894,66	11.026,80	30.194,86	19.271,94	53.916,14	64.951,84	107.005,66	95.250,58	11.755,08
JUIZ SUBSTITUTO	450390200	16.576,33	7.983,67	20.117,99	12.819,78	36.113,37	36.837,21	72.807,69	57.640,66	15.167,03
JUIZ SUBSTITUTO	536350200	1.910,07	919,96	2.203,48	1.250,85	3.634,91	3.718,02	7.748,46	5.888,84	1.859,62
JUIZ SUBSTITUTO	29920100	24.882,31	11.984,07	32.979,42	20.961,72	59.294,85	66.473,07	117.156,58	99.418,86	17.737,72
JUIZ SUBSTITUTO	568040100	16.715,74	8.050,82	20.285,57	12.920,57	36.403,90	37.131,59	73.405,21	58.102,98	15.302,23
JUIZ SUBSTITUTO	480030200	21.982,76	10.587,60	28.456,82	18.012,97	51.736,18	51.784,09	102.175,76	80.384,66	21.791,10
JUIZ SUBSTITUTO	29090100	23.882,34	11.502,44	31.473,16	20.107,27	56.188,99	67.718,51	111.544,49	99.328,22	12.216,27
JUIZ SUBSTITUTO	26820100	22.763,74	10.870,38	30.072,08	19.184,85	58.415,24	57.734,61	111.251,06	87.789,84	23.461,22
JUIZ SUBSTITUTO	33100100	22.912,59	11.035,45	29.538,37	18.763,47	53.687,88	53.870,91	106.138,84	83.669,83	22.469,01
JUIZ SUBSTITUTO	505120200	16.694,42	8.040,55	20.269,65	12.906,34	31.631,58	32.527,95	68.595,65	53.474,84	15.120,81
JUIZ SUBSTITUTO	33280100	21.208,81	10.214,83	27.346,26	17.327,99	49.672,46	49.801,36	98.227,53	77.344,18	20.883,35
JUIZ SUBSTITUTO	581140100	6.303,96	3.036,20	7.272,34	4.349,94	12.369,58	12.720,33	25.945,88	20.106,47	5.839,41
JUIZ SUBSTITUTO	26900100	19.606,33	9.443,05	24.986,81	16.120,13	44.160,85	55.612,42	88.753,99	81.175,60	7.578,39
JUIZ SUBSTITUTO	28010100	22.780,20	10.971,67	30.074,19	19.286,62	53.464,68	67.129,22	106.319,07	97.387,51	8.931,56
JUIZ SUBSTITUTO	332270200	23.184,44	11.166,36	30.559,63	19.587,45	54.520,55	66.347,99	108.264,62	97.101,80	11.162,82
JUIZ SUBSTITUTO	29170100	24.601,49	11.848,83	32.317,70	20.718,22	57.665,48	69.755,64	114.584,67	102.322,69	12.261,98
JUIZ SUBSTITUTO	33360100	22.886,83	10.929,16	29.499,91	18.642,47	53.865,73	54.159,71	106.252,47	83.731,35	22.521,12
JUIZ SUBSTITUTO	1104690100	22.664,57	10.823,17	29.946,68	19.088,90	57.551,24	57.325,80	110.162,49	87.237,87	22.924,62
JUIZ SUBSTITUTO	1104930100	27.741,57	13.247,59	36.557,48	23.219,29	69.626,13	69.098,93	133.925,18	105.565,81	28.359,37
JUIZ SUBSTITUTO	33440100	22.165,62	10.584,78	28.559,74	18.070,53	52.135,79	52.894,66	102.861,15	81.549,97	21.311,18
JUIZ TITULAR DE VARA	1109570100	21.710,47	10.367,37	29.364,12	18.708,83	57.386,38	56.591,63	108.460,97	85.667,84	22.793,13
JUIZ TITULAR DE VARA	270100	29.070,04	14.001,06	38.420,04	24.580,44	68.438,26	83.768,37	135.928,34	122.349,86	13.578,48

JUIZ TITULAR DE VARA	350200	28.697,11	13.703,81	38.234,51	24.448,03	73.341,87	72.683,25	140.273,49	110.835,10	29.438,39
JUIZ TITULAR DE VARA	19370100	25.717,76	12.386,48	34.006,51	21.646,29	60.648,58	73.227,52	120.372,85	107.260,29	13.112,56
JUIZ TITULAR DE VARA	17080100	25.451,93	12.258,48	33.875,24	21.609,84	60.672,96	71.476,53	120.000,13	105.344,85	14.655,28
JUIZ TITULAR DE VARA	19530100	24.548,64	11.823,39	32.555,14	20.618,03	58.172,75	68.795,35	115.276,53	101.236,76	14.039,77
JUIZ TITULAR DE VARA	1080100	27.135,82	15.656,10	36.004,51	25.994,35	64.391,87	82.494,28	127.532,20	124.144,73	3.387,47
JUIZ TITULAR DE VARA	14810100	25.826,06	12.438,66	33.971,35	21.650,73	60.568,83	72.756,07	120.366,24	106.845,47	13.520,77
JUIZ TITULAR DE VARA	19610100	24.248,21	12.136,24	31.939,01	21.568,31	56.899,06	72.159,21	113.086,28	105.863,75	7.222,53
JUIZ TITULAR DE VARA	1320100	28.668,67	13.269,03	38.015,54	23.824,30	67.734,98	83.874,72	134.419,19	120.968,05	13.451,14
JUIZ TITULAR DE VARA	1400100	28.125,53	12.709,01	37.385,09	23.123,67	67.123,01	79.785,31	132.633,63	115.617,99	17.015,64
JUIZ TITULAR DE VARA	23050100	24.569,63	14.303,26	32.312,92	23.731,21	57.640,83	76.179,90	114.523,38	114.214,37	309,01
JUIZ TITULAR DE VARA	1750100	28.846,24	13.893,26	38.454,14	24.873,58	68.988,17	82.657,30	136.288,55	121.424,13	14.864,42
JUIZ TITULAR DE VARA	1100860100	20.731,05	9.899,65	28.039,43	17.789,58	54.152,68	53.288,35	102.923,16	80.977,58	21.945,58
JUIZ TITULAR DE VARA	1107600100	21.710,47	10.189,98	29.364,12	18.274,90	56.580,96	54.949,75	107.655,55	83.414,64	24.240,91
JUIZ TITULAR DE VARA	2050100	27.733,30	13.243,47	36.449,35	23.246,15	69.986,50	69.459,78	134.169,15	105.949,41	28.219,74
JUIZ TITULAR DE VARA	20030100	27.965,92	15.023,35	37.102,31	26.595,67	66.588,95	83.852,36	131.657,18	125.471,37	6.185,81
JUIZ TITULAR DE VARA	17670200	24.364,79	11.734,91	32.367,37	20.511,26	57.878,88	68.018,19	114.611,04	100.264,36	14.346,68
JUIZ TITULAR DE VARA	13090100	24.728,48	11.910,04	33.058,47	21.002,44	58.989,39	72.058,32	116.776,34	104.970,80	11.805,54
JUIZ TITULAR DE VARA	17160100	26.442,04	13.141,11	34.901,26	23.471,49	66.729,88	68.825,44	128.073,18	105.438,03	22.635,15
JUIZ TITULAR DE VARA	2210100	21.818,63	12.079,67	29.572,17	22.027,24	57.389,45	63.463,19	108.780,25	97.570,10	11.210,15
JUIZ TITULAR DE VARA	2300100	30.824,11	14.719,46	40.678,42	26.096,39	77.656,40	78.116,00	149.158,93	118.931,85	30.227,08

JUIZ TITULAR DE VARA	20380100	26.160,05	12.599,53	34.612,73	22.127,78	61.959,89	73.134,75	122.732,67	107.862,06	14.870,61
JUIZ TITULAR DE VARA	12100100	27.002,42	11.984,71	35.792,27	21.861,09	63.940,68	77.567,53	126.735,37	111.413,33	15.322,04
JUIZ TITULAR DE VARA	20460100	24.178,12	12.921,32	31.800,46	22.560,77	56.848,03	72.622,60	112.826,61	108.104,69	4.721,92
JUIZ TITULAR DE VARA	2800200	24.817,51	13.906,50	33.306,02	23.986,76	59.746,61	77.634,07	117.870,14	115.527,33	2.342,81
JUIZ TITULAR DE VARA	12790100	29.790,00	14.225,65	39.350,86	24.935,63	75.139,14	74.413,23	144.280,00	113.574,50	30.705,50
JUIZ TITULAR DE VARA	2990200	30.843,26	14.855,11	41.116,69	26.160,85	73.682,66	86.550,71	145.642,61	127.566,67	18.075,94
JUIZ TITULAR DE VARA	3020100	31.220,77	17.943,10	41.729,33	30.208,35	79.939,36	86.592,27	152.889,46	134.743,72	18.145,74
JUIZ TITULAR DE VARA	13170100	25.715,30	12.385,30	34.281,64	21.780,57	61.456,20	71.956,90	121.453,14	106.122,77	15.330,37
JUIZ TITULAR DE VARA	1109490100	21.873,70	10.445,27	29.584,88	18.834,48	57.815,50	56.795,63	109.274,08	86.075,38	23.198,70
JUIZ TITULAR DE VARA	3450100	28.288,72	13.624,77	37.992,07	23.764,28	67.563,28	81.108,55	133.844,07	118.497,60	15.346,47
JUIZ TITULAR DE VARA	3530200	21.577,66	10.304,00	29.201,16	18.573,35	56.850,83	55.879,54	107.629,65	84.756,90	22.872,75
JUIZ TITULAR DE VARA	20700200	25.515,15	12.288,91	33.711,85	21.406,82	60.098,46	72.306,81	119.325,46	106.002,53	13.322,93
JUIZ TITULAR DE VARA	13330100	21.587,55	12.162,05	29.272,44	22.445,44	57.330,87	64.763,92	108.190,86	99.371,41	8.819,45
JUIZ TITULAR DE VARA	16940100	26.748,58	15.604,24	35.436,25	26.078,65	67.837,94	74.757,24	130.022,77	116.440,13	13.582,64
JUIZ TITULAR DE VARA	13410100	20.467,99	9.774,12	27.718,35	17.663,52	54.290,55	53.315,16	102.476,89	80.752,80	21.724,09
JUIZ TITULAR DE VARA	20890100	24.863,94	13.739,44	32.873,23	23.970,25	58.686,42	77.456,16	116.423,59	115.165,85	1.257,74
JUIZ TITULAR DE VARA	20970100	25.218,38	12.145,96	33.317,64	21.432,55	59.274,99	73.836,34	117.811,01	107.414,85	10.396,16
JUIZ TITULAR DE VARA	13500100	25.994,60	14.998,32	34.751,38	24.995,20	62.135,05	80.145,65	122.881,03	120.139,18	2.741,85
JUIZ TITULAR DE VARA	1101910100	31.495,66	16.828,35	42.599,04	28.449,89	82.023,72	80.807,62	156.118,42	126.085,85	30.032,57
JUIZ TITULAR DE VARA	4500100	22.403,09	13.423,10	30.199,76	22.868,94	58.590,77	65.888,32	111.193,62	102.180,36	9.013,26

JUIZ TITULAR DE VARA	21000100	24.166,88	11.639,58	31.944,58	20.402,63	56.985,90	68.983,31	113.097,36	101.025,51	12.071,85
JUIZ TITULAR DE VARA	21190100	26.528,13	17.925,34	34.845,32	28.843,69	66.580,55	80.638,73	127.954,00	127.407,75	546,25
JUIZ TITULAR DE VARA	5400100	23.653,47	10.498,39	31.617,08	19.508,53	56.527,76	70.097,07	111.798,31	100.103,99	11.694,32
JUIZ TITULAR DE VARA	15030100	27.261,10	18.495,31	36.054,27	29.497,79	69.276,72	82.279,54	132.592,09	130.272,65	2.319,44
JUIZ TITULAR DE VARA	13680100	25.236,29	13.352,12	33.626,74	23.800,61	60.133,03	76.290,93	118.996,06	113.443,67	5.552,39
JUIZ TITULAR DE VARA	13760100	28.075,75	16.102,11	37.160,99	27.499,69	66.489,36	87.626,15	131.726,10	131.227,94	498,16
JUIZ TITULAR DE VARA	6040100	27.756,18	13.860,63	36.457,88	24.732,35	65.406,02	79.423,90	129.620,08	118.016,88	11.603,20
JUIZ TITULAR DE VARA	15200100	26.928,45	12.969,61	35.670,45	22.800,15	63.877,16	75.330,62	126.476,06	111.100,38	15.375,68
JUIZ TITULAR DE VARA	12360100	25.043,32	13.947,70	33.721,08	23.985,57	65.360,65	70.056,47	124.125,05	107.989,74	16.135,31
JUIZ TITULAR DE VARA	23210100	23.804,71	11.465,15	31.554,21	20.288,77	56.377,08	68.290,79	111.736,00	100.044,72	11.691,28
JUIZ TITULAR DE VARA	1108330100	21.220,71	10.133,63	28.701,78	18.311,08	56.098,99	55.835,45	106.021,48	84.280,17	21.741,31
JUIZ TITULAR DE VARA	1108250100	22.036,88	10.523,40	29.805,70	19.018,31	58.049,35	57.698,63	109.891,93	87.240,34	22.651,59
JUIZ TITULAR DE VARA	21780100	25.911,06	13.875,61	34.221,71	24.229,15	61.121,85	78.046,47	121.254,62	116.151,23	5.103,39
JUIZ TITULAR DE VARA	12520100	20.224,84	9.740,93	27.191,22	17.312,96	48.386,95	60.582,22	95.803,01	87.636,12	8.166,89
JUIZ TITULAR DE VARA	23300100	27.380,23	14.037,19	36.396,69	25.019,75	69.867,64	73.265,00	133.644,56	112.321,94	21.322,62
JUIZ TITULAR DE VARA	17830100	28.706,38	13.708,18	37.811,41	24.298,14	72.229,23	71.981,02	138.747,02	109.987,34	28.759,68
JUIZ TITULAR DE VARA	17910200	24.436,97	11.769,65	32.339,84	20.668,18	57.698,56	69.822,39	114.475,37	102.260,22	12.215,15
JUIZ TITULAR DE VARA	13840100	21.383,96	10.782,36	28.922,57	19.733,41	56.886,46	58.594,46	107.192,99	89.110,23	18.082,76
JUIZ TITULAR DE VARA	15380100	27.647,92	14.803,27	36.643,50	26.133,09	65.602,72	83.447,05	129.894,14	124.383,42	5.510,72
JUIZ TITULAR DE VARA	13920100	24.666,90	13.836,78	34.105,51	24.542,49	65.922,59	71.157,62	124.695,00	109.536,88	15.158,12

JUIZ TITULAR DE VARA	18210200	25.146,02	12.111,13	33.702,71	21.374,82	60.118,33	72.799,87	118.967,06	106.285,82	12.681,24
JUIZ TITULAR DE VARA	7520100	25.053,85	12.066,75	33.482,71	21.553,06	60.063,88	72.108,22	118.600,44	105.728,03	12.872,41
JUIZ TITULAR DE VARA	7600100	28.175,49	14.457,05	37.158,94	25.784,57	70.989,14	75.005,65	136.323,57	115.247,27	21.076,30
JUIZ TITULAR DE VARA	7790100	24.356,53	11.730,90	32.848,06	20.992,04	58.862,15	70.652,78	116.066,74	103.375,73	12.691,01
JUIZ TITULAR DE VARA	1108840100	21.220,71	10.133,63	28.701,78	18.203,63	55.366,79	54.492,55	105.289,28	82.829,81	22.459,47
JUIZ TITULAR DE VARA	8170100	28.467,62	13.729,89	37.867,61	24.178,42	68.142,50	81.576,96	134.477,73	119.485,27	14.992,46
JUIZ TITULAR DE VARA	18300100	23.446,58	13.581,34	31.212,07	23.189,29	59.719,30	66.610,19	114.377,95	103.380,81	10.997,14
JUIZ TITULAR DE VARA	19100100	24.274,52	16.067,44	33.098,81	27.370,17	64.124,21	77.230,65	121.497,54	120.668,26	829,28
JUIZ TITULAR DE VARA	1103290100	21.383,96	10.211,54	28.922,57	18.341,64	55.771,53	54.893,83	106.078,06	83.447,01	22.631,05
JUIZ TITULAR DE VARA	1107360100	22.200,13	10.601,32	30.026,46	19.031,80	57.795,07	56.900,70	110.021,66	86.533,82	23.487,84
JUIZ TITULAR DE VARA	14060100	26.947,71	12.978,84	35.820,70	22.801,83	63.954,23	76.403,50	126.722,64	112.184,17	14.538,47
JUIZ TITULAR DE VARA	23800100	26.205,29	15.211,70	34.888,31	25.327,51	62.355,99	80.282,94	123.449,59	120.822,15	2.627,44
JUIZ TITULAR DE VARA	22400200	28.315,17	15.085,33	37.554,64	26.691,21	72.201,44	77.590,48	138.071,25	119.367,03	18.704,22
JUIZ TITULAR DE VARA	14220100	25.589,21	12.324,60	33.765,30	21.551,99	60.207,13	72.753,77	119.561,64	106.630,36	12.931,28
JUIZ TITULAR DE VARA	1104000100	18.935,39	8.983,20	25.610,82	16.157,07	49.700,85	48.624,43	94.247,06	73.764,69	20.482,37
JUIZ TITULAR DE VARA	22670100	25.366,88	14.550,22	33.691,31	24.242,47	60.158,35	78.248,30	119.216,54	117.040,99	2.175,55
JUIZ TITULAR DE VARA	23560100	24.804,46	13.234,23	32.618,56	23.110,14	57.929,85	77.382,74	115.352,87	113.727,10	1.625,77
JUIZ TITULAR DE VARA	12600100	23.450,44	13.195,93	31.828,40	23.070,56	61.530,56	66.857,52	116.809,40	103.124,01	13.685,39
JUIZ TITULAR DE VARA	18480100	24.724,66	11.908,18	32.670,45	20.927,91	58.368,15	70.097,68	115.763,26	102.933,77	12.829,49
JUIZ TITULAR DE VARA	1109220100	21.220,71	10.133,63	28.701,78	18.203,63	55.366,79	54.492,55	105.289,28	82.829,81	22.459,47

JUIZ TITULAR DE VARA	18560100	22.795,96	12.089,42	30.343,70	20.541,89	54.271,35	69.070,77	107.411,01	101.702,08	5.708,93
JUIZ TITULAR DE VARA	22750100	26.400,76	13.362,75	34.861,61	24.188,01	62.442,58	81.248,41	123.704,95	118.799,17	4.905,78
JUIZ TITULAR DE VARA	18640100	24.748,58	11.919,65	32.787,77	20.746,58	58.556,59	69.385,42	116.092,94	102.051,65	14.041,29
JUIZ TITULAR DE VARA	11980100	25.825,84	12.438,57	34.235,32	21.664,58	61.180,03	72.082,16	121.241,19	106.185,32	15.055,87
JUIZ TITULAR DE VARA	17240100	31.156,19	14.878,08	41.597,83	26.515,30	79.398,38	78.692,22	152.152,40	120.085,60	32.066,80
JUIZ TITULAR DE VARA	1107790100	21.383,96	10.211,54	28.922,57	18.369,61	55.771,53	55.203,94	106.078,06	83.785,09	22.292,97
JUIZ TITULAR DE VARA	22830100	26.789,51	14.308,87	35.162,46	25.128,94	63.220,09	80.338,97	125.172,06	119.776,78	5.395,28
JUIZ TITULAR DE VARA	18720100	27.489,80	13.127,24	36.283,78	22.968,78	69.447,47	68.705,60	133.221,05	104.801,62	28.419,43
JUIZ TITULAR DE VARA	10580100	28.098,90	13.533,35	36.948,13	23.714,11	65.859,18	80.607,58	130.906,21	117.855,05	13.051,16
JUIZ TITULAR DE VARA	12440100	29.761,22	14.211,91	39.636,36	25.386,24	75.661,96	76.087,46	145.059,54	115.685,61	29.373,93
JUIZ TITULAR DE VARA	10660200	27.600,91	15.962,36	36.275,33	26.571,82	69.509,58	76.384,24	133.385,82	118.918,42	14.467,40
JUIZ TITULAR DE VARA	14570100	26.473,61	15.243,73	35.229,90	26.012,96	63.040,47	82.756,23	124.743,98	124.012,91	731,07
JUIZ TITULAR DE VARA	1109060100	21.333,30	10.187,36	28.831,61	18.314,75	55.593,19	55.040,03	105.758,10	83.542,15	22.215,95
JUIZ TITULAR DE VARA	23720100	24.647,24	12.337,14	32.466,49	21.928,33	57.837,75	73.387,76	114.951,48	107.653,24	7.298,24
JUIZ TITULAR DE VARA	11040200	22.656,04	12.437,89	30.519,92	22.835,10	59.320,58	66.064,86	112.496,54	101.337,85	11.158,69
JUIZ TITULAR DE VARA	11120100	29.414,97	14.046,56	39.091,43	24.863,58	75.129,53	74.297,51	143.635,93	113.207,65	30.428,28
JUIZ TITULAR DE VARA	17400100	21.514,49	12.177,29	29.207,88	21.428,36	56.664,53	61.968,48	107.386,90	95.574,13	11.812,77
TOTAL GERAL		4.911.283,88	2.456.031,76	6.500.702,32	4.286.895,28	11.981.376,26	13.342.590,75	23.393.362,46	20.085.517,79	3.307.844,67

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
DESEMBARGADOR	2895	1.774,10	1.742,76	3.111,40	-31.792,97	4.470,24	-7.788,71	9.355,74	-37.838,92	-47.194,66
DESEMBARGADOR	2950	1.841,06	1.807,49	3.228,84	-32.947,33	4.638,96	-8.223,34	9.708,86	-39.363,18	-49.072,04
DESEMBARGADOR	72214	1.746,62	1.715,84	3.063,22	-31.129,74	4.401,00	-7.624,25	9.210,84	-37.038,15	-46.248,99
DESEMBARGADOR	79898	1.707,04	1.675,09	2.993,80	-31.427,36	4.301,26	-6.236,42	9.002,10	-35.988,69	-44.990,79
JUIS SUBSTITUTO	66877	1.908,08	1.887,70	3.346,38	-34.194,70	4.807,84	-8.215,09	10.062,30	-40.522,09	-50.584,39
JUIS SUBSTITUTO	38113	1.960,18	1.938,23	3.437,76	-35.205,49	4.939,12	-8.323,45	10.337,06	-41.590,71	-51.927,77
JUIZ SUBSTITUTO	83992	1.390,76	1.372,75	2.439,11	-26.218,35	3.504,33	-3.580,49	7.334,20	-28.426,09	-35.760,29
JUIZ SUBSTITUTO	66818	1.962,70	1.940,39	3.442,18	-35.236,64	4.945,46	-8.337,31	10.350,34	-41.633,56	-51.983,90
JUIZ SUBSTITUTO	57932	1.103,73	1.091,80	1.935,71	-21.138,96	2.781,09	-2.563,91	5.820,53	-22.611,07	-28.431,60
JUIZ SUBSTITUTO	84018	1.241,34	1.225,77	2.177,05	-23.421,50	3.127,82	-3.156,75	6.546,21	-25.352,49	-31.898,70
JUIZ SUBSTITUTO	84085	1.242,44	1.226,52	2.178,99	-23.420,80	3.130,60	-3.156,81	6.552,03	-25.351,08	-31.903,11
JUIZ SUBSTITUTO	66834	2.047,43	2.025,43	3.590,77	-36.725,32	5.158,96	-8.546,59	10.797,16	-43.246,47	-54.043,63
JUIZ SUBSTITUTO	85073	219,56	211,49	402,90	-4.780,25	675,36	-1.261,52	1.297,82	-5.830,28	-7.128,10
JUIZ SUBSTITUTO	66842	2.051,57	2.027,63	3.598,03	-36.715,30	5.169,38	-8.620,24	10.818,98	-43.307,91	-54.126,89
JUIZ SUBSTITUTO	49140	352,90	351,23	618,92	-7.347,20	889,22	-663,35	1.861,04	-7.659,32	-9.520,36
JUIZ	46574	1.694,15	1.668,51	2.971,19	-31.571,72	4.268,79	-5.253,79	8.934,13	-35.157,01	-44.091,14

SUBSTITUTO										
JUIZ SUBSTITUTO	48100	1.840,94	1.820,54	3.228,64	-33.008,30	4.638,66	-7.915,22	9.708,24	-39.102,97	-48.811,21
JUIZ SUBSTITUTO	67253	0,00	0,00	0,00	48,36	354,61	-5.234,37	354,61	-5.186,01	-5.540,62
JUIZ SUBSTITUTO	86100	676,36	974,47	1.186,20	-8.479,97	1.816,00	-2.300,89	3.678,56	-9.806,39	-13.484,95
JUIZ SUBSTITUTO	84026	1.312,18	1.295,38	2.301,30	-24.745,88	3.306,33	-3.328,91	6.919,81	-26.779,42	-33.699,23
JUIZ SUBSTITUTO	51691	1.804,44	1.778,21	3.164,62	-32.431,89	4.546,68	-7.705,11	9.515,74	-38.358,79	-47.874,53
JUIZ SUBSTITUTO	85103	1.153,74	1.141,47	2.023,42	-22.084,58	2.907,10	-2.665,37	6.084,26	-23.608,47	-29.692,73
JUIZ SUBSTITUTO	80985	1.600,77	1.577,20	2.807,42	-29.872,22	4.033,49	-4.982,06	8.441,68	-33.277,08	-41.718,76
JUIZ SUBSTITUTO	50725	902,84	894,96	1.583,39	-17.265,23	2.274,89	-1.450,15	4.761,12	-17.820,42	-22.581,54
JUIZ SUBSTITUTO	66850	1.830,92	1.809,67	3.211,06	-32.802,19	4.613,42	-7.788,11	9.655,40	-38.780,62	-48.436,02
JUIZ SUBSTITUTO	77186	1.877,22	1.849,37	3.292,26	-33.856,26	4.730,07	-7.864,15	9.899,55	-39.871,04	-49.770,59
JUIZ SUBSTITUTO	86061	887,59	879,59	1.556,65	-16.935,09	2.236,48	-1.409,35	4.680,72	-17.464,85	-22.145,57
JUIZ SUBSTITUTO	29220	2.002,81	1.980,52	3.512,52	-35.882,11	5.046,53	-8.449,59	10.561,86	-42.351,18	-52.913,04
JUIZ SUBSTITUTO	84948	1.101,59	1.105,03	1.931,96	-20.897,55	2.775,70	-2.586,89	5.809,25	-22.379,41	-28.188,66
JUIZ SUBSTITUTO	86126	599,84	597,02	1.051,99	-11.202,49	1.569,02	-894,26	3.220,85	-11.499,73	-14.720,58
JUIZ SUBSTITUTO	77852	1.782,10	1.756,67	3.125,44	-32.064,59	4.490,40	-7.480,97	9.397,94	-37.788,89	-47.186,83
JUIZ SUBSTITUTO	33979	1.955,38	1.932,93	3.429,34	-35.075,49	4.927,02	-8.208,88	10.311,74	-41.351,44	-51.663,18
JUIZ SUBSTITUTO	83860	1.418,39	1.399,58	2.487,57	-26.638,21	3.573,95	-3.679,97	7.479,91	-28.918,61	-36.398,52
JUIZ SUBSTITUTO	81000	1.742,58	1.716,83	3.056,13	-32.504,67	4.390,82	-5.436,87	9.189,53	-36.224,71	-45.414,24
JUIZ SUBSTITUTO	66885	2.002,72	1.980,66	3.512,36	-35.879,27	5.046,30	-8.561,06	10.561,38	-42.459,67	-53.021,05
JUIZ	66893	1.828,12	1.802,37	3.206,15	-32.817,57	4.606,36	-7.931,01	9.640,63	-38.946,21	-48.586,84

SUBSTITUTO										
JUIZ SUBSTITUTO	55921	1.831,42	1.804,76	3.211,93	-32.964,37	4.614,67	-7.797,25	9.658,02	-38.956,86	-48.614,88
JUIZ SUBSTITUTO	77461	1.808,59	1.781,84	3.171,90	-32.611,69	4.557,14	-7.568,39	9.537,63	-38.398,23	-47.935,86
JUIZ SUBSTITUTO	84034	1.250,74	1.235,56	2.193,54	-23.609,21	3.151,52	-3.173,75	6.595,80	-25.547,40	-32.143,20
JUIZ SUBSTITUTO	66907	1.844,93	1.818,35	3.235,63	-33.152,25	4.648,71	-7.923,00	9.729,27	-39.256,89	-48.986,16
JUIZ SUBSTITUTO	53376	867,89	860,68	1.522,10	-16.599,18	2.186,85	-1.366,37	4.576,84	-17.104,87	-21.681,71
JUIZ SUBSTITUTO	84980	1.079,59	1.068,27	1.893,39	-20.678,93	2.720,29	-2.520,81	5.693,27	-22.131,47	-27.824,74
JUIZ SUBSTITUTO	81035	131,90	123,21	305,47	-3.223,87	522,66	-1.032,32	960,03	-4.132,98	-5.093,01
JUIZ SUBSTITUTO	85049	1.137,04	1.141,46	1.994,14	-21.658,70	2.865,02	-2.689,46	5.996,20	-23.206,70	-29.202,90
JUIZ SUBSTITUTO	85146	840,83	834,71	1.474,63	-15.900,84	2.202,79	-2.050,58	4.518,25	-17.116,71	-21.634,96
JUIZ SUBSTITUTO	60194	2.049,51	2.026,26	3.594,42	-36.877,11	5.164,19	-8.522,08	10.808,12	-43.372,93	-54.181,05
JUIZ SUBSTITUTO	66915	1.918,40	1.896,47	3.364,48	-34.465,90	4.833,84	-8.161,90	10.116,72	-40.731,33	-50.848,05
JUIZ SUBSTITUTO	88978	307,83	310,88	539,87	-6.346,19	775,65	-594,57	1.623,35	-6.629,88	-8.253,23
JUIZ SUBSTITUTO	81078	1.598,18	1.573,98	2.802,87	-29.816,16	4.026,96	-4.977,49	8.428,01	-33.219,67	-41.647,68
JUIZ SUBSTITUTO	81132	1.530,31	1.507,13	2.683,84	-28.546,20	3.855,94	-4.773,04	8.070,09	-31.812,11	-39.882,20
JUIZ SUBSTITUTO	83631	1.581,34	1.559,23	2.773,35	-29.641,19	3.984,54	-4.306,52	8.339,23	-32.388,48	-40.727,71
JUIZ SUBSTITUTO	95249	1.944,68	1.921,93	3.410,56	-34.906,01	4.900,04	-7.996,21	10.255,28	-40.980,29	-51.235,57
JUIZ SUBSTITUTO	85626	1.039,57	1.029,38	1.823,19	-19.908,77	2.619,43	-2.074,95	5.482,19	-20.954,34	-26.436,53
JUIZ SUBSTITUTO	77445	1.748,19	1.722,56	3.065,97	-31.563,33	4.404,96	-7.133,02	9.219,12	-36.973,79	-46.192,91
JUIZ SUBSTITUTO	85170	1.134,90	1.123,43	1.990,38	-21.755,68	2.859,64	-2.626,87	5.984,92	-23.259,12	-29.244,04
JUIZ	66940	1.832,07	1.811,52	3.213,08	-32.869,93	4.616,31	-7.898,08	9.661,46	-38.956,49	-48.617,95

SUBSTITUTO										
JUIZ SUBSTITUTO	77437	482,86	339,68	1.040,14	-8.198,05	1.759,06	-16.649,22	3.282,06	-24.507,59	-27.789,65
JUIZ SUBSTITUTO	90662	182,90	181,94	320,77	-3.871,44	460,85	-337,52	964,52	-4.027,02	-4.991,54
JUIZ SUBSTITUTO	56073	339,30	337,66	595,06	-7.062,78	854,93	-637,57	1.789,29	-7.362,69	-9.151,98
JUIZ SUBSTITUTO	81094	1.811,70	1.807,66	3.177,34	-33.542,19	4.564,98	-5.710,06	9.554,02	-37.444,59	-46.998,61
JUIZ SUBSTITUTO	90646	192,19	191,29	337,06	-4.079,46	484,26	-356,41	1.013,51	-4.244,58	-5.258,09
JUIZ SUBSTITUTO	66958	1.917,45	1.896,54	3.362,82	-34.406,02	4.831,45	-8.118,09	10.111,72	-40.627,57	-50.739,29
JUIZ SUBSTITUTO	85030	1.206,57	1.209,92	2.116,08	-22.897,81	3.040,23	-2.837,24	6.362,88	-24.525,13	-30.888,01
JUIZ SUBSTITUTO	88986	252,40	254,24	442,66	-5.160,97	635,98	-484,50	1.331,04	-5.391,24	-6.722,28
JUIZ SUBSTITUTO	51942	1.662,52	1.636,74	2.915,71	-30.979,47	4.189,09	-5.179,58	8.767,32	-34.522,31	-43.289,63
JUIZ SUBSTITUTO	78050	161,05	109,66	411,02	-1.838,04	706,51	-13.589,03	1.278,58	-15.317,41	-16.595,99
JUIZ SUBSTITUTO	65510	868,91	861,37	1.523,89	-16.630,99	2.189,42	-1.398,98	4.582,22	-17.168,60	-21.750,82
JUIZ SUBSTITUTO	76813	1.966,23	1.937,15	3.448,36	-35.253,93	4.954,36	-8.291,59	10.368,95	-41.608,37	-51.977,32
JUIZ SUBSTITUTO	84808	1.257,00	1.242,55	2.204,51	-23.964,00	3.167,27	-2.942,12	6.628,78	-25.663,58	-32.292,36
JUIZ SUBSTITUTO	89028	129,12	129,17	226,45	-2.634,42	336,01	-249,89	691,58	-2.755,14	-3.446,72
JUIZ SUBSTITUTO	85006	1.138,93	1.127,18	1.997,45	-21.820,47	2.869,78	-2.640,89	6.006,16	-23.334,18	-29.340,34
JUIZ SUBSTITUTO	51390	772,78	766,96	1.355,29	-14.977,67	1.947,18	-1.238,52	4.075,25	-15.449,23	-19.524,48
JUIZ SUBSTITUTO	80993	1.612,61	1.608,74	2.828,19	-29.859,19	4.063,33	-5.091,61	8.504,13	-33.342,06	-41.846,19
JUIZ SUBSTITUTO	66982	1.984,17	1.955,09	3.479,83	-35.594,81	4.999,56	-8.399,10	10.463,56	-42.038,82	-52.502,38
JUIZ SUBSTITUTO	84042	231,91	221,05	470,00	-4.955,26	782,63	-1.045,31	1.484,54	-5.779,53	-7.264,07
JUIZ	85448	1.083,76	1.072,51	1.900,70	-20.773,60	2.730,77	-2.362,60	5.715,23	-22.063,69	-27.778,92

SUBSTITUTO										
JUIZ SUBSTITUTO	84972	1.103,29	1.091,41	1.934,95	-21.113,86	2.779,99	-2.560,16	5.818,23	-22.582,61	-28.400,84
JUIZ SUBSTITUTO	83542	1.435,10	1.415,54	2.516,88	-26.962,41	3.616,06	-3.938,97	7.568,04	-29.485,84	-37.053,88
JUIZ SUBSTITUTO	89001	306,17	304,53	536,96	-6.359,68	771,46	-574,44	1.614,59	-6.629,58	-8.244,17
JUIZ SUBSTITUTO	86053	948,08	939,71	1.662,73	-18.037,76	2.388,90	-1.465,41	4.999,71	-18.563,46	-23.563,17
JUIZ SUBSTITUTO	67008	0,00	0,00	0,00	-36,37	106,53	-1.603,42	106,53	-1.639,79	-1.746,32
JUIZ SUBSTITUTO	86134	816,67	809,82	1.432,27	-15.627,11	2.057,78	-1.287,30	4.306,72	-16.104,59	-20.411,31
JUIZ SUBSTITUTO	77470	1.786,49	1.760,15	3.133,14	-32.201,02	4.501,46	-7.545,54	9.421,09	-37.986,40	-47.407,49
JUIZ SUBSTITUTO	67016	1.839,05	1.819,59	3.225,32	-32.943,87	4.633,90	-7.982,05	9.698,27	-39.106,33	-48.804,60
JUIZ SUBSTITUTO	88994	236,03	237,32	413,95	-4.828,21	601,23	-450,23	1.251,21	-5.041,12	-6.292,33
JUIZ SUBSTITUTO	85081	100,77	96,40	204,22	-2.302,31	337,01	-577,20	642,00	-2.783,11	-3.425,11
JUIZ SUBSTITUTO	84999	1.126,23	1.114,44	1.975,17	-21.568,83	2.837,78	-2.608,93	5.939,18	-23.063,32	-29.002,50
JUIZ SUBSTITUTO	74020	352,90	351,23	618,92	-7.347,20	889,22	-663,35	1.861,04	-7.659,32	-9.520,36
JUIZ SUBSTITUTO	85456	1.043,42	1.032,77	1.829,95	-20.001,86	2.629,13	-2.250,91	5.502,50	-21.220,00	-26.722,50
JUIZ SUBSTITUTO	67024	1.838,46	1.817,65	3.224,28	-32.918,80	4.632,40	-7.834,86	9.695,14	-38.936,01	-48.631,15
JUIZ SUBSTITUTO	81108	1.532,18	1.508,39	2.687,13	-28.531,75	3.860,66	-4.778,59	8.079,97	-31.801,95	-39.881,92
JUIZ SUBSTITUTO	80969	1.700,21	1.674,19	2.981,82	-31.666,64	4.284,06	-5.273,85	8.966,09	-35.266,30	-44.232,39
JUIZ SUBSTITUTO	67032	2.010,02	1.988,02	3.525,16	-36.043,31	5.064,69	-8.485,71	10.599,87	-42.540,99	-53.140,86
JUIZ SUBSTITUTO	81019	1.712,59	1.686,02	3.003,53	-31.929,84	4.315,26	-5.351,09	9.031,38	-35.594,91	-44.626,29
JUIZ SUBSTITUTO	13315	2.011,86	1.982,57	3.528,38	-36.146,07	5.069,32	-8.536,46	10.609,56	-42.699,96	-53.309,52
JUIZ	37400	1.919,88	1.892,04	3.367,08	-34.518,24	4.837,58	-8.135,74	10.124,54	-40.761,94	-50.886,48

SUBSTITUTO										
JUIZ SUBSTITUTO	67040	2.098,02	2.067,33	3.679,50	-37.547,05	5.286,43	-9.049,00	11.063,95	-44.528,72	-55.592,67
JUIZ SUBSTITUTO	89923	329,21	327,61	577,36	-6.897,93	829,50	-625,43	1.736,07	-7.195,75	-8.931,82
JUIZ SUBSTITUTO	67067	1.718,52	1.696,60	3.013,94	-31.089,85	4.330,20	-7.364,55	9.062,66	-36.757,80	-45.820,46
JUIZ SUBSTITUTO	67075	1.770,19	1.744,57	3.104,54	-31.837,16	4.460,38	-7.659,77	9.335,11	-37.752,36	-47.087,47
JUIZ SUBSTITUTO	85154	1.117,48	1.105,81	1.959,82	-21.418,69	2.815,73	-2.580,58	5.893,03	-22.893,46	-28.786,49
JUIZ SUBSTITUTO	67083	95,23	70,26	257,74	-564,02	442,98	-10.329,03	795,95	-10.822,79	-11.618,74
JUIZ SUBSTITUTO	57908	1.336,85	1.319,31	2.344,56	-25.203,74	3.368,49	-3.497,57	7.049,90	-27.382,00	-34.431,90
JUIZ SUBSTITUTO	67091	1.940,33	1.919,14	3.402,94	-34.740,71	4.889,09	-8.231,77	10.232,36	-41.053,34	-51.285,70
JUIZ SUBSTITUTO	91294	126,98	126,43	222,70	-2.060,14	166,36	-262,03	516,04	-2.195,74	-2.711,78
JUIZ SUBSTITUTO	83623	1.457,17	1.436,39	2.555,58	-27.315,61	3.671,67	-3.972,37	7.684,42	-29.851,59	-37.536,01
JUIZ SUBSTITUTO	81167	131,90	123,21	305,47	-3.223,87	522,66	-1.032,32	960,03	-4.132,98	-5.093,01
JUIZ SUBSTITUTO	67059	761,26	732,75	1.396,94	-14.323,52	2.341,65	-5.715,44	4.499,85	-19.306,21	-23.806,06
JUIZ SUBSTITUTO	86479	759,68	754,36	1.332,32	-14.724,61	1.914,18	-1.217,51	4.006,18	-15.187,76	-19.193,94
JUIZ SUBSTITUTO	67113	1.981,04	1.951,94	3.474,33	-35.550,78	4.991,66	-8.337,17	10.447,03	-41.936,01	-52.383,04
JUIZ SUBSTITUTO	4987	2.107,92	2.083,75	3.696,86	-37.769,61	5.311,38	-8.881,92	11.116,16	-44.567,77	-55.683,93
JUIZ SUBSTITUTO	50377	1.815,08	1.788,09	3.183,28	-32.603,93	4.573,50	-7.726,68	9.571,86	-38.542,52	-48.114,38
JUIZ SUBSTITUTO	84484	1.228,40	1.213,64	2.154,36	-23.282,11	3.095,23	-2.984,26	6.477,99	-25.052,74	-31.530,73
JUIZ SUBSTITUTO	78743	1.817,86	1.791,05	3.188,16	-32.822,52	4.580,52	-7.376,95	9.586,54	-38.408,42	-47.994,96
JUIZ SUBSTITUTO	84077	1.242,46	1.226,11	2.179,01	-23.392,19	3.130,64	-3.123,25	6.552,11	-25.289,34	-31.841,45
JUIZ	81086	1.609,29	1.585,01	2.822,36	-30.024,49	4.054,96	-5.024,06	8.486,61	-33.463,54	-41.950,15

SUBSTITUTO										
JUIZ SUBSTITUTO	85138	1.140,75	1.128,49	2.000,65	-21.818,85	2.874,37	-2.621,13	6.015,77	-23.311,49	-29.327,26
JUIZ SUBSTITUTO	47503	354,78	353,11	622,21	-7.384,30	893,94	-666,58	1.870,93	-7.697,77	-9.568,70
JUIZ SUBSTITUTO	84069	107,81	102,11	218,49	-2.270,74	373,61	-446,16	699,91	-2.614,79	-3.314,70
JUIZ SUBSTITUTO	84492	1.344,58	1.329,01	2.358,12	-25.513,58	3.387,97	-3.255,18	7.090,67	-27.439,75	-34.530,42
JUIZ SUBSTITUTO	81221	1.641,53	1.616,69	2.878,90	-30.633,65	4.136,20	-5.137,86	8.656,63	-34.154,82	-42.811,45
JUIZ SUBSTITUTO	79324	1.871,64	1.842,95	3.282,48	-34.026,38	4.716,01	-7.259,20	9.870,13	-39.442,62	-49.312,75
JUIZ SUBSTITUTO	84964	1.137,28	1.125,53	1.994,56	-21.788,76	2.865,63	-2.632,53	5.997,47	-23.295,76	-29.293,23
JUIZ SUBSTITUTO	84956	1.199,35	1.186,69	2.103,41	-22.971,41	3.022,03	-2.784,97	6.324,79	-24.569,69	-30.894,48
JUIZ SUBSTITUTO	59722	1.101,96	1.090,35	1.932,62	-21.111,81	2.776,64	-2.554,90	5.811,22	-22.576,36	-28.387,58
JUIZ SUBSTITUTO	95346	1.976,08	1.952,30	3.465,64	-35.516,64	4.979,18	-8.327,44	10.420,90	-41.891,77	-52.312,67
JUIZ SUBSTITUTO	86142	828,32	821,69	1.452,70	-15.854,11	2.087,14	-1.302,65	4.368,16	-16.335,07	-20.703,23
JUIZ SUBSTITUTO	89010	338,66	336,96	593,95	-7.048,84	853,33	-636,38	1.785,94	-7.348,26	-9.134,20
JUIZ SUBSTITUTO	80977	1.681,04	1.655,22	2.948,21	-31.308,69	4.235,76	-5.213,82	8.865,01	-34.867,29	-43.732,30
JUIZ SUBSTITUTO	90654	211,41	210,45	370,77	-4.487,37	532,69	-392,09	1.114,87	-4.669,01	-5.783,88
JUIZ SUBSTITUTO	85944	926,25	918,14	1.624,46	-17.619,06	2.333,90	-1.454,11	4.884,61	-18.155,03	-23.039,64
JUIZ SUBSTITUTO	85057	1.081,98	1.085,53	1.897,56	-20.554,46	2.726,28	-2.558,66	5.705,82	-22.027,60	-27.733,42
JUIZ SUBSTITUTO	85111	1.176,04	1.179,82	2.062,53	-22.339,01	2.963,29	-2.783,30	6.201,86	-23.942,49	-30.144,35
JUIZ SUBSTITUTO	81159	131,90	123,21	305,47	-3.223,87	522,66	-1.032,32	960,03	-4.132,98	-5.093,01
JUIZ SUBSTITUTO	85022	182,96	176,26	335,74	-3.983,50	562,79	-1.051,25	1.081,49	-4.858,48	-5.939,97
JUIZ	85120	49,25	46,99	99,81	-1.109,45	166,20	-263,72	315,26	-1.326,18	-1.641,44

SUBSTITUTO										
JUIZ SUBSTITUTO	55557	1.620,61	1.595,85	2.842,22	-30.212,81	4.083,50	-5.077,33	8.546,33	-33.694,29	-42.240,62
JUIZ SUBSTITUTO	67164	1.867,22	1.845,69	3.274,72	-33.486,80	4.704,88	-7.945,46	9.846,82	-39.586,57	-49.433,39
JUIZ SUBSTITUTO	77453	1.854,92	1.827,36	3.253,14	-33.346,01	4.673,88	-7.738,92	9.781,94	-39.257,57	-49.039,51
JUIZ SUBSTITUTO	53023	1.120,63	1.108,92	1.965,36	-21.470,89	2.823,68	-2.600,20	5.909,67	-22.962,17	-28.871,84
JUIZ SUBSTITUTO	77887	1.886,59	1.859,25	3.308,69	-33.843,01	4.753,68	-7.947,84	9.948,96	-39.931,60	-49.880,56
JUIZ SUBSTITUTO	81140	1.625,19	1.598,55	2.850,24	-30.344,27	4.095,01	-5.035,92	8.570,44	-33.781,64	-42.352,08
JUIZ SUBSTITUTO	67229	2.034,73	2.004,94	3.568,50	-36.490,72	5.126,95	-8.613,51	10.730,18	-43.099,29	-53.829,47
JUIZ SUBSTITUTO	67202	1.854,82	1.835,72	3.252,98	-33.309,39	4.673,64	-7.926,30	9.781,44	-39.399,97	-49.181,41
JUIZ SUBSTITUTO	81116	178,34	167,57	385,19	-4.169,69	662,36	-1.350,53	1.225,89	-5.352,65	-6.578,54
JUIZ SUBSTITUTO	85014	1.143,70	1.131,62	2.005,81	-21.905,15	2.881,79	-2.650,53	6.031,30	-23.424,06	-29.455,36
JUIZ SUBSTITUTO	84190	1.286,35	1.270,00	2.256,00	-24.252,22	3.241,24	-3.260,48	6.783,59	-26.242,70	-33.026,29
JUIZ SUBSTITUTO	58947	1.323,83	1.306,25	2.321,72	-24.948,52	3.335,68	-3.472,06	6.981,23	-27.114,33	-34.095,56
JUIZ SUBSTITUTO	75744	1.576,17	1.552,43	2.764,28	-29.409,67	3.971,51	-4.919,85	8.311,96	-32.777,10	-41.089,06
JUIZ SUBSTITUTO	67237	1.882,01	1.861,75	3.300,66	-33.765,24	4.742,15	-7.879,17	9.924,82	-39.782,66	-49.707,48
JUIZ SUBSTITUTO	40576	175,46	166,60	355,59	-3.746,52	602,74	-790,11	1.133,79	-4.370,03	-5.503,82
JUIZ TITULAR DE VARA	37010	1.862,61	1.847,04	3.266,64	-33.133,95	4.693,27	-7.976,35	9.822,52	-39.263,26	-49.085,78
JUIZ TITULAR DE VARA	33146	2.063,88	2.045,50	3.619,62	-36.717,81	5.200,40	-8.704,85	10.883,90	-43.377,16	-54.261,06
JUIZ TITULAR DE VARA	45446	2.009,98	1.985,93	3.525,10	-36.087,55	5.064,60	-8.529,19	10.599,68	-42.630,82	-53.230,50
JUIZ TITULAR DE VARA	51870	1.810,05	1.817,49	3.174,45	-31.809,91	4.560,82	-8.430,50	9.545,32	-38.422,92	-47.968,24
JUIZ TITULAR	95303	2.038,10	2.014,29	3.574,40	-36.607,16	5.135,44	-8.409,30	10.747,94	-43.002,17	-53.750,11

DE VARA										
JUIZ TITULAR DE VARA	86118	812,31	805,67	1.424,62	-15.542,97	2.046,79	-1.275,20	4.283,72	-16.012,51	-20.296,23
JUIZ TITULAR DE VARA	86150	950,13	469,67	1.666,34	-18.688,00	2.394,07	-287,44	5.010,54	-18.505,78	-23.516,32
JUIZ TITULAR DE VARA	54143	2.049,58	2.025,77	3.594,54	-36.962,20	5.164,36	-8.806,74	10.808,48	-43.743,17	-54.551,65
JUIZ TITULAR DE VARA	45454	2.004,46	1.986,14	3.515,42	-35.598,73	5.050,70	-8.537,12	10.570,58	-42.149,72	-52.720,30
JUIZ TITULAR DE VARA	5550	2.001,89	1.989,69	3.510,90	-35.460,90	5.044,20	-8.660,70	10.556,99	-42.131,90	-52.688,89
JUIZ TITULAR DE VARA	30520	2.001,92	1.979,20	3.510,96	-35.861,83	5.044,28	-8.512,00	10.557,16	-42.394,63	-52.951,79
JUIZ TITULAR DE VARA	59269	2.052,06	2.028,15	3.598,90	-36.892,82	5.170,62	-8.476,57	10.821,58	-43.341,24	-54.162,82
JUIZ TITULAR DE VARA	95265	312,42	208,68	723,54	-5.000,20	1.237,97	-14.837,72	2.273,93	-19.629,24	-21.903,17
JUIZ TITULAR DE VARA	42528	2.164,07	2.137,28	3.795,34	-38.790,65	5.452,86	-8.946,80	11.412,27	-45.600,17	-57.012,44
JUIZ TITULAR DE VARA	38601	1.935,08	1.914,37	3.393,74	-34.414,18	4.875,88	-8.388,54	10.204,70	-40.888,35	-51.093,05
JUIZ TITULAR DE VARA	51098	1.997,28	1.974,14	3.502,82	-35.785,26	5.032,60	-8.361,65	10.532,70	-42.172,77	-52.705,47
JUIZ TITULAR DE VARA	95273	1.949,26	1.925,30	3.418,60	-34.969,09	4.911,60	-8.103,20	10.279,46	-41.146,99	-51.426,45
JUIZ TITULAR DE VARA	45500	1.974,42	1.983,36	3.462,72	-35.049,38	4.974,98	-8.584,22	10.412,12	-41.650,24	-52.062,36
JUIZ TITULAR DE VARA	51810	2.039,96	2.016,34	3.577,68	-36.539,02	5.140,14	-8.698,14	10.757,78	-43.220,82	-53.978,60
JUIZ TITULAR DE VARA	45870	1.729,78	1.763,05	3.033,68	-30.305,65	4.358,56	-7.974,68	9.122,02	-36.517,28	-45.639,30
JUIZ TITULAR DE VARA	45888	2.173,50	2.147,57	3.811,88	-39.119,22	5.476,62	-9.184,72	11.462,00	-46.156,37	-57.618,37
JUIZ TITULAR DE VARA	56359	2.251,91	2.223,76	3.949,38	-40.370,14	5.674,18	-9.115,36	11.875,47	-47.261,74	-59.137,21
JUIZ TITULAR DE VARA	56367	1.930,66	1.907,06	3.385,98	-34.689,00	4.864,72	-8.283,03	10.181,36	-41.064,98	-51.246,34
JUIZ TITULAR DE VARA	51985	1.895,32	1.880,51	3.324,00	-34.016,00	4.775,68	-8.034,85	9.995,00	-40.170,34	-50.165,34
JUIZ TITULAR	56375	1.984,01	1.960,46	3.479,54	-35.549,47	4.999,15	-8.295,51	10.462,70	-41.884,53	-52.347,23

DE VARA										
JUIZ TITULAR DE VARA	45527	2.044,26	2.019,73	3.585,22	-36.803,12	5.150,98	-8.602,75	10.780,46	-43.386,15	-54.166,61
JUIZ TITULAR DE VARA	45535	2.063,19	2.075,25	3.618,41	-36.285,18	5.198,67	-9.632,43	10.880,27	-43.842,36	-54.722,63
JUIZ TITULAR DE VARA	12530	2.057,17	2.039,40	3.607,86	-36.683,59	5.183,50	-8.674,73	10.848,53	-43.318,93	-54.167,46
JUIZ TITULAR DE VARA	32620	2.080,88	2.079,17	3.649,44	-36.776,38	5.243,24	-9.220,07	10.973,56	-43.917,28	-54.890,84
JUIZ TITULAR DE VARA	45551	2.056,06	2.031,48	3.605,90	-36.968,01	5.180,70	-8.560,05	10.842,66	-43.496,58	-54.339,24
JUIZ TITULAR DE VARA	12602	2.126,10	2.102,76	3.728,74	-38.249,91	5.357,18	-8.942,68	11.212,02	-45.089,84	-56.301,86
JUIZ TITULAR DE VARA	51101	2.035,81	2.016,14	3.570,39	-36.383,24	5.129,68	-8.740,13	10.735,88	-43.107,23	-53.843,11
JUIZ TITULAR DE VARA	52396	2.022,60	1.998,71	3.547,22	-36.299,10	5.096,38	-8.377,28	10.666,20	-42.677,68	-53.343,88
JUIZ TITULAR DE VARA	13110	2.052,86	2.029,03	3.600,30	-36.939,88	5.172,64	-8.783,95	10.825,80	-43.694,80	-54.520,60
JUIZ TITULAR DE VARA	47120	2.030,72	2.005,39	3.561,46	-36.783,73	5.116,84	-8.907,03	10.709,02	-43.685,38	-54.394,40
JUIZ TITULAR DE VARA	28037	2.025,02	2.001,45	3.551,46	-36.370,03	5.102,48	-8.577,91	10.678,96	-42.946,49	-53.625,45
JUIZ TITULAR DE VARA	32646	1.729,48	1.700,39	3.033,16	-30.980,77	4.357,82	-7.762,15	9.120,46	-37.042,53	-46.162,99
JUIZ TITULAR DE VARA	32654	1.828,01	1.838,92	3.205,96	-32.071,15	4.606,09	-8.429,03	9.640,06	-38.661,26	-48.301,32
JUIZ TITULAR DE VARA	52108	1.931,68	1.907,93	3.387,76	-34.713,57	4.867,28	-8.121,63	10.186,72	-40.927,27	-51.113,99
JUIZ TITULAR DE VARA	42595	2.187,92	2.161,82	3.837,16	-39.251,92	5.512,94	-8.937,35	11.538,02	-46.027,45	-57.565,47
JUIZ TITULAR DE VARA	42609	2.119,73	2.101,20	3.717,57	-37.851,28	5.341,13	-9.090,11	11.178,43	-44.840,19	-56.018,62
JUIZ TITULAR DE VARA	56545	1.995,54	1.971,94	3.499,76	-35.907,93	5.028,20	-8.386,92	10.523,50	-42.322,91	-52.846,41
JUIZ TITULAR DE VARA	38369	2.049,36	2.055,16	3.594,16	-36.368,47	5.163,82	-9.224,89	10.807,34	-43.538,20	-54.345,54
JUIZ TITULAR DE VARA	32689	2.194,42	2.191,99	3.848,56	-38.974,38	5.529,33	-9.756,73	11.572,31	-46.539,12	-58.111,43
JUIZ TITULAR	56693	1.971,41	1.948,39	3.457,45	-35.425,08	4.967,40	-8.314,61	10.396,26	-41.791,29	-52.187,55

DE VARA										
JUIZ TITULAR DE VARA	50601	2.001,92	1.982,16	3.510,96	-35.796,65	5.044,28	-8.623,98	10.557,16	-42.438,48	-52.995,64
JUIZ TITULAR DE VARA	51128	1.899,73	1.885,69	3.331,74	-33.806,31	4.786,79	-8.187,50	10.018,26	-40.108,12	-50.126,38
JUIZ TITULAR DE VARA	56391	1.931,46	1.908,11	3.387,38	-34.792,05	4.866,74	-8.168,17	10.185,58	-41.052,11	-51.237,69
JUIZ TITULAR DE VARA	57002	2.085,54	2.061,68	3.657,60	-37.538,18	5.254,98	-8.844,86	10.998,12	-44.321,37	-55.319,49
JUIZ TITULAR DE VARA	32719	2.113,64	2.088,62	3.706,90	-38.008,64	5.325,80	-8.748,49	11.146,34	-44.668,51	-55.814,85
JUIZ TITULAR DE VARA	51519	1.922,76	1.901,20	3.372,12	-34.458,30	4.844,82	-8.316,50	10.139,70	-40.873,60	-51.013,30
JUIZ TITULAR DE VARA	51500	2.117,67	2.092,42	3.713,96	-38.103,36	5.335,94	-8.912,65	11.167,57	-44.923,59	-56.091,16
JUIZ TITULAR DE VARA	45608	1.989,66	1.990,80	3.489,46	-35.213,54	5.013,40	-9.118,41	10.492,52	-42.341,15	-52.833,67
JUIZ TITULAR DE VARA	51837	1.929,74	1.906,39	3.384,36	-34.685,60	4.862,40	-8.245,96	10.176,50	-41.025,17	-51.201,67
JUIZ TITULAR DE VARA	50610	2.036,66	2.029,47	3.571,88	-36.203,32	5.131,81	-8.901,89	10.740,35	-43.075,74	-53.816,09
JUIZ TITULAR DE VARA	56723	1.857,16	1.834,93	3.257,08	-33.177,23	4.679,52	-8.134,56	9.793,76	-39.476,87	-49.270,63
JUIZ TITULAR DE VARA	52000	2.081,94	2.057,10	3.651,30	-37.232,03	5.245,92	-8.622,49	10.979,16	-43.797,42	-54.776,58
JUIZ TITULAR DE VARA	26697	1.805,57	1.774,24	3.166,60	-32.201,95	4.549,53	-7.958,15	9.521,70	-38.385,87	-47.907,57
JUIZ TITULAR DE VARA	52019	2.021,76	1.997,90	3.545,76	-36.281,77	5.094,28	-8.374,99	10.661,80	-42.658,86	-53.320,66
JUIZ TITULAR DE VARA	35980	1.854,53	1.822,22	3.252,46	-33.019,63	4.672,89	-8.400,97	9.779,88	-39.598,38	-49.378,26
JUIZ TITULAR DE VARA	45900	1.996,35	1.972,72	3.501,18	-35.820,88	5.030,24	-8.226,09	10.527,77	-42.074,25	-52.602,02
JUIZ TITULAR DE VARA	26964	2.037,42	2.013,67	3.573,22	-36.642,96	5.133,74	-8.423,03	10.744,38	-43.052,31	-53.796,69
JUIZ TITULAR DE VARA	56405	1.966,35	1.943,35	3.448,58	-35.433,71	4.954,66	-8.250,86	10.369,59	-41.741,22	-52.110,81
JUIZ TITULAR DE VARA	29769	2.083,42	2.059,54	3.653,90	-37.425,65	5.249,64	-8.817,69	10.986,96	-44.183,80	-55.170,76
JUIZ TITULAR	51780	1.975,99	1.952,83	3.465,48	-35.611,32	4.978,95	-8.277,87	10.420,42	-41.936,36	-52.356,78

DE VARA										
JUIZ TITULAR DE VARA	42617	1.919,22	1.932,25	3.365,92	-33.691,20	4.835,90	-8.675,04	10.121,04	-40.433,99	-50.555,03
JUIZ TITULAR DE VARA	35661	1.941,58	1.954,90	3.405,13	-34.063,49	4.892,24	-9.133,36	10.238,95	-41.241,95	-51.480,90
JUIZ TITULAR DE VARA	51845	2.037,68	2.013,94	3.573,68	-36.671,93	5.134,40	-8.651,41	10.745,76	-43.309,40	-54.055,16
JUIZ TITULAR DE VARA	45616	2.120,42	2.096,34	3.718,78	-38.118,78	5.342,86	-8.971,70	11.182,06	-44.994,14	-56.176,20
TOTAL GERAL		322.799,90	318.824,10	567.283,89	-5.880.054,32	817.458,52	-1.280.093,41	1.707.542,31	-6.841.323,62	-8.548.865,93

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
Desembargador	35084	9.039,77	9.039,77	11.215,77	11.215,78	28.029,20	27.991,41	48.284,74	48.246,96	-37,78
Desembargador	35122	17.315,23	17.315,23	22.480,96	22.480,93	54.238,73	54.146,76	94.034,92	93.942,92	-92,00
Desembargador	35165	18.512,44	18.512,44	23.936,71	23.936,72	57.759,45	57.686,55	100.208,60	100.135,72	-72,88
Desembargador	3425	8.350,66	8.350,66	10.352,89	10.352,85	25.866,58	25.831,70	44.570,13	44.535,21	-34,92
Desembargador	35190	17.791,40	17.791,40	22.971,57	22.971,47	55.464,80	55.394,64	96.227,77	96.157,51	-70,26
Desembargador	35220	17.882,11	17.882,11	23.158,83	23.158,83	55.944,78	55.874,19	96.985,72	96.915,13	-70,59
Desembargador	35262	8.281,65	8.281,65	10.267,30	10.267,28	25.652,81	25.618,23	44.201,76	44.167,15	-34,61
Desembargador	11681	8.626,73	8.626,73	10.709,01	10.708,97	26.806,10	26.769,93	46.141,84	46.105,63	-36,21
Desembargador	39730	8.005,60	8.005,60	9.925,08	9.925,11	24.797,72	24.764,44	42.728,40	42.695,15	-33,25
Desembargador	35335	18.907,54	18.907,54	24.398,42	24.398,36	59.082,51	59.007,92	102.388,47	102.313,82	-74,65
Desembargador	30554	17.041,37	17.041,37	22.005,31	22.005,30	53.198,30	53.131,23	92.244,98	92.177,90	-67,08
Desembargador	39772	8.821,88	8.821,88	10.728,07	10.728,06	27.134,62	27.097,17	46.684,57	46.647,11	-37,46
Desembargador	39802	8.419,67	8.419,67	10.438,43	10.438,48	26.080,35	26.045,19	44.938,45	44.903,34	-35,11
Desembargador	35408	9.109,81	9.109,81	11.294,05	11.294,16	28.218,09	28.179,99	48.621,95	48.583,96	-37,99
Desembargador	71137	8.166,55	8.166,55	9.168,75	9.168,65	21.049,97	21.020,54	38.385,27	38.355,74	-29,53
Desembargador	35467	18.010,35	18.010,35	23.231,97	23.232,09	56.188,05	56.117,30	97.430,37	97.359,74	-70,63
Desembargador	39985	8.971,79	8.971,79	11.122,96	11.122,90	27.790,61	27.752,99	47.885,36	47.847,68	-37,68
Desembargador	39977	11.321,10	11.321,10	14.051,94	14.051,97	35.184,89	35.104,51	60.557,93	60.477,58	-80,35
Desembargador	40002	9.316,85	9.316,85	11.550,77	11.550,74	28.859,40	28.820,48	49.727,02	49.688,07	-38,95

Desembargador	9326	9.333,58	9.333,58	11.581,26	11.581,38	28.970,75	28.931,64	49.885,59	49.846,60	-38,99
Desembargador	35505	8.630,60	8.630,60	10.498,09	10.498,05	26.558,89	26.522,17	45.687,58	45.650,82	-36,76
Desembargador	40070	9.290,62	9.290,62	11.681,95	11.682,05	29.257,32	29.218,03	50.229,89	50.190,70	-39,19
Desembargador	35602	18.910,94	18.910,94	24.360,82	24.360,81	58.914,46	58.840,01	102.186,22	102.111,75	-74,47
Desembargador	40363	11.594,29	11.594,29	14.387,73	14.387,71	36.191,23	36.142,24	62.173,25	62.124,23	-49,02
Desembargador	35696	8.742,62	8.742,62	10.857,35	10.857,33	27.180,09	27.143,61	46.780,06	46.743,56	-36,50
Desembargador	3751	8.557,71	8.557,71	10.609,52	10.609,60	26.508,01	26.472,07	45.675,24	45.639,38	-35,86
Desembargador	40380	8.488,69	8.488,69	10.523,98	10.524,03	26.294,07	26.258,70	45.306,74	45.271,42	-35,32
Desembargador	35777	18.239,21	18.239,21	23.696,19	23.696,18	57.566,93	57.494,51	99.502,33	99.429,90	-72,43
Desembargador	35858	8.742,62	8.742,62	10.843,30	10.843,25	27.094,49	27.058,06	46.680,41	46.643,93	-36,48
Desembargador	35874	17.903,52	17.903,52	23.144,19	23.144,16	56.012,83	55.942,28	97.060,54	96.989,95	-70,59
Desembargador	35882	16.755,77	16.755,77	21.657,23	21.657,22	52.321,44	52.255,73	90.734,44	90.668,72	-65,72
Desembargador	60992	17.235,39	17.235,39	22.230,71	22.230,66	53.685,13	53.617,36	93.151,23	93.083,42	-67,81
Desembargador	40428	8.833,76	8.833,76	10.951,79	10.951,78	27.363,01	27.326,04	47.148,56	47.111,58	-36,98
Desembargador	40444	9.316,85	9.316,85	11.550,77	11.550,74	28.859,40	28.820,48	49.727,02	49.688,07	-38,95
Desembargador	40479	9.316,85	9.316,85	11.550,77	11.550,74	28.859,40	28.820,48	49.727,02	49.688,07	-38,95
Desembargador	36005	11.857,03	11.857,03	15.405,13	15.405,00	38.594,96	38.545,18	65.857,12	65.807,22	-49,90
Desembargador	36013	18.953,48	18.953,48	24.485,52	24.485,46	59.124,53	59.049,76	102.563,53	102.488,70	-74,83
Desembargador	40525	9.661,93	9.661,93	11.978,54	11.978,50	29.928,31	29.887,78	51.568,78	51.528,20	-40,58
Desembargador	40550	8.281,65	8.281,65	10.267,30	10.267,28	25.652,81	25.618,23	44.201,76	44.167,15	-34,61
Desembargador	36056	18.369,23	18.369,23	23.729,09	23.729,00	57.511,11	57.438,68	99.609,43	99.536,91	-72,52
Desembargador	40592	7.841,68	7.841,68	9.536,01	9.536,00	24.119,67	24.086,39	41.497,36	41.464,06	-33,30
Desembargador	36064	16.987,90	16.987,90	22.196,43	22.196,51	54.498,76	54.430,73	93.683,09	93.615,15	-67,94
Desembargador	36102	16.732,80	16.732,80	21.560,32	21.560,32	52.145,19	52.079,63	90.438,31	90.372,76	-65,55
Desembargador	40681	11.097,41	11.097,41	13.758,18	13.758,25	34.374,86	34.327,95	59.230,45	59.183,60	-46,85

Desembargador	40738	9.316,85	9.316,85	11.550,77	11.550,74	28.859,40	28.820,48	49.727,02	49.688,07	-38,95
Desembargador	9130	8.902,77	8.902,77	11.037,31	11.037,43	27.576,72	27.539,57	47.516,80	47.479,77	-37,03
Desembargador	36188	16.743,38	16.743,38	21.493,41	21.493,40	52.044,94	51.979,06	90.281,73	90.215,84	-65,89
Desembargador	40789	8.902,77	8.902,77	11.037,31	11.037,43	27.576,72	27.539,57	47.516,80	47.479,77	-37,03
Desembargador	36269	9.324,23	9.324,23	11.558,03	11.558,13	28.876,58	28.837,52	49.758,84	49.719,88	-38,96
Desembargador	36293	17.442,59	17.442,59	22.559,14	22.559,04	54.565,79	54.496,99	94.567,52	94.498,61	-68,91
Desembargador	40878	8.764,75	8.764,75	10.866,30	10.866,18	27.149,22	27.112,56	46.780,27	46.743,49	-36,78
Desembargador	13617	8.488,69	8.488,69	10.523,98	10.524,03	26.294,07	26.258,70	45.306,74	45.271,42	-35,32
Juiz classista de 2o grau	36340	36.828,01	36.828,01	51.698,10	56.725,09	117.647,46	118.743,77	206.173,57	212.296,87	6.123,30
Juiz classista de 2o grau	36390	22.819,69	22.819,69	31.668,30	35.146,67	72.001,31	72.770,81	126.489,30	130.737,17	4.247,87
Juiz classista de 2o grau	59072	30.555,68	30.555,68	44.243,95	44.243,93	100.597,04	100.468,04	175.396,67	175.267,65	-129,02
Juiz classista de 2o grau	49549	20.684,05	20.684,05	29.015,42	29.015,39	64.936,84	64.852,74	114.636,31	114.552,19	-84,12
Juiz classista de 2o grau	70874	13.969,47	13.969,47	17.462,41	17.462,35	37.248,23	37.195,31	68.680,11	68.627,12	-52,99
Juiz classista de 2o grau	57657	3.364,61	3.364,61	5.327,74	5.327,68	11.821,34	11.808,10	20.513,69	20.500,39	-13,30
Juiz classista de 2o grau	67610	23.018,98	23.018,98	33.163,67	33.163,67	72.544,80	72.449,14	128.727,45	128.631,79	-95,66
Juiz classista de 2o grau	36773	40.192,28	40.192,28	55.777,35	61.903,71	126.816,20	128.170,50	222.785,83	230.266,49	7.480,66
Juiz classista de 2o grau	36846	21.094,26	21.094,26	30.685,45	30.685,50	71.100,14	71.012,45	122.879,85	122.792,20	-87,65

Juiz classista de 2o grau	36927	31.274,99	31.274,99	45.183,46	45.183,38	102.752,09	102.621,74	179.210,54	179.080,12	-130,42
Juiz classista de 2o grau	69051	1.692,48	1.692,48	2.039,17	2.039,16	4.159,48	4.154,13	7.891,13	7.885,77	-5,36
Juiz classista de 2o grau	69710	1.963,95	1.963,95	2.405,03	2.405,12	5.121,36	5.114,31	9.490,34	9.483,39	-6,95
Juiz classista de 2o grau	41475	25.809,91	25.809,91	35.118,03	35.118,03	79.141,38	79.037,84	140.069,32	139.965,79	-103,53
Juiz classista de 2o grau	37656	25.252,96	25.252,96	34.770,98	39.163,17	79.930,69	80.917,62	139.954,63	145.333,75	5.379,12
Juiz classista de 2o grau	44016	30.511,87	30.511,87	43.526,17	43.526,21	98.543,53	98.417,31	172.581,57	172.455,39	-126,18
Juiz classista de 2o grau	56804	27.937,76	27.937,76	39.737,91	40.850,98	87.859,54	88.021,19	155.535,21	156.809,93	1.274,72
Juiz classista de 2o grau	38113	28.340,72	28.340,72	39.330,16	43.650,12	89.421,51	90.376,94	157.092,39	162.367,77	5.275,38
Juiz classista de 2o grau	41823	24.385,55	24.385,55	35.285,18	35.285,24	81.483,28	81.381,96	141.154,01	141.052,75	-101,26
Juiz classista de 2o grau	67890	21.851,34	21.851,34	28.931,73	28.931,74	62.853,33	62.767,05	113.636,40	113.550,13	-86,27
Juiz classista de 2o grau	38520	19.687,55	19.687,55	28.697,78	28.697,92	63.730,02	63.648,13	112.115,35	112.033,60	-81,75
Juiz classista de 2o grau	59030	34.722,04	34.722,04	49.930,37	49.930,56	113.053,13	112.908,81	197.705,54	197.561,42	-144,12
Juiz classista de 2o grau	69019	8.200,30	8.200,30	10.987,38	10.987,42	24.358,68	24.323,55	43.546,36	43.511,27	-35,09
Juiz classista de	38776	29.033,01	29.033,01	41.323,89	41.323,96	93.888,62	93.768,72	164.245,52	164.125,69	-119,83

2o grau										
Juiz classista de 2o grau	40630	34.204,40	34.204,40	47.436,30	52.620,30	107.896,08	108.979,36	189.536,78	195.804,06	6.267,28
Juiz classista de 2o grau	38946	26.994,00	26.994,00	38.796,44	38.796,47	88.259,26	88.144,70	154.049,70	153.935,17	-114,53
Juiz classista de 2o grau	59056	30.835,18	30.835,18	44.989,45	44.989,42	98.104,40	97.975,13	173.929,03	173.799,73	-129,30
Juiz classista de 2o grau	71056	5.652,28	5.652,28	7.146,27	7.146,28	15.278,83	15.257,84	28.077,38	28.056,40	-20,98
Juiz classista de 2o grau	39373	30.846,68	30.846,68	44.095,65	44.095,72	99.831,40	99.703,95	174.773,73	174.646,35	-127,38
Juiz classista de 2o grau	40894	34.936,36	34.936,36	48.483,36	53.808,61	110.232,43	111.409,85	193.652,15	200.154,82	6.502,67
Juiz classista de 2o grau	59013	18.723,15	18.723,15	25.791,05	25.791,04	57.116,38	57.041,11	101.630,58	101.555,30	-75,28
Juiz substituto	67458	17.694,18	17.694,18	22.180,20	22.180,18	53.244,00	53.175,61	93.118,38	93.049,97	-68,41
Juiz substituto	67431	18.124,04	18.124,04	22.764,61	22.764,64	54.595,28	54.525,06	95.483,93	95.413,74	-70,19
Juiz substituto	67334	4.691,90	4.691,90	7.259,83	7.259,93	18.210,40	18.191,20	30.162,13	30.143,02	-19,11
Juiz substituto	52256	18.338,30	18.338,30	23.073,80	23.073,70	55.837,72	55.766,50	97.249,82	97.178,50	-71,32
Juiz substituto	14370	14.660,17	14.660,17	17.286,27	17.286,27	40.152,40	40.078,75	72.098,84	72.025,19	-73,65
Juiz substituto	67296	8.318,68	8.318,68	12.280,86	12.280,83	28.946,46	28.911,87	49.546,00	49.511,38	-34,62
Juiz substituto	11665	18.926,47	18.926,47	23.790,55	23.790,66	57.612,10	57.538,73	100.329,12	100.255,86	-73,26
Juiz substituto	8303	19.253,84	19.253,84	24.221,17	24.221,01	58.090,77	58.015,79	101.565,78	101.490,64	-75,14
Juiz	60356	18.728,53	18.728,53	23.617,27	23.617,36	57.190,40	57.117,74	99.536,20	99.463,63	-72,57

substituto										
Juiz substituto	60399	18.926,69	18.926,69	23.807,80	23.807,87	57.644,66	57.571,29	100.379,15	100.305,84	-73,31
Juiz substituto	60577	19.755,54	19.755,54	24.860,95	24.861,04	60.148,12	60.071,49	104.764,61	104.688,07	-76,54
Juiz substituto	60593	18.626,01	18.626,01	23.393,16	23.393,20	56.628,61	56.556,63	98.647,78	98.575,84	-71,94
Juiz substituto	41343	19.627,67	19.627,67	24.553,95	24.553,98	59.350,16	59.274,25	103.531,78	103.455,90	-75,88
Juiz substituto	52760	20.978,43	20.978,43	26.241,07	26.240,99	63.427,42	63.346,03	110.646,92	110.565,45	-81,47
Juiz substituto	11797	14.544,06	14.544,06	17.016,57	17.016,47	39.577,11	39.522,85	71.137,74	71.083,38	-54,36
Juiz substituto	4480	20.831,52	20.831,52	26.044,81	26.044,73	62.920,76	62.839,95	109.797,09	109.716,20	-80,89
Juiz substituto	60330	16.390,94	16.390,94	23.221,52	23.221,53	56.095,53	56.027,62	95.707,99	95.640,08	-67,91
Juiz substituto	55247	18.286,14	18.286,14	23.024,91	23.024,88	55.829,49	55.758,68	97.140,54	97.069,70	-70,84
Juiz substituto	55220	22.765,87	22.765,87	28.368,57	28.368,64	68.352,13	68.263,93	119.486,57	119.398,44	-88,13
Juiz substituto	60410	19.165,33	19.165,33	24.140,71	24.140,75	58.465,39	58.391,04	101.771,43	101.697,11	-74,32
Juiz substituto	10448	19.065,16	19.065,16	24.005,06	24.005,07	58.133,29	58.059,28	101.203,51	101.129,51	-74,00
Juiz substituto	69736	13.745,27	13.745,27	15.909,30	15.909,27	36.944,78	36.893,95	66.599,35	66.548,49	-50,86
Juiz substituto	46671	18.973,09	18.973,09	24.279,27	24.279,33	58.666,09	58.591,75	101.918,45	101.844,17	-74,28
Juiz substituto	71773	4.387,14	4.387,14	4.673,78	4.673,88	10.576,09	10.561,36	19.637,01	19.622,38	-14,63
Juiz substituto	4588	19.378,98	19.378,98	24.384,06	24.384,05	59.083,66	59.008,43	102.846,70	102.771,46	-75,24
Juiz substituto	69078	15.601,57	15.601,57	18.182,27	18.182,17	42.267,80	42.209,64	76.051,64	75.993,38	-58,26
Juiz substituto	55204	19.957,84	19.957,84	24.957,33	24.957,36	60.524,69	60.447,34	105.439,86	105.362,55	-77,31
Juiz substituto	67415	19.293,87	19.293,87	24.223,91	24.224,02	57.973,81	57.899,29	101.491,59	101.417,18	-74,41
Juiz	60798	18.127,72	18.127,72	22.835,65	22.835,66	55.310,51	55.240,19	96.273,88	96.203,56	-70,32

substituto										
Juiz substituto	60950	20.088,40	20.088,40	25.322,50	25.322,49	61.350,72	61.272,56	106.761,62	106.683,45	-78,17
Juiz substituto	10782	19.330,50	19.330,50	24.366,32	24.366,26	59.008,90	58.933,53	102.705,72	102.630,29	-75,43
Juiz substituto	55158	19.664,23	19.664,23	24.683,50	24.683,55	59.712,69	59.636,59	104.060,42	103.984,37	-76,05
Juiz substituto	53090	19.936,49	19.936,49	25.080,71	25.080,76	60.726,13	60.648,77	105.743,33	105.666,03	-77,30
Juiz substituto	67474	698,30	698,30	1.289,01	1.289,00	4.026,66	4.024,71	6.013,97	6.012,01	-1,96
Juiz substituto	57835	19.663,85	19.663,85	24.794,03	24.794,02	60.140,57	60.064,09	104.598,45	104.521,96	-76,49
Juiz substituto	67318	17.973,67	17.973,67	22.479,05	22.479,05	53.435,17	53.365,74	93.887,89	93.818,46	-69,43
Juiz substituto	70610	11.838,94	11.838,94	13.441,19	13.441,16	31.056,53	31.013,37	56.336,66	56.293,47	-43,19
Juiz substituto	71374	8.305,08	8.305,08	9.175,73	9.175,74	20.958,03	20.928,31	38.438,84	38.409,13	-29,71
Juiz substituto	13633	20.210,96	20.210,96	25.376,68	25.376,54	61.536,39	61.457,90	107.124,03	107.045,40	-78,63
Juiz substituto	13935	17.922,20	17.922,20	22.459,82	22.459,83	54.545,86	54.476,03	94.927,88	94.858,06	-69,82
Juiz substituto	71099	9.493,35	9.493,35	10.680,93	10.680,96	24.535,65	24.501,53	44.709,93	44.675,85	-34,08
Juiz substituto	55212	22.393,54	22.393,54	28.584,54	28.584,56	69.021,89	68.934,11	119.999,97	119.912,21	-87,76
Juiz substituto	60852	19.764,95	19.764,95	24.828,71	24.828,79	60.007,25	59.930,52	104.600,91	104.524,26	-76,65
Juiz substituto	60615	18.478,69	18.478,69	23.238,86	23.238,78	56.293,16	56.221,32	98.010,71	97.938,79	-71,92
Juiz substituto	67490	18.363,36	18.363,36	22.992,48	22.992,42	54.657,27	54.586,14	96.013,11	95.941,92	-71,19
Juiz substituto	60976	18.788,61	18.788,61	23.674,04	23.673,99	57.257,95	57.184,89	99.720,60	99.647,49	-73,11
Juiz substituto	57320	19.973,36	19.973,36	25.145,85	25.145,87	60.908,23	60.830,49	106.027,44	105.949,72	-77,72
Juiz substituto	55190	21.153,24	21.153,24	26.497,82	26.497,87	64.108,39	64.026,49	111.759,45	111.677,60	-81,85
Juiz	69035	715,98	715,98	984,84	984,91	2.347,98	2.345,99	4.048,80	4.046,88	-1,92

substituto										
Juiz substituto	71471	6.538,86	6.538,86	7.159,33	7.159,36	16.256,99	16.234,33	29.955,18	29.932,55	-22,63
Juiz substituto	12017	18.239,38	18.239,38	22.899,19	22.899,08	54.623,06	54.545,58	95.761,63	95.684,04	-77,59
Juiz substituto	42870	18.742,88	18.742,88	23.643,58	23.643,53	57.356,25	57.283,26	99.742,71	99.669,67	-73,04
Juiz substituto	60534	0,00	0,00	69,87	58,38	2.202,25	618,93	2.272,12	677,31	-1.594,81
Juiz substituto	60453	19.696,85	19.696,85	24.854,35	24.854,38	60.241,91	60.165,25	104.793,11	104.716,48	-76,63
Juiz substituto	60496	20.948,80	20.948,80	26.412,99	26.412,83	63.966,37	63.884,55	111.328,16	111.246,18	-81,98
Juiz substituto	57843	19.419,30	19.419,30	24.463,77	24.463,81	59.339,29	59.263,85	103.222,36	103.146,96	-75,40
Juiz substituto	60470	19.876,10	19.876,10	25.020,70	25.020,74	60.564,98	60.487,65	105.461,78	105.384,50	-77,28
Juiz substituto	71072	9.862,23	9.862,23	11.094,86	11.094,83	25.482,91	25.447,40	46.440,00	46.404,47	-35,53
Juiz substituto	71358	7.385,75	7.385,75	8.158,43	8.158,44	18.607,70	18.581,50	34.151,88	34.125,69	-26,19
Juiz substituto	52302	20.271,50	20.271,50	25.688,84	25.688,83	62.174,62	62.095,47	108.134,96	108.055,80	-79,16
Juiz substituto	60518	16.821,79	16.821,79	21.202,27	21.202,23	51.397,17	51.332,08	89.421,23	89.356,10	-65,13
Juiz substituto	60879	19.478,61	19.478,61	24.519,11	24.519,11	59.297,65	59.221,86	103.295,37	103.219,59	-75,78
Juiz substituto	67393	18.643,22	18.643,22	23.411,54	23.411,60	55.646,87	55.574,71	97.701,63	97.629,53	-72,10
Juiz substituto	42552	20.906,81	20.906,81	26.810,50	26.810,48	65.482,82	65.399,76	113.200,13	113.117,05	-83,08
Juiz substituto	14206	19.593,58	19.593,58	24.644,42	24.644,38	59.671,16	59.595,24	103.909,16	103.833,20	-75,96
Juiz substituto	60933	19.925,35	19.925,35	25.085,43	25.085,41	60.767,19	60.689,84	105.777,97	105.700,60	-77,37
Juiz substituto	10480	18.194,38	18.194,38	22.866,67	22.866,78	54.840,38	54.770,05	95.901,43	95.831,21	-70,22
Juiz substituto	60895	526,62	526,62	1.014,11	1.014,11	4.036,22	4.034,89	5.576,95	5.575,63	-1,32
Juiz	4545	21.648,40	21.648,40	27.231,06	27.231,09	65.964,47	65.880,20	114.843,93	114.759,69	-84,24

substituto										
Juiz substituto	57878	19.504,56	19.504,56	24.592,42	24.592,45	59.660,92	59.585,03	103.757,90	103.682,05	-75,85
Juiz substituto	57886	18.720,55	18.720,55	23.589,65	23.589,58	57.211,84	57.138,77	99.522,04	99.448,90	-73,14
Juiz substituto	60313	19.012,46	19.012,46	24.041,24	24.041,30	58.412,33	58.338,28	101.466,03	101.392,05	-73,98
Juiz substituto	53325	19.655,12	19.655,12	24.921,52	24.921,38	60.245,60	60.168,66	104.822,24	104.745,16	-77,08
Juiz substituto	67350	18.161,30	18.161,30	22.748,85	22.748,95	54.122,02	54.051,77	95.032,17	94.962,02	-70,15
Juiz substituto	67377	18.583,75	18.583,75	23.335,35	23.335,21	55.469,58	55.397,57	97.388,68	97.316,53	-72,15
Juiz substituto	55166	20.481,44	20.481,44	25.884,86	25.884,91	62.582,60	62.502,83	108.948,90	108.869,18	-79,72
Juiz substituto	60437	18.859,76	18.859,76	23.731,73	23.731,74	57.490,45	57.417,36	100.081,94	100.008,86	-73,08
Juiz titular de vara	30031	18.846,25	18.846,25	23.838,78	23.838,82	57.776,74	57.703,36	100.461,77	100.388,43	-73,34
Juiz titular de vara	35114	21.899,57	21.899,57	27.681,61	27.681,59	66.938,07	66.852,47	116.519,25	116.433,62	-85,63
Juiz titular de vara	41190	21.562,40	21.562,40	27.363,67	27.363,65	66.158,08	66.073,94	115.084,15	115.000,00	-84,15
Juiz titular de vara	35149	20.668,30	20.668,30	26.123,70	26.123,75	63.042,94	62.962,44	109.834,94	109.754,50	-80,44
Juiz titular de vara	35157	19.723,33	19.723,33	24.993,74	24.993,63	60.584,83	60.507,78	105.301,90	105.224,75	-77,15
Juiz titular de vara	35173	9.477,27	9.477,27	11.479,53	11.479,62	28.901,38	28.854,69	49.858,18	49.811,58	-46,60
Juiz titular de vara	35181	22.060,81	22.060,81	27.815,50	27.815,55	67.043,18	66.957,29	116.919,49	116.833,66	-85,83
Juiz titular de vara	44946	13.778,69	13.778,69	18.295,19	18.295,04	45.606,88	45.550,19	77.680,76	77.623,92	-56,84
Juiz titular de vara	30228	20.110,80	20.110,80	25.390,66	25.390,62	61.438,45	61.360,03	106.939,91	106.861,45	-78,46

Juiz titular de vara	41220	20.327,34	20.327,34	25.731,24	25.731,15	62.343,22	62.263,62	108.401,80	108.322,11	-79,69
Juiz titular de vara	35203	20.616,04	20.616,04	26.045,27	26.045,19	63.162,32	63.082,02	109.823,63	109.743,24	-80,39
Juiz titular de vara	35238	19.559,59	19.559,59	24.720,28	24.720,28	59.739,37	59.663,21	104.019,24	103.943,07	-76,17
Juiz titular de vara	35246	20.818,71	20.818,71	26.133,54	26.133,50	63.398,38	63.317,46	110.350,63	110.269,67	-80,96
Juiz titular de vara	35254	20.490,14	20.490,14	25.902,14	25.902,23	62.494,65	62.414,95	108.886,93	108.807,32	-79,61
Juiz titular de vara	35289	21.283,50	21.283,50	26.855,91	26.856,03	64.868,60	64.785,45	113.008,01	112.924,99	-83,02
Juiz titular de vara	46310	22.965,04	22.965,04	28.841,24	28.841,33	69.856,24	69.766,20	121.662,52	121.572,57	-89,95
Juiz titular de vara	30465	20.440,23	20.440,23	25.795,77	25.795,74	62.412,40	62.305,58	108.648,40	108.541,55	-106,85
Juiz titular de vara	30473	21.207,41	21.207,41	26.746,79	26.746,64	64.524,04	64.441,39	112.478,24	112.395,45	-82,79
Juiz titular de vara	35319	21.901,99	21.901,99	27.804,11	27.804,13	67.064,02	66.978,19	116.770,12	116.684,32	-85,80
Juiz titular de vara	30503	19.799,29	19.799,29	24.932,53	24.932,42	60.183,15	60.106,11	104.914,97	104.837,82	-77,15
Juiz titular de vara	35297	20.914,08	20.914,08	26.474,86	26.474,86	64.072,99	63.991,37	111.461,93	111.380,32	-81,61
Juiz titular de vara	41327	19.745,99	19.745,99	25.032,69	25.032,67	60.536,08	60.458,88	105.314,76	105.237,53	-77,23
Juiz titular de vara	35343	21.925,13	21.925,13	27.670,79	27.670,72	66.825,24	66.739,68	116.421,16	116.335,53	-85,63
Juiz titular de vara	35351	12.269,06	12.269,06	16.460,92	16.460,91	41.588,57	41.537,98	70.318,55	70.267,94	-50,61

Juiz titular de vara	41360	8.688,57	8.688,57	12.606,94	12.607,00	31.919,02	31.883,22	53.214,53	53.178,79	-35,74
Juiz titular de vara	35378	22.514,39	22.514,39	28.552,63	28.552,56	68.899,21	68.811,07	119.966,23	119.878,02	-88,21
Juiz titular de vara	35386	22.400,12	22.400,12	28.246,46	28.246,55	68.567,56	68.480,54	119.214,14	119.127,21	-86,93
Juiz titular de vara	35394	21.626,16	21.626,16	27.312,66	27.312,68	65.948,51	65.864,30	114.887,33	114.803,15	-84,18
Juiz titular de vara	35416	20.413,76	20.413,76	25.825,95	25.825,91	62.340,49	62.260,96	108.580,20	108.500,63	-79,57
Juiz titular de vara	35424	8.074,61	8.074,61	10.017,82	10.017,86	25.253,96	25.220,41	43.346,39	43.312,88	-33,51
Juiz titular de vara	35432	20.491,43	20.491,43	26.008,62	26.008,69	62.912,88	62.832,83	109.412,93	109.332,95	-79,98
Juiz titular de vara	35440	20.623,56	20.623,56	26.044,01	26.043,93	62.835,57	62.755,23	109.503,14	109.422,73	-80,41
Juiz titular de vara	35459	12.657,65	12.657,65	17.008,73	17.008,65	42.792,74	42.739,90	72.459,12	72.406,20	-52,92
Juiz titular de vara	41521	19.045,47	19.045,47	24.100,34	24.100,30	58.413,10	58.338,78	101.558,91	101.484,55	-74,36
Juiz titular de vara	35475	23.161,63	23.161,63	29.352,57	29.352,54	70.832,41	70.741,66	123.346,61	123.255,83	-90,78
Juiz titular de vara	35483	17.103,01	17.103,01	22.190,22	22.190,12	55.076,63	55.007,08	94.369,86	94.300,21	-69,65
Juiz titular de vara	35491	21.636,18	21.636,18	27.389,47	27.389,44	66.112,02	66.027,57	115.137,67	115.053,19	-84,48
Juiz titular de vara	35513	23.104,71	23.104,71	29.196,59	29.196,64	70.539,53	70.449,02	122.840,83	122.750,37	-90,46
Juiz titular de vara	35521	21.089,37	21.089,37	26.569,58	26.569,47	64.268,59	64.186,43	111.927,54	111.845,28	-82,26

Juiz titular de vara	35530	21.174,89	21.174,89	26.736,89	26.736,83	64.585,07	64.502,38	112.496,85	112.414,10	-82,75
Juiz titular de vara	31143	19.617,51	19.617,51	24.835,53	24.835,54	60.145,08	60.068,63	104.598,12	104.521,68	-76,44
Juiz titular de vara	35548	21.712,15	21.712,15	27.382,10	27.382,18	66.145,91	66.061,52	115.240,16	115.155,85	-84,31
Juiz titular de vara	35556	22.355,59	22.355,59	28.148,22	28.148,24	67.929,51	67.842,50	118.433,32	118.346,33	-86,99
Juiz titular de vara	35564	22.108,52	22.108,52	27.899,94	27.899,86	67.315,32	67.228,82	117.323,78	117.237,20	-86,58
Juiz titular de vara	41734	22.812,21	22.812,21	28.903,89	28.903,93	69.913,61	69.824,50	121.629,71	121.540,64	-89,07
Juiz titular de vara	35572	23.046,81	23.046,81	29.114,83	29.114,85	70.338,80	70.249,03	122.500,44	122.410,69	-89,75
Juiz titular de vara	35580	20.023,70	20.023,70	25.301,14	25.301,29	61.035,68	60.957,91	106.360,52	106.282,89	-77,63
Juiz titular de vara	35599	21.202,98	21.202,98	26.711,21	26.711,22	64.420,07	64.337,64	112.334,26	112.251,84	-82,42
Juiz titular de vara	35610	19.374,89	19.374,89	24.482,04	24.482,28	59.117,04	59.041,87	102.973,97	102.899,04	-74,93
Juiz titular de vara	35629	23.495,13	23.495,13	29.697,36	29.697,32	71.750,27	71.658,49	124.942,76	124.850,94	-91,82
Juiz titular de vara	35637	21.455,90	21.455,90	27.178,61	27.178,56	65.708,74	65.625,01	114.343,25	114.259,47	-83,78
Juiz titular de vara	31232	14.578,61	14.578,61	19.519,32	19.519,28	48.650,13	48.589,78	82.748,06	82.687,66	-60,40
Juiz titular de vara	41769	21.691,80	21.691,80	27.324,30	27.324,25	66.063,53	65.979,09	115.079,63	114.995,14	-84,49
Juiz titular de vara	35670	22.478,88	22.478,88	28.513,82	28.513,77	68.840,75	68.752,69	119.833,45	119.745,33	-88,12

Juiz titular de vara	31313	20.171,10	20.171,10	26.369,88	26.369,90	64.462,36	64.381,57	111.003,34	110.922,57	-80,77
Juiz titular de vara	35718	19.360,61	19.360,61	25.094,76	25.094,73	62.016,66	61.939,47	106.472,03	106.394,81	-77,22
Juiz titular de vara	35734	20.253,73	20.253,73	25.592,80	25.592,86	61.928,77	61.849,81	107.775,30	107.696,40	-78,90
Juiz titular de vara	35742	19.873,71	19.873,71	25.144,13	25.144,15	60.849,30	60.771,85	105.867,14	105.789,71	-77,43
Juiz titular de vara	35750	20.245,86	20.245,86	25.577,11	25.577,09	61.756,36	61.677,48	107.579,33	107.500,43	-78,90
Juiz titular de vara	31437	21.363,93	21.363,93	27.065,36	27.065,47	65.451,56	65.368,16	113.880,85	113.797,56	-83,29
Juiz titular de vara	35785	21.239,71	21.239,71	26.800,23	26.800,14	64.742,71	64.659,77	112.782,65	112.699,63	-83,02
Juiz titular de vara	35807	20.775,33	20.775,33	26.291,46	26.291,38	63.608,61	63.527,49	110.675,40	110.594,20	-81,20
Juiz titular de vara	35815	19.874,03	19.874,03	25.152,32	25.152,30	60.728,72	60.651,24	105.755,07	105.677,57	-77,50
Juiz titular de vara	35831	17.275,27	17.275,27	22.325,72	22.325,85	54.455,43	54.387,52	94.056,42	93.988,64	-67,78
Juiz titular de vara	41882	21.130,52	21.130,52	26.730,72	26.730,63	64.644,52	64.562,08	112.505,76	112.423,23	-82,53
Juiz titular de vara	35840	22.348,38	22.348,38	28.325,68	28.325,70	68.761,01	68.665,23	119.435,07	119.339,32	-95,75
Juiz titular de vara	35866	21.287,99	21.287,99	26.860,73	26.860,80	64.885,95	64.803,08	113.034,67	112.951,87	-82,80
Juiz titular de vara	41904	19.778,53	19.778,53	24.995,74	24.995,72	60.512,18	60.435,17	105.286,45	105.209,42	-77,03
Juiz titular de vara	35890	21.476,26	21.476,26	27.278,49	27.278,53	65.816,94	65.732,95	114.571,69	114.487,74	-83,95

Juiz titular de vara	35912	20.161,47	20.161,47	25.460,72	25.460,65	61.514,47	61.435,90	107.136,66	107.058,03	-78,63
Juiz titular de vara	35947	21.496,05	21.496,05	27.165,17	27.165,25	65.705,42	65.621,63	114.366,64	114.282,93	-83,71
Juiz titular de vara	31747	19.935,91	19.935,91	25.175,49	25.175,48	60.773,08	60.695,49	105.884,48	105.806,88	-77,60
Juiz titular de vara	35963	21.336,43	21.336,43	26.988,34	26.988,46	65.326,01	65.242,81	113.650,78	113.567,70	-83,08
Juiz titular de vara	35971	20.186,18	20.186,18	25.528,40	25.528,47	61.352,43	61.273,92	107.067,01	106.988,57	-78,44
Juiz titular de vara	35920	20.769,90	20.769,90	26.274,99	26.275,06	63.448,85	63.368,03	110.493,74	110.413,00	-80,74
Juiz titular de vara	35939	21.196,76	21.196,76	26.721,54	26.721,53	64.485,69	64.403,21	112.403,99	112.321,50	-82,49
Juiz titular de vara	61832	20.017,93	20.017,93	25.275,50	25.275,45	60.679,83	60.601,88	105.973,26	105.895,26	-78,00
Juiz titular de vara	35980	21.653,96	21.653,96	27.410,98	27.410,98	66.323,90	66.239,36	115.388,84	115.304,30	-84,54
Juiz titular de vara	41971	23.048,71	23.048,71	29.198,97	29.198,95	70.628,69	70.538,55	122.876,37	122.786,21	-90,16
Juiz titular de vara	44938	20.979,83	20.979,83	26.473,70	26.473,67	64.230,46	64.148,71	111.683,99	111.602,21	-81,78
Juiz titular de vara	36021	20.177,26	20.177,26	25.548,02	25.548,09	61.672,65	61.594,15	107.397,93	107.319,50	-78,43
Juiz titular de vara	36048	20.077,48	20.077,48	25.445,15	25.445,17	61.370,70	61.292,37	106.893,33	106.815,02	-78,31
Juiz titular de vara	36080	9.878,21	9.878,21	12.891,86	12.891,92	33.587,18	33.545,54	56.357,25	56.315,67	-41,58
Juiz titular de vara	36099	21.085,79	21.085,79	26.628,78	26.628,82	64.444,82	64.362,73	112.159,39	112.077,34	-82,05

Juiz titular de vara	36110	21.003,28	21.003,28	26.525,41	26.525,42	64.049,93	63.967,99	111.578,62	111.496,69	-81,93
Juiz titular de vara	36129	20.126,95	20.126,95	25.430,55	25.430,56	61.532,21	61.453,95	107.089,71	107.011,47	-78,24
Juiz titular de vara	36145	22.000,53	22.000,53	27.830,54	27.830,59	67.271,31	67.185,46	117.102,38	117.016,58	-85,80
Juiz titular de vara	36137	22.773,26	22.773,26	28.775,83	28.775,81	69.408,17	69.319,15	120.957,26	120.868,22	-89,04
Juiz titular de vara	36153	14.777,52	14.777,52	19.832,14	19.832,26	49.407,21	49.346,11	84.016,87	83.955,89	-60,98
Juiz titular de vara	36161	22.836,31	22.836,31	28.905,86	28.905,75	69.772,21	69.682,91	121.514,38	121.424,96	-89,42
Juiz titular de vara	36196	20.296,91	20.296,91	25.783,45	25.783,44	62.279,99	62.200,77	108.360,35	108.281,12	-79,23
Juiz titular de vara	42129	19.301,68	19.301,68	24.378,93	24.378,90	58.984,52	58.909,30	102.665,13	102.589,88	-75,25
Juiz titular de vara	36200	20.546,78	20.546,78	25.940,88	25.940,84	62.704,92	62.624,83	109.192,58	109.112,45	-80,13
Juiz titular de vara	32158	20.550,69	20.550,69	26.045,14	26.045,09	63.396,14	63.315,93	109.991,97	109.911,71	-80,26
Juiz titular de vara	36226	20.290,21	20.290,21	25.616,42	25.616,45	61.847,65	61.768,73	107.754,28	107.675,39	-78,89
Juiz titular de vara	32212	22.540,17	22.540,17	28.433,05	28.433,09	68.585,91	68.497,95	119.559,13	119.471,21	-87,92
Juiz titular de vara	36242	20.033,68	20.033,68	25.409,08	25.408,99	61.604,10	61.525,83	107.046,86	106.968,50	-78,36
Juiz titular de vara	36277	21.038,69	21.038,69	26.466,66	26.466,70	63.808,71	63.726,96	111.314,06	111.232,35	-81,71
Juiz titular de vara	36285	19.944,77	19.944,77	25.281,33	25.281,35	61.077,79	61.000,13	106.303,89	106.226,25	-77,64

Juiz titular de vara	42242	18.849,97	18.849,97	23.722,54	23.722,68	57.585,95	57.512,29	100.158,46	100.084,93	-73,53
Juiz titular de vara	36315	20.337,12	20.337,12	25.751,21	25.751,31	62.213,31	62.133,98	108.301,64	108.222,40	-79,24
TOTAL GERAL		4.654.316,67	4.654.316,67	5.980.741,83	6.015.697,07	14.331.084,32	14.319.598,06	24.966.142,82	24.989.611,80	23.468,98

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO PASSIVO DE PAE										
IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
desembargador	3646	22.754,59	22.754,65	29.487,18	32.465,60	68.136,36	69.386,44	120.378,13	124.606,69	4.228,56
desembargador	11711	31.543,75	31.543,77	40.480,47	43.702,47	93.511,38	96.055,18	165.535,60	171.301,41	5.765,81
desembargador	34096	23.679,56	23.679,62	30.685,85	33.785,35	74.603,47	52.677,91	128.968,88	110.142,88	-18.826,00
desembargador	7560	23.864,54	23.864,60	30.925,57	34.049,24	71.251,36	73.873,75	126.041,47	131.787,59	5.746,12
desembargador	3450	34.183,76	34.183,88	43.734,58	49.069,09	101.225,59	107.871,10	179.143,93	191.124,06	11.980,13
desembargador	3719	33.026,75	33.026,82	42.324,64	45.767,95	97.740,84	100.594,57	173.092,23	179.389,33	6.297,10
desembargador	3808	33.610,13	33.610,18	43.075,80	46.565,67	99.462,47	102.335,35	176.148,40	182.511,20	6.362,80
desembargador	14451	23.169,54	23.169,60	30.018,41	33.045,51	69.151,79	71.692,41	122.339,74	127.907,52	5.567,78
desembargador	3409	30.594,95	30.595,01	39.569,25	43.577,44	91.246,50	94.608,56	161.410,70	168.781,01	7.370,31
desembargador	11703	23.298,34	24.083,63	30.192,28	34.870,77	69.087,91	75.228,21	122.578,53	134.182,61	11.604,08
desembargador	13196	33.109,69	33.109,76	42.411,39	45.938,36	97.963,18	100.925,37	173.484,26	179.973,49	6.489,23
desembargador	3344	23.494,56	23.494,62	30.446,12	33.521,33	70.146,61	72.728,51	124.087,29	129.744,46	5.657,17
desembargador	14435	22.894,62	22.894,66	29.670,57	32.666,75	68.361,62	70.875,82	120.926,81	126.437,23	5.510,42
desembargador	3751	31.297,40	31.524,60	40.152,16	43.968,95	92.776,77	96.624,72	164.226,33	172.118,27	7.891,94
desembargador	2895	24.223,32	24.223,38	31.391,01	34.561,48	72.324,09	74.985,48	127.938,42	133.770,34	5.831,92
desembargador	3727	33.022,39	33.022,48	42.332,26	45.739,45	97.702,95	100.490,00	173.057,60	179.251,93	6.194,33
desembargador	11398	0,00	22.199,65	0,00	31.673,79	0,00	68.719,81	0,00	122.593,25	122.593,25
desembargador	3697	29.645,28	29.645,33	38.535,34	43.355,29	89.668,11	95.607,73	157.848,73	168.608,35	10.759,62

desembargador	14400	22.547,11	22.547,17	29.219,30	32.170,21	67.320,95	69.797,82	119.087,36	124.515,20	5.427,84
desembargador	43800	29.333,62	29.333,69	37.615,40	40.686,07	86.989,91	89.549,02	153.938,93	159.568,78	5.629,85
desembargador	41823	30.455,63	30.455,70	39.018,91	42.214,61	90.106,51	92.758,32	159.581,05	165.428,62	5.847,57
desembargador	26042	29.850,68	29.850,74	38.313,01	41.364,73	88.553,00	91.057,92	156.716,69	162.273,39	5.556,70
desembargador	3395	30.177,93	30.177,99	39.107,61	43.057,30	90.102,85	93.418,36	159.388,39	166.653,65	7.265,26
desembargador	3581	30.177,93	30.177,99	39.107,61	43.057,30	90.102,85	93.418,36	159.388,39	166.653,65	7.265,26
desembargador	3565	28.859,46	28.859,52	37.398,41	41.175,78	86.164,49	89.335,65	152.422,36	159.370,95	6.948,59
desembargador	7064	22.894,62	22.894,66	29.670,57	32.666,75	68.361,62	70.875,82	120.926,81	126.437,23	5.510,42
desembargador	3387	23.444,08	23.444,23	29.966,77	33.793,24	69.414,34	74.188,07	122.825,19	131.425,54	8.600,35
desembargador	13226	24.974,52	24.974,58	32.363,99	35.632,88	74.565,35	77.309,67	131.903,86	137.917,14	6.013,28
desembargador	4570	23.679,56	23.679,62	30.685,85	33.785,35	70.699,02	73.301,12	125.064,43	130.766,09	5.701,66
desembargador	3441	22.373,35	22.373,41	28.993,62	31.922,02	66.800,64	69.258,86	118.167,61	123.554,29	5.386,68
desembargador	2232	23.298,34	23.298,39	30.192,28	33.241,78	69.562,39	72.122,18	123.053,01	128.662,35	5.609,34
desembargador	15083	21.089,63	21.089,69	27.329,58	30.090,13	62.966,29	65.283,92	111.385,50	116.463,74	5.078,24
desembargador	3883	33.960,24	34.269,52	43.494,80	47.516,11	100.432,03	104.371,08	177.887,07	186.156,70	8.269,63
desembargador	3336	24.570,84	25.356,14	31.842,32	36.686,97	72.889,74	79.172,29	129.302,90	141.215,40	11.912,50
desembargador	3433	24.234,57	24.234,63	31.405,10	34.577,18	72.356,11	75.019,04	127.995,78	133.830,86	5.835,08
desembargador	3352	23.309,58	23.309,64	30.206,37	33.257,48	69.594,45	72.155,84	123.110,40	128.722,96	5.612,56
desembargador	3760	23.472,08	23.472,14	30.417,94	33.489,96	70.082,61	72.661,14	123.972,63	129.623,24	5.650,61
desembargador	3425	24.223,33	24.223,38	31.392,13	34.564,64	72.329,26	74.992,90	127.944,72	133.780,92	5.836,20
desembargador	3573	29.484,97	29.485,03	38.210,77	42.069,46	88.037,68	91.276,09	155.733,42	162.830,58	7.097,16
desembargador	5541	24.744,57	24.744,63	32.067,93	35.306,20	73.885,01	76.602,52	130.697,51	136.653,35	5.955,84
desembargador	43761	32.104,92	32.104,94	41.186,60	44.524,15	95.263,46	98.022,72	168.554,98	174.651,80	6.096,82
desembargador	647	28.361,50	28.361,56	36.756,80	40.470,69	84.691,45	87.808,67	149.809,75	156.640,92	6.831,17
desembargador	3654	33.449,55	33.951,82	42.945,88	47.323,67	99.196,45	104.072,15	175.591,88	185.347,64	9.755,76

desembargador	3476	33.696,99	33.933,21	43.223,10	47.237,05	99.832,52	103.813,75	176.752,61	184.984,01	8.231,40
desembargador	3590	22.547,11	22.547,17	29.219,30	32.170,21	67.320,95	69.797,82	119.087,36	124.515,20	5.427,84
desembargador	13625	22.547,11	22.547,17	29.219,30	32.170,21	67.320,95	69.797,82	119.087,36	124.515,20	5.427,84
desembargador	3786	32.719,06	32.719,11	41.917,66	45.403,02	96.874,04	99.802,36	171.510,76	177.924,49	6.413,73
desembargador	26697	31.219,57	31.219,65	40.040,45	43.224,38	92.496,91	95.120,53	163.756,93	169.564,56	5.807,63
desembargador	3239	29.276,48	29.276,54	37.940,01	41.771,56	87.413,35	90.629,26	154.629,84	161.677,36	7.047,52
desembargador	3867	23.864,54	23.864,60	30.925,57	34.049,24	71.251,36	73.873,75	126.041,47	131.787,59	5.746,12
desembargador	4650	22.373,35	22.373,41	28.993,62	31.922,02	66.800,64	69.258,86	118.167,61	123.554,29	5.386,68
desembargador	3662	33.162,35	33.162,44	42.402,95	45.788,70	97.796,79	100.599,22	173.362,09	179.550,37	6.188,28
desembargador	16314	28.859,46	28.859,52	37.398,41	41.175,78	86.164,49	89.335,65	152.422,36	159.370,95	6.948,59
desembargador	3280	31.301,41	31.301,47	40.562,89	44.659,81	93.455,38	96.894,71	165.319,68	172.855,99	7.536,31
desembargador	2348	24.570,84	24.570,90	31.842,32	35.057,98	73.364,74	76.063,53	129.777,90	135.692,41	5.914,51
desembargador	6793	16.330,23	16.333,99	20.646,28	23.022,02	50.757,90	43.105,38	87.734,41	82.461,38	-5.273,03
desembargador	10880	24.049,55	24.049,61	31.165,30	34.313,21	71.803,67	74.446,40	127.018,52	132.809,23	5.790,71
desembargador	3522	24.604,56	24.604,62	31.884,52	35.105,11	73.460,75	76.164,50	129.949,83	135.874,23	5.924,40
desembargador	5185	22.373,35	22.373,41	28.993,62	31.922,02	66.800,64	69.258,86	118.167,61	123.554,29	5.386,68
juiz classista 2º grau	35785	24.771,16	24.771,26	33.606,20	36.454,19	53.449,90	108.643,86	111.827,26	169.869,30	58.042,04
juiz classista 2º grau	26956	30.359,69	30.359,74	40.804,74	43.068,89	95.192,72	97.222,36	166.357,15	170.650,99	4.293,84
juiz classista 2º grau	37273	49.115,50	49.115,58	67.086,97	71.421,29	109.792,03	201.648,07	225.994,50	322.184,94	96.190,44
juiz classista 2º grau	36846	15.675,13	-4.241,01	10.778,77	9.994,54	12.229,56	36.167,09	38.683,46	41.920,62	3.237,16
juiz classista 2º grau	36838	3.717,63	2.376,99	4.340,56	4.529,96	6.563,33	21.032,89	14.621,52	27.939,83	13.318,31
juiz classista 2º grau	41840	52.115,25	54.059,41	70.753,97	77.371,65	118.279,11	216.210,39	241.148,33	347.641,45	106.493,12
juiz classista 2º grau	36706	1.117,96	3.076,39	2.762,84	3.102,44	3.096,61	11.859,40	6.977,41	18.038,23	11.060,82

juiz classista 2º grau	53996	3.539,74	364,59	4.477,79	424,94	9.238,33	1.545,43	17.255,86	2.334,96	-14.920,90
juiz classista 2º grau	32441	49.170,91	49.170,97	66.724,91	69.575,43	150.506,80	152.782,68	266.402,62	271.529,08	5.126,46
juiz classista 2º grau	16047	34.489,35	34.489,40	46.355,25	48.927,19	108.141,19	110.446,75	188.985,79	193.863,34	4.877,55
juiz classista 2º grau	37427	49.591,56	51.535,74	65.798,78	76.692,11	132.285,43	183.985,92	247.675,77	312.213,77	64.538,00
juiz classista 2º grau	15288	44.127,75	44.127,81	59.881,27	62.439,53	135.070,07	137.112,88	239.079,09	243.680,22	4.601,13
juiz classista 2º grau	56979	31.917,93	31.918,00	39.428,71	40.518,56	67.279,98	108.263,54	138.626,62	180.700,10	42.073,48
juiz classista 2º grau	41475	48.752,85	48.752,92	64.841,17	71.195,04	107.139,32	199.353,34	220.733,34	319.301,29	98.567,95
juiz classista 2º grau	35114	33.351,80	33.351,86	41.441,63	42.471,32	71.258,73	113.229,89	146.052,16	189.053,07	43.000,91
juiz classista 2º grau	37176	5.824,84	2.334,38	7.931,77	2.892,83	14.899,23	10.026,44	28.655,84	15.253,65	-13.402,19
juiz classista 2º grau	24490	40.461,26	40.520,85	52.973,91	56.236,08	83.777,74	167.098,99	177.212,91	263.855,92	86.643,01
juiz classista 2º grau	36803	18.911,41	18.911,48	29.977,71	31.430,51	47.535,95	102.312,75	96.425,07	152.654,74	56.229,67
juiz classista 2º grau	36757	2.927,24	2.784,99	4.022,91	3.988,69	5.887,14	13.464,60	12.837,29	20.238,29	7.401,00
juiz classista 2º grau	38164	2.067,62	2.198,60	2.513,55	5.334,77	4.188,50	13.343,99	8.769,67	20.877,36	12.107,69
juiz classista 2º grau	41858	46.419,90	38.215,86	65.129,96	58.281,28	147.184,42	129.903,70	258.734,28	226.400,84	-32.333,44
juiz classista 2º grau	32590	22.711,96	22.712,02	31.439,13	36.709,80	44.645,49	109.899,45	98.796,58	169.321,27	70.524,69
juiz classista 2º grau	40304	1.015,44	1.164,90	1.445,92	1.779,78	1.598,70	6.002,81	4.060,06	8.947,50	4.887,44
juiz classista 2º grau	36870	3.447,35	3.447,39	4.182,93	4.123,90	6.539,21	10.805,07	14.169,49	18.376,36	4.206,87
juiz classista 2º grau	37214	36.486,17	43.428,50	52.118,00	63.118,11	120.525,97	140.844,71	209.130,14	247.391,32	38.261,18
juiz classista 2º grau	54119	2.073,08	2.085,31	2.923,93	3.060,34	3.223,56	10.910,61	8.220,57	16.056,26	7.835,69
juiz classista 2º grau	35068	43.378,89	43.378,96	59.377,68	63.556,12	99.077,05	182.393,35	201.833,62	289.328,44	87.494,82

juiz classista 2º grau	41483	14.699,05	14.699,14	24.562,96	25.968,28	55.606,55	56.467,79	94.868,56	97.135,21	2.266,65
juiz classista 2º grau	56820	6.342,83	8.851,24	7.826,35	11.007,35	16.477,05	22.850,92	30.646,23	42.709,51	12.063,28
juiz classista 2º grau	36978	50.254,23	50.254,30	66.646,92	68.779,44	108.818,11	198.245,32	225.719,26	317.279,06	91.559,80
juiz classista 2º grau	49034	7.102,25	7.102,30	8.624,55	8.577,01	17.768,23	17.697,07	33.495,03	33.376,38	-118,65
juiz classista 2º grau	27324	49.890,96	49.891,03	67.954,23	74.508,38	112.322,53	207.589,73	230.167,72	331.989,14	101.821,42
juiz substituto	39977	20.090,16	20.090,19	24.219,37	27.000,08	59.573,00	62.066,01	103.882,53	109.156,28	5.273,75
juiz substituto	53406	16.122,40	16.122,46	19.212,97	21.070,46	44.900,05	46.512,73	80.235,42	83.705,66	3.470,24
juiz substituto	51985	16.843,60	16.843,65	20.288,06	22.570,43	49.522,78	51.569,54	86.654,44	90.983,61	4.329,17
juiz substituto	6840	18.938,97	19.383,41	22.825,45	26.331,42	55.724,24	60.043,24	97.488,66	105.758,07	8.269,41
juiz substituto	52019	16.854,34	16.854,40	20.289,31	22.581,19	49.602,29	51.650,50	86.745,94	91.086,08	4.340,14
juiz substituto	35700	18.945,72	18.945,75	23.017,27	25.673,28	55.999,91	58.415,01	97.962,90	103.034,03	5.071,13
juiz substituto	32107	16.886,14	16.886,22	20.428,56	22.775,99	50.009,23	52.118,83	87.323,93	91.781,03	4.457,10
juiz substituto	51900	18.126,21	18.126,27	21.824,98	24.303,54	53.281,44	55.505,41	93.232,63	97.935,22	4.702,59
juiz substituto	53376	17.645,97	17.646,04	21.043,04	23.115,97	49.187,42	51.010,09	87.876,43	91.772,10	3.895,67
juiz substituto	39969	20.834,89	20.834,91	25.121,15	28.036,07	61.545,88	64.173,79	107.501,92	113.044,77	5.542,85
juiz substituto	34568	16.332,39	16.459,97	19.471,08	21.552,49	45.511,37	47.583,24	81.314,84	85.595,70	4.280,86
juiz substituto	40010	17.692,02	17.692,08	21.315,99	23.774,85	52.350,50	54.579,69	91.358,51	96.046,62	4.688,11
juiz substituto	47171	16.228,21	16.356,99	19.365,22	21.454,08	45.101,64	47.148,66	80.695,07	84.959,74	4.264,67
juiz substituto	40045	17.752,94	17.752,93	21.352,32	23.812,36	52.362,90	54.589,95	91.468,16	96.155,24	4.687,08
juiz substituto	51950	17.869,72	17.869,75	21.522,68	23.945,20	52.506,58	54.672,36	91.898,98	96.487,31	4.588,33

juiz substituto	2518	19.726,86	19.726,86	23.847,01	26.618,05	58.627,05	61.091,92	102.200,92	107.436,84	5.235,92
juiz substituto	29750	4.111,78	5.021,34	4.381,27	5.546,32	8.753,61	10.975,15	17.246,66	21.542,81	4.296,15
juiz substituto	51934	18.268,18	17.959,79	21.994,46	24.503,70	53.660,73	55.923,24	93.923,37	98.386,72	4.463,35
juiz substituto	33219	17.372,09	17.779,48	20.919,06	24.143,39	51.082,85	55.059,16	89.374,00	96.982,02	7.608,02
juiz substituto	51896	18.267,54	17.985,32	21.992,43	24.519,11	53.717,31	55.991,03	93.977,28	98.495,45	4.518,17
juiz substituto	40029	19.423,47	19.439,48	23.357,50	26.136,51	57.340,53	59.911,79	100.121,50	105.487,79	5.366,29
juiz substituto	53384	17.561,28	17.284,13	20.914,53	22.955,78	48.877,47	50.655,94	87.353,28	90.895,84	3.542,56
juiz substituto	51969	17.755,29	17.755,38	21.389,00	23.786,04	52.257,21	54.403,94	91.401,50	95.945,36	4.543,86
juiz substituto	51977	18.119,76	18.119,79	21.810,66	24.269,08	53.267,08	55.472,66	93.197,50	97.861,53	4.664,03
juiz substituto	51918	17.340,41	17.340,44	20.862,55	23.221,13	50.915,09	53.032,95	89.118,05	93.594,52	4.476,47
juiz substituto	29297	18.243,56	18.243,65	21.992,16	24.607,17	53.918,11	56.311,79	94.153,83	99.162,60	5.008,77
juiz substituto	44598	17.579,16	17.579,20	21.181,34	23.641,60	52.231,73	54.448,33	90.992,23	95.669,14	4.676,91
juiz substituto	22209	18.083,88	18.083,93	21.980,67	24.505,48	53.506,74	55.777,08	93.571,29	98.366,49	4.795,20
juiz substituto	32948	16.580,52	16.965,71	19.929,66	22.990,78	48.660,84	52.430,29	85.171,02	92.386,78	7.215,76
juiz substituto	44490	16.807,86	16.807,89	20.292,97	22.664,42	49.897,67	52.033,30	86.998,50	91.505,61	4.507,11
juiz substituto	35718	18.372,08	18.372,14	22.293,85	24.896,38	54.434,71	56.802,89	95.100,64	100.071,41	4.970,77
juiz substituto	28622	19.027,91	19.027,94	23.140,02	25.875,76	56.449,68	58.967,77	98.617,61	103.871,48	5.253,87
juiz substituto	39993	18.371,33	18.371,39	22.190,75	24.741,17	54.426,44	56.697,37	94.988,52	99.809,93	4.821,41
juiz substituto	41530	17.319,62	17.319,60	20.847,57	23.280,67	51.248,28	53.464,01	89.415,47	94.064,28	4.648,81
juiz substituto	32565	3.666,12	4.543,73	3.906,33	4.945,62	7.962,77	9.974,75	15.535,22	19.464,10	3.928,88

juiz substituto	31976	19.405,34	19.405,40	23.412,24	26.144,10	57.435,74	59.903,61	100.253,32	105.453,11	5.199,79
juiz substituto	23035	17.059,56	17.459,56	20.556,00	23.737,35	50.175,58	54.097,14	87.791,14	95.294,05	7.502,91
juiz substituto	47929	17.943,13	18.085,12	21.400,67	23.697,54	50.045,08	52.331,17	89.388,88	94.113,83	4.724,95
juiz substituto	40037	20.200,84	20.152,80	24.288,82	27.148,34	59.505,03	62.136,62	103.994,69	109.437,76	5.443,07
juiz substituto	7706	18.436,27	18.581,91	21.950,64	24.328,63	51.310,34	53.698,32	91.697,25	96.608,86	4.911,61
juiz substituto	51926	16.682,77	16.682,76	20.078,24	22.326,60	49.072,18	51.070,53	85.833,19	90.079,89	4.246,70
juiz substituto	40053	18.121,85	18.121,91	21.835,37	24.384,34	53.671,04	55.978,34	93.628,26	98.484,59	4.856,33
juiz substituto	31682	3.791,95	4.702,37	4.040,64	5.117,67	8.883,76	11.091,64	16.716,35	20.911,67	4.195,32
juiz substituto	51993	17.643,70	17.643,76	21.236,07	23.664,28	51.810,37	54.010,96	90.690,14	95.319,01	4.628,87
juiz substituto	44512	17.181,11	17.181,17	20.698,22	23.076,77	51.006,55	53.137,68	88.885,88	93.395,63	4.509,75
juiz substituto	35726	20.629,94	20.625,05	25.128,01	27.972,11	61.299,48	63.840,54	107.057,43	112.437,71	5.380,28
juiz substituto	39985	19.172,57	19.172,59	23.142,38	25.902,60	56.887,86	59.379,57	99.202,81	104.454,76	5.251,95
juiz substituto	53368	15.987,77	15.987,80	19.054,18	20.902,39	44.531,70	46.138,83	79.573,65	83.029,03	3.455,38
juiz substituto	24147	16.542,22	16.672,18	19.723,37	21.854,62	45.912,07	48.000,52	82.177,66	86.527,32	4.349,66
juiz substituto	35440	17.991,30	18.327,28	21.654,95	24.850,04	53.068,02	56.815,71	92.714,27	99.993,03	7.278,76
juiz substituto	44547	17.782,17	17.782,25	21.379,40	23.809,04	52.378,41	54.569,04	91.539,98	96.160,33	4.620,35
juiz substituto	51942	17.789,06	17.789,12	21.415,25	23.843,76	52.299,10	54.480,00	91.503,41	96.112,88	4.609,47
juiz substituto	23442	19.404,55	19.404,54	23.432,53	26.194,35	57.408,76	59.902,74	100.245,84	105.501,62	5.255,78
juiz substituto	28576	16.925,35	17.985,00	20.323,99	24.742,13	49.984,49	56.600,02	87.233,83	99.327,15	12.093,32
juiz substituto	44563	18.402,91	18.401,05	22.201,56	24.785,26	54.549,01	56.878,85	95.153,48	100.065,16	4.911,68

juiz substituto	52000	18.262,24	17.991,66	21.999,91	24.466,96	53.694,47	55.889,52	93.956,62	98.348,13	4.391,51
juiz substituto	39950	19.600,28	19.600,32	23.690,74	26.491,43	58.094,44	60.622,38	101.385,46	106.714,13	5.328,67
juiz substituto	32980	18.805,54	18.986,46	22.733,40	25.789,50	55.633,65	58.874,98	97.172,59	103.650,94	6.478,35
juiz substituto	28606	17.008,13	17.008,12	20.509,50	22.905,19	50.397,04	52.562,52	87.914,67	92.475,83	4.561,16
juiz substituto	52027	16.317,43	16.033,43	19.688,01	21.916,49	48.085,42	50.087,28	84.090,86	88.037,20	3.946,34
juiz substituto	48097	16.495,58	16.620,70	17.475,26	19.528,75	43.055,40	45.363,01	77.026,24	81.512,46	4.486,22
juiz substituto	53392	17.757,83	17.459,53	21.154,27	23.212,13	49.440,86	51.232,57	88.352,96	91.904,23	3.551,27
juiz substituto	23647	3.780,16	4.690,57	4.027,90	5.105,15	7.040,59	8.908,40	14.848,65	18.704,12	3.855,47
juiz substituto	40088	17.702,60	17.725,59	21.329,34	23.792,03	52.359,93	54.610,25	91.391,87	96.127,86	4.735,99
juiz substituto	44466	17.811,12	17.520,11	21.502,01	24.038,41	53.037,57	55.326,15	92.350,70	96.884,67	4.533,97
juiz substituto	44571	17.960,02	17.960,04	21.605,11	24.180,19	53.301,73	55.657,24	92.866,86	97.797,48	4.930,62
juiz substituto	13528	18.215,01	18.064,44	21.972,76	24.520,67	53.973,75	56.255,77	94.161,52	98.840,88	4.679,36
juiz substituto	44555	18.015,66	18.015,65	21.748,52	24.269,19	53.457,43	55.715,79	93.221,61	98.000,63	4.779,02
juiz substituto	44482	17.397,26	17.397,34	20.988,25	23.428,18	51.601,40	53.810,09	89.986,91	94.635,61	4.648,70
juiz substituto	23744	16.706,08	16.837,25	19.917,40	22.041,42	46.377,43	48.457,85	83.000,91	87.336,52	4.335,61
juiz substituto	29335	3.660,10	4.536,34	3.899,74	4.937,22	7.986,06	12.240,29	15.545,90	21.713,85	6.167,95
juiz substituto	15075	4.028,46	4.988,08	4.292,17	5.430,53	9.440,19	11.770,59	17.760,82	22.189,20	4.428,38
juiz substituto	40061	17.865,31	18.072,86	21.512,53	24.213,46	52.817,50	55.598,76	92.195,34	97.885,08	5.689,74
juiz substituto	23868	16.960,16	17.064,84	20.446,70	23.613,33	49.908,60	53.805,32	87.315,46	94.483,49	7.168,03
juiz substituto	32379	17.037,68	16.912,02	20.311,40	22.487,70	47.261,84	49.386,78	84.610,92	88.786,50	4.175,58

juiz substituto	40070	17.467,88	17.677,30	21.054,25	23.683,51	51.651,16	54.300,88	90.173,29	95.661,68	5.488,39
juiz substituto	44520	17.645,05	17.645,10	21.266,98	23.742,13	52.253,51	54.491,68	91.165,54	95.878,90	4.713,36
juiz substituto	16454	17.434,21	17.434,27	21.046,10	23.503,91	51.752,87	53.962,71	90.233,18	94.900,89	4.667,71
juiz substituto	40002	20.485,04	20.445,49	24.724,37	27.507,90	60.625,63	63.049,90	105.835,04	111.003,30	5.168,26
juiz substituto	44580	19.091,82	19.091,90	22.996,64	25.673,20	56.392,57	58.831,84	98.481,03	103.596,94	5.115,91
juiz titular de vara	15423	21.594,38	21.590,64	26.602,21	29.288,35	63.780,86	66.270,52	111.977,45	117.149,51	5.172,06
juiz titular de vara	15458	20.454,93	20.455,01	25.098,71	28.126,04	61.213,18	64.008,87	106.766,82	112.589,92	5.823,10
juiz titular de vara	5738	20.635,57	20.635,62	25.304,85	27.864,36	61.254,56	63.736,41	107.194,98	112.236,39	5.041,41
juiz titular de vara	11479	20.284,08	20.284,10	24.686,53	27.529,85	60.213,87	62.804,96	105.184,48	110.618,91	5.434,43
juiz titular de vara	30490	17.888,91	17.888,95	21.771,60	24.206,57	53.085,05	55.274,14	92.745,56	97.369,66	4.624,10
juiz titular de vara	27553	23.514,96	23.515,01	30.354,41	33.456,67	70.366,06	72.970,37	124.235,43	129.942,05	5.706,62
juiz titular de vara	9415	16.698,55	16.698,61	20.762,55	23.559,35	50.094,02	52.681,75	87.555,12	92.939,71	5.384,59
juiz titular de vara	27537	18.487,06	18.487,08	22.481,59	25.101,50	54.720,17	57.112,33	95.688,82	100.700,91	5.012,09
juiz titular de vara	13218	21.579,77	21.579,82	27.035,91	29.196,04	64.429,12	66.798,78	113.044,80	117.574,64	4.529,84
juiz titular de vara	12360	20.238,30	20.238,35	24.606,46	27.509,92	59.909,06	62.581,06	104.753,82	110.329,33	5.575,51
juiz titular de vara	25500	19.054,98	19.054,99	23.223,42	25.862,65	56.663,51	59.018,97	98.941,91	103.936,61	4.994,70
juiz titular de vara	27596	18.705,94	18.705,99	22.725,74	25.339,23	55.308,91	57.688,24	96.740,59	101.733,46	4.992,87
juiz titular de vara	33774	19.974,49	19.974,51	24.288,07	27.117,86	59.274,24	61.856,20	103.536,80	108.948,57	5.411,77
juiz titular de vara	33685	20.361,82	20.361,88	24.762,81	27.631,85	60.284,77	62.898,12	105.409,40	110.891,84	5.482,44
juiz titular de vara	14419	20.554,30	20.554,34	25.026,38	27.904,09	60.872,82	63.511,99	106.453,50	111.970,42	5.516,92

juiz titular de vara	24538	18.798,30	18.798,34	22.909,86	25.585,26	55.942,96	58.387,21	97.651,12	102.770,81	5.119,69
juiz titular de vara	4677	23.374,15	23.350,58	29.159,46	31.600,91	68.857,12	71.307,28	121.390,73	126.258,77	4.868,04
juiz titular de vara	19755	19.936,99	19.937,03	24.243,76	27.027,80	59.014,82	61.539,76	103.195,57	108.504,59	5.309,02
juiz titular de vara	14079	18.942,83	18.942,86	23.034,00	25.752,76	56.220,25	58.718,91	98.197,08	103.414,53	5.217,45
juiz titular de vara	17396	19.409,69	19.409,73	23.602,55	26.310,99	57.450,16	59.906,71	100.462,40	105.627,43	5.165,03
juiz titular de vara	24520	19.160,75	19.160,81	23.303,38	25.992,72	56.720,66	59.164,58	99.184,79	104.318,11	5.133,32
juiz titular de vara	28550	17.959,92	17.959,98	21.898,25	24.369,66	53.341,99	55.564,45	93.200,16	97.894,10	4.693,94
juiz titular de vara	35734	19.649,20	19.649,22	23.894,10	26.703,94	58.318,42	60.891,44	101.861,72	107.244,60	5.382,88
juiz titular de vara	27391	18.260,58	18.266,81	22.222,65	24.875,10	54.237,37	56.701,91	94.720,60	99.843,81	5.123,21
juiz titular de vara	26786	0,00	18.550,81	0,00	25.197,22	0,00	57.341,44	0,00	101.089,46	101.089,46
juiz titular de vara	4634	25.174,76	25.174,81	32.227,00	35.538,53	75.945,47	78.737,35	133.347,23	139.450,69	6.103,46
juiz titular de vara	24570	18.303,04	18.303,09	22.252,99	24.817,53	54.164,58	56.496,05	94.720,61	99.616,67	4.896,06
juiz titular de vara	33693	18.535,85	18.535,90	22.561,57	25.091,71	55.049,09	57.319,19	96.146,51	100.946,79	4.800,28
juiz titular de vara	14168	19.909,40	19.909,41	24.227,44	26.965,50	59.232,69	61.695,63	103.369,53	108.570,55	5.201,02
juiz titular de vara	3859	21.408,37	21.408,40	26.131,33	28.969,10	63.649,92	66.173,06	111.189,62	116.550,56	5.360,94
juiz titular de vara	25160	18.123,55	18.123,60	22.058,72	24.585,67	53.681,35	55.954,32	93.863,62	98.663,59	4.799,97
juiz titular de vara	7358	20.235,95	20.235,99	24.655,77	27.418,51	60.123,62	62.590,16	105.015,34	110.244,65	5.229,31
juiz titular de vara	12394	19.804,34	19.890,58	24.160,02	27.079,31	58.750,00	61.628,02	102.714,36	108.597,90	5.883,54
juiz titular de vara	30139	18.721,67	18.721,70	22.788,18	25.414,22	55.597,64	57.979,85	97.107,49	102.115,77	5.008,28
juiz titular de vara	15091	20.453,54	20.453,58	24.910,35	27.850,99	60.645,83	63.328,58	106.009,72	111.633,15	5.623,43

juiz titular de vara	14044	20.210,91	20.210,95	24.573,58	27.474,70	59.832,67	62.503,11	104.617,16	110.188,76	5.571,60
juiz titular de vara	35432	18.079,75	18.079,78	21.988,24	24.496,04	53.541,43	55.800,33	93.609,42	98.376,14	4.766,72
juiz titular de vara	33715	19.024,03	19.024,06	23.124,24	25.747,90	56.281,98	58.648,79	98.430,25	103.420,74	4.990,49
juiz titular de vara	3913	15.423,86	15.423,92	19.177,63	21.760,88	46.270,00	48.660,33	80.871,49	85.845,12	4.973,63
juiz titular de vara	19747	19.515,11	19.515,12	23.774,68	26.524,53	58.063,93	60.523,09	101.353,72	106.562,74	5.209,02
juiz titular de vara	19739	19.632,13	19.632,21	23.970,54	26.599,56	58.080,05	60.575,19	101.682,72	106.806,95	5.124,23
juiz titular de vara	33758	19.043,58	19.043,64	23.149,62	25.742,74	56.430,96	58.768,58	98.624,16	103.554,96	4.930,80
juiz titular de vara	13242	24.084,41	24.084,50	30.941,69	34.150,13	72.611,61	75.372,71	127.637,71	133.607,34	5.969,63
juiz titular de vara	24503	19.778,94	19.778,97	24.048,70	26.885,46	58.551,46	61.161,14	102.379,10	107.825,57	5.446,47
juiz titular de vara	3840	24.608,37	24.608,46	30.363,34	33.263,82	71.947,63	74.479,39	126.919,34	132.351,67	5.432,33
juiz titular de vara	27545	18.613,12	18.613,15	22.605,44	25.180,46	54.956,28	57.292,12	96.174,84	101.085,73	4.910,89
juiz titular de vara	33740	18.016,01	18.016,05	21.861,48	24.349,41	53.255,32	55.516,54	93.132,81	97.881,99	4.749,18
juiz titular de vara	15415	24.429,45	24.429,55	31.438,43	34.644,04	73.740,44	76.432,50	129.608,32	135.506,10	5.897,78
juiz titular de vara	12661	20.043,29	20.043,32	24.374,99	27.129,01	59.379,95	61.853,48	103.798,23	109.025,81	5.227,58
juiz titular de vara	13390	19.418,66	19.418,69	23.614,01	26.301,64	57.611,19	60.034,59	100.643,86	105.754,92	5.111,06
juiz titular de vara	36560	18.578,49	18.578,53	22.589,67	25.237,08	55.002,49	57.428,22	96.170,65	101.243,83	5.073,18
juiz titular de vara	3816	24.528,41	24.528,45	31.000,54	33.102,90	73.496,41	76.051,90	129.025,36	133.683,25	4.657,89
juiz titular de vara	33723	19.382,80	19.382,86	23.579,72	26.327,61	57.377,96	59.873,45	100.340,48	105.583,93	5.243,45
juiz titular de vara	14443	20.252,84	20.455,60	24.770,81	27.854,42	59.917,11	63.344,97	104.940,76	111.654,99	6.714,23
juiz titular de vara	13579	20.519,97	20.520,00	25.501,04	27.607,02	61.150,52	63.427,34	107.171,53	111.554,36	4.382,83

juiz titular de vara	13188	20.715,29	20.715,34	25.415,30	28.065,11	61.430,64	63.992,48	107.561,23	112.772,93	5.211,70
juiz titular de vara	35742	20.434,63	20.434,69	25.478,41	28.601,24	59.228,34	62.503,58	105.141,38	111.539,51	6.398,13
juiz titular de vara	33766	19.616,29	19.616,33	23.826,69	26.608,15	58.066,93	60.609,06	101.509,91	106.833,53	5.323,62
juiz titular de vara	12076	0,00	20.090,27	0,00	27.135,53	0,00	61.947,33	0,00	109.173,12	109.173,12
juiz titular de vara	12459	20.704,44	20.704,49	25.190,16	28.147,82	61.328,83	64.036,69	107.223,43	112.889,00	5.665,57
juiz titular de vara	20168	20.488,48	20.488,51	24.905,29	27.837,62	60.629,63	63.325,71	106.023,40	111.651,84	5.628,44
juiz titular de vara	3735	31.977,78	31.977,84	40.591,86	43.898,88	94.072,58	96.812,16	166.642,22	172.688,88	6.046,66
juiz titular de vara	28916	19.745,45	19.745,46	24.050,96	26.831,17	58.536,70	61.035,76	102.333,11	107.612,40	5.279,29
juiz titular de vara	27570	19.739,63	19.739,67	24.031,44	26.799,04	58.631,98	61.138,79	102.403,05	107.677,50	5.274,45
juiz titular de vara	8117	20.980,93	20.981,02	25.554,47	28.487,10	62.183,51	64.834,95	108.718,91	114.303,07	5.584,16
juiz titular de vara	33707	18.979,68	18.979,72	23.049,08	25.748,76	56.205,62	58.677,37	98.234,38	103.405,85	5.171,47
juiz titular de vara	14389	20.299,05	20.299,12	24.837,92	27.427,96	60.044,41	62.522,25	105.181,38	110.249,32	5.067,94
juiz titular de vara	4103	19.911,56	20.113,89	24.201,29	27.500,08	58.930,93	62.515,23	103.043,78	110.129,20	7.085,42
juiz titular de vara	3174	16.061,20	16.061,26	19.970,11	22.660,11	48.182,05	50.671,00	84.213,36	89.392,37	5.179,01
juiz titular de vara	11444	28.272,26	28.180,86	35.164,12	39.659,76	82.616,15	88.131,07	146.052,53	155.971,68	9.919,15
juiz titular de vara	6157	19.962,17	19.962,21	24.276,45	27.109,98	59.098,04	61.689,24	103.336,66	108.761,43	5.424,77
juiz titular de vara	14427	22.146,40	22.146,48	27.938,77	29.928,98	66.119,90	68.411,09	116.205,07	120.486,55	4.281,48
juiz titular de vara	10871	14.913,97	14.914,03	18.543,66	21.041,56	44.740,40	47.051,80	78.198,03	83.007,39	4.809,36
juiz titular de vara	15784	19.159,06	19.159,05	23.295,13	26.000,81	56.844,94	59.311,15	99.299,13	104.471,01	5.171,88
juiz titular de vara	24546	20.099,60	20.099,62	24.476,26	27.269,58	59.714,85	62.214,89	104.290,71	109.584,10	5.293,39

juiz titular de vara	26808	18.168,34	18.351,98	22.089,67	25.068,59	53.767,45	56.991,23	94.025,46	100.411,80	6.386,34
TOTAL GERAL		5.233.329,08	5.284.737,79	6.581.128,78	7.333.356,11	15.092.921,23	16.843.182,65	26.907.379,09	29.461.276,55	2.553.897,46

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
DESEMBARGADOR	1971	38.431,05	-162.557,83	54.251,24	203.116,56	92.724,01	160.435,88	185.406,30	200.994,61	15.588,31
DESEMBARGADOR	1041	26.763,37	-96.252,14	37.780,55	176.628,09	96.728,38	97.201,73	161.272,30	177.577,68	16.305,38
DESEMBARGADOR	36694	26.730,20	-97.345,41	37.733,72	178.289,65	96.653,03	97.345,67	161.116,95	178.289,90	17.172,95
DESEMBARGADOR	1114	24.284,89	-85.757,42	34.281,79	158.475,51	87.519,88	88.039,56	146.086,56	160.757,65	14.671,09
DESEMBARGADOR	4342	28.548,19	-81.763,32	40.300,09	163.740,60	99.806,69	100.073,34	168.654,97	182.050,62	13.395,65
DESEMBARGADOR	8607	36.695,08	-152.083,68	51.800,66	191.147,35	88.199,54	151.994,16	176.695,28	191.057,82	14.362,54
DESEMBARGADOR	1734	26.733,89	-94.074,00	37.738,93	174.107,58	96.107,01	96.910,76	160.579,83	176.944,34	16.364,51
DESEMBARGADOR	6590	25.055,85	-88.479,89	35.370,12	163.506,53	90.298,35	90.834,56	150.724,32	165.861,20	15.136,88
DESEMBARGADOR	32583	26.665,48	-94.093,11	37.642,36	173.908,40	96.044,87	96.553,78	160.352,71	176.369,07	16.016,36
DESEMBARGADOR	1742	26.068,65	-91.901,47	36.799,84	169.771,72	93.799,13	94.373,89	156.667,62	172.244,14	15.576,52
DESEMBARGADOR	1050	25.441,32	-89.841,03	35.914,27	166.022,01	91.687,50	92.232,09	153.043,09	168.413,07	15.369,98
DESEMBARGADOR	2005	26.019,50	-91.882,81	36.730,47	169.795,31	93.771,22	94.328,44	156.521,19	172.240,94	15.719,75
DESEMBARGADOR	15042	38.139,75	-158.071,24	53.840,02	198.672,70	91.671,92	157.977,97	183.651,69	198.579,43	14.927,74
DESEMBARGADOR	1181	25.248,55	-89.160,36	35.642,15	164.764,36	90.992,83	91.533,56	151.883,53	167.137,56	15.254,03
DESEMBARGADOR	16014	22.187,61	-78.237,54	31.321,17	144.645,12	79.921,52	80.405,97	133.430,30	146.813,54	13.383,24
DESEMBARGADOR	1858	37.800,76	-163.539,54	53.361,49	203.032,39	91.696,67	159.253,34	182.858,92	198.746,19	15.887,27
DESEMBARGADOR	7490	26.546,83	-98.564,52	37.474,87	179.425,68	96.875,22	97.564,29	160.896,92	178.425,46	17.528,54
DESEMBARGADOR	4768	22.028,73	-83.943,04	31.096,89	152.044,65	81.191,73	82.095,24	134.317,35	150.196,85	15.879,50
DESEMBARGADOR	1122	25.628,04	-90.182,97	36.177,86	166.862,90	92.118,99	92.702,88	153.924,89	169.382,81	15.457,92
DESEMBARGADOR	19854	29.577,30	-84.239,12	41.752,84	168.859,48	107.048,98	107.165,54	178.379,12	191.785,90	13.406,78

DESEMBARGADOR	1750	24.092,14	-85.076,76	34.009,70	157.217,86	86.825,26	87.341,05	144.927,10	159.482,14	14.555,04
DESEMBARGADOR	4237	24.477,65	-86.437,98	34.553,90	159.733,33	88.214,53	88.738,47	147.246,08	162.033,83	14.787,75
DESEMBARGADOR	1840	37.800,76	-163.539,54	53.361,49	203.032,39	91.696,67	159.253,34	182.858,92	198.746,19	15.887,27
DESEMBARGADOR	1785	25.441,32	-89.841,03	35.914,27	166.022,01	91.687,50	92.232,09	153.043,09	168.413,07	15.369,98
DESEMBARGADOR	13848	24.124,67	-85.688,45	34.055,62	157.962,42	87.232,64	87.715,00	145.412,93	159.988,97	14.576,04
DESEMBARGADOR	1220	22.164,79	-78.270,60	31.288,95	144.640,47	79.879,27	80.353,83	133.333,01	146.723,70	13.390,69
DESEMBARGADOR	31242	21.728,74	-87.577,11	30.673,41	155.273,09	79.875,57	80.770,55	132.277,72	148.466,53	16.188,81
DESEMBARGADOR	1807	15.650,88	-134.152,03	22.093,58	185.050,19	99.080,47	103.291,55	136.824,93	154.189,72	17.364,79
DESEMBARGADOR	1238	24.863,12	-87.799,22	35.098,06	162.248,81	89.603,75	90.135,93	149.564,93	164.585,52	15.020,59
DESEMBARGADOR	1831	37.399,46	-164.248,21	52.794,99	202.993,82	90.970,64	158.471,00	181.165,09	197.216,61	16.051,52
DESEMBARGADOR	9220	22.742,96	-80.312,45	32.105,13	148.413,60	81.962,98	82.449,86	136.811,07	150.551,01	13.739,94
DESEMBARGADOR	1777	25.055,85	-88.479,89	35.370,12	163.506,53	90.298,35	90.834,56	150.724,32	165.861,20	15.136,88
DESEMBARGADOR	1920	26.930,62	-97.813,13	38.016,64	179.136,41	97.551,09	98.312,60	162.498,35	179.635,88	17.137,53
DESEMBARGADOR	1815	37.800,76	-163.539,54	53.361,49	203.032,39	91.696,67	159.253,34	182.858,92	198.746,19	15.887,27
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	29027	3.224,46	-1.457,29	4.551,81	9.405,27	9.175,53	9.463,11	16.951,80	17.411,09	459,29
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	36295	39.640,99	-26.312,56	55.959,25	120.504,07	121.010,39	120.260,43	216.610,63	214.451,94	-2.158,69
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	38280	40.521,96	-26.059,75	57.202,87	122.783,04	123.438,07	123.177,46	221.162,90	219.900,76	-1.262,14
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	14585	9.206,62	-5.058,14	12.996,53	26.668,83	26.210,17	25.735,98	48.413,32	47.346,66	-1.066,66
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	35574	6.840,69	-3.104,42	9.656,67	19.356,08	18.665,97	18.570,09	35.163,33	34.821,75	-341,58
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	32699	29.923,99	-21.977,28	42.242,24	93.226,10	94.862,51	94.397,05	167.028,74	165.645,87	-1.382,87
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	6108	45.629,52	-30.060,56	64.412,97	140.296,34	142.796,75	140.793,25	252.839,24	251.029,02	-1.810,22
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	25293	55.942,01	-36.959,98	78.970,61	172.165,47	175.250,52	172.735,83	310.163,14	307.941,31	-2.221,83
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	38891	4.530,39	-2.085,33	6.395,33	13.207,72	12.937,06	13.287,06	23.862,78	24.409,45	546,67

JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	35493	1.905,65	-873,05	2.690,11	5.371,19	5.192,66	5.130,92	9.788,42	9.629,06	-159,36
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	32680	19.769,08	-16.577,66	27.907,05	63.596,22	64.708,82	64.315,69	112.384,95	111.334,26	-1.050,69
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	36317	20.059,64	-13.089,32	28.317,21	60.800,56	61.981,52	61.595,73	110.358,37	109.306,98	-1.051,39
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	19099	19.693,91	-16.547,54	27.800,93	63.394,88	64.494,48	64.115,17	111.989,32	110.962,51	-1.026,81
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	42929	2.774,99	5.844,77	3.917,32	7.737,04	7.341,45	15.036,06	14.033,76	28.617,87	14.584,11
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	19218	46.044,39	-30.333,96	64.998,62	141.571,84	144.095,06	142.073,16	255.138,07	253.311,04	-1.827,03
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	28691	2.807,47	-1.611,75	3.963,17	8.204,36	7.841,82	7.721,12	14.612,46	14.313,73	-298,73
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	40837	888,00	-401,33	1.253,54	2.543,72	2.494,89	2.518,33	4.636,43	4.660,72	24,29
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	43380	9.620,00	-4.347,74	13.580,08	26.950,71	25.921,62	25.496,16	49.121,70	48.099,13	-1.022,57
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	39600	591,96	-267,54	835,64	1.642,64	1.548,94	1.506,43	2.976,54	2.881,53	-95,01
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	36325	14.313,18	-9.775,30	20.205,21	43.992,80	44.705,00	44.676,00	79.223,39	78.893,50	-329,89
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	38220	40.982,12	-26.035,17	57.852,46	123.910,02	124.349,53	124.159,34	223.184,11	222.034,19	-1.149,92
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	28918	186,01	-86,59	262,58	527,90	518,25	514,51	966,84	955,81	-11,03
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	14640	84.946,35	-13.825,21	119.914,63	160.713,68	131.834,93	187.443,90	336.695,91	334.332,38	-2.363,53
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	38344	29.230,06	-16.480,16	41.262,66	86.226,00	86.058,26	85.866,99	156.550,98	155.612,82	-938,16
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	38352	25.293,18	-13.104,64	35.705,15	73.577,82	73.006,40	73.032,32	134.004,73	133.505,50	-499,23
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	42546	1.076,31	-494,00	1.519,37	3.052,77	2.977,87	2.963,13	5.573,55	5.521,91	-51,64
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	42554	184,92	-83,56	261,04	524,87	513,30	512,64	959,26	953,95	-5,31
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	35469	408,01	856,85	575,97	1.137,35	1.078,63	2.206,32	2.062,61	4.200,52	2.137,91
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	26354	43.127,65	-28.517,91	60.881,20	132.744,81	135.176,60	133.290,37	239.185,45	237.517,27	-1.668,18

JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	7821	45.798,19	-29.653,79	64.651,07	140.296,34	144.441,40	142.437,90	254.890,66	253.080,44	-1.810,22
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	6965	43.555,46	-28.694,21	61.485,13	133.919,27	136.306,04	134.393,57	241.346,63	239.618,63	-1.728,00
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	26907	6.352,40	-4.816,48	8.967,37	19.731,46	20.306,46	19.922,30	35.626,23	34.837,28	-788,95
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	41663	21.398,47	-10.341,29	30.207,18	61.495,67	60.466,78	60.504,04	112.072,43	111.658,42	-414,01
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	39502	189,28	-95,63	267,20	550,08	549,20	551,46	1.005,68	1.005,91	0,23
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	35671	6.702,74	-3.236,30	9.461,93	19.599,37	19.415,66	19.822,64	35.580,33	36.185,70	605,37
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	32702	31.200,84	-21.707,44	44.044,71	95.670,04	95.685,98	94.885,38	170.931,53	168.847,98	-2.083,55
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	18645	44.385,07	-29.240,68	62.656,24	136.470,11	138.902,27	136.953,52	245.943,58	244.182,94	-1.760,64
JUIZ SUBSTITUTO	41884	10.179,27	-33.129,85	14.369,58	63.631,53	33.762,71	34.284,93	58.311,56	64.786,61	6.475,05
JUIZ SUBSTITUTO	33334	19.020,94	-77.223,40	26.850,94	123.333,14	66.005,60	65.660,95	111.877,48	111.770,70	-106,78
JUIZ SUBSTITUTO	39391	14.944,95	-50.857,35	21.097,06	95.702,25	51.072,20	52.281,34	87.114,21	97.126,24	10.012,03
JUIZ SUBSTITUTO	41809	14.463,20	-58.709,59	20.416,99	72.058,35	36.765,82	41.880,91	71.646,01	55.229,67	-16.416,34
JUIZ SUBSTITUTO	33687	18.287,57	-69.932,76	25.815,67	126.800,98	67.754,23	68.389,98	111.857,47	125.258,20	13.400,73
JUIZ SUBSTITUTO	33598	19.079,27	-75.359,63	26.933,28	128.584,15	67.362,95	73.184,31	113.375,50	126.408,83	13.033,33
JUIZ SUBSTITUTO	44778	256,41	-811,14	361,96	1.545,31	793,47	754,93	1.411,84	1.489,10	77,26
JUIZ SUBSTITUTO	30939	17.922,03	-68.463,45	25.299,66	124.123,98	66.337,62	66.852,35	109.559,31	122.512,88	12.953,57
JUIZ SUBSTITUTO	39421	15.561,99	-49.181,06	21.968,10	94.484,09	52.123,12	53.160,48	89.653,21	98.463,51	8.810,30
JUIZ SUBSTITUTO	33610	18.256,92	-69.747,13	25.772,41	126.363,86	67.532,45	68.018,17	111.561,78	124.634,89	13.073,11
JUIZ SUBSTITUTO	39324	16.151,51	-57.196,06	22.800,30	99.911,33	52.037,11	58.376,60	90.988,92	101.091,87	10.102,95
JUIZ SUBSTITUTO	34675	17.875,78	-68.368,80	25.234,37	123.924,68	66.235,66	66.796,68	109.345,81	122.352,56	13.006,75
JUIZ SUBSTITUTO	39413	15.299,67	-52.179,60	21.597,79	98.062,26	52.372,67	53.594,32	89.270,13	99.476,98	10.206,85
JUIZ SUBSTITUTO	41795	10.813,80	-32.596,66	15.265,31	64.010,43	35.034,78	35.436,04	61.113,89	66.849,82	5.735,93
JUIZ SUBSTITUTO	39278	15.099,13	-51.193,21	21.314,71	96.567,84	51.494,32	52.772,61	87.908,16	98.147,24	10.239,08

JUIZ SUBSTITUTO	33814	19.506,19	-82.930,60	27.535,94	134.313,47	71.991,17	71.100,77	119.033,30	122.483,65	3.450,35
JUIZ SUBSTITUTO	33750	19.079,94	-75.268,90	26.934,22	128.366,89	67.264,21	72.988,48	113.278,37	126.086,47	12.808,10
JUIZ SUBSTITUTO	39405	17.924,47	-68.469,25	25.303,11	102.823,57	53.427,58	59.845,85	96.655,16	94.200,17	-2.454,99
JUIZ SUBSTITUTO	27172	16.060,01	-57.773,35	22.671,14	97.895,18	50.424,95	58.927,19	89.156,10	99.049,02	9.892,92
JUIZ SUBSTITUTO	33830	18.811,03	-72.194,96	26.554,61	130.617,94	69.819,44	70.285,25	115.185,08	128.708,23	13.523,15
JUIZ SUBSTITUTO	41876	9.461,72	-30.806,37	13.356,64	59.169,13	31.399,24	31.901,69	54.217,60	60.264,45	6.046,85
JUIZ SUBSTITUTO	33695	18.213,71	-69.953,92	25.711,40	126.662,48	67.685,51	68.175,06	111.610,62	124.883,62	13.273,00
JUIZ SUBSTITUTO	39308	19.723,07	-78.915,21	27.842,10	107.444,87	55.874,60	61.929,68	103.439,77	90.459,33	-12.980,44
JUIZ SUBSTITUTO	37593	19.952,35	-82.066,22	28.165,76	126.911,86	66.466,91	71.742,87	114.585,02	116.588,51	2.003,49
JUIZ SUBSTITUTO	39375	18.960,80	-60.586,66	26.766,04	115.959,63	63.531,99	64.879,16	109.258,83	120.252,14	10.993,31
JUIZ SUBSTITUTO	37569	19.271,17	-85.051,26	27.204,17	113.567,43	60.851,71	59.401,60	107.327,05	87.917,78	-19.409,27
JUIZ SUBSTITUTO	33660	26.056,31	-122.351,22	36.782,42	135.831,87	71.405,88	74.283,07	134.244,61	87.763,72	-46.480,89
JUIZ SUBSTITUTO	40551	15.912,60	-54.134,34	22.463,04	101.817,33	54.360,77	55.559,15	92.736,41	103.242,14	10.505,73
JUIZ SUBSTITUTO	33571	23.526,35	-94.112,93	33.211,00	148.791,79	79.831,51	79.338,70	136.568,86	134.017,56	-2.551,30
JUIZ SUBSTITUTO	39316	1.441,93	-5.740,85	2.035,51	10.038,49	5.411,13	5.603,22	8.888,57	9.900,86	1.012,29
JUIZ SUBSTITUTO	39367	16.241,87	-59.492,88	22.927,86	97.496,57	52.127,07	52.824,46	91.296,80	90.828,15	-468,65
JUIZ SUBSTITUTO	33741	250,60	-7.390,01	353,76	10.351,61	5.602,32	4.671,17	6.206,68	7.632,78	1.426,10
JUIZ SUBSTITUTO	41841	9.986,48	-32.501,18	14.097,43	62.435,66	33.129,84	33.655,81	57.213,75	63.590,29	6.376,54
JUIZ SUBSTITUTO	37615	18.578,42	-71.098,79	26.226,26	128.872,09	68.891,27	69.453,94	113.695,95	127.227,24	13.531,29
JUIZ SUBSTITUTO	39286	1.439,49	-5.713,75	2.032,05	10.024,65	5.397,97	5.616,52	8.869,51	9.927,41	1.057,90
JUIZ SUBSTITUTO	28462	15.158,86	-51.596,98	21.399,03	97.165,50	51.860,76	53.199,30	88.418,65	98.767,82	10.349,17
JUIZ SUBSTITUTO	31943	22.846,20	-80.653,14	32.250,86	149.238,64	82.447,27	82.664,90	137.544,33	151.250,41	13.706,08
JUIZ SUBSTITUTO	33849	18.691,95	-71.759,01	26.386,51	129.894,23	69.423,58	69.819,24	114.502,04	127.954,47	13.452,43
JUIZ SUBSTITUTO	33881	6.006,50	-29.198,31	8.479,08	49.020,51	26.432,33	26.331,08	40.917,91	46.153,27	5.235,36
JUIZ SUBSTITUTO	37054	16.247,85	-57.817,79	22.936,30	100.105,05	51.991,51	58.795,32	91.175,66	101.082,57	9.906,91

JUIZ SUBSTITUTO	33725	18.682,26	-71.555,40	26.372,83	129.444,83	69.235,46	69.631,58	114.290,55	127.521,01	13.230,46
JUIZ SUBSTITUTO	41850	12.844,75	-44.241,34	18.132,31	75.889,24	38.608,36	45.361,89	69.585,42	77.009,79	7.424,37
JUIZ SUBSTITUTO	37607	17.476,21	-66.778,82	24.670,31	121.091,10	64.717,88	65.241,91	106.864,40	119.554,19	12.689,79
JUIZ SUBSTITUTO	25714	21.791,69	-95.677,74	30.762,26	126.586,77	67.819,48	66.379,84	120.373,43	97.288,88	-23.084,55
JUIZ SUBSTITUTO	39464	16.769,55	-59.388,03	23.672,75	103.720,77	54.013,62	60.584,50	94.455,92	104.917,24	10.461,32
JUIZ SUBSTITUTO	39456	16.775,56	-63.160,41	23.681,24	96.482,96	50.038,24	56.158,39	90.495,04	89.480,93	-1.014,11
JUIZ SUBSTITUTO	33709	18.322,08	-70.664,93	25.864,39	127.722,88	68.302,26	68.750,82	112.488,73	125.808,77	13.320,04
JUIZ SUBSTITUTO	39448	17.401,79	-61.862,74	24.565,25	107.246,08	55.680,18	63.049,91	97.647,22	108.433,25	10.786,03
JUIZ SUBSTITUTO	33776	19.148,51	-73.144,94	27.031,02	132.645,75	70.895,74	71.497,71	117.075,27	130.998,52	13.923,25
JUIZ SUBSTITUTO	41973	10.092,06	-33.019,01	14.246,47	63.248,43	33.621,38	34.156,73	57.959,91	64.386,15	6.426,24
JUIZ SUBSTITUTO	40721	12.957,11	-43.350,62	18.290,93	82.192,65	43.870,61	44.766,00	75.118,65	83.608,03	8.489,38
JUIZ SUBSTITUTO	33768	18.640,14	-71.612,75	26.313,38	129.659,77	69.286,55	69.782,95	114.240,07	127.829,97	13.589,90
JUIZ SUBSTITUTO	37577	21.527,28	-75.906,25	30.389,01	140.525,84	77.654,47	77.906,12	129.570,76	142.525,71	12.954,95
JUIZ SUBSTITUTO	39430	14.905,22	-50.721,30	21.040,97	95.470,57	50.965,24	52.206,35	86.911,43	96.955,62	10.044,19
JUIZ SUBSTITUTO	41868	9.927,80	-32.270,66	14.014,59	61.989,18	32.867,24	33.327,80	56.809,63	63.046,32	6.236,69
JUIZ SUBSTITUTO	39260	15.923,19	-58.602,10	22.477,99	95.048,25	50.798,11	51.544,30	89.199,29	87.990,44	-1.208,85
JUIZ SUBSTITUTO	41833	11.822,09	-40.730,82	16.688,67	69.809,56	35.512,09	41.725,80	64.022,85	70.804,54	6.781,69
JUIZ SUBSTITUTO	30580	16.956,32	-60.264,33	23.936,42	104.519,91	54.303,50	61.361,46	95.196,24	105.617,04	10.420,80
JUIZ SUBSTITUTO	41787	10.198,10	-33.195,85	14.396,17	63.846,86	33.893,75	34.540,99	58.488,02	65.192,00	6.703,98
JUIZ SUBSTITUTO	33601	20.115,76	-86.243,89	28.396,44	133.571,02	70.639,93	73.147,54	119.152,13	120.474,67	1.322,54
JUIZ SUBSTITUTO	32354	18.076,69	-69.019,66	25.517,98	125.114,30	66.908,42	67.274,43	110.503,09	123.369,07	12.865,98
JUIZ SUBSTITUTO	39340	1.551,03	-6.128,37	2.189,51	10.809,11	5.809,98	6.092,30	9.550,52	10.773,04	1.222,52
JUIZ SUBSTITUTO	39359	16.402,80	-58.317,38	23.155,04	101.079,35	52.477,51	59.436,53	92.035,35	102.198,50	10.163,15
JUIZ SUBSTITUTO	27105	15.204,33	-51.799,55	21.463,21	97.432,87	52.024,85	53.281,27	88.692,39	98.914,59	10.222,20
JUIZ SUBSTITUTO	41701	11.467,67	-37.370,34	16.188,36	71.772,22	38.095,91	38.743,19	65.751,94	73.145,06	7.393,12

JUIZ SUBSTITUTO	38034	20.070,98	-70.713,78	28.333,23	131.069,08	72.195,78	72.542,21	120.599,99	132.897,52	12.297,53
JUIZ SUBSTITUTO	33652	20.186,52	-89.149,00	28.496,33	119.142,96	63.854,92	62.522,62	112.537,77	92.516,58	-20.021,19
JUIZ SUBSTITUTO	33784	17.620,54	-67.919,48	24.874,06	122.764,81	65.622,81	65.984,29	108.117,41	120.829,62	12.712,21
JUIZ SUBSTITUTO	33792	18.522,90	-71.256,63	26.147,88	128.899,51	68.907,88	69.335,45	113.578,66	126.978,33	13.399,67
JUIZ SUBSTITUTO	33717	21.109,82	-93.139,55	29.799,70	136.429,86	72.641,19	73.074,74	123.550,71	116.365,05	-7.185,66
JUIZ SUBSTITUTO	27083	23.122,60	-99.558,38	32.641,04	140.879,75	73.894,94	79.093,99	129.658,58	120.415,36	-9.243,22
JUIZ SUBSTITUTO	39383	17.766,25	-67.467,39	25.079,76	102.695,76	53.360,26	59.864,23	96.206,27	95.092,59	-1.113,68
JUIZ SUBSTITUTO	33580	17.905,88	-68.625,58	25.276,86	124.139,10	66.383,30	66.801,62	109.566,04	122.315,14	12.749,10
JUIZ TITULAR DE VARA	28250	21.455,14	-82.681,87	30.287,18	149.342,15	79.842,37	80.442,55	131.584,69	147.102,83	15.518,14
JUIZ TITULAR DE VARA	10814	21.552,17	-83.835,31	30.424,14	151.199,80	80.849,44	81.382,62	132.825,75	148.747,11	15.921,36
JUIZ TITULAR DE VARA	33679	18.999,05	-73.783,19	26.820,04	133.198,29	71.211,55	71.666,65	117.030,64	131.081,75	14.051,11
JUIZ TITULAR DE VARA	28241	17.432,23	-67.762,49	24.608,23	122.169,17	65.314,15	65.684,21	107.354,61	120.090,89	12.736,28
JUIZ TITULAR DE VARA	6566	22.475,39	-80.188,85	31.727,41	148.028,24	81.767,74	82.281,77	135.970,54	150.121,16	14.150,62
JUIZ TITULAR DE VARA	9492	20.438,83	-79.896,18	28.852,50	141.255,36	76.252,11	73.843,14	125.543,44	135.202,32	9.658,88
JUIZ TITULAR DE VARA	18491	18.896,86	-73.028,44	26.675,77	131.904,60	70.510,96	71.019,78	116.083,59	129.895,94	13.812,35
JUIZ TITULAR DE VARA	7554	21.096,68	-86.712,98	29.781,16	153.090,75	78.827,02	79.427,55	129.704,86	145.805,33	16.100,47
JUIZ TITULAR DE VARA	22359	19.213,72	-74.818,36	27.123,07	134.862,43	72.082,14	72.518,80	118.418,93	132.562,87	14.143,94
JUIZ TITULAR DE VARA	20895	18.823,01	-73.731,08	26.571,53	132.702,10	70.946,16	71.272,65	116.340,70	130.243,67	13.902,97
JUIZ TITULAR DE VARA	6582	21.494,56	-83.201,77	30.342,83	150.164,30	80.274,10	80.775,46	132.111,49	147.737,99	15.626,50
JUIZ TITULAR DE VARA	25129	19.729,19	-76.804,40	27.850,74	138.441,88	74.000,54	74.453,45	121.580,47	136.090,93	14.510,46
JUIZ TITULAR DE VARA	22375	19.690,40	-75.800,26	27.795,98	137.291,26	73.869,07	74.322,19	121.355,45	135.813,19	14.457,74
JUIZ TITULAR DE VARA	20623	21.476,70	-76.471,65	30.317,62	141.049,31	77.953,25	78.073,02	129.747,57	142.650,68	12.903,11

JUIZ TITULAR DE VARA	28284	21.130,18	-75.849,25	29.828,45	139.747,29	77.224,89	77.435,58	128.183,52	141.333,62	13.150,10
JUIZ TITULAR DE VARA	27164	19.603,38	-75.813,20	27.673,14	136.784,25	73.124,13	73.521,74	120.400,65	134.492,80	14.092,15
JUIZ TITULAR DE VARA	7872	19.393,43	-80.109,66	27.376,76	141.078,32	72.495,39	72.912,21	119.265,58	133.880,87	14.615,29
JUIZ TITULAR DE VARA	19846	19.608,04	-75.860,42	27.679,72	136.905,18	73.217,49	73.698,84	120.505,25	134.743,60	14.238,35
JUIZ TITULAR DE VARA	10750	19.162,21	-74.777,12	27.050,36	134.735,34	72.032,34	72.518,57	118.244,91	132.476,79	14.231,88
JUIZ TITULAR DE VARA	22332	22.874,67	-82.151,12	32.291,06	151.261,11	83.598,07	83.806,50	138.763,80	152.916,49	14.152,69
JUIZ TITULAR DE VARA	20356	22.093,74	-78.760,74	31.188,66	145.462,81	80.362,91	80.834,40	133.645,31	147.536,47	13.891,16
JUIZ TITULAR DE VARA	7694	19.012,44	-78.423,04	26.838,94	138.193,14	70.981,07	71.446,81	116.832,45	131.216,91	14.384,46
JUIZ TITULAR DE VARA	20917	19.763,14	-76.863,47	27.898,67	138.561,67	74.098,29	74.509,52	121.760,10	136.207,71	14.447,61
JUIZ TITULAR DE VARA	19820	22.369,19	-86.583,34	31.577,50	156.328,85	83.634,11	84.174,23	137.580,80	153.919,75	16.338,95
JUIZ TITULAR DE VARA	10326	18.986,29	-73.967,99	26.802,02	133.377,11	71.287,74	71.703,09	117.076,05	131.112,21	14.036,16
JUIZ TITULAR DE VARA	22367	19.185,19	-74.646,42	27.082,81	134.649,69	71.968,46	72.497,42	118.236,46	132.500,69	14.264,23
JUIZ TITULAR DE VARA	33644	23.068,46	-82.817,53	32.564,62	150.627,33	83.780,12	81.784,66	139.413,20	149.594,46	10.181,26
JUIZ TITULAR DE VARA	33806	18.792,72	-72.955,86	26.528,77	131.629,69	70.369,81	70.768,32	115.691,30	129.442,15	13.750,85
JUIZ TITULAR DE VARA	20925	22.817,55	-81.375,89	32.210,42	150.067,59	82.954,27	83.131,62	137.982,24	151.823,32	13.841,08
JUIZ TITULAR DE VARA	28268	18.119,19	-70.461,14	25.577,98	127.068,45	67.941,93	68.349,64	111.639,10	124.956,95	13.317,85
JUIZ TITULAR DE VARA	25463	18.095,89	-70.144,09	25.545,09	126.617,58	67.646,39	68.207,43	111.287,37	124.680,92	13.393,55
JUIZ TITULAR DE VARA	27431	18.692,94	-72.284,66	26.387,92	130.490,53	69.772,41	70.232,67	114.853,27	128.438,54	13.585,27
JUIZ TITULAR DE VARA	25986	20.414,22	-73.350,92	28.817,76	134.939,34	74.591,34	74.640,12	123.823,32	136.228,54	12.405,22
JUIZ TITULAR DE VARA	19838	20.834,99	-80.507,50	29.411,74	145.421,89	77.725,57	78.368,06	127.972,30	143.282,46	15.310,16

JUIZ TITULAR DE VARA	2250	20.475,53	-79.497,65	28.904,31	143.246,22	76.619,91	77.034,80	125.999,75	140.783,37	14.783,62
JUIZ TITULAR DE VARA	9476	19.974,37	-77.903,65	28.196,84	140.454,11	75.059,87	75.615,21	123.231,08	138.165,66	14.934,58
JUIZ TITULAR DE VARA	26117	18.417,58	-71.664,31	25.999,20	129.219,66	69.081,04	69.504,50	113.497,82	127.059,85	13.562,03
JUIZ TITULAR DE VARA	19811	18.915,41	-73.235,86	26.701,96	132.147,32	70.645,87	71.105,84	116.263,24	130.017,30	13.754,06
JUIZ TITULAR DE VARA	26001	18.840,79	-72.892,95	26.596,62	131.593,94	70.352,96	70.785,41	115.790,37	129.486,40	13.696,03
JUIZ TITULAR DE VARA	1190	24.344,90	-83.568,66	34.366,51	156.645,42	83.687,65	83.976,83	142.399,06	157.053,58	14.654,52
JUIZ TITULAR DE VARA	4946	21.852,40	-78.244,93	30.847,97	144.099,95	79.784,52	79.918,44	132.484,89	145.773,45	13.288,56
JUIZ TITULAR DE VARA	10393	19.435,01	-75.257,43	27.435,46	135.759,19	72.594,46	73.031,40	119.464,93	133.533,16	14.068,23
JUIZ TITULAR DE VARA	9727	19.728,77	-76.295,19	27.850,14	137.851,15	73.688,20	74.341,53	121.267,11	135.897,49	14.630,38
JUIZ TITULAR DE VARA	9689	22.528,52	-92.052,29	31.802,42	148.263,63	79.368,69	78.944,24	133.699,63	135.155,58	1.455,95
JUIZ TITULAR DE VARA	10784	25.737,44	-111.489,73	36.332,29	152.164,37	79.472,96	86.155,19	141.542,69	126.829,83	-14.712,86
JUIZ TITULAR DE VARA	27440	12.990,42	-54.167,44	18.337,95	95.699,84	51.580,25	52.220,05	82.908,62	93.752,45	10.843,83
JUIZ TITULAR DE VARA	20909	20.638,03	-79.895,94	29.133,70	144.184,44	77.108,16	77.625,10	126.879,89	141.913,60	15.033,71
JUIZ TITULAR DE VARA	7767	22.144,01	-91.241,94	31.259,63	161.034,60	82.913,90	83.481,70	136.317,54	153.274,36	16.956,82
JUIZ TITULAR DE VARA	24343	20.266,85	-78.239,73	28.609,72	141.293,20	75.570,35	76.123,90	124.446,92	139.177,37	14.730,45
JUIZ TITULAR DE VARA	9204	22.106,34	-78.952,03	31.206,45	145.592,99	80.473,27	80.743,14	133.786,06	147.384,09	13.598,03
JUIZ TITULAR DE VARA	21280	19.026,40	-73.707,34	26.858,64	132.955,28	71.077,20	71.571,65	116.962,24	130.819,59	13.857,35
JUIZ TITULAR DE VARA	14801	20.283,76	-78.403,25	28.633,60	141.545,23	75.676,23	76.193,44	124.593,59	139.335,42	14.741,83
JUIZ TITULAR DE VARA	1769	23.663,42	-84.077,58	33.404,49	155.343,66	85.782,54	86.034,25	142.850,45	157.300,33	14.449,88
JUIZ TITULAR DE VARA	33628	21.133,87	-91.076,71	29.833,66	130.307,67	69.789,59	68.734,38	120.757,12	107.965,34	-12.791,78

JUIZ TITULAR DE VARA	7155	20.887,01	-81.262,97	29.485,17	146.660,64	78.374,86	78.990,22	128.747,04	144.387,89	15.640,85
JUIZ TITULAR DE VARA	9956	20.828,25	-80.758,13	29.402,23	145.591,65	77.862,60	78.272,59	128.093,08	143.106,11	15.013,03
JUIZ TITULAR DE VARA	19960	19.492,50	-74.493,43	27.516,61	135.153,26	72.721,20	73.161,03	119.730,31	133.820,86	14.090,55
JUIZ TITULAR DE VARA	27121	18.071,92	-70.578,46	25.511,25	125.487,17	67.531,77	66.124,37	111.114,94	121.033,08	9.918,14
JUIZ TITULAR DE VARA	4300	21.141,23	-81.789,32	29.844,05	147.703,03	78.961,70	79.614,23	129.946,98	145.527,93	15.580,95
TOTAL GERAL		4.087.379,03	-13.013.910,02	5.769.953,92	23.824.152,53	13.784.617,80	14.480.857,38	23.641.950,75	25.291.099,89	1.649.149,14

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	1293	20.129,44	-92.737,40	23.215,65	137.225,86	40.888,48	54.406,89	84.233,57	98.895,36	14.661,79
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	160	28.504,17	-133.745,46	32.874,37	196.184,39	57.824,57	74.070,07	119.203,11	136.509,00	17.305,89
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	403	26.101,15	-118.768,04	30.102,93	176.372,47	52.867,24	67.356,19	109.071,32	124.960,62	15.889,30
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	1289	20.322,66	-93.506,26	23.438,50	138.426,64	41.224,49	54.864,07	84.985,65	99.784,45	14.798,80
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	513	24.143,83	-110.230,60	27.845,52	163.494,27	49.010,90	62.399,47	101.000,25	115.663,13	14.662,88
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	1428	20.275,11	-93.136,65	23.383,65	137.946,10	41.116,19	54.717,03	84.774,95	99.526,48	14.751,53
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	231	21.530,99	-99.042,23	24.832,08	146.630,04	43.750,99	58.204,42	90.114,06	105.792,23	15.678,17
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	393	30.019,22	-59.288,48	34.621,71	205.923,67	60.932,24	192.253,13	125.573,17	338.888,33	213.315,16
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	487	22.674,04	-104.317,20	26.150,38	154.484,53	46.100,05	61.385,70	94.924,47	111.553,03	16.628,56
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	372	26.332,17	-120.274,19	30.369,37	178.364,95	53.554,29	68.172,22	110.255,83	126.262,97	16.007,14
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	395	27.032,71	-122.896,84	31.177,31	182.559,15	54.624,47	69.620,28	112.834,49	129.282,59	16.448,10
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	551	21.074,04	-97.014,45	24.305,07	143.507,09	42.840,25	56.881,59	88.219,36	103.374,22	15.154,86
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	402	26.369,83	-120.337,17	30.412,81	178.496,37	53.463,61	68.054,92	110.246,25	126.214,12	15.967,87
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	807	20.688,63	-95.162,92	23.860,57	140.889,07	42.040,55	55.945,71	86.589,75	101.671,86	15.082,11
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	638	22.120,22	-101.652,92	25.511,65	150.634,31	44.985,38	59.945,36	92.617,25	108.926,75	16.309,50
DESEMBARGADOR	373	29.600,48	-138.889,63	34.138,77	203.729,75	60.048,59	76.918,49	123.787,84	141.758,61	17.970,77

DO TRABALHO										
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	514	29.600,48	-138.889,63	34.138,77	203.729,75	60.048,59	76.918,49	123.787,84	141.758,61	17.970,77
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	364	25.255,77	-115.527,09	29.127,94	171.385,55	51.288,15	68.249,31	105.671,86	124.107,77	18.435,91
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	460	25.243,31	-115.739,24	29.113,56	171.605,20	51.298,48	65.510,36	105.655,35	121.376,32	15.720,97
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	1437	20.093,58	-92.372,93	23.174,28	136.789,65	40.748,62	54.227,30	84.016,48	98.644,02	14.627,54
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	362	24.621,61	-112.691,76	28.396,55	166.953,03	49.959,48	66.500,59	102.977,64	120.761,86	17.784,22
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	1434	21.887,94	-100.520,18	25.243,76	148.921,29	44.469,02	59.181,26	91.600,72	107.582,37	15.981,65
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	365	22.336,70	-102.878,87	25.761,32	152.257,81	45.340,10	60.346,40	93.438,12	109.725,34	16.287,22
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	404	10.980,27	-63.450,63	14.791,64	89.350,11	28.366,52	34.808,92	54.138,43	60.708,40	6.569,97
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	3058	23.101,52	-105.315,09	26.643,40	156.322,06	46.872,66	62.285,19	96.617,58	113.292,16	16.674,58
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	1435	20.580,17	-94.732,13	23.735,49	140.160,82	41.755,27	55.488,04	86.070,93	100.916,73	14.845,80
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	389	29.600,48	-138.889,63	34.138,77	203.729,75	60.048,59	76.918,49	123.787,84	141.758,61	17.970,77
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	139	29.600,48	-138.889,62	34.138,77	203.729,75	60.048,59	76.918,50	123.787,84	141.758,63	17.970,79
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	821	20.444,37	-94.046,17	23.578,87	139.228,17	41.480,82	55.192,03	85.504,06	100.374,03	14.869,97
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	465	22.860,22	-104.778,97	26.365,10	155.298,63	46.414,90	61.741,02	95.640,22	112.260,68	16.620,46
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	367	23.368,42	-107.454,49	26.951,23	159.166,99	47.444,36	63.407,90	97.764,01	115.120,40	17.356,39
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3960	1.338,13	-5.985,18	1.543,29	8.799,18	2.650,91	3.326,43	5.532,33	6.140,43	608,10
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3887	1.630,98	-7.114,81	1.881,03	10.978,73	3.372,82	4.747,56	6.884,83	8.611,48	1.726,65
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3961	1.338,13	-5.985,18	1.543,29	8.799,18	2.650,91	3.326,43	5.532,33	6.140,43	608,10

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3511	13.701,30	-59.868,76	15.801,96	90.272,01	27.578,98	35.360,96	57.082,24	65.764,21	8.681,97
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3521	2.227,54	-11.978,30	2.957,82	17.407,16	5.744,31	7.606,59	10.929,67	13.035,45	2.105,78
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3957	1.500,80	-6.712,24	1.730,90	9.868,77	2.973,17	3.731,33	6.204,87	6.887,87	683,00
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3883	2.976,54	-12.992,36	3.432,90	19.896,71	6.115,71	8.437,71	12.525,15	15.342,06	2.816,91
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3889	5.810,02	-25.286,35	6.700,80	38.142,81	11.530,68	15.255,02	24.041,50	28.111,47	4.069,97
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3524	14.419,39	-62.934,53	16.630,14	94.960,15	28.987,35	38.646,93	60.036,88	70.672,55	10.635,67
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3522	904,86	-5.265,38	1.326,85	7.604,04	2.588,79	3.401,84	4.820,50	5.740,49	919,99
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3954	1.487,28	-6.651,74	1.715,31	9.779,88	2.946,38	3.697,75	6.148,97	6.825,89	676,92
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2578	18.067,62	-83.351,68	20.837,72	123.186,57	36.645,23	46.586,39	75.550,57	86.421,27	10.870,70
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2575	18.245,42	-84.582,57	21.042,78	125.042,77	37.305,60	49.769,66	76.593,80	90.229,85	13.636,05
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	2566	3.727,54	-27.087,84	5.744,71	36.535,27	11.163,72	14.153,29	20.635,97	23.600,72	2.964,75
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3109	18.821,03	-86.519,17	21.706,64	128.109,87	38.228,82	50.841,62	78.756,49	92.432,33	13.675,84
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3955	990,68	-4.427,53	1.142,57	6.519,46	1.968,27	2.479,15	4.101,52	4.571,08	469,56
JUIZ DO TRABALHO	3113	3.571,46	-24.728,12	5.237,01	33.642,55	10.309,96	13.245,92	19.118,43	22.160,35	3.041,92

SUBSTITUTO										
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3956	1.338,13	-5.985,18	1.543,29	8.799,18	2.650,91	3.326,43	5.532,33	6.140,43	608,10
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3931	3.683,40	-16.209,37	4.248,14	24.098,79	7.297,01	9.333,94	15.228,55	17.223,36	1.994,81
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3111	11.377,80	-58.895,68	13.845,01	84.554,21	26.847,02	34.822,08	52.069,83	60.480,61	8.410,78
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3888	845,94	-3.653,30	975,64	5.695,65	1.733,74	2.494,82	3.555,32	4.537,17	981,85
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3486	5.986,42	-26.065,13	6.904,24	39.282,08	11.878,96	15.679,71	24.769,62	28.896,65	4.127,03
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	476	23.215,22	-105.990,94	26.774,54	157.206,06	47.125,86	59.999,57	97.115,62	111.214,69	14.099,07
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2557	19.240,91	-88.429,18	22.190,89	130.790,82	39.011,73	51.702,69	80.443,53	94.064,33	13.620,80
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3885	5.722,32	-24.888,94	6.599,66	37.562,06	11.354,05	15.035,62	23.676,03	27.708,75	4.032,72
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3108	19.345,92	-88.791,16	22.312,00	131.539,35	39.214,51	52.163,59	80.872,43	94.911,78	14.039,35
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3114	18.463,41	-83.835,06	21.294,19	124.576,72	37.402,17	49.667,29	77.159,77	90.408,95	13.249,18
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2319	19.667,11	-90.262,85	22.682,43	133.632,84	39.854,21	52.883,69	82.203,75	96.253,67	14.049,92
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3106	18.393,98	-83.452,47	21.214,12	124.068,78	37.308,92	49.556,32	76.917,02	90.172,63	13.255,61
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3186	5.497,62	-23.912,61	6.340,51	36.086,56	10.908,06	14.443,13	22.746,19	26.617,07	3.870,88

JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	303	25.072,44	-114.470,28	28.916,50	169.782,40	50.895,93	64.799,24	104.884,87	120.111,36	15.226,49
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3958	1.352,07	-6.047,06	1.559,37	8.890,81	2.678,53	3.361,60	5.589,97	6.205,34	615,37
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3928	4.226,12	-18.599,25	4.874,06	27.656,89	8.372,16	10.715,73	17.472,34	19.773,37	2.301,03
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1445	20.239,08	-93.170,52	23.342,10	137.840,35	41.133,43	52.363,20	84.714,61	97.033,03	12.318,42
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3918	5.984,29	-26.184,80	6.901,79	39.189,82	11.859,78	15.399,59	24.745,86	28.404,61	3.658,75
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	868	19.797,97	-91.045,10	22.833,36	134.790,86	40.206,40	53.482,13	82.837,73	97.227,89	14.390,16
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	410	25.429,22	-48.488,86	29.327,99	171.603,14	51.648,84	161.227,81	106.406,05	284.342,09	177.936,04
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3527	15.418,29	-67.328,93	17.782,20	101.617,63	31.037,36	41.428,88	64.237,85	75.717,58	11.479,73
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	885	1.508,04	-6.745,30	1.739,25	9.916,51	2.987,51	3.748,69	6.234,80	6.919,90	685,10
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2704	5.555,79	-26.191,97	6.407,59	38.442,32	11.022,55	14.564,57	22.985,93	26.814,92	3.828,99
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	808	22.286,61	-101.751,34	25.703,55	150.917,75	45.240,83	57.599,44	93.230,99	106.765,85	13.534,86
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1444	23.140,86	-106.299,89	26.688,77	157.526,92	47.041,70	62.683,81	96.871,33	113.910,84	17.039,51
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1507	21.790,32	-100.391,69	25.131,17	148.626,90	44.206,31	58.941,14	91.127,80	107.176,35	16.048,55
JUIZ TITULAR DE VARA DO	1858	20.597,76	-94.649,17	23.755,77	140.087,30	41.743,40	53.115,23	86.096,93	98.553,36	12.456,43

TRABALHO										
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2565	18.257,38	-83.871,43	21.056,57	124.226,54	37.097,37	49.347,70	76.411,32	89.702,81	13.291,49
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1857	19.121,51	-86.017,28	22.053,18	133.914,75	38.747,42	59.795,87	79.922,11	107.693,34	27.771,23
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1432	20.116,81	-92.458,76	23.201,08	136.931,14	40.798,73	54.301,93	84.116,62	98.774,31	14.657,69
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1854	19.923,61	-91.636,25	22.978,26	135.679,06	40.462,07	53.854,83	83.363,94	97.897,63	14.533,69
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	737	25.072,44	-114.470,28	28.916,50	169.782,40	50.895,93	64.799,23	104.884,87	120.111,35	15.226,48
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2559	19.780,21	-88.985,89	22.812,87	132.581,11	40.137,17	50.759,95	82.730,25	94.355,17	11.624,92
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1789	18.471,85	-84.855,72	21.303,92	125.617,69	37.475,96	49.775,15	77.251,73	90.537,12	13.285,39
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	743	19.922,17	-91.715,86	22.976,60	135.661,40	40.430,21	51.426,54	83.328,98	95.372,07	12.043,09
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	167	23.215,22	-105.990,94	26.774,54	157.206,06	47.125,86	59.999,57	97.115,62	111.214,69	14.099,07
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1443	22.163,71	-101.780,83	25.561,81	150.648,98	44.860,59	57.084,38	92.586,11	105.952,53	13.366,42
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2318	22.673,47	-104.295,55	26.149,72	154.345,66	46.101,93	58.664,28	94.925,12	108.714,39	13.789,27
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3604	13.434,07	-58.359,25	15.493,75	88.109,81	26.917,73	35.717,88	55.845,55	65.468,44	9.622,89
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2890	1.391,65	-6.224,60	1.605,02	9.151,14	2.756,94	3.459,47	5.753,61	6.386,01	632,40

JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1851	18.966,17	-87.341,74	21.874,03	129.239,79	38.500,31	51.208,55	79.340,51	93.106,60	13.766,09
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2560	18.592,22	-85.523,86	21.442,74	126.597,24	37.792,19	50.243,24	77.827,15	91.316,62	13.489,47
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2570	20.651,19	-95.063,98	23.817,39	140.639,70	41.903,18	55.669,46	86.371,76	101.245,18	14.873,42
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	875	19.634,69	-90.378,63	22.645,04	133.731,36	39.924,96	53.050,32	82.204,69	96.403,05	14.198,36
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2579	18.795,06	-86.572,99	21.676,68	128.130,13	38.194,89	50.839,20	78.666,63	92.396,34	13.729,71
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	399	28.259,71	-126.776,68	32.592,43	189.134,03	57.398,18	73.217,35	118.250,32	135.574,70	17.324,38
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1850	20.388,58	-93.718,56	23.514,52	138.635,27	41.402,19	52.585,04	85.305,29	97.501,75	12.196,46
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2572	20.405,01	-93.481,23	23.533,47	138.510,75	41.392,46	52.713,09	85.330,94	97.742,61	12.411,67
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2552	22.748,27	-103.868,58	26.235,99	154.018,82	46.136,12	58.699,09	95.120,38	108.849,34	13.728,96
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1508	20.614,06	-94.831,78	23.774,56	140.327,39	41.801,10	55.549,07	86.189,72	101.044,68	14.854,96
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3525	12.930,21	-56.483,06	14.912,64	85.204,33	26.033,20	34.706,11	53.876,05	63.427,38	9.551,33
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3978	179,44	-807,88	206,95	1.181,36	355,48	441,58	741,87	815,06	73,19
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1504	20.790,35	-95.617,08	23.977,89	141.605,45	42.177,13	56.178,65	86.945,37	102.167,02	15.221,65
JUIZ TITULAR DE VARA DO	1506	19.459,00	-89.447,94	22.442,42	132.484,26	39.565,16	50.478,60	81.466,58	93.514,93	12.048,35

TRABALHO										
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2577	21.540,38	-98.987,53	24.842,91	146.538,51	43.697,35	58.077,36	90.080,64	105.628,34	15.547,70
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3112	17.334,83	-76.647,65	19.992,57	114.909,65	35.185,05	46.621,10	72.512,45	84.883,09	12.370,64
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	368	21.358,00	-97.511,65	24.632,57	144.629,62	43.355,79	55.199,68	89.346,36	102.317,64	12.971,28
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3523	13.949,98	-60.907,92	16.088,76	91.925,66	28.078,62	37.473,43	58.117,36	68.491,18	10.373,82
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2568	19.407,52	-89.340,05	22.383,05	132.154,98	39.349,63	52.273,83	81.140,20	95.088,76	13.948,56
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	595	21.530,03	-99.113,54	24.830,97	146.714,14	43.735,38	55.763,36	90.096,38	103.363,96	13.267,58
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2556	19.570,96	-90.151,85	22.571,54	133.413,26	39.771,09	52.923,06	81.913,59	96.184,47	14.270,88
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	466	23.601,39	-108.375,67	27.219,92	160.344,39	47.888,98	60.818,44	98.710,29	112.787,16	14.076,87
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1429	21.566,46	-99.082,26	24.872,98	146.728,97	43.741,88	58.182,22	90.181,32	105.828,93	15.647,61
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3105	19.019,75	-86.498,10	21.935,83	128.586,07	38.605,42	51.402,09	79.561,00	93.490,06	13.929,06
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1471	19.595,34	-91.095,14	22.599,65	134.363,11	39.888,64	50.725,43	82.083,63	93.993,40	11.909,77
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1509	19.922,17	-91.715,86	22.976,60	135.661,40	40.430,21	51.426,54	83.328,98	95.372,07	12.043,09
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2571	20.695,41	-94.975,74	23.868,40	140.791,75	41.976,78	55.950,20	86.540,59	101.766,22	15.225,63

JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1436	20.262,89	-93.170,15	23.369,56	137.821,73	41.142,71	52.269,24	84.775,16	96.920,82	12.145,66
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1855	20.266,85	-93.167,58	23.374,13	137.907,85	41.140,18	52.388,27	84.781,16	97.128,55	12.347,39
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1430	18.261,99	-84.072,85	21.061,88	124.356,30	37.061,03	47.141,05	76.384,90	87.424,50	11.039,60
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	812	19.547,41	-89.842,94	22.544,39	133.052,34	39.696,38	52.825,40	81.788,18	96.034,80	14.246,62
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2561	20.254,48	-92.895,02	23.359,86	137.551,01	40.984,74	54.418,97	84.599,08	99.074,95	14.475,87
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1495	23.114,09	-106.261,50	26.657,90	157.216,53	47.053,65	62.401,38	96.825,64	113.356,41	16.530,77
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1849	21.110,53	-97.211,75	24.347,16	143.878,40	42.985,67	57.181,48	88.443,36	103.848,13	15.404,77
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3107	18.861,03	-85.592,50	21.752,77	127.260,67	38.252,25	50.836,40	78.866,05	92.504,57	13.638,52
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1067	272,95	-1.228,91	314,80	1.797,03	540,73	671,69	1.128,48	1.239,81	111,33
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3104	18.229,81	-82.750,38	21.024,77	122.972,87	36.962,46	49.064,98	76.217,04	89.287,46	13.070,42
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1438	20.920,01	-96.242,65	24.127,42	142.433,27	42.519,11	56.511,52	87.566,54	102.702,14	15.135,60
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1431	23.544,80	-107.623,49	27.154,65	159.485,56	47.895,92	60.888,71	98.595,37	112.750,79	14.155,42
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3959	1.338,13	-5.985,18	1.543,29	8.799,18	2.650,91	3.326,43	5.532,33	6.140,43	608,10
JUIZ TITULAR DE VARA DO	2235	5.744,73	-24.999,55	6.625,50	37.706,96	11.400,91	15.078,35	23.771,14	27.785,76	4.014,62

TRABALHO										
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3546	13.022,91	-56.789,91	15.019,56	85.680,31	26.177,12	34.842,29	54.219,59	63.732,68	9.513,09
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3103	18.228,72	-82.566,53	21.023,52	122.817,06	36.929,37	49.046,74	76.181,61	89.297,27	13.115,66
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3712	7.997,65	-34.684,78	9.223,84	52.468,17	15.907,34	21.168,47	33.128,83	38.951,86	5.823,03
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	409	23.215,22	-105.990,94	26.774,54	157.206,06	47.125,86	59.999,57	97.115,62	111.214,69	14.099,07
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2574	18.038,04	-82.930,88	20.803,59	122.748,57	36.600,03	48.643,54	75.441,66	88.461,23	13.019,57
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3567	13.458,65	-58.580,99	15.522,11	88.428,59	27.021,37	35.948,06	56.002,13	65.795,67	9.793,54
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	375	24.143,83	-110.230,60	27.845,52	163.494,27	49.010,90	62.399,47	101.000,25	115.663,13	14.662,88
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	370	25.072,44	-114.470,28	28.916,50	169.782,40	50.895,93	64.799,23	104.884,87	120.111,35	15.226,48
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2567	19.084,31	-87.663,30	22.010,28	129.812,74	38.705,19	51.469,64	79.799,78	93.619,08	13.819,30
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1894	18.797,70	-86.345,31	21.679,72	127.971,61	38.214,04	50.930,68	78.691,46	92.556,98	13.865,52
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3526	15.105,30	-65.952,69	17.421,22	99.539,50	30.404,27	40.577,57	62.930,79	74.164,38	11.233,59
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1439	20.999,51	-96.575,72	24.219,12	142.912,11	42.661,26	56.667,53	87.879,89	103.003,92	15.124,03
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2564	21.220,79	-97.590,98	24.474,32	144.450,28	43.062,92	57.237,95	88.758,03	104.097,25	15.339,22

JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2563	19.233,42	-88.207,71	22.182,26	130.625,26	38.920,04	51.684,30	80.335,72	94.101,84	13.766,12
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2562	19.528,61	-89.564,62	22.522,70	132.637,29	39.509,25	52.478,93	81.560,56	95.551,61	13.991,05
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2573	19.268,05	-88.933,03	22.222,19	131.484,67	39.170,65	52.061,76	80.660,89	94.613,39	13.952,50
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1316	14.862,28	-64.912,87	17.140,94	97.926,16	29.915,81	39.887,10	61.919,03	72.900,39	10.981,36
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	728	25.072,44	-114.470,28	28.916,50	169.782,40	50.895,93	64.799,23	104.884,87	120.111,35	15.226,48
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2569	20.767,65	-95.595,88	23.951,71	141.543,68	42.158,22	56.165,14	86.877,58	102.112,95	15.235,37
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	366	24.491,75	-109.873,11	28.246,78	163.916,16	49.745,09	63.455,04	102.483,62	117.498,09	15.014,47
TOTAL GERAL		2.590.819,02	-11.738.339,09	2.994.124,96	17.615.349,12	5.271.686,45	7.102.712,78	10.856.630,43	12.979.722,81	2.123.092,38

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO PASSIVO DE PAE										
IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
DESEMBARGADOR(A)	30286	21.432,60	21.432,60	33.040,63	21.088,59	65.676,37	50.601,60	**120.149,60**	**93.122,78**	**-27.026,82**
DESEMBARGADOR(A)	61181	8.748,00	8.748,00	23.118,81	13.575,67	45.760,91	33.463,12	**77.627,72**	**55.786,79**	**-21.840,92**
DESEMBARGADOR(A)	60410	13.899,60	13.899,60	27.549,91	16.478,03	54.531,75	40.292,29	**95.981,26**	**70.669,92**	**-25.311,34**
DESEMBARGADOR(A)	80011	13.122,00	13.122,00	26.008,66	15.075,55	51.481,02	37.588,63	**90.611,68**	**65.786,18**	**-24.825,50**
DESEMBARGADOR(A)	100063	17.884,80	17.884,80	28.063,66	16.203,91	55.609,20	40.607,04	**101.557,67**	**74.695,75**	**-26.861,92**
DESEMBARGADOR(A)	100501	9.258,30	9.258,30	24.467,41	14.132,17	48.430,29	35.294,14	**82.156,00**	**58.684,60**	**-23.471,39**
DESEMBARGADOR(A)	100497	11.016,00	11.016,00	27.656,95	16.161,81	54.752,13	40.120,90	**93.425,07**	**67.298,71**	**-26.126,36**
DESEMBARGADOR(A)	120226	9.768,60	9.768,60	25.759,21	14.528,26	50.985,37	36.696,08	**86.513,18**	**60.992,94**	**-25.520,25**
DESEMBARGADOR(A)	130035	20.371,50	33.372,00	44.096,99	32.624,11	89.249,31	74.825,04	**153.717,80**	**140.821,15**	**-12.896,64**
DESEMBARGADOR(A)	131236	9.477,00	9.477,00	25.045,38	14.383,08	49.574,32	35.915,15	**84.096,69**	**59.775,23**	**-24.321,46**
DESEMBARGADOR(A)	131058	9.841,50	9.841,50	26.008,66	14.632,20	51.481,02	37.053,25	**87.331,18**	**61.526,96**	**-25.804,22**
DESEMBARGADOR(A)	220140	13.996,80	13.996,80	27.742,57	16.030,17	54.913,09	40.069,94	**96.652,46**	**70.096,91**	**-26.555,55**
JUIZ(A) CLASSISTA DE 2º GRAU	10579	24.248,61	24.248,61	42.722,07	33.659,04	86.752,27	75.171,04	**153.722,95**	**133.078,69**	**-20.644,26**
JUIZ(A) CLASSISTA DE 2º GRAU	50252	32.877,90	32.877,90	51.343,02	41.362,80	104.703,36	92.214,72	**188.924,28**	**166.455,42**	**-22.468,86**

JUIZ(A) CLASSISTA DE 2º GRAU	61025	24.057,00	24.057,00	42.384,48	39.624,72	86.066,76	75.957,92	**152.508,24**	**139.639,65**	**-12.868,60**
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)	30758	24.909,93	24.728,37	33.292,44	24.672,53	67.277,74	56.084,39	**125.480,11**	**105.485,28**	**-19.994,82**
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)	50554	24.713,10	15.141,75	32.945,65	27.374,45	66.596,91	61.210,65	**124.255,66**	**103.726,85**	**-20.528,81**
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)	90301	6.612,78	6.612,78	14.498,41	9.871,29	28.580,57	22.929,25	**49.691,76**	**39.413,32**	**-10.278,45**
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)	101566	24.770,38	24.725,37	33.215,44	24.398,81	67.098,44	55.810,23	**125.084,26**	**104.934,40**	**-20.149,86**
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)	101604	24.383,01	24.280,63	32.596,18	24.235,77	65.893,65	55.125,93	**122.872,83**	**103.642,32**	**-19.230,51**
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)	101574	25.500,42	14.812,57	34.332,78	28.017,83	69.320,23	63.218,56	**129.153,43**	**106.048,96**	**-23.104,47**
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)	120625	24.982,83	24.906,18	33.533,24	24.717,59	67.728,72	56.396,95	**126.244,79**	**106.020,72**	**-20.224,07**
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)	120641	24.327,60	24.295,79	32.494,06	24.079,83	65.686,76	54.935,59	**122.508,42**	**103.311,20**	**-19.197,21**
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)	7993	0,00	0,00	0,00	-1.126,36	0,00	-1.299,74	**0,00**	**-2.426,10**	**-2.426,10**
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)	71009	0,00	0,00	0,00	-442,14	0,00	-504,96	**0,00**	**-947,10**	**-947,10**
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)	160287	24.318,03	24.301,18	32.336,91	26.774,95	65.380,15	55.403,15	**122.035,08**	**106.479,28**	**-15.555,80**
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)	7943	4.723,92	4.723,92	12.021,78	8.754,84	23.595,98	19.715,08	**40.341,68**	**33.193,84**	**-7.147,85**
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)	180792	23.728,99	23.728,99	31.618,46	23.502,56	63.952,82	53.618,69	**119.300,27**	**100.850,23**	**-18.450,04**
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)	180806	24.888,11	24.869,64	33.379,13	24.645,94	67.415,37	56.280,00	**125.682,61**	**105.795,58**	**-19.887,03**
JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)	190488	4.715,32	4.715,32	11.875,56	6.951,38	23.308,46	17.304,95	**39.899,34**	**28.971,65**	**-10.927,69**
JUIZ(A) TITULAR	10501	24.909,93	24.909,93	33.292,44	24.808,93	67.277,74	56.483,33	**125.480,11**	**106.202,18**	**-19.277,92**
JUIZ(A) TITULAR	10480	8.726,13	8.726,13	23.061,01	13.110,01	45.646,51	32.805,38	**77.433,65**	**54.641,52**	**-22.792,13**
JUIZ(A) TITULAR	10498	25.106,76	25.106,76	33.639,22	24.681,99	67.958,57	56.534,52	**126.704,55**	**106.323,27**	**-20.381,28**
JUIZ(A) TITULAR	11524	24.129,59	24.129,59	32.116,82	23.889,97	64.944,79	54.474,20	**121.191,20**	**102.493,76**	**-18.697,44**

JUIZ(A) TITULAR	30740	24.560,01	24.548,24	32.801,00	24.351,82	66.273,64	55.494,92	**123.634,65**	**104.394,98**	**-19.239,68**
JUIZ(A) TITULAR	30260	25.172,37	25.172,37	33.754,81	24.857,67	68.185,51	56.840,85	**127.112,69**	**106.870,88**	**-20.241,81**
JUIZ(A) TITULAR	40087	25.959,69	25.959,69	35.141,94	25.404,48	70.908,83	58.502,68	**132.010,46**	**109.866,86**	**-22.143,60**
JUIZ(A) TITULAR	40184	25.303,59	25.303,59	34.235,58	24.989,15	68.643,14	56.852,69	**128.182,31**	**107.145,43**	**-21.036,88**
JUIZ(A) TITULAR	50201	13.362,57	13.362,57	25.806,37	14.971,68	51.064,71	37.065,15	**90.233,65**	**65.399,39**	**-24.834,25**
JUIZ(A) TITULAR	61076	10.023,75	10.023,75	24.082,09	14.514,43	47.660,56	35.321,97	**81.766,40**	**59.860,15**	**-21.906,25**
JUIZ(A) TITULAR	61084	9.382,23	9.382,23	23.292,20	13.480,85	46.134,91	33.463,92	**78.809,34**	**56.327,00**	**-22.482,35**
JUIZ(A) TITULAR	7975	0,00	0,00	1.719,52	-148,62	3.353,24	1.164,49	**5.072,76**	**1.015,87**	**-4.056,89**
JUIZ(A) TITULAR	60436	24.975,54	24.975,54	33.408,03	24.623,47	67.504,68	56.314,40	**125.888,25**	**105.913,41**	**-19.974,84**
JUIZ(A) TITULAR	90190	8.588,35	8.588,35	21.321,33	12.293,07	42.219,12	30.559,48	**72.128,79**	**51.440,90**	**-20.687,89**
JUIZ(A) TITULAR	100519	25.762,86	25.762,86	34.795,16	25.248,58	70.228,00	58.080,75	**130.786,02**	**109.092,19**	**-21.693,83**
JUIZ(A) TITULAR	132267	8.135,64	8.135,64	21.269,94	11.889,44	42.091,84	29.956,47	**71.497,42**	**49.981,55**	**-21.515,87**
JUIZ(A) TITULAR	131082	10.147,68	10.147,68	20.113,36	11.129,99	39.811,99	28.210,23	**70.073,03**	**49.487,90**	**-20.585,13**
JUIZ(A) TITULAR	131074	25.237,98	25.237,98	33.870,41	25.043,75	68.412,46	57.188,87	**127.520,84**	**107.470,60**	**-20.050,24**
JUIZ(A) TITULAR	131325	25.172,37	25.172,37	33.746,14	24.881,54	68.168,30	56.884,65	**127.086,82**	**106.938,56**	**-20.148,26**
JUIZ(A) TITULAR	140090	11.109,96	11.109,96	22.020,67	12.642,89	43.587,26	31.504,18	**76.717,89**	**55.257,03**	**-21.460,86**
JUIZ(A) TITULAR	160261	13.534,14	13.534,14	21.293,72	12.649,70	42.167,89	31.587,47	**76.995,76**	**57.771,31**	**-19.224,45**
JUIZ(A) TITULAR	160066	25.846,10	25.500,42	35.155,18	24.900,16	71.068,95	57.309,14	**132.070,23**	**107.709,72**	**-24.360,51**
JUIZ(A) TITULAR	180547	24.954,40	24.954,40	33.351,20	24.673,65	67.392,35	56.338,55	**125.697,95**	**105.966,60**	**-19.731,35**
JUIZ(A) TITULAR	190119	8.558,19	8.558,19	21.365,28	12.435,48	42.292,94	30.752,88	**72.216,40**	**51.746,55**	**-20.469,85**

JUIZ(A) TITULAR	200246	9.017,00	9.017,00	23.061,01	13.047,83	45.687,02	32.740,18	**77.765,03**	**54.805,01**	**-22.960,02**
TOTAL GERAL		940.251,46	932.162,58	1.530.862,85	1.060.361,28	3.070.487,91	2.464.530,89	5.541.602,22	4.457.054,74	-1.084.547,48

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
Desembargador do Trabalho	547	62.953,66	-108.873,60	0,00	145.247,24	93.916,80	48.559,63	156.870,46	84.933,27	-71.937,19
Desembargador do Trabalho	214	85.493,41	-128.921,87	0,00	174.543,84	117.897,78	54.714,87	203.391,19	100.336,84	-103.054,35
Desembargador do Trabalho	432	68.900,79	-115.974,77	0,00	155.875,67	101.593,99	52.618,85	170.494,78	92.519,75	-77.975,03
Desembargador do Trabalho	361	86.478,90	-120.496,04	0,00	171.969,23	123.953,39	66.251,93	210.432,29	117.725,12	-92.707,17
Desembargador do Trabalho	482	62.203,17	-107.610,94	0,00	143.569,93	92.765,14	47.970,73	154.968,31	83.929,72	-71.038,59
Desembargador do Trabalho	840	59.570,25	-103.256,31	0,00	137.751,38	89.057,51	46.138,30	148.627,76	80.633,37	-67.994,39
Desembargador do Trabalho	211	84.452,63	-118.057,64	0,00	168.259,29	121.583,65	64.882,94	206.036,28	115.084,58	-90.951,70
Desembargador do Trabalho	548	62.017,21	-108.341,40	0,00	144.141,08	93.040,06	48.037,46	155.057,27	83.837,14	-71.220,13
Desembargador do Trabalho	374	89.504,65	-132.693,01	0,00	180.278,32	122.318,44	56.571,23	211.823,09	104.156,54	-107.666,55
Desembargador do Trabalho	483	69.395,86	-119.454,30	0,00	159.573,81	103.112,36	53.296,10	172.508,22	93.415,61	-79.092,61
Desembargador do Trabalho	373	89.375,25	-131.990,45	0,00	179.598,86	122.028,06	56.546,61	211.403,31	104.155,02	-107.248,29
Desembargador do Trabalho	1072	55.672,28	-101.553,18	0,00	133.578,31	85.717,94	44.092,40	141.390,22	76.117,53	-65.272,69
Desembargador do Trabalho	372	91.025,12	-134.231,77	0,00	182.618,57	124.060,08	57.365,16	215.085,20	105.751,96	-109.333,24
Desembargador do Trabalho	371	90.430,23	-133.354,47	0,00	181.425,00	123.249,31	56.990,20	213.679,54	105.060,73	-108.618,81
Desembargador do Trabalho	370	82.142,48	-119.397,64	0,00	168.404,97	121.366,46	64.957,30	203.508,94	113.964,63	-89.544,31

Desembargador do Trabalho	1399	74.183,00	-83.197,70	0,00	127.214,35	95.315,19	50.802,35	169.498,19	94.819,00	-74.679,19
Desembargador do Trabalho	993	73.639,14	-128.329,72	0,00	166.496,92	102.583,24	45.946,34	176.222,38	84.113,54	-92.108,84
Desembargador do Trabalho	994	69.088,12	-115.592,20	0,00	155.444,63	100.673,20	51.911,51	169.761,32	91.763,95	-77.997,37
Desembargador do Trabalho	368	84.308,15	-117.287,50	0,00	167.347,70	121.035,19	64.521,14	205.343,34	114.581,34	-90.762,00
Desembargador do Trabalho	221	93.799,31	-137.866,51	0,00	187.803,22	127.594,13	59.095,13	221.393,44	109.031,84	-112.361,60
Desembargador do Trabalho	886	69.305,54	-122.110,42	0,00	162.136,88	104.639,50	54.051,34	173.945,04	94.077,80	-79.867,24
Desembargador do Trabalho	430	71.454,92	-120.438,56	0,00	157.609,16	98.750,47	44.398,53	170.205,39	81.569,13	-88.636,26
Desembargador do Trabalho	1073	73.881,32	-126.426,64	0,00	168.928,53	108.946,98	56.008,03	182.828,30	98.509,91	-84.318,39
Desembargador do Trabalho	367	89.069,14	-131.506,02	0,00	178.825,30	121.601,22	56.195,30	210.670,36	103.514,58	-107.155,78
Desembargador do Trabalho	992	65.148,47	-111.746,22	0,00	149.220,71	96.259,40	49.483,14	161.407,87	86.957,62	-74.450,25
Desembargador do Trabalho	479	75.684,07	-123.166,37	0,00	167.186,23	110.792,59	57.728,43	186.476,66	101.748,29	-84.728,37
Desembargador do Trabalho	480	61.811,76	-104.444,39	0,00	140.253,87	90.716,29	46.981,95	152.528,05	82.791,44	-69.736,61
Desembargador do Trabalho	220	92.214,96	-135.986,40	0,00	185.005,72	125.681,77	58.115,02	217.896,73	107.134,34	-110.762,39
Desembargador do Trabalho	218	92.214,96	-135.986,40	0,00	185.005,72	125.681,77	58.115,02	217.896,73	107.134,34	-110.762,39
Desembargador do Trabalho	1107	86.329,57	-118.562,48	0,00	170.018,17	123.525,56	66.148,04	209.855,13	117.603,73	-92.251,40
Desembargador do Trabalho	2287	77.341,54	-114.053,04	0,00	155.166,13	105.410,49	48.741,83	182.752,03	89.854,92	-92.897,11
Desembargador do Trabalho	1478	44.833,53	-56.143,16	0,00	80.307,99	55.449,29	25.878,63	100.282,82	50.043,47	-50.239,35
Desembargador do Trabalho	188	59.866,50	-116.766,99	0,00	147.889,23	90.242,02	40.615,24	150.108,52	71.737,48	-78.371,04
Desembargador do Trabalho	364	90.698,69	-123.908,74	0,00	177.953,70	129.302,12	69.224,56	220.000,81	123.269,52	-96.731,29
Desembargador do Trabalho	995	54.801,90	-95.249,94	0,00	127.094,65	81.990,51	42.619,89	136.792,41	74.464,61	-62.327,80

Juiz Classista de 2ª Instancia	953	55.064,00	29.438,00	0,00	54.972,71	94.088,29	-6.241,93	149.152,29	78.168,79	-70.983,50
Juiz Classista de 2ª Instancia	216	177.055,60	-39.893,62	0,00	163.674,16	275.847,09	114.994,80	452.902,69	238.775,34	-214.127,35
Juiz Classista de 2ª Instancia	952	8.834,33	-2.862,09	0,00	9.137,00	15.331,28	6.526,33	24.165,61	12.801,24	-11.364,37
Juiz Classista de 2ª Instancia	1335	12.025,07	-2.198,35	0,00	10.594,57	17.589,45	7.299,25	29.614,52	15.695,48	-13.919,04
Juiz Classista de 2ª Instancia	444	151.788,93	-34.298,30	0,00	140.403,30	236.647,18	98.637,85	388.436,11	204.742,85	-183.693,26
Juiz Classista de 2ª Instancia	879	25.767,43	-5.226,08	0,00	23.172,10	38.258,84	15.832,02	64.026,27	33.778,04	-30.248,23
Juiz Classista de 2ª Instancia	2183	144.267,57	-32.505,93	0,00	133.364,18	224.764,35	93.699,54	369.031,92	194.557,78	-174.474,14
Juiz Classista de 2ª Instancia	429	69.652,28	-102.346,75	0,00	142.320,60	93.537,91	47.996,07	163.190,19	87.969,92	-75.220,27
Juiz Classista de 2ª Instancia	1487	20.784,01	-3.743,18	0,00	18.298,85	30.263,11	12.610,14	51.047,12	27.165,81	-23.881,31
Juiz Classista de 2ª Instancia	874	13.473,45	-4.929,32	0,00	14.436,53	24.067,52	10.158,54	37.540,97	19.665,75	-17.875,22
Juiz Classista de 2ª Instancia	1110	144.436,75	-31.250,58	0,00	131.988,36	221.934,69	91.953,44	366.371,44	192.691,22	-173.680,22
Juiz Classista de 2ª Instancia	1290	138.507,44	-29.200,00	0,00	125.789,86	211.376,08	87.561,14	349.883,52	184.151,00	-165.732,52
Juiz Classista de 2ª Instancia	458	12.744,01	-4.693,14	0,00	13.728,83	22.820,14	9.694,93	35.564,15	18.730,62	-16.833,53
Juiz Classista de 2ª Instancia	1526	15.496,76	-20.903,44	0,00	29.960,43	19.229,78	9.963,04	34.726,54	19.020,03	-15.706,51
Juiz Classista de 2ª Instancia	1474	21.511,34	-3.839,30	0,00	18.766,84	30.810,53	12.673,66	52.321,87	27.601,21	-24.720,66
Juiz Classista de 2ª Instancia	1416	23.487,22	-33.729,66	0,00	47.317,74	31.400,20	16.208,23	54.887,42	29.796,31	-25.091,11
Juiz Classista de 2ª Instancia	215	190.170,87	-42.848,70	0,00	175.798,20	296.280,25	123.512,99	486.451,12	256.462,49	-229.988,63
Juiz Classista de 2ª Instancia	1460	38.020,68	-6.915,61	0,00	33.147,63	55.610,77	22.934,49	93.631,45	49.166,51	-44.464,94
Juiz Classista de 2ª Instancia	459	110.060,25	-21.523,88	0,00	98.402,26	164.727,82	68.389,49	274.788,07	145.267,87	-129.520,20
Juiz Classista de 2ª Instancia	1014	97.026,42	-18.313,65	0,00	86.001,70	143.422,18	59.420,12	240.448,60	127.108,18	-113.340,42

Juiz Classista de 2ª Instancia	1328	29.997,48	-44.248,89	0,00	61.508,90	40.909,32	21.060,06	70.906,80	38.320,07	-32.586,73
Juiz Classista de 2ª Instancia	346	140.374,90	-30.741,21	0,00	128.724,23	216.419,13	89.787,62	356.794,03	187.770,64	-169.023,39
Juiz Classista de 2ª Instancia	1070	128.309,90	-26.644,36	0,00	116.275,87	195.354,30	81.129,79	323.664,20	170.761,30	-152.902,90
Juiz Titular de Vara do Trabalho	2294	77.341,54	-114.053,04	0,00	155.166,13	105.410,49	48.741,83	182.752,03	89.854,92	-92.897,11
Juiz Titular de Vara do Trabalho	2125	80.316,22	-118.439,78	0,00	161.134,00	109.464,76	50.616,32	189.780,98	93.310,55	-96.470,43
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1418	43.283,19	-60.387,88	0,00	85.132,67	55.447,14	28.158,86	98.730,33	52.903,65	-45.826,68
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1492	32.376,29	-43.982,43	0,00	62.686,62	40.304,74	20.656,01	72.681,03	39.360,20	-33.320,83
Juiz Titular de Vara do Trabalho	560	53.810,10	-93.933,05	0,00	124.941,95	80.456,12	41.447,24	134.266,22	72.456,14	-61.810,08
Juiz Titular de Vara do Trabalho	213	74.915,33	-109.709,66	0,00	149.247,83	102.654,81	47.344,77	177.570,14	86.882,94	-90.687,20
Juiz Titular de Vara do Trabalho	2147	77.474,86	-114.217,94	0,00	155.398,75	105.568,12	48.810,04	183.042,98	89.990,85	-93.052,13
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1074	62.459,88	-103.895,57	0,00	139.941,13	90.501,87	46.679,20	152.961,75	82.724,76	-70.236,99
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1493	31.653,74	-43.011,56	0,00	61.311,44	39.422,58	20.221,00	71.076,32	38.520,88	-32.555,44
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1330	51.127,28	-72.547,52	0,00	101.876,51	66.546,89	33.993,37	117.674,17	63.322,37	-54.351,80
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1326	48.033,46	-68.198,03	0,00	95.744,69	62.544,50	31.939,04	110.577,96	59.485,70	-51.092,26
Juiz Titular de Vara do	1592	2.147,06	-2.885,00	0,00	4.023,70	2.503,58	1.156,26	4.650,64	2.294,96	-2.355,68

Trabalho										
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1488	32.250,60	-43.817,29	0,00	62.428,87	40.111,65	20.534,72	72.362,25	39.146,30	-33.215,95
Juiz Titular de Vara do Trabalho	362	59.078,02	-105.350,15	0,00	135.983,80	83.651,82	37.524,03	142.729,84	68.157,68	-74.572,16
Juiz Titular de Vara do Trabalho	849	51.428,04	-73.148,05	0,00	102.644,50	67.066,76	34.261,68	118.494,80	63.758,13	-54.736,67
Juiz Titular de Vara do Trabalho	289	79.721,31	-117.562,43	0,00	159.940,43	108.653,91	50.241,42	188.375,22	92.619,42	-95.755,80
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1184	69.868,98	-111.209,52	0,00	151.506,21	98.141,66	50.504,65	168.010,64	90.801,34	-77.209,30
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1591	2.147,06	-2.885,00	0,00	4.023,70	2.503,58	1.156,26	4.650,64	2.294,96	-2.355,68
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1331	56.248,27	-88.400,64	0,00	117.275,20	72.364,83	31.861,39	128.613,10	60.735,95	-67.877,15
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1489	30.465,17	-41.398,90	0,00	59.017,68	37.949,34	19.473,39	68.414,51	37.092,17	-31.322,34
Juiz Titular de Vara do Trabalho	431	74.748,35	-124.716,54	0,00	163.856,52	103.127,74	46.693,66	177.876,09	85.833,64	-92.042,45
Juiz Titular de Vara do Trabalho	274	59.122,57	-110.237,12	0,00	144.311,98	92.525,30	47.684,70	151.647,87	81.759,56	-69.888,31
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1570	8.629,46	-11.595,55	0,00	16.272,33	10.246,12	4.859,08	18.875,58	9.535,86	-9.339,72
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1568	9.621,33	-12.861,62	0,00	18.081,69	11.422,59	5.424,67	21.043,92	10.644,74	-10.399,18
Juiz Titular de Vara do Trabalho	2230	81.270,06	-114.261,32	0,00	157.674,50	111.309,29	52.142,67	192.579,35	95.555,85	-97.023,50

Juiz Titular de Vara do Trabalho	1132	68.497,43	-112.638,82	0,00	152.100,39	98.377,94	50.627,00	166.875,37	90.088,57	-76.786,80
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1131	57.446,46	-97.550,69	0,00	130.659,62	84.356,54	43.466,17	141.803,00	76.575,10	-65.227,90
Juiz Titular de Vara do Trabalho	160	68.331,15	-119.690,75	0,00	154.981,34	95.470,84	42.595,55	163.801,99	77.886,14	-85.915,85
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1327	58.227,54	-82.574,99	0,00	115.889,93	75.677,89	38.548,68	133.905,43	71.863,62	-62.041,81
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1120	10.850,85	-14.580,48	0,00	20.458,00	12.878,04	6.103,27	23.728,89	11.980,79	-11.748,10
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1329	49.843,31	-70.776,45	0,00	99.368,12	64.895,71	33.149,10	114.739,02	61.740,77	-52.998,25
Juiz Titular de Vara do Trabalho	887	67.739,90	-137.677,57	0,00	172.753,00	100.368,05	44.747,14	168.107,95	79.822,57	-88.285,38
Juiz Titular de Vara do Trabalho	139	73.177,05	-107.911,86	0,00	146.811,04	99.734,60	46.117,10	172.911,65	85.016,27	-87.895,38
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1525	21.669,84	-29.225,02	0,00	41.610,26	26.530,75	13.406,33	48.200,59	25.791,57	-22.409,02
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1185	68.383,15	-109.644,50	0,00	148.918,78	96.548,67	49.479,50	164.931,82	88.753,78	-76.178,04
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1417	40.940,24	-63.649,33	0,00	84.703,86	52.172,55	22.968,41	93.112,79	44.022,95	-49.089,84
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1332	49.861,24	-70.775,34	0,00	99.372,74	64.897,04	33.141,43	114.758,28	61.738,83	-53.019,45
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1491	30.206,38	-41.043,51	0,00	58.533,19	37.639,55	19.339,51	67.845,93	36.829,19	-31.016,74
Juiz Titular de Vara do	1133	65.414,30	-107.518,83	0,00	145.193,65	93.860,61	48.285,27	159.274,91	85.960,08	-73.314,83

Trabalho										
Juiz Titular de Vara do Trabalho	802	30.719,00	-41.743,85	0,00	59.520,17	38.285,53	19.659,28	69.004,53	37.435,60	-31.568,93
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1559	2.394,77	-3.217,90	0,00	4.487,97	2.792,44	1.289,68	5.187,21	2.559,75	-2.627,46
Juiz Titular de Vara do Trabalho	888	78.303,46	-135.222,79	0,00	175.580,87	108.308,85	48.178,96	186.612,31	88.537,04	-98.075,27
Juiz Titular de Vara do Trabalho	996	48.749,51	-93.457,12	0,00	118.895,37	72.417,70	32.692,67	121.167,21	58.130,91	-63.036,30
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1569	8.629,46	-11.595,55	0,00	16.272,33	10.246,12	4.859,08	18.875,58	9.535,86	-9.339,72
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1419	41.802,28	-58.393,74	0,00	82.303,42	53.644,62	27.261,54	95.446,90	51.171,22	-44.275,68
Juiz Titular de Vara do Trabalho	1152	78.743,56	-133.351,07	0,00	173.888,21	107.102,46	47.503,36	185.846,02	88.040,50	-97.805,52
Juiz do Trabalho Substituto	396	47.183,16	-73.427,69	0,00	97.710,61	60.225,67	26.542,60	107.408,83	50.825,52	-56.583,31
TOTAL GERAL		6.724.799,38	-8.234.768,27	0,00	12.251.164,87	9.608.874,47	4.483.464,63	16.333.673,85	8.499.861,22	-7.833.812,63

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	10	15.162,50	15.162,51	25.106,09	25.106,13	55.655,14	55.826,34	95.923,73	96.094,98	171,25
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	29	13.853,89	13.853,89	24.771,80	24.771,85	54.166,31	54.330,67	92.792,00	92.956,41	164,41
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	4082	16.120,79	16.120,80	28.903,47	28.903,60	62.715,91	62.907,54	107.740,17	107.931,94	191,77
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	6238	15.994,83	15.994,83	28.674,10	28.673,95	62.241,00	62.430,74	106.909,93	107.099,52	189,59
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	7413	13.780,87	13.780,87	24.023,29	24.023,23	53.190,72	53.351,59	90.994,88	91.155,70	160,82
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	13644	13.506,82	13.506,81	22.486,73	22.486,75	49.922,87	50.075,81	85.916,42	86.069,37	152,95
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	12709	17.979,50	17.979,51	29.903,75	29.903,80	66.045,32	66.249,22	113.928,57	114.132,53	203,96
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	12692	18.241,38	18.241,37	31.372,16	31.371,83	68.904,41	69.115,04	118.517,95	118.728,23	210,28
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	15934	15.275,38	15.275,37	25.335,45	25.335,56	55.995,93	56.168,64	96.606,76	96.779,57	172,81
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	17142	15.518,75	15.518,75	25.807,74	25.807,66	57.305,07	57.480,85	98.631,56	98.807,27	175,71
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	18159	15.074,42	15.074,41	25.032,98	25.033,13	55.262,94	55.433,52	95.370,34	95.541,06	170,72
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	22376	15.309,30	15.309,29	25.453,05	25.453,20	56.329,63	56.502,98	97.091,98	97.265,47	173,49
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	24100	15.239,19	15.239,20	27.296,80	27.296,86	59.391,13	59.572,00	101.927,12	102.108,05	180,93
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	24094	17.017,47	17.017,48	30.478,33	30.478,36	65.583,39	65.785,38	113.079,19	113.281,22	202,03
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	24370	15.759,70	15.759,70	26.102,54	26.102,45	57.723,38	57.901,43	99.585,62	99.763,58	177,96

DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	24951	14.972,48	14.972,48	24.760,67	24.760,70	54.593,13	54.762,06	94.326,28	94.495,23	168,95
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	24960	14.539,94	14.539,93	24.158,80	24.158,75	53.351,32	53.515,95	92.050,06	92.214,63	164,57
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	28843	14.085,62	14.085,61	23.399,64	23.399,63	51.869,12	52.028,54	89.354,38	89.513,77	159,39
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	28834	16.070,15	16.070,14	26.615,63	26.615,69	58.882,93	59.064,34	101.568,71	101.750,17	181,46
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	30476	14.483,60	14.483,60	25.919,58	25.919,56	56.541,23	56.713,12	96.944,41	97.116,28	171,87
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	30592	15.854,48	15.854,48	26.259,01	26.258,91	57.956,15	58.135,36	100.069,64	100.248,75	179,11
DESEMBARGADOR(A) DO TRABALHO	30903	12.153,97	12.153,96	21.446,27	21.446,34	47.038,62	47.181,54	80.638,86	80.781,85	142,99
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	2480	22.896,20	22.896,20	31.026,34	31.026,48	66.637,94	66.867,53	120.560,48	120.790,22	229,74
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	1975	-6,30	-10,79	46,79	43,21	2.040,60	2.040,72	2.081,09	2.073,14	-7,95
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	889	35.286,89	35.286,89	51.011,92	51.011,95	114.799,97	115.167,26	201.098,78	201.466,10	367,32
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	2426	6.688,19	6.688,19	10.611,52	10.611,43	23.322,51	23.396,00	40.622,22	40.695,62	73,40
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	2785	14.255,55	14.255,55	18.150,92	18.150,88	38.268,25	38.406,07	70.674,72	70.812,49	137,77
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	1394	3.180,90	3.180,90	6.204,72	6.204,67	17.047,73	17.087,62	26.433,35	26.473,19	39,84
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	2776	14.981,12	14.981,12	19.065,70	19.065,67	40.191,24	40.335,81	74.238,06	74.382,60	144,54
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	55018	97,93	97,93	133,92	133,92	293,11	294,03	524,96	525,89	0,93
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	1779	20.311,66	20.311,65	31.550,63	31.550,59	72.721,48	72.941,86	124.583,77	124.804,10	220,33
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	4556	15.348,41	15.348,41	24.962,68	24.962,84	58.674,94	58.846,35	98.986,03	99.157,60	171,57
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	5778	15.259,68	15.259,68	19.452,88	19.452,99	41.015,75	41.163,46	75.728,31	75.876,13	147,82
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	4690	20.106,79	20.106,79	31.366,11	31.366,09	72.311,75	72.530,64	123.784,65	124.003,52	218,87
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	7404	30.752,71	30.752,74	44.340,73	44.340,80	100.473,05	100.792,42	175.566,49	175.885,96	319,47

JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	9688	31.034,81	31.034,82	44.842,36	44.842,46	101.529,45	101.852,21	177.406,62	177.729,49	322,87
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	10526	35.959,04	35.959,03	52.018,96	52.018,94	117.851,54	118.226,15	205.829,54	206.204,12	374,58
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	10947	6.160,06	6.160,06	7.950,84	7.950,85	16.805,44	16.865,55	30.916,34	30.976,47	60,13
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	11363	30.123,59	30.123,59	43.381,47	43.381,50	93.646,87	93.959,60	167.151,93	167.464,69	312,76
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	14679	5.721,03	5.721,03	9.039,05	9.039,03	19.961,78	20.024,95	34.721,86	34.785,01	63,15
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	14973	3.005,99	3.005,99	3.749,76	3.749,74	7.819,50	7.848,13	14.575,25	14.603,87	28,62
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	14285	15.685,71	15.685,71	25.448,07	25.448,12	59.655,22	59.830,20	100.789,00	100.964,03	175,03
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	14490	5.282,24	5.282,25	8.549,53	8.549,54	19.790,76	19.849,60	33.622,53	33.681,39	58,86
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	14294	15.419,23	15.419,23	25.083,36	25.083,34	58.695,80	58.868,01	99.198,39	99.370,58	172,19
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	15059	1.040,19	1.040,19	1.364,86	1.364,95	2.892,74	2.903,07	5.297,79	5.308,21	10,42
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	15148	7.009,77	7.009,77	8.557,61	8.557,63	17.718,51	17.784,68	33.285,89	33.352,08	66,19
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	15925	36.295,09	36.295,10	52.469,41	52.469,50	118.079,82	118.457,55	206.844,32	207.222,15	377,83
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	16477	4.461,65	4.461,65	7.050,47	7.050,44	15.516,06	15.564,97	27.028,18	27.077,06	48,88
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	17625	14.851,74	14.851,73	18.915,37	18.915,35	39.888,88	40.032,48	73.655,99	73.799,56	143,57
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	54478	613,77	613,77	1.415,98	1.415,95	3.010,39	3.019,03	5.040,14	5.048,75	8,61
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	21744	2.563,43	2.563,43	3.129,53	3.129,59	6.472,82	6.497,08	12.165,78	12.190,10	24,32
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	19648	0,00	-1,05	27,82	25,65	877,11	876,31	904,93	900,91	-4,02
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	21913	29.869,91	29.869,91	43.028,87	43.028,96	92.787,66	93.097,88	165.686,44	165.996,76	310,32
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	27167	35.169,03	35.169,02	50.816,43	50.816,46	114.508,43	114.874,12	200.493,89	200.859,61	365,72
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	28558	6.805,61	6.805,61	8.308,51	8.308,35	17.202,40	17.266,70	32.316,52	32.380,66	64,14

JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	29582	31.327,64	31.327,61	45.169,58	45.169,62	102.350,76	102.676,47	178.847,98	179.173,70	325,72
JUIZ CLASSISTA DO TRIBUNAL	30716	22.522,76	22.522,76	30.160,70	30.160,69	64.677,48	64.901,49	117.360,94	117.584,94	224,00
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3156	520,02	520,02	678,18	678,16	1.390,56	1.395,67	2.588,76	2.593,85	5,09
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	1993	17.943,53	17.943,53	29.118,67	29.118,59	63.977,44	64.177,48	111.039,64	111.239,60	199,96
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	154	15.636,33	15.636,33	25.540,20	25.540,22	57.414,11	57.589,27	98.590,64	98.765,82	175,18
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	1750	18.304,38	18.304,37	29.758,36	29.758,27	65.816,09	66.020,45	113.878,83	114.083,09	204,26
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	1527	17.444,10	17.444,10	28.237,11	28.237,04	62.404,00	62.598,25	108.085,21	108.279,39	194,18
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	3970	16.453,82	16.453,82	26.669,80	26.669,82	58.599,28	58.782,50	101.722,90	101.906,14	183,24
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	5938	556,42	556,42	725,75	725,69	1.488,27	1.493,60	2.770,44	2.775,71	5,27
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	5929	592,38	592,38	772,52	772,57	1.584,21	1.589,93	2.949,11	2.954,88	5,77
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	7226	520,02	520,02	678,67	678,64	1.396,99	1.402,03	2.595,68	2.600,69	5,01
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	7217	520,02	520,02	678,42	678,40	1.394,29	1.399,36	2.592,73	2.597,78	5,05
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	7431	17.254,09	17.254,10	27.989,86	27.989,81	61.705,42	61.897,82	106.949,37	107.141,73	192,36
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	10885	16.145,58	16.145,58	26.082,39	26.082,37	57.312,84	57.492,35	99.540,81	99.720,30	179,49
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	11069	1.422,06	1.422,06	2.213,00	2.213,04	4.732,20	4.747,63	8.367,26	8.382,74	15,48
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	14300	17.537,54	17.537,54	28.413,72	28.413,73	62.786,10	62.981,43	108.737,36	108.932,70	195,34
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	12790	17.108,72	17.108,72	27.683,95	27.683,88	60.801,97	60.992,42	105.594,64	105.785,02	190,38
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	14463	17.824,72	17.824,72	28.957,17	28.957,07	63.655,86	63.854,75	110.437,75	110.636,55	198,80
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	14472	16.125,72	16.125,72	26.181,37	26.181,24	57.580,36	57.760,18	99.887,45	100.067,15	179,70
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	17170	11,14	11,14	57,43	57,42	733,65	733,93	802,22	802,49	0,27

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	17750	520,02	520,02	678,18	678,16	1.390,56	1.395,67	2.588,76	2.593,85	5,09
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	17090	16.944,61	16.944,61	27.490,62	27.490,76	60.678,09	60.867,37	105.113,32	105.302,74	189,42
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	17311	16.759,75	16.759,75	26.724,21	26.724,26	56.951,16	57.136,21	100.435,12	100.620,22	185,10
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	21619	6.871,20	6.871,20	10.091,71	10.091,72	20.944,69	21.016,77	37.907,60	37.979,69	72,09
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	18201	17.585,30	17.585,30	28.544,37	28.544,37	63.024,73	63.220,92	109.154,40	109.350,59	196,19
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	20219	17.007,73	17.007,74	27.611,67	27.611,83	60.865,47	61.055,41	105.484,87	105.674,98	190,11
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	20700	763,47	763,47	1.776,59	1.776,58	5.591,09	5.601,78	8.131,15	8.141,83	10,68
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	20710	11,14	11,14	57,44	57,43	733,83	734,11	802,41	802,68	0,27
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	21341	11.834,74	11.834,74	17.958,19	17.958,30	37.985,30	38.112,13	67.778,23	67.905,17	126,94
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	20101	17.727,36	17.727,36	28.700,49	28.700,36	63.247,93	63.445,37	109.675,78	109.873,10	197,32
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	19791	16.427,32	16.427,32	26.639,62	26.639,69	58.901,21	59.084,47	101.968,15	102.151,49	183,34
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	20729	2.362,15	2.362,14	4.915,94	4.915,86	12.545,41	12.576,21	19.823,50	19.854,22	30,72
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	22993	17.274,55	17.274,54	27.990,12	27.990,14	61.511,17	61.703,87	106.775,84	106.968,55	192,71
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	23990	754,86	754,86	1.016,76	1.016,66	2.075,37	2.082,80	3.846,99	3.854,31	7,32
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	24530	16.788,62	16.788,61	27.171,69	27.171,64	59.686,36	59.873,14	103.646,67	103.833,39	186,72
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	24540	16.636,24	16.636,25	26.958,47	26.958,38	59.271,62	59.457,02	102.866,33	103.051,65	185,32
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	25995	16.520,13	16.520,14	26.804,20	26.804,25	59.332,93	59.517,15	102.657,26	102.841,54	184,28
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	26731	561,62	561,62	733,05	733,00	1.507,65	1.513,08	2.802,32	2.807,70	5,38
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	26615	3.569,61	3.569,61	5.609,20	5.609,23	11.688,84	11.727,88	20.867,65	20.906,72	39,07
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	26455	3.208,58	3.208,59	5.266,60	5.266,75	11.657,85	11.694,00	20.133,03	20.169,35	36,32

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	25770	17.369,40	17.369,40	28.143,41	28.143,27	62.152,58	62.346,12	107.665,39	107.858,79	193,40
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	28100	17.634,97	17.634,97	28.568,79	28.568,79	62.786,77	62.983,13	108.990,53	109.186,89	196,36
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	28119	17.173,76	17.173,75	27.828,14	27.828,17	61.165,36	61.356,86	106.167,26	106.358,78	191,52
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	27980	16.354,29	16.354,28	26.600,85	26.600,75	58.664,87	58.847,62	101.620,01	101.802,64	182,63
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	27210	17.272,45	17.272,45	28.009,99	28.009,96	61.862,80	62.055,38	107.145,24	107.337,79	192,55
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	29902	16.367,76	16.367,76	26.541,44	26.541,28	58.323,01	58.505,38	101.232,21	101.414,43	182,22
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	30420	16.479,30	16.479,30	26.707,32	26.707,36	58.745,08	58.928,73	101.931,70	102.115,39	183,69
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	31025	16.468,30	16.468,29	26.662,22	26.662,37	58.586,94	58.770,36	101.717,46	101.901,02	183,56
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1198	18.693,54	18.693,55	30.321,53	30.321,56	67.006,20	67.214,66	116.021,27	116.229,77	208,50
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2720	9.244,39	9.244,39	13.679,63	13.679,64	28.424,53	28.521,96	51.348,55	51.445,99	97,44
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1456	16.737,28	16.737,26	27.173,39	27.173,26	60.024,97	60.211,61	103.935,64	104.122,13	186,49
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	83	18.981,32	18.981,31	30.750,07	30.750,02	67.914,35	68.125,75	117.645,74	117.857,08	211,34
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2829	7.857,74	7.857,74	11.419,98	11.420,03	23.675,41	23.757,32	42.953,13	43.035,08	81,95
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	38	16.997,18	16.997,19	27.559,26	27.559,23	61.073,14	61.262,73	105.629,58	105.819,15	189,57
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3165	535,19	535,19	697,16	697,11	1.426,64	1.431,94	2.658,99	2.664,24	5,25
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2560	12.422,31	12.422,31	18.824,35	18.824,46	39.799,53	39.932,61	71.046,19	71.179,38	133,19
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2248	15.875,08	15.875,08	25.279,84	25.279,87	53.789,25	53.964,35	94.944,17	95.119,30	175,13
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	3174	546,02	546,02	711,16	711,21	1.455,67	1.461,01	2.712,85	2.718,24	5,39
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2838	8.370,80	8.370,80	12.151,74	12.151,76	25.186,95	25.274,29	45.709,49	45.796,85	87,36
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1269	15.558,81	15.558,80	26.931,12	26.931,04	58.732,14	58.912,82	101.222,07	101.402,67	180,60

JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	74	16.904,96	16.904,95	29.228,41	29.228,31	63.692,49	63.888,73	109.825,86	110.021,99	196,13
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1035	17.109,66	17.109,64	27.800,25	27.800,03	61.357,96	61.548,92	106.267,87	106.458,59	190,72
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	1044	17.378,15	17.378,15	28.217,56	28.217,64	62.175,17	62.369,16	107.770,88	107.964,94	194,06
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	56	18.511,30	18.511,30	30.053,85	30.053,85	66.482,84	66.689,41	115.047,99	115.254,56	206,57
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	65	16.067,09	16.067,08	27.772,87	27.772,76	60.679,57	60.866,03	104.519,53	104.705,87	186,34
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	2257	15.390,86	15.390,86	24.503,18	24.503,05	52.182,41	52.351,92	92.076,45	92.245,84	169,39
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	4037	8.243,28	8.243,28	11.981,26	11.981,28	24.838,91	24.924,86	45.063,45	45.149,42	85,97
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	4091	16.089,75	16.089,75	27.841,20	27.841,33	61.235,80	61.422,64	105.166,75	105.353,72	186,97
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	4912	16.781,33	16.781,33	27.219,07	27.218,97	60.025,01	60.212,10	104.025,41	104.212,41	187,00
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	5615	16.118,93	16.118,94	24.926,03	24.926,14	52.844,64	53.019,22	93.889,60	94.064,30	174,70
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	4654	17.234,58	17.234,58	29.855,79	29.855,77	64.935,53	65.135,76	112.025,90	112.226,11	200,21
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	4761	16.790,08	16.790,08	27.266,21	27.266,20	60.217,45	60.404,96	104.273,74	104.461,24	187,50
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	5787	8.096,18	8.096,18	11.746,06	11.746,12	24.346,21	24.430,63	44.188,45	44.272,93	84,48
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	4879	18.006,39	18.006,40	29.257,21	29.257,28	64.661,41	64.862,57	111.925,01	112.126,26	201,25
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	4681	17.358,42	17.358,43	28.261,27	28.261,30	62.422,36	62.616,49	108.042,05	108.236,22	194,17
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	6990	15.794,59	15.794,58	25.150,54	25.150,64	53.557,77	53.732,10	94.502,90	94.677,32	174,42
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	7208	608,43	608,43	792,37	792,45	1.622,04	1.628,01	3.022,84	3.028,89	6,05
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	6695	19.302,07	19.302,07	31.496,96	31.496,97	69.403,13	69.619,23	120.202,16	120.418,26	216,10
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	6247	17.777,25	17.777,25	29.148,40	29.148,24	64.426,33	64.625,90	111.351,98	111.551,38	199,40
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	9150	546,02	546,02	711,16	711,21	1.455,67	1.461,01	2.712,85	2.718,24	5,39

JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	7932	17.516,25	17.516,26	28.429,26	28.429,21	62.733,69	62.929,04	108.679,20	108.874,52	195,32
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	8143	18.313,08	18.313,08	29.907,45	29.907,54	65.647,22	65.852,45	113.867,75	114.073,07	205,32
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	7422	17.903,54	17.903,55	29.050,76	29.050,84	64.099,18	64.299,14	111.053,48	111.253,53	200,05
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	9169	720,38	720,38	941,45	941,32	1.927,20	1.934,23	3.589,03	3.595,92	6,89
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	7923	17.439,10	17.439,10	28.253,87	28.253,84	62.432,08	62.626,31	108.125,05	108.319,25	194,20
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	9982	15.876,53	15.876,52	25.337,57	25.337,73	53.943,98	54.119,37	95.158,08	95.333,62	175,54
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	10150	535,62	535,62	697,73	697,64	1.427,92	1.433,16	2.661,27	2.666,42	5,15
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	9552	19.015,77	19.015,77	30.841,77	30.841,78	67.923,23	68.135,32	117.780,77	117.992,87	212,10
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	9703	17.652,02	17.652,00	28.711,82	28.711,73	63.252,24	63.449,29	109.616,08	109.813,02	196,94
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	9534	17.666,47	17.666,47	28.680,83	28.680,75	63.200,87	63.398,04	109.548,17	109.745,26	197,09
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	10357	15.071,85	15.071,85	24.935,10	24.935,10	55.486,65	55.656,83	95.493,60	95.663,78	170,18
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	10740	18.065,45	18.065,47	29.405,07	29.405,04	64.796,91	64.998,69	112.267,43	112.469,20	201,77
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	10535	15.838,13	15.838,13	27.416,20	27.416,38	59.736,51	59.920,70	102.990,84	103.175,21	184,37
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	11579	8.243,72	8.243,72	11.964,51	11.964,46	24.798,85	24.884,95	45.007,08	45.093,13	86,05
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	12146	17.392,17	17.392,15	28.232,21	28.232,15	62.391,27	62.585,21	108.015,65	108.209,51	193,86
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	11748	17.184,26	17.184,26	29.713,52	29.713,51	64.696,93	64.896,35	111.594,71	111.794,11	199,40
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	12173	17.287,24	17.287,25	28.060,42	28.060,31	61.853,92	62.046,84	107.201,58	107.394,40	192,82
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	12066	19.069,15	19.069,15	27.460,12	27.460,31	60.713,02	60.911,53	107.242,29	107.440,99	198,70
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	15219	520,02	520,02	677,34	677,31	1.386,21	1.391,29	2.583,57	2.588,62	5,05
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	14937	13.466,39	13.466,38	20.436,30	20.436,30	43.227,52	43.371,67	77.130,21	77.274,35	144,14

JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	14946	13.529,70	13.529,70	20.530,16	20.530,10	43.426,13	43.570,92	77.485,99	77.630,72	144,73
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	15818	20.097,65	20.097,65	32.593,84	32.593,85	72.109,58	72.333,60	124.801,07	125.025,10	224,03
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	16495	5.722,87	5.722,85	12.112,19	12.112,05	27.975,67	28.051,36	45.810,73	45.886,27	75,54
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	17527	12.361,01	12.361,01	18.739,14	18.739,16	39.629,84	39.762,29	70.729,99	70.862,45	132,46
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	17741	530,43	530,43	690,66	690,81	1.414,10	1.419,40	2.635,19	2.640,64	5,45
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	16842	17.954,80	17.954,80	29.162,73	29.162,68	64.391,59	64.591,90	111.509,12	111.709,38	200,26
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	17760	530,43	530,43	690,66	690,81	1.414,10	1.419,40	2.635,19	2.640,64	5,45
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	16851	17.823,73	17.823,74	28.896,80	28.897,05	63.757,66	63.956,62	110.478,19	110.677,41	199,22
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	17302	17.061,83	17.061,83	27.203,54	27.203,54	57.924,76	58.112,96	102.190,13	102.378,33	188,20
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	15943	17.893,13	17.893,13	29.105,77	29.105,64	64.152,65	64.352,48	111.151,55	111.351,25	199,70
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	15952	14.567,92	14.567,92	24.225,52	24.225,47	53.894,98	54.059,67	92.688,42	92.853,07	164,65
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	18800	17.867,28	17.867,28	28.992,11	28.991,96	64.052,81	64.251,97	110.912,20	111.111,21	199,01
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	18177	18.321,42	18.321,40	29.796,32	29.796,19	65.694,29	65.898,82	113.812,03	114.016,41	204,38
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	19343	824,27	824,28	1.853,18	1.853,39	9.050,81	9.062,39	11.728,26	11.740,06	11,80
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	19399	18.325,54	18.325,53	29.835,12	29.835,10	66.010,79	66.215,58	114.171,45	114.376,21	204,76
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	21332	13.537,92	13.537,92	20.542,64	20.542,69	43.452,98	43.597,98	77.533,54	77.678,58	145,04
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	18186	18.602,64	18.602,64	30.266,35	30.266,40	66.718,20	66.926,14	115.587,19	115.795,18	207,99
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	21593	8.109,24	8.109,24	11.772,35	11.772,30	24.399,74	24.484,26	44.281,33	44.365,80	84,47
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	21000	15.647,88	15.647,88	24.936,29	24.936,23	53.064,68	53.237,33	93.648,85	93.821,44	172,59
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	21842	520,02	520,02	677,34	677,31	1.386,21	1.391,29	2.583,57	2.588,62	5,05

JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	21600	7.881,38	7.881,38	11.443,45	11.443,31	23.717,31	23.799,51	43.042,14	43.124,21	82,07
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	18168	17.612,15	17.612,16	28.614,58	28.614,62	63.153,18	63.349,87	109.379,91	109.576,65	196,74
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	22779	17.647,89	17.647,88	28.693,17	28.693,10	63.248,21	63.445,20	109.589,27	109.786,17	196,90
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	22590	17.326,03	17.326,03	28.115,85	28.116,03	62.104,65	62.298,17	107.546,53	107.740,22	193,69
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	22788	18.216,80	18.216,81	29.535,49	29.535,51	65.145,02	65.348,01	112.897,31	113.100,34	203,03
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	22400	18.353,71	18.353,71	29.710,48	29.710,55	65.630,46	65.834,99	113.694,65	113.899,25	204,60
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	22385	15.044,82	15.044,80	25.040,62	25.040,54	55.787,35	55.957,53	95.872,79	96.042,87	170,08
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	23696	18.017,40	18.017,40	29.234,32	29.234,19	64.546,49	64.747,41	111.798,21	111.999,00	200,79
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	24620	16.097,97	16.097,97	25.681,58	25.681,67	54.639,72	54.817,63	96.419,27	96.597,27	178,00
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	24719	12.663,38	12.663,38	19.207,54	19.207,48	40.621,42	40.756,97	72.492,34	72.627,82	135,48
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	24441	16.918,69	16.918,70	27.434,77	27.434,87	60.493,44	60.682,11	104.846,90	105.035,69	188,79
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	24110	18.316,51	18.316,52	29.982,32	29.982,33	66.877,97	67.083,50	115.176,80	115.382,35	205,55
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	24989	18.426,81	18.426,81	29.843,95	29.843,88	66.073,93	66.279,07	114.344,69	114.549,77	205,08
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	25707	16.313,11	16.313,10	28.207,70	28.207,73	62.433,39	62.622,69	106.954,20	107.143,52	189,32
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	24970	15.617,23	15.617,23	25.923,56	25.923,57	57.641,50	57.818,04	99.182,29	99.358,84	176,55
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	26740	546,02	546,02	711,16	711,21	1.455,67	1.461,01	2.712,85	2.718,24	5,39
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	25565	18.886,05	18.886,03	30.708,73	30.708,57	67.852,69	68.063,31	117.447,47	117.657,91	210,44
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	28530	7.647,30	7.647,30	11.114,77	11.114,80	23.042,48	23.122,18	41.804,55	41.884,28	79,73
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	28271	15.535,01	15.535,01	24.769,00	24.768,98	52.710,97	52.882,38	93.014,98	93.186,37	171,39
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	27612	18.645,53	18.645,53	30.387,53	30.387,59	66.986,00	67.194,71	116.019,06	116.227,83	208,77

JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	28610	556,42	556,42	724,87	724,82	1.483,58	1.488,91	2.764,87	2.770,15	5,28
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	28280	15.119,22	15.119,22	24.142,63	24.142,55	51.465,23	51.632,18	90.727,08	90.893,94	166,86
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	27176	16.308,49	16.308,48	28.199,55	28.199,41	61.947,82	62.137,03	106.455,86	106.644,92	189,06
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	27185	17.828,41	17.828,42	28.861,57	28.861,50	63.684,27	63.882,78	110.374,25	110.572,70	198,45
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	28629	551,23	551,23	717,88	717,94	1.469,55	1.474,88	2.738,66	2.744,05	5,39
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	27621	16.663,01	16.663,02	27.035,55	27.035,55	59.602,76	59.788,64	103.301,32	103.487,20	185,88
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	29706	16.262,22	16.262,22	26.426,49	26.426,60	58.282,86	58.464,39	100.971,57	101.153,20	181,63
TOTAL GERAL		2.758.785,49	2.758.779,79	4.394.923,13	4.394.917,00	9.669.622,07	9.700.047,27	16.823.330,69	16.853.744,05	30.413,36

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
DESEMB. DO TRAB. PRESIDENTE	100113-2/0	17.705,76	-566,05	21.320,06	-18.914,28	43.761,73	-44.624,37	82.787,55	-64.104,70	-146.892,25
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	100912-5/0	17.233,76	-529,50	20.751,77	-17.105,60	42.609,91	-40.649,47	80.595,44	-58.284,57	-138.880,01
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	100054-3/0	23.527,85	3.476,26	28.330,74	-23.859,45	58.089,64	-56.002,54	109.948,23	-76.385,73	-186.333,96
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	100932-0/0	17.747,12	1.130,95	21.369,94	-15.887,94	43.881,64	-40.306,32	82.998,70	-55.063,31	-138.062,01
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	100136-1/0	26.631,97	8.170,17	32.068,53	-14.130,41	65.836,64	-40.788,66	124.537,14	-46.748,89	-171.286,03
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	100179-5/0	27.901,85	9.442,75	33.597,66	-16.384,01	68.910,60	-47.468,79	130.410,11	-54.410,05	-184.820,16
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	100212-0/0	20.090,85	2.713,20	24.192,15	-14.711,02	49.622,18	-35.788,41	93.905,18	-47.786,23	-141.691,41
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	100917-6/0	17.253,76	-1.396,05	20.775,87	-18.340,64	42.652,09	-43.285,00	80.681,72	-63.021,69	-143.703,41
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	100998-2/0	18.529,75	285,52	22.312,30	-17.299,38	45.784,07	-41.040,68	86.626,12	-58.054,54	-144.680,66
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	100680-0/0	17.050,11	-614,05	20.530,66	-18.287,66	42.115,06	-43.120,65	79.695,83	-62.022,36	-141.718,19
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	101251-7/0	21.102,81	2.642,14	25.410,57	-17.983,14	52.178,86	-46.455,55	98.692,24	-61.796,55	-160.488,79
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	100390-9/0	18.991,60	1.140,11	22.868,44	-17.157,41	46.989,69	-40.937,62	88.849,73	-56.954,92	-145.804,65
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	100402-6/0	19.717,63	1.546,98	23.742,67	-17.465,51	48.727,51	-41.878,54	92.187,81	-57.797,07	-149.984,88
DESEMBARGADOR DO TRABALHO	100433-6/0	20.021,81	-3.719,34	24.108,97	-35.353,93	49.205,62	-101.569,64	93.336,40	-140.642,92	-233.979,32

DESEMBARGADOR DO TRABALHO	101465-0/0	21.570,26	1.832,43	25.973,45	-21.302,50	53.332,04	-50.069,56	100.875,75	-69.539,64	-170.415,39
DESEMBARGADOR FEDERAL TRABALHO	100029-2/0	18.078,63	1.623,55	21.769,18	-15.426,83	44.641,20	-39.544,56	84.489,01	-53.347,84	-137.836,85
DESEMBARGADOR FEDERAL TRABALHO	100339-9/0	18.058,48	1.450,90	21.744,83	-18.501,75	44.651,48	-47.891,92	84.454,79	-64.942,77	-149.397,56
JUIZ CLASSISTA	101134-0/0	44.061,47	44.061,47	53.660,46	55.832,13	114.027,83	108.935,83	211.749,76	208.829,43	-2.920,33
JUIZ CLASSISTA	110209-5/0	46.464,82	46.464,83	56.587,43	58.800,13	120.247,53	121.983,36	223.299,78	227.248,32	3.948,54
JUIZ CLASSISTA	110041-6/0	43.589,57	84.328,60	53.064,73	117.881,16	112.567,36	253.467,73	209.221,66	455.677,49	246.455,83
JUIZ CLASSISTA	100270-8/0	57.368,43	57.368,41	70.118,43	72.648,75	149.934,41	145.108,84	277.421,27	275.126,00	-2.295,27
JUIZ CLASSISTA	110169-2/0	42.058,67	42.058,67	51.221,35	53.475,86	108.844,75	103.730,97	202.124,77	199.265,50	-2.859,27
JUIZ CLASSISTA	110029-7/0	43.589,57	42.058,67	53.064,73	53.513,92	112.567,36	105.336,80	209.221,66	200.909,39	-8.312,27
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	101824-8/0	17.822,26	17.947,97	21.460,37	19.482,30	44.001,65	40.698,83	83.284,28	78.129,10	-5.155,18
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	110024-6/0	13.333,79	14.271,30	16.055,62	5.960,49	32.741,78	4.923,73	62.131,19	25.155,52	-36.975,67
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	101707-1/0	17.749,36	17.877,33	21.372,57	18.744,23	43.824,25	39.519,80	82.946,18	76.141,37	-6.804,81
JUIZ DO TRIBUNAL	100055-1/0	23.527,85	6.765,72	28.330,74	-15.098,88	58.137,85	-42.337,23	109.996,44	-50.670,39	-160.666,83
JUIZ DO TRIBUNAL	100175-2/0	21.769,63	1.963,17	26.213,55	-23.443,43	53.772,57	-54.853,12	101.755,75	-76.333,37	-178.089,12
JUIZ DO TRIBUNAL	100275-9/0	23.901,75	3.485,22	28.780,92	-22.683,97	59.142,24	-53.260,90	111.824,91	-72.459,64	-184.284,55
JUIZ DO TRIBUNAL	100312-7/0	21.262,21	18.084,45	25.602,54	14.656,00	52.517,56	31.038,33	99.382,31	63.778,78	-35.603,53
JUIZ DO TRIBUNAL	100384-4/0	20.021,81	12.455,23	24.108,97	7.519,25	49.205,62	16.487,77	93.336,40	36.462,25	-56.874,15
JUIZ PRESIDENTE DE JCJ	100017-9/0	19.701,32	1.928,92	23.723,05	-18.865,82	48.639,39	-44.918,06	92.063,76	-61.854,96	-153.918,72

JUIZ PRESIDENTE DE JCJ	110187-0/0	16.856,50	18.466,05	20.297,50	7.468,44	41.392,04	6.433,20	78.546,04	32.367,69	-46.178,35
JUIZ PRESIDENTE DE JCJ	110039-4/0	17.920,55	-6.224,85	21.578,76	-20.638,18	44.004,88	-50.359,17	83.504,19	-77.222,20	-160.726,39
JUIZ PRESIDENTE DE JCJ	110142-0/0	17.119,88	19.045,41	20.614,64	7.816,03	42.038,79	6.519,24	79.773,31	33.380,67	-46.392,64
JUIZ PRESIDENTE DE JCJ	110175-7/0	16.856,50	18.466,05	20.297,50	7.563,86	41.392,04	6.364,57	78.546,04	32.394,48	-46.151,56
JUIZ PRESIDENTE DE JCJ	101000-0/0	20.233,96	1.075,78	24.364,40	-22.285,76	50.019,25	-52.001,07	94.617,61	-73.211,04	-167.828,65
JUIZ PRESIDENTE DE JCJ	101914-7/0	20.190,92	20.190,92	24.312,67	25.268,23	49.873,14	50.539,62	94.376,73	95.998,77	1.622,04
JUIZ PRESIDENTE DE JCJ	110040-8/0	16.066,35	16.730,87	19.346,00	6.812,27	39.451,73	5.911,28	74.864,08	29.454,42	-45.409,66
JUIZ PRESIDENTE DO TRT	100343-7/0	17.648,36	1.034,45	21.250,96	-17.928,91	43.592,71	-45.256,29	82.492,03	-62.150,75	-144.642,78
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101706-3/0	16.688,99	16.809,85	20.095,83	17.386,54	41.267,30	36.933,36	78.052,12	71.129,74	-6.922,38
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101570-2/0	16.264,14	1.447,23	19.584,23	-12.597,36	40.172,63	-31.570,34	76.021,00	-42.720,47	-118.741,47
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101340-8/0	19.174,71	4.370,29	23.088,91	-10.078,77	47.385,77	-26.957,59	89.649,39	-32.666,07	-122.315,46
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101329-7/0	18.695,30	2.875,12	22.511,66	-16.515,83	46.178,77	-39.214,61	87.385,73	-52.855,32	-140.241,05
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101333-5/0	18.125,51	1.822,67	21.825,54	-14.814,18	44.785,87	-35.336,75	84.736,92	-48.328,26	-133.065,18
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	100990-7/0	16.750,99	-148,44	20.170,40	-16.673,59	41.376,13	-39.517,42	78.297,52	-56.339,45	-134.636,97
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101571-0/0	17.435,20	2.628,14	20.994,37	-11.804,25	43.102,19	-30.234,26	81.531,76	-39.410,37	-120.942,13
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101572-9/0	17.080,62	2.267,33	20.567,37	-11.031,00	42.206,03	-27.864,49	79.854,02	-36.628,15	-116.482,17

JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101703-9/0	16.244,22	16.365,43	19.560,17	17.183,22	40.122,06	36.231,22	75.926,45	69.779,87	-6.146,58
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	100989-3/0	16.688,91	75,48	20.095,67	-16.594,05	41.220,26	-41.271,49	78.004,84	-57.790,06	-135.794,90
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101708-0/0	18.560,65	18.694,70	22.349,43	19.557,60	45.895,24	41.333,61	86.805,32	79.585,90	-7.219,42
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101336-0/0	16.176,66	1.363,47	19.478,93	-13.235,64	39.959,14	-33.103,29	75.614,73	-44.975,47	-120.590,20
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101347-5/0	17.915,66	3.105,81	21.572,84	-11.341,09	44.234,37	-29.482,80	83.722,87	-37.718,08	-121.440,95
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101342-4/0	18.448,61	3.636,85	22.214,55	-11.717,59	45.614,67	-30.825,61	86.277,83	-38.906,36	-125.184,19
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101331-9/0	17.476,23	2.525,31	21.043,71	-11.927,04	43.199,36	-30.660,02	81.719,30	-40.061,75	-121.781,05
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101001-8/0	17.735,19	-1.030,76	21.355,60	-18.135,50	43.789,86	-42.794,59	82.880,65	-61.960,85	-144.841,50
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	100995-8/0	17.253,76	640,79	20.775,87	-15.643,64	42.634,42	-39.220,98	80.664,05	-54.223,84	-134.887,89
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101715-2/0	18.080,03	18.202,13	21.770,84	19.295,05	44.710,99	40.585,03	84.561,86	78.082,21	-6.479,65
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101332-7/0	16.860,34	1.909,86	20.302,10	-13.153,13	41.644,15	-33.371,75	78.806,59	-44.615,02	-123.421,61
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101335-1/0	17.592,28	2.002,51	21.183,48	-12.864,24	43.436,45	-31.295,34	82.212,21	-42.157,07	-124.369,28
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101334-3/0	18.573,13	2.966,58	22.364,51	-12.344,25	45.875,82	-30.112,64	86.813,46	-39.490,31	-126.303,77
JUIZ TITULAR VARA DO	100999-0/0	17.738,90	-598,87	21.360,05	-16.872,65	43.856,49	-40.167,17	82.955,44	-57.638,69	-140.594,13

TRABALHO										
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101337-8/0	17.573,71	2.106,93	21.161,13	-12.855,48	43.407,40	-31.140,37	82.142,24	-41.888,92	-124.031,16
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101569-9/0	17.749,36	2.943,56	21.372,57	-12.384,04	43.842,40	-32.286,30	82.964,33	-41.726,78	-124.691,11
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101339-4/0	17.121,05	1.266,58	20.616,02	-13.403,72	42.272,94	-32.181,75	80.010,01	-44.318,89	-124.328,90
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101330-0/0	16.783,21	1.448,01	20.209,26	-10.894,29	41.471,68	-26.844,55	78.464,15	-36.290,82	-114.754,97
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101710-1/0	16.474,26	16.592,23	19.837,14	17.417,91	40.691,57	36.742,97	77.002,97	70.753,12	-6.249,85
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101338-6/0	18.377,65	3.578,61	22.129,07	-11.495,08	45.413,09	-30.052,75	85.919,81	-37.969,22	-123.889,03
JUIZ TITULAR VARA DO TRABALHO	101343-2/0	16.879,81	2.063,69	20.325,63	-11.622,33	41.674,81	-29.386,74	78.880,25	-38.945,38	-117.825,63
TOTAL GERAL		1.446.848,61	660.465,70	1.746.212,56	-154.771,77	3.606.368,55	-700.475,64	6.799.429,72	-194.781,71	-6.994.211,43

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO PASSIVO DE PAE										
IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
DESEMBARGADOR FED PRESIDENTE TRT 11a	101048	92.021,02	92.021,02	49.319,47	48.497,87	0,00	-45.108,75	141.340,49	95.410,14	-45.930,35
DESEMBARGADOR FED PRESIDENTE TRT 11a	105003	84.459,97	84.654,37	0,00	-420,79	32.941,90	-10.399,66	117.401,87	73.833,92	-43.567,95
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	101064	73.873,60	73.873,60	0,00	-967,60	27.332,93	-11.701,82	101.206,53	61.204,18	-40.002,35
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	102004	87.600,35	87.567,15	0,00	-1.005,42	34.357,23	-11.445,05	121.957,58	75.116,68	-46.840,90
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	107007	69.522,98	69.523,01	0,00	-886,76	25.361,14	-11.709,27	94.884,12	56.926,98	-37.957,14
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	110101	73.518,65	73.518,65	0,00	-962,19	27.913,75	-11.973,53	101.432,40	60.582,93	-40.849,47
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	110017	71.963,07	71.963,07	0,00	-853,36	26.174,58	-11.367,71	98.137,65	59.742,00	-38.395,65
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	112005	94.160,32	94.160,32	0,00	-1.079,98	37.402,52	-11.304,63	131.562,84	81.775,71	-49.787,13
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	112016	81.997,16	81.997,16	0,00	-998,06	31.581,67	-11.601,85	113.578,83	69.397,25	-44.181,58
DESEMBARGADOR FEDERAL DO	115011	88.001,58	88.001,58	0,00	-1.126,24	34.664,87	-11.697,71	122.666,45	75.177,63	-47.488,82

TRABALHO										
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	118007	78.042,45	78.042,48	0,00	-1.023,67	29.802,66	-11.864,42	107.845,11	65.154,40	-42.690,71
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	118027	75.287,04	75.287,04	0,00	-959,62	28.362,32	-11.776,23	103.649,36	62.551,19	-41.098,17
JUIZ CLASSISTA EMPREGADO	101088	77.561,40	77.561,37	112.313,52	111.653,06	48.162,74	-8.399,83	238.037,66	180.814,60	-57.223,06
JUIZ CLASSISTA EMPREGADO	110069	58.707,25	58.707,25	80.582,89	80.189,27	34.399,12	-6.153,37	173.689,26	132.743,14	-40.946,12
JUIZ CLASSISTA EMPREGADOR	101087	800,74	800,69	0,00	54,83	2.538,70	-66,98	3.339,44	788,54	-2.550,90
JUIZ CLASSISTA EMPREGADOR	106011	77.026,45	77.026,45	112.854,45	112.179,52	48.329,42	-8.530,13	238.210,32	180.675,84	-57.534,48
JUIZ CLASSISTA EMPREGADOR	108001	96.094,71	96.094,74	137.603,94	136.821,37	60.715,22	-8.481,70	294.413,87	224.434,40	-69.979,47
JUIZ CLASSISTA EMPREGADOR	120010	65.909,46	65.909,46	95.152,36	94.582,21	41.131,85	-6.892,16	202.193,67	153.599,51	-48.594,16
JUIZ DO TRABALHO	101076	90.222,23	90.222,27	47.359,10	46.593,66	0,00	-43.721,54	137.581,33	93.094,40	-44.486,93
JUIZ DO TRABALHO	101168	115.556,76	115.418,23	0,00	-1.135,30	48.240,64	-11.455,51	163.797,40	102.827,42	-60.969,98
JUIZ DO TRABALHO	104004	102.601,10	102.471,26	54.872,45	53.552,06	0,00	-50.275,01	157.473,55	105.748,31	-51.725,24
JUIZ DO TRABALHO	104033	99.152,43	98.886,34	52.328,63	50.800,70	0,00	-48.778,02	151.481,06	100.909,02	-50.572,04
JUIZ DO TRABALHO	105009	98.094,25	98.088,73	52.173,25	51.097,65	0,00	-47.689,06	150.267,50	101.497,32	-48.770,18
JUIZ DO TRABALHO	106015	112.161,42	112.060,76	60.838,10	59.387,79	0,00	-54.934,74	172.999,52	116.513,81	-56.485,71
JUIZ DO TRABALHO	110012	104.712,60	104.712,61	0,00	-941,72	42.496,41	-11.272,65	147.209,01	92.498,24	-54.710,77
JUIZ DO TRABALHO	110116	95.353,73	95.630,77	50.088,74	49.833,66	0,00	-44.354,52	145.442,47	101.109,90	-44.332,57
JUIZ DO TRABALHO	110021	93.017,85	93.017,45	48.758,16	47.943,29	0,00	-44.601,52	141.776,01	96.359,23	-45.416,78
JUIZ DO TRABALHO	110033	101.116,75	100.873,24	54.047,52	52.499,67	0,00	-50.947,07	155.164,27	102.425,84	-52.738,43

JUIZ DO TRABALHO	110034	119.702,23	119.702,29	0,00	-1.263,56	49.672,03	-11.289,26	169.374,26	107.149,47	-62.224,79
JUIZ DO TRABALHO	112003	106.382,18	106.382,18	57.622,80	56.587,81	0,00	-51.784,65	164.004,98	111.185,35	-52.819,63
JUIZ DO TRABALHO	112025	111.588,31	111.588,42	60.513,57	59.577,78	0,00	-53.779,70	172.101,88	117.386,50	-54.715,38
JUIZ DO TRABALHO	113263	101.546,00	101.337,31	54.278,72	52.910,44	0,00	-50.074,48	155.824,72	104.173,26	-51.651,46
JUIZ DO TRABALHO	113027	106.601,65	106.587,49	57.365,95	56.193,88	0,00	-51.854,58	163.967,60	110.926,79	-53.040,81
JUIZ DO TRABALHO	113194	92.303,80	91.755,97	48.775,27	46.420,93	0,00	-48.816,99	141.079,07	89.359,91	-51.719,16
JUIZ DO TRABALHO	113262	108.558,53	108.428,38	57.951,14	56.604,98	0,00	-52.651,43	166.509,67	112.381,93	-54.127,74
JUIZ DO TRABALHO	113100	111.324,11	111.324,16	0,00	-1.034,11	45.583,68	-11.145,00	156.907,79	99.145,05	-57.762,74
JUIZ DO TRABALHO	114006	100.333,49	100.333,50	53.504,99	52.662,81	0,00	-48.430,68	153.838,48	104.565,63	-49.272,85
JUIZ DO TRABALHO	115009	96.940,89	96.984,54	51.383,37	50.530,43	0,00	-46.548,92	148.324,26	100.966,05	-47.358,21
JUIZ DO TRABALHO	118045	98.674,56	98.674,57	0,00	-1.249,57	39.595,63	-11.820,06	138.270,19	85.604,94	-52.665,25
JUIZ DO TRABALHO	118042	93.157,63	93.157,63	48.846,66	48.010,71	0,00	-44.927,15	142.004,29	96.241,19	-45.763,10
JUIZ DO TRABALHO	122005	116.704,26	115.835,87	0,00	-3.131,60	48.418,35	-15.307,91	165.122,61	97.396,37	-67.726,24
JUIZ DO TRABALHO	125002	81.680,83	81.532,23	42.017,44	40.858,23	0,00	-40.314,35	123.698,27	82.076,11	-41.622,16
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	101176	83.571,78	83.569,98	42.888,50	42.116,87	0,00	-40.019,10	126.460,28	85.667,75	-40.792,53
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	101143	87.008,44	87.028,40	44.983,11	44.176,20	0,00	-41.576,23	131.991,55	89.628,37	-42.363,18
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	101124	96.294,56	96.283,02	50.813,61	49.657,14	0,00	-46.784,44	147.108,17	99.155,72	-47.952,45
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	101177	10.264,53	10.262,05	0,00	-308,34	0,00	-7.537,58	10.264,53	2.416,12	-7.848,41

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	101170	83.365,19	83.155,07	42.937,50	41.581,06	0,00	-41.482,09	126.302,69	83.254,04	-43.048,65
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	102002	86.422,56	86.498,94	44.720,82	44.044,53	0,00	-41.104,15	131.143,38	89.439,32	-41.704,06
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	103021	86.937,74	86.892,82	45.179,44	44.106,70	0,00	-42.494,08	132.117,18	88.505,45	-43.611,73
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	105039	87.903,92	87.950,36	45.670,61	44.960,49	0,00	-41.914,61	133.574,53	90.996,24	-42.578,29
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	105073	90.730,81	90.946,54	47.496,00	47.007,62	0,00	-42.659,56	138.226,81	95.294,60	-42.932,21
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	105084	12.567,96	12.567,96	0,00	-352,67	0,00	-5.090,40	12.567,96	7.124,89	-5.443,07
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	105072	88.092,76	88.202,49	45.488,15	44.920,24	0,00	-41.460,34	133.580,91	91.662,39	-41.918,52
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	105066	95.475,54	95.315,46	50.405,03	49.090,07	0,00	-46.973,53	145.880,57	97.432,00	-48.448,57
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	107025	83.858,03	83.968,36	43.211,89	42.729,04	0,00	-39.720,11	127.069,92	86.977,29	-40.092,63
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	108032	12.567,96	12.567,96	0,00	-352,67	0,00	-5.090,40	12.567,96	7.124,89	-5.443,07
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	110170	5.164,07	5.164,07	0,00	-172,31	0,00	-2.045,19	5.164,07	2.946,57	-2.217,50
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	113293	81.789,19	81.789,29	39.344,94	38.809,68	0,00	-36.336,73	121.134,13	84.262,24	-36.871,89
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	113150	88.454,33	88.550,53	45.803,12	45.056,02	0,00	-41.948,01	134.257,45	91.658,53	-42.598,92
JUIZ DO TRABALHO	113187	86.787,98	86.897,67	44.826,81	44.221,89	0,00	-41.047,49	131.614,79	90.072,07	-41.542,72

SUBSTITUTO										
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	116027	103.851,57	104.411,34	55.112,84	55.375,99	0,00	-46.732,34	158.964,41	113.054,99	-45.909,42
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	118099	92.684,85	92.503,35	48.502,71	47.131,89	0,00	-45.669,90	141.187,56	93.965,34	-47.222,22
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	119095	12.567,96	12.567,96	0,00	-352,67	0,00	-5.090,40	12.567,96	7.124,89	-5.443,07
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	119044	85.859,84	85.853,10	44.230,85	43.444,53	0,00	-41.052,15	130.090,69	88.245,48	-41.845,21
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	119096	12.567,96	12.567,96	0,00	-352,67	0,00	-5.090,40	12.567,96	7.124,89	-5.443,07
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	119094	12.567,96	12.567,96	0,00	-352,67	0,00	-5.090,40	12.567,96	7.124,89	-5.443,07
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	122023	97.109,27	97.109,41	0,00	-1.139,75	38.456,02	-11.468,50	135.565,29	84.501,16	-51.064,13
TOTAL GERAL		5.488.502,55	5.486.907,66	2.322.168,42	2.262.051,29	883.635,38	-1.922.727,75	8.694.306,35	5.826.231,19	-2.868.075,16

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
J.Trab. Substituto	02503-0	1.018,49	1.018,49	1.246,86	986,18	2.921,78	1.343,69	5.187,13	3.348,36	-1.838,77
J.Trab. Substituto	02244-0	16.565,01	16.565,01	20.581,54	18.784,00	54.939,80	32.045,96	92.086,35	67.394,97	-24.691,38
J.Trab. Substituto	02246-0	15.081,77	15.081,77	18.673,40	17.045,48	49.812,52	29.055,52	83.567,69	61.182,77	-22.384,92
J.Trab. Substituto	01463-0	21.365,80	20.537,37	28.556,69	24.074,16	79.093,88	44.104,10	129.016,37	88.715,63	-40.300,74
J.Trab. Substituto	02344-0	8.553,10	8.553,10	9.877,89	9.106,71	25.921,74	15.278,18	44.352,73	32.937,99	-11.414,74
J.Trab. Substituto	01938-0	23.600,61	23.234,84	30.931,42	27.666,87	85.077,89	48.205,32	139.609,92	99.107,03	-40.502,89
J.Trab. Substituto	02348-0	6.189,40	6.189,40	7.040,48	6.656,13	19.027,22	11.623,86	32.257,10	24.469,39	-7.787,71
J.Trab. Substituto	01531-0	27.575,32	27.452,86	38.153,48	34.401,55	101.699,41	60.666,68	167.428,21	122.521,09	-44.907,12
J.Trab. Substituto	02101-0	21.181,78	20.831,04	27.882,06	24.663,95	75.662,45	43.629,76	124.726,29	89.124,75	-35.601,54
J.Trab. Substituto	01401-0	22.354,37	21.833,76	30.602,47	26.880,57	84.060,78	47.181,62	137.017,62	95.895,94	-41.121,68
J.Trab. Substituto	01532-0	20.183,47	19.669,46	26.765,90	23.354,30	74.577,06	42.339,94	121.526,43	85.363,70	-36.162,73
J.Trab. Substituto	02038-0	25.140,90	24.755,27	34.680,90	30.654,31	92.669,12	55.275,52	152.490,92	110.685,10	-41.805,82
J.Trab. Substituto	02020-0	4.661,44	4.283,90	7.706,15	6.250,41	23.849,59	12.935,38	36.217,18	23.469,69	-12.747,49
J.Trab. Substituto	01533-0	20.258,13	19.834,23	26.977,78	23.732,73	74.925,91	42.522,11	122.161,82	86.089,07	-36.072,75
J.Trab. Substituto	02097-0	26.379,47	26.131,30	36.503,34	32.553,78	94.777,70	57.014,79	157.660,51	115.699,87	-41.960,64

J.Trab. Titular	00992-0	25.350,35	24.956,75	35.752,85	30.442,65	91.053,73	47.975,60	152.156,93	103.375,00	-48.781,93
J.Trab. Titular	02103-0	19.376,71	19.062,69	25.637,08	22.610,23	69.559,54	40.025,43	114.573,33	81.698,35	-32.874,98
J.Trab. Titular	02343-0	6.999,57	6.999,57	7.982,70	7.398,09	21.095,44	12.595,50	36.077,71	26.993,16	-9.084,55
J.Trab. Titular	02085-0	19.646,43	18.958,27	25.944,55	22.207,33	72.270,46	41.008,39	117.861,44	82.173,99	-35.687,45
J.Trab. Titular	01299-0	20.128,25	19.463,52	26.762,84	23.041,16	74.972,83	42.428,23	121.863,92	84.932,91	-36.931,01
J.Trab. Titular	00965-0	24.982,28	24.770,27	34.640,35	31.068,06	92.592,81	55.235,06	152.215,44	111.073,40	-41.142,04
J.Trab. Titular	01397-0	26.019,56	25.260,37	34.775,06	30.482,04	96.314,67	60.272,57	157.109,29	116.014,98	-41.094,31
J.Trab. Titular	01067-0	24.572,19	24.360,18	34.152,90	30.448,68	90.729,71	53.356,89	149.454,80	108.165,75	-41.289,05
J.Trab. Titular	00006-0	32.225,54	32.086,70	45.000,28	39.990,97	118.765,20	69.366,04	195.991,02	141.443,71	-54.547,31
J.Trab. Titular	01297-0	22.153,99	21.703,92	29.448,47	25.999,32	82.168,54	46.793,12	133.771,00	94.496,36	-39.274,64
J.Trab. Titular	02180-0	18.555,81	18.555,81	23.573,86	21.554,72	63.208,97	37.014,85	105.338,64	77.125,38	-28.213,26
J.Trab. Titular	01295-0	20.971,37	20.254,38	27.832,81	23.930,62	77.525,64	43.899,06	126.329,82	88.084,05	-38.245,77
J.Trab. Titular	02345-0	7.228,67	7.228,67	8.351,25	7.703,62	21.916,21	12.920,15	37.496,13	27.852,44	-9.643,69
J.Trab. Titular	01549-0	25.435,72	25.068,37	33.845,60	30.611,25	94.219,76	59.634,69	153.501,08	115.314,31	-38.186,77
J.Trab. Titular	02245-0	14.938,15	14.938,15	18.516,83	16.950,60	49.476,19	28.930,15	82.931,17	60.818,90	-22.112,27
J.Trab. Titular	00015-0	27.741,50	27.412,85	38.450,51	34.127,38	103.004,84	61.071,78	169.196,85	122.612,01	-46.584,84
J.Trab. Titular	02259-0	14.150,35	14.150,35	17.248,83	15.858,69	46.259,29	27.276,87	77.658,47	57.285,91	-20.372,56
J.Trab. Titular	02021-0	20.396,01	20.019,11	26.969,07	23.849,02	75.151,66	42.865,92	122.516,74	86.734,05	-35.782,69
J.Trab. Titular	00839-0	22.224,21	21.851,50	29.618,67	26.282,73	82.583,95	47.006,91	134.426,83	95.141,14	-39.285,69
J.Trab. Titular	00840-0	26.155,72	26.423,76	38.204,20	32.883,24	97.156,03	46.934,19	161.515,95	106.241,18	-55.274,77

J.Trab. Titular	02341-0	7.763,33	7.763,33	9.001,83	8.277,29	23.502,45	13.759,41	40.267,61	29.800,03	-10.467,58
J.Trab. Titular	02346-0	7.462,06	7.462,06	8.620,32	7.932,50	22.599,54	13.296,64	38.681,92	28.691,20	-9.990,72
J.Trab. Titular	01010-0	20.163,75	19.628,00	26.772,06	23.417,04	75.100,87	42.953,73	122.036,68	85.998,77	-36.037,91
J.Trab. Titular	02018-0	19.314,09	18.828,61	25.543,64	22.410,81	71.471,49	40.902,36	116.329,22	82.141,78	-34.187,44
J.Trab. Titular	02100-0	19.106,33	18.788,25	25.250,60	22.323,50	68.636,86	39.656,42	112.993,79	80.768,17	-32.225,62
J.Trab. Titular	00842-0	27.971,26	27.592,49	40.406,21	33.890,52	101.720,57	50.546,70	170.098,04	112.029,71	-58.068,33
J.Trab. Titular	02369-0	7.169,77	7.169,77	8.173,40	7.468,16	21.473,99	12.664,92	36.817,16	27.302,85	-9.514,31
J.Trab. Titular	01294-0	19.831,91	19.005,53	26.196,60	22.239,68	73.300,36	41.539,95	119.328,87	82.785,16	-36.543,71
J.Trab. Titular	02022-0	19.408,57	18.923,37	25.635,72	22.499,18	71.572,15	40.874,63	116.616,44	82.297,19	-34.319,25
J.Trab. Titular	02002-0	20.267,48	19.805,51	26.673,76	23.479,43	74.462,24	42.643,32	121.403,48	85.928,26	-35.475,22
J.Trab. Titular	00009-0	22.742,34	21.926,26	30.051,52	25.782,31	83.687,69	47.425,05	136.481,55	95.133,62	-41.347,93
J.Trab. Titular	02019-0	20.669,25	20.432,24	27.382,54	24.570,51	76.434,14	43.776,36	124.485,93	88.779,11	-35.706,82
J.Trab. Titular	00844-0	26.040,24	25.783,71	35.664,20	32.192,77	96.271,37	58.978,04	157.975,81	116.954,52	-41.021,29
J.Trab. Titular	02017-0	19.695,34	19.294,92	26.050,14	23.006,14	73.128,05	41.968,27	118.873,53	84.269,33	-34.604,20
J.Trab. Titular	02016-0	20.242,33	19.791,16	26.786,75	23.560,44	74.906,51	42.823,20	121.935,59	86.174,80	-35.760,79
J.Trab. Titular	02023-0	18.867,36	18.380,77	24.799,50	21.674,31	69.319,49	39.599,21	112.986,35	79.654,29	-33.332,06
J.Trab. Titular	01059-0	20.321,65	19.582,70	26.909,58	23.071,16	75.037,00	42.537,19	122.268,23	85.191,06	-37.077,17
J.Trab. Titular	00856-0	24.015,24	23.247,02	31.936,37	27.588,43	89.076,40	50.529,66	145.028,01	101.365,11	-43.662,90
J.Trab. Titular	02099-0	20.710,44	20.402,62	27.332,85	24.284,53	74.428,42	43.118,86	122.471,71	87.806,01	-34.665,70
J.Trab. Titular	02024-0	19.813,83	19.366,41	26.228,04	23.069,19	73.203,13	41.785,26	119.245,00	84.220,86	-35.024,14

J.Trab. Titular	01298-0	21.214,83	20.754,94	28.288,98	24.781,68	78.183,74	43.992,74	127.687,55	89.529,37	-38.158,18
J.Trab. Titular	01296-0	24.370,96	23.807,85	33.876,84	29.566,45	90.676,82	53.813,03	148.924,62	107.187,32	-41.737,30
J.Trab. Titular	01937-0	19.881,22	19.452,46	26.290,16	23.227,84	73.426,92	42.022,62	119.598,30	84.702,92	-34.895,38
J.Trab. Titular	01939-0	20.975,57	20.576,25	27.826,20	24.557,33	77.582,92	44.240,61	126.384,69	89.374,19	-37.010,50
J.Trab. Titular	02039-0	23.973,03	23.820,39	33.091,94	29.888,93	88.922,01	54.157,94	145.986,98	107.867,26	-38.119,72
J.Trab. Titular	02398-0	6.318,90	6.318,90	7.216,79	6.449,83	18.829,96	10.901,66	32.365,65	23.670,39	-8.695,26
J.Trab. Titular	01941-0	19.772,14	19.371,72	26.253,30	23.186,82	73.566,24	42.164,42	119.591,68	84.722,96	-34.868,72
J.Trab. Titular	02015-0	19.648,58	19.177,68	26.024,41	22.816,51	72.582,48	41.377,03	118.255,47	83.371,22	-34.884,25
J.Trab. Titular	02012-0	24.894,37	24.646,65	34.400,56	30.680,02	91.960,43	54.874,35	151.255,36	110.201,02	-41.054,34
J.Trab. Titular	01346-0	21.152,40	20.763,02	28.165,41	24.923,51	78.394,75	44.606,35	127.712,56	90.292,88	-37.419,68
J.Trab. Titular	02010-0	19.657,61	19.326,60	26.003,28	23.173,55	72.925,23	41.932,19	118.586,12	84.432,34	-34.153,78
J.Trab. Titular	02102-0	19.581,49	19.281,08	25.749,32	22.809,17	69.930,65	40.383,96	115.261,46	82.474,21	-32.787,25
J.Trab. Titular	02013-0	24.274,24	24.018,77	33.548,56	29.841,47	89.602,00	53.353,70	147.424,80	107.213,95	-40.210,85
J.Trab. Titular	02104-0	18.980,31	18.125,36	25.113,06	21.017,66	68.137,55	36.671,51	112.230,92	75.814,53	-36.416,39
J.Trab. Titular	02011-0	20.270,04	19.962,51	26.804,40	23.891,48	74.794,91	42.793,51	121.869,35	86.647,50	-35.221,85
J.Trab. Titular	02105-0	19.319,39	19.047,27	25.557,59	22.700,57	69.343,27	40.026,77	114.220,25	81.774,60	-32.445,65
J.Trab. Titular	01345-0	20.453,41	20.056,78	27.223,43	24.179,81	75.666,58	43.094,89	123.343,42	87.331,48	-36.011,94
J.Trab. Titular	01936-0	19.293,39	18.798,97	25.557,54	22.329,41	71.423,63	40.744,24	116.274,56	81.872,62	-34.401,94
J.Trab. Titular	02096-0	19.890,07	19.591,62	26.216,91	23.252,72	71.265,58	41.177,63	117.372,56	84.021,97	-33.350,59
J.Trab. Titular	02098-0	18.607,67	18.307,26	24.461,70	21.638,62	66.543,24	38.497,71	109.612,61	78.443,59	-31.169,02

J.Trab. Tribunal	00005-0	22.535,12	22.156,80	30.185,71	26.888,49	84.049,31	48.008,06	136.770,14	97.053,34	-39.716,80
J.Trab. Tribunal	00568-0	29.359,85	29.055,97	41.691,19	35.603,65	105.529,08	54.726,38	176.580,12	119.385,99	-57.194,13
J.Trab. Tribunal	00014-0	26.474,27	26.134,18	36.787,02	32.695,17	99.030,90	59.103,83	162.292,19	117.933,18	-44.359,01
J.Trab. Tribunal	00007-0	31.109,85	30.807,50	43.079,64	38.554,09	115.676,74	68.992,30	189.866,23	138.353,89	-51.512,34
J.Trab. Tribunal	02034-0	27.387,67	27.146,52	38.060,51	34.053,33	101.770,14	60.710,13	167.218,32	121.909,98	-45.308,34
J.Trab. Tribunal	00251-0	28.405,81	28.734,99	41.455,67	35.761,51	105.448,33	50.961,46	175.309,81	115.457,96	-59.851,85
J.Trab. Tribunal	00838-0	22.033,34	21.217,26	29.356,83	25.025,28	81.808,61	46.081,31	133.198,78	92.323,86	-40.874,92
J.Trab. Tribunal	01068-0	20.895,25	20.482,36	27.852,05	24.700,72	77.535,83	44.240,77	126.283,13	89.423,84	-36.859,29
J.Trab. Tribunal	00537-0	27.769,09	27.113,02	38.563,66	33.538,26	103.167,08	60.927,55	169.499,83	121.578,83	-47.921,00
J.Trab. Tribunal	00991-0	26.326,21	25.552,28	34.881,55	30.644,93	97.428,64	61.326,06	158.636,40	117.523,28	-41.113,12
J.Trab. Tribunal	00841-0	21.256,35	20.682,72	28.328,98	24.616,69	79.200,33	44.980,65	128.785,66	90.280,06	-38.505,60
J.Trab. Tribunal	00993-0	21.001,50	20.237,51	27.842,63	23.815,49	77.339,68	43.584,35	126.183,81	87.637,35	-38.546,46
J.Trab. Tribunal	00534-0	26.963,81	26.727,09	37.195,02	33.303,25	99.684,57	59.456,03	163.843,40	119.486,37	-44.357,03
J.Trab. Tribunal	00004-0	28.880,52	28.506,90	40.110,01	35.711,68	107.994,99	64.546,62	176.985,52	128.765,20	-48.220,32
J.Trab. Tribunal	00540-0	25.947,80	25.795,60	36.009,31	32.627,02	97.358,01	58.952,09	159.315,12	117.374,71	-41.940,41
J.Trab. Tribunal	01017-0	28.099,18	27.817,53	39.050,77	34.939,99	104.805,99	62.451,79	171.955,94	125.209,31	-46.746,63
J.Trab. Tribunal	00001-0	32.968,62	32.913,62	46.762,05	40.594,93	118.508,96	61.551,04	198.239,63	135.059,59	-63.180,04
J.Trab. Tribunal	00542-0	26.981,00	26.697,21	37.563,83	33.447,10	100.983,92	60.331,81	165.528,75	120.476,12	-45.052,63
J.Trab. Tribunal	00002-0	32.078,34	31.995,82	44.551,29	40.299,71	118.803,65	70.878,51	195.433,28	143.174,04	-52.259,24
J.Trab. Tribunal	00253-0	25.414,41	25.602,51	37.121,44	31.801,27	94.402,46	45.547,74	156.938,31	102.951,52	-53.986,79

J.Trab. Tribunal	00843-0	25.642,39	25.326,24	35.591,30	31.682,96	95.492,41	56.974,21	156.726,10	113.983,42	-42.742,68
J.Trab. Tribunal	01820-0	22.553,52	21.739,05	29.842,21	25.726,75	83.052,41	47.190,35	135.448,14	94.656,15	-40.791,99
J.Trab. Tribunal	01001-0	21.088,73	20.306,05	27.965,40	23.880,08	78.155,20	44.297,24	127.209,33	88.483,38	-38.725,95
J.Trab. Tribunal	00010-0	28.585,08	28.324,81	39.796,24	35.476,69	106.201,05	62.863,58	174.582,37	126.665,08	-47.917,29
J.Trab. Tribunal	00017-0	27.532,28	27.814,43	40.214,83	34.613,89	102.269,30	49.404,32	170.016,41	111.832,64	-58.183,77
J.Trab. Tribunal	00019-0	27.565,52	27.419,04	38.426,83	34.541,54	102.831,11	61.393,80	168.823,46	123.354,38	-45.469,08
J.Trab. Tribunal	00535-0	26.687,50	26.114,88	36.832,67	32.497,67	99.152,08	60.235,71	162.672,25	118.848,26	-43.823,99
J.Trab. Tribunal	00539-0	28.136,97	28.521,55	41.096,31	35.573,79	104.512,74	50.556,20	173.746,02	114.651,54	-59.094,48
J.Trab. Tribunal	00020-0	27.532,28	27.814,43	40.214,83	34.613,89	102.269,30	49.404,32	170.016,41	111.832,64	-58.183,77
J.Trab. Tribunal	00012-0	28.591,21	28.920,39	41.761,54	36.020,22	106.202,74	51.332,59	176.555,49	116.273,20	-60.282,29
J.Trab. Tribunal	00541-0	26.971,52	26.718,99	37.199,30	33.497,31	99.895,36	60.774,32	164.066,18	120.990,61	-43.075,57
J.Trab. Tribunal	00536-0	24.913,47	25.122,83	36.430,95	31.289,59	92.630,19	44.880,99	153.974,61	101.293,41	-52.681,20
J.Trab. Tribunal	00330-0	30.195,69	29.802,08	42.028,17	37.266,52	112.943,02	67.035,70	185.166,88	134.104,31	-51.062,57
J.Trab. Tribunal	00003-0	29.219,51	28.348,67	42.665,38	34.393,90	105.977,82	50.644,25	177.862,71	113.386,83	-64.475,88
Repr. Classista 2Â° Grau	01171-0	44.131,03	43.752,70	63.066,48	57.866,45	158.989,42	117.758,64	266.186,93	219.377,79	-46.809,14
Repr. Classista 2Â° Grau	00024-0	37.410,07	36.752,80	54.401,88	48.776,33	138.943,26	101.051,83	230.755,21	186.580,96	-44.174,25
Repr. Classista 2Â° Grau	00872-0	42.512,65	42.017,92	61.874,41	56.023,29	157.994,22	115.115,61	262.381,28	213.156,82	-49.224,46
Repr. Classista 2Â° Grau	00250-0	41.297,95	44.614,56	60.106,43	62.560,08	153.479,94	114.843,10	254.884,32	222.017,74	-32.866,58
Repr. Classista 2Â° Grau	01985-0	33.178,04	32.478,05	46.222,20	42.961,04	130.311,71	103.576,65	209.711,95	179.015,74	-30.696,21
Repr. Classista 2Â° Grau	01819-0	16.972,90	16.177,82	26.593,80	23.842,74	78.917,24	62.179,27	122.483,94	102.199,83	-20.284,11

Repr. Classista 2Âº Grau	02520-0	30.796,36	30.271,37	43.342,71	40.782,91	123.407,71	98.550,77	197.546,78	169.605,06	-27.941,72
Repr. Classista 2Âº Grau	02318-0	25.363,22	25.363,22	30.013,09	28.993,03	79.949,46	64.095,81	135.325,77	118.452,05	-16.873,72
Repr. Classista 2Âº Grau	02297-0	28.386,78	28.386,78	34.066,92	32.712,52	91.296,25	72.778,43	153.749,95	133.877,73	-19.872,22
Repr. Classista 2Âº Grau	00871-0	36.439,41	36.057,75	53.035,17	48.111,81	135.423,60	98.704,47	224.898,18	182.874,04	-42.024,14
Repr. Classista 2Âº Grau	01821-0	43.175,93	42.380,85	57.510,43	53.605,59	161.103,42	128.009,65	261.789,78	223.996,09	-37.793,69
Repr. Classista 2Âº Grau	00249-0	36.439,41	36.333,40	53.035,17	48.708,66	135.423,60	98.925,00	224.898,18	183.967,05	-40.931,13
Repr. Classista 2Âº Grau	01172-0	42.899,67	42.374,68	56.806,94	53.551,22	158.490,11	126.091,83	258.196,72	222.017,73	-36.178,99
TOTAL GERAL		2.829.574,71	2.792.510,53	3.858.565,83	3.430.095,83	10.387.975,84	6.248.067,03	17.076.116,38	12.470.673,39	-4.605.442,99

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
DESEMBARGADO FEDERAL DO TRABALHO	92	26.849,04	26.095,84	32.288,30	29.793,47	66.915,80	62.673,66	126.053,14	118.562,97	-7.490,17
DESEMBARGADO FEDERAL DO TRABALHO	38	31.780,93	30.872,48	38.219,33	35.415,50	79.077,47	74.057,83	149.077,73	140.345,81	-8.731,92
DESEMBARGADO FEDERAL DO TRABALHO	56	29.444,21	31.658,05	35.409,22	36.258,16	73.454,24	76.731,91	138.307,67	144.648,12	6.340,45
DESEMBARGADO FEDERAL DO TRABALHO	18533	27.060,45	28.590,41	32.542,54	28.303,25	67.712,08	62.539,29	127.315,07	119.432,95	-7.882,12
JUIZ TITULAR DE VARA	17680	21.179,94	22.474,50	25.470,71	22.146,04	52.892,17	49.225,03	99.542,82	93.845,57	-5.697,25
JUIZ TITULAR DE VARA	83	26.319,41	23.347,50	31.651,38	25.946,29	65.491,93	54.465,23	123.462,72	103.759,02	-19.703,70
JUIZ TITULAR DE VARA	74	26.925,84	26.311,86	32.380,66	23.616,65	67.109,05	53.180,39	126.415,55	103.108,90	-23.306,65
JUIZ TITULAR DE VARA	17699	23.082,20	28.849,62	27.758,35	29.199,20	57.592,60	64.077,51	108.433,15	122.126,33	13.693,18
JUIZ TITULAR DE VARA	21762	4.187,20	3.775,26	5.035,48	2.818,45	10.191,06	7.009,50	19.413,74	13.603,21	-5.810,53
JUIZ TITULAR DE VARA	17705	17.332,62	17.304,99	21.205,18	17.791,57	46.407,23	41.372,10	84.945,03	76.468,66	-8.476,37
JUIZ TITULAR DE VARA	17714	2.995,88	4.027,34	4.775,59	4.127,82	10.600,71	11.371,14	18.372,18	19.526,30	1.154,12
JUIZ TITULAR DE VARA	17170	22.627,14	24.233,07	27.211,10	23.645,56	56.495,56	52.498,87	106.333,80	100.377,50	-5.956,30

JUIZ TITULAR DE VARA	19871	17.512,84	29.623,76	21.060,71	42.766,77	43.362,72	93.868,07	81.936,27	166.258,60	84.322,33
JUIZ TITULAR DE VARA	17151	24.172,08	23.924,50	29.069,03	26.986,87	60.262,57	56.786,17	113.503,68	107.697,54	-5.806,14
JUIZ TITULAR DE VARA	17213	22.350,88	22.937,29	26.878,88	23.674,17	55.940,58	52.339,24	105.170,34	98.950,69	-6.219,65
JUIZ TITULAR DE VARA	109	24.256,46	27.014,32	29.170,50	27.814,64	60.534,34	61.756,31	113.961,30	116.585,27	2.623,97
JUIZ TITULAR DE VARA	127	24.609,37	26.120,90	29.594,91	25.777,81	61.462,26	57.263,43	115.666,54	109.162,14	-6.504,40
JUIZ TITULAR DE VARA	136	25.044,17	26.631,63	30.117,79	26.121,33	62.479,75	58.117,29	117.641,71	110.870,25	-6.771,46
JUIZ TITULAR DE VARA	21459	5.194,01	5.778,75	6.246,25	5.040,58	12.641,49	11.640,63	24.081,75	22.459,96	-1.621,79
JUIZ TITULAR DE VARA	154	22.928,82	22.658,92	27.573,90	25.503,34	57.105,86	53.682,61	107.608,58	101.844,88	-5.763,70
JUIZ TITULAR DE VARA	163	26.056,86	27.163,97	31.335,64	27.341,56	64.883,76	60.195,35	122.276,26	114.700,88	-7.575,38
JUIZ TITULAR DE VARA	17732	3.927,43	4.305,02	6.306,49	5.404,10	14.006,84	13.012,38	24.240,76	22.721,50	-1.519,26
JUIZ TITULAR DE VARA	17750	23.957,37	22.092,43	28.810,82	21.694,05	59.999,33	48.322,79	112.767,52	92.109,27	-20.658,25
JUIZ TITULAR DE VARA	207	25.510,10	26.748,86	30.678,11	25.657,62	63.764,38	57.151,78	119.952,59	109.558,25	-10.394,34
JUIZ TITULAR DE VARA	19853	20.528,39	21.967,94	24.687,17	21.207,33	51.083,61	47.253,75	96.299,17	90.429,02	-5.870,15
JUIZ TITULAR DE VARA	22302	647,38	917,64	778,53	367,06	1.575,63	1.344,66	3.001,54	2.629,35	-372,19
JUIZ TITULAR DE VARA	17788	3.619,14	3.973,96	5.798,76	4.857,30	12.878,15	11.851,90	22.296,05	20.683,16	-1.612,89
JUIZ TITULAR DE VARA	17760	23.299,33	24.736,94	28.019,47	24.416,15	58.217,42	54.224,84	109.536,22	103.377,93	-6.158,29
JUIZ TITULAR DE VARA	17779	24.066,70	25.546,35	28.942,29	25.200,13	60.094,31	55.998,12	113.103,30	106.744,60	-6.358,70
JUIZ TITULAR DE VARA	14285	26.929,83	23.353,80	32.385,46	25.417,42	67.257,37	53.024,67	126.572,66	101.795,89	-24.776,77
JUIZ TITULAR DE VARA	19862	17.520,22	18.343,57	21.069,59	18.034,67	43.387,52	39.765,27	81.977,33	76.143,52	-5.833,81
JUIZ TITULAR DE VARA	19960	18.799,17	20.082,92	22.607,63	19.684,19	46.511,48	43.451,83	87.918,28	83.218,94	-4.699,34

JUIZ TITULAR DE VARA	21379	12.127,60	6.029,75	14.584,49	5.075,09	29.837,89	11.491,08	56.549,98	22.595,92	-33.954,06
JUIZ TITULAR DE VARA	225	25.194,44	26.740,28	30.298,50	26.103,60	62.733,15	58.049,11	118.226,09	110.892,99	-7.333,10
JUIZ TITULAR DE VARA	20068	14.560,59	15.564,34	17.510,38	14.953,13	35.984,35	31.112,84	68.055,32	61.630,31	-6.425,01
JUIZ TITULAR DE VARA	19165	20.219,52	20.227,95	24.315,73	22.175,06	50.258,57	46.987,34	94.793,82	89.390,35	-5.403,47
JUIZ TITULAR DE VARA	20059	15.408,31	16.470,79	18.529,83	16.003,67	38.057,49	35.420,91	71.995,63	67.895,38	-4.100,25
JUIZ TITULAR DE VARA	20040	16.655,76	17.783,82	20.030,00	17.523,82	41.243,25	38.671,29	77.929,01	73.978,92	-3.950,09
JUIZ TITULAR DE VARA	22311	665,54	909,05	800,37	356,74	1.619,83	1.323,84	3.085,74	2.589,63	-496,11
JUIZ TITULAR DE VARA	14310	24.796,35	26.264,42	29.819,77	25.841,24	61.852,61	57.365,40	116.468,73	109.471,05	-6.997,68
JUIZ TITULAR DE VARA	243	9.201,29	9.960,17	12.523,47	10.695,19	27.775,42	25.704,79	49.500,18	46.360,15	-3.140,03
JUIZ TITULAR DE VARA	22296	712,89	959,64	857,31	455,20	1.735,07	1.484,92	3.305,27	2.899,76	-405,51
JUIZ TITULAR DE VARA	17189	23.193,87	24.620,53	27.892,64	24.341,41	57.927,18	54.010,29	109.013,69	102.972,24	-6.041,45
JUIZ TITULAR DE VARA	280	22.100,56	23.458,24	26.577,84	23.195,93	55.203,93	51.479,40	103.882,33	98.133,57	-5.748,76
JUIZ TITULAR DE VARA	17803	21.444,70	18.944,15	25.789,11	17.289,80	53.559,24	38.929,08	100.793,05	75.163,03	-25.630,02
JUIZ TITULAR DE VARA	17812	16.465,71	17.457,45	19.801,45	17.538,23	43.006,38	40.405,72	79.273,54	75.401,41	-3.872,13
JUIZ TITULAR DE VARA	17142	17.512,10	23.585,93	21.059,82	22.689,12	43.508,51	50.848,97	82.080,43	97.124,01	15.043,58
JUIZ TITULAR DE VARA	19156	19.652,67	21.757,38	23.634,04	20.094,47	48.815,49	44.931,84	92.102,20	86.783,69	-5.318,51
JUIZ TITULAR DE VARA	314	27.374,13	27.304,18	32.919,77	30.355,53	68.030,56	63.671,23	128.324,46	121.330,95	-6.993,51
JUIZ TITULAR DE VARA	17204	18.965,91	20.788,66	22.808,16	19.630,44	47.239,01	43.700,50	89.013,08	84.119,60	-4.893,48
JUIZ TITULAR DE VARA	17821	2.815,99	3.346,68	4.486,60	3.633,26	9.962,00	9.160,17	17.264,59	16.140,12	-1.124,47
JUIZ TITULAR DE VARA	17160	22.420,97	21.067,99	26.963,16	22.009,88	55.843,89	46.283,81	105.228,02	89.361,68	-15.866,34

JUIZ TITULAR DE VARA	20021	13.561,62	14.957,91	16.309,02	14.128,94	33.454,43	31.196,15	63.325,07	60.282,99	-3.042,08
JUIZ TITULAR DE VARA	17840	20.311,19	22.441,72	24.425,97	20.995,04	50.565,20	46.745,15	95.302,36	90.181,91	-5.120,45
JUIZ TITULAR DE VARA	350	20.246,49	22.435,19	24.348,16	20.782,64	50.428,88	46.425,64	95.023,53	89.643,47	-5.380,06
JUIZ TITULAR DE VARA	14777	19.823,57	21.908,44	23.839,57	20.513,68	49.356,28	45.607,42	93.019,42	88.029,55	-4.989,87
TOTAL GERAL		1.046.147,18	1.096.449,05	1.265.204,93	1.118.410,15	2.629.387,88	2.461.260,48	4.940.739,99	4.676.119,68	-264.620,31

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
DESEMBARGADOR	101501	30.577,40	30.707,04	65.227,09	-55.441,99	122.303,16	-5.545,11	218.107,65	-30.280,06	-248.387,71
DESEMBARGADOR	100891	27.275,10	42.799,97	54.504,88	-43.889,38	112.104,86	-3.893,82	193.884,84	-4.983,23	-198.868,07
DESEMBARGADOR	101116	30.014,61	36.765,73	65.030,37	-54.099,24	121.226,13	-3.846,14	216.271,11	-21.179,66	-237.450,77
DESEMBARGADOR	101191	30.132,58	36.728,62	64.532,39	-53.280,58	119.534,66	-2.926,92	214.199,63	-19.478,88	-233.678,51
DESEMBARGADOR	101366	28.159,96	43.855,78	56.949,07	-43.287,11	115.284,95	-1.698,92	200.393,98	-1.130,26	-201.524,24
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	100048	48.414,80	67.141,11	96.486,48	30.245,87	202.418,42	147.732,81	347.319,70	245.119,79	-102.199,91
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	100622	32.942,98	32.942,97	81.536,94	387,21	118.420,30	60.514,26	232.900,22	93.844,44	-139.055,78
JUIZ CLASSISTA DE 2º GRAU	100690	10.213,08	10.213,06	31.695,78	5.622,83	51.919,55	30.653,44	93.828,41	46.489,33	-47.339,08
JUIZ SUBSTITUTO	101408	21.204,28	35.728,72	40.340,88	-36.357,38	86.729,83	-8.740,64	148.274,99	-9.369,30	-157.644,29
JUIZ SUBSTITUTO	101427	21.707,33	21.707,31	45.054,71	-41.547,68	87.144,63	-7.835,97	153.906,67	-27.676,34	-181.583,01
JUIZ SUBSTITUTO	101439	23.628,72	30.584,50	48.992,77	-45.520,06	95.062,69	-9.733,43	167.684,18	-24.668,99	-192.353,17
JUIZ SUBSTITUTO	101443	21.446,91	26.445,36	45.174,35	-30.436,59	81.651,83	6.809,87	148.273,09	2.818,64	-145.454,45
JUIZ SUBSTITUTO	101170	22.864,57	39.160,82	42.982,79	-40.146,95	93.828,42	-11.040,40	159.675,78	-12.026,53	-171.702,31
JUIZ TITULAR DE VARA	101406	23.729,03	39.964,48	45.123,73	-41.309,98	97.583,26	-9.905,41	166.436,02	-11.250,91	-177.686,93
JUIZ TITULAR DE VARA	101485	25.508,06	25.508,18	53.149,30	-49.416,91	103.126,17	-10.659,06	181.783,53	-34.567,79	-216.351,32
JUIZ TITULAR DE VARA	101409	22.305,24	37.436,96	42.110,93	-39.906,50	91.963,50	-10.358,01	156.379,67	-12.827,55	-169.207,22

JUIZ TITULAR DE VARA	101412	22.987,33	62.138,20	44.102,57	-33.299,57	94.125,15	39.189,34	161.215,05	68.027,97	-93.187,08
JUIZ TITULAR DE VARA	101413	23.708,49	39.333,42	44.918,23	-42.333,39	97.571,03	-10.560,17	166.197,75	-13.560,13	-179.757,88
JUIZ TITULAR DE VARA	101415	23.749,56	38.095,62	45.744,87	-39.266,92	97.142,76	-7.911,30	166.637,19	-9.082,60	-175.719,79
JUIZ TITULAR DE VARA	101416	23.346,85	38.977,88	44.280,25	-41.166,36	95.996,13	-10.078,17	163.623,23	-12.266,65	-175.889,88
JUIZ TITULAR DE VARA	101417	23.324,39	38.456,18	45.063,15	-38.514,34	94.918,56	-6.861,68	163.306,10	-6.919,83	-170.225,93
JUIZ TITULAR DE VARA	101420	23.304,83	38.249,02	45.142,37	-38.197,04	94.783,82	-6.569,72	163.231,02	-6.517,73	-169.748,75
JUIZ TITULAR DE VARA	101421	25.124,13	41.195,55	49.064,76	-40.511,44	102.207,48	-5.992,23	176.396,37	-5.308,12	-181.704,49
JUIZ TITULAR DE VARA	101429	24.090,80	40.324,10	46.594,45	-39.609,32	98.399,91	-7.342,30	169.085,16	-6.627,51	-175.712,67
JUIZ TITULAR DE VARA	101433	22.384,95	22.385,08	46.824,26	-42.397,75	90.225,00	-8.432,79	159.434,21	-28.445,46	-187.879,67
JUIZ TITULAR DE VARA	101088	23.749,56	39.821,18	45.577,42	-39.924,64	97.228,43	-8.247,60	166.555,41	-8.351,06	-174.906,47
JUIZ TITULAR DE VARA	101257	23.303,73	37.513,64	45.777,16	-36.934,92	94.167,41	-4.454,74	163.248,30	-3.876,01	-167.124,31
JUIZ TITULAR DE VARA	101283	24.497,71	31.439,69	51.400,67	-46.365,36	98.790,53	-8.618,58	174.688,91	-23.544,24	-198.233,15
JUIZ TITULAR DE VARA	101345	24.424,27	40.657,81	46.780,82	-41.802,95	100.052,60	-8.942,86	171.257,69	-10.088,00	-181.345,69
TOTAL GERAL		728.121,25	1.066.277,98	1.480.163,44	-1.058.708,42	2.955.911,17	104.703,74	5.164.195,86	112.273,31	-5.051.922,55

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA	32780100	26.237,13	26.237,13	26.674,38	29.957,58	74.237,72	76.055,68	127.149,23	132.250,38	5.101,15
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA	32030100	26.179,60	26.179,60	27.023,71	30.504,00	75.652,25	77.666,21	128.855,56	134.349,81	5.494,25
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA	32920100	23.334,02	23.334,02	24.625,45	27.367,41	67.436,13	68.902,78	115.395,60	119.604,21	4.208,61
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA	32550100	23.757,10	23.757,10	24.645,97	27.736,20	68.891,59	70.670,33	117.294,66	122.163,63	4.868,97
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA	32660100	26.257,67	26.257,67	27.327,50	30.276,23	76.317,43	77.631,16	129.902,60	134.165,06	4.262,46
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA	32620100	26.619,08	26.619,08	27.914,59	31.261,96	77.930,89	79.755,21	132.464,56	137.636,25	5.171,69
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA	32540100	25.073,43	25.073,43	25.996,57	29.103,32	72.722,71	74.361,03	123.792,71	128.537,77	4.745,06

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA	32650100	22.147,53	22.147,53	22.618,56	25.482,12	63.693,23	65.236,39	108.459,32	112.866,04	4.406,72
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA	32980100	25.799,18	25.799,18	27.182,59	30.218,83	74.420,22	76.101,32	127.401,99	132.119,33	4.717,34
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA	32580100	35.552,78	35.552,78	38.328,06	41.974,61	101.589,31	103.520,18	175.470,15	181.047,57	5.577,42
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA	32680100	23.194,83	23.194,83	23.758,61	26.589,09	66.192,59	67.690,95	113.146,03	117.474,87	4.328,84
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA	32800100	26.509,72	26.509,72	27.780,20	30.982,67	74.975,15	76.882,24	129.265,07	134.374,63	5.109,56
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA	32810100	18.209,22	18.209,22	14.737,26	18.302,25	60.059,32	62.214,80	93.005,80	98.726,27	5.720,47
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA INATIVO	31950100	19.488,79	19.488,79	19.462,49	22.103,18	58.550,01	59.919,36	97.501,29	101.511,33	4.010,04
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA INATIVO	32900100	14.124,32	14.124,32	10.914,65	13.793,74	46.568,96	48.105,66	71.607,93	76.023,72	4.415,79
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA INATIVO	32640100	13.686,41	13.686,41	10.575,88	13.365,72	45.125,16	46.613,77	69.387,45	73.665,90	4.278,45
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO -	32010100	16.451,25	16.451,25	15.586,39	18.320,58	52.190,76	53.697,74	84.228,40	88.469,58	4.241,18

CARREIRA INATIVO										
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA INATIVO	32630100	18.622,77	18.622,77	17.629,52	20.673,38	58.099,23	59.794,11	94.351,52	99.090,25	4.738,73
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA INATIVO	32570100	13.467,38	13.467,38	10.406,69	13.151,87	44.402,99	45.868,04	68.277,06	72.487,29	4.210,23
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA INATIVO	32950100	14.775,95	14.775,95	11.414,71	14.428,89	48.707,82	50.467,70	74.898,48	79.672,54	4.774,06
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA INATIVO	34190100	13.686,41	13.686,41	10.575,88	13.365,72	45.125,16	46.613,77	69.387,45	73.665,90	4.278,45
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA INATIVO	32820100	13.467,38	13.467,38	10.406,69	13.151,87	44.402,99	45.868,04	68.277,06	72.487,29	4.210,23
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA INATIVO	32170100	17.080,55	17.080,55	13.199,28	16.680,38	56.317,28	58.174,06	86.597,11	91.935,00	5.337,89
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA INATIVO	32870100	14.562,42	14.562,42	11.252,45	14.220,94	48.013,45	49.597,37	73.828,32	78.380,73	4.552,41
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA INATIVO	32250100	24.473,81	24.473,81	24.703,13	27.955,42	72.060,99	73.859,65	121.237,93	126.288,88	5.050,95

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA INATIVO	32860100	23.286,63	23.286,63	23.518,52	26.297,85	67.108,31	68.449,41	113.913,46	118.033,88	4.120,42
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA INATIVO	32790100	17.474,93	17.474,93	13.503,56	17.065,47	57.616,38	59.516,91	88.594,87	94.057,30	5.462,43
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA INATIVO	32360100	17.731,11	17.731,11	13.697,93	17.314,62	58.449,42	60.560,69	89.878,46	95.606,42	5.727,96
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA INATIVO	32940100	13.357,77	13.357,77	10.321,57	13.044,91	44.041,65	45.495,58	67.720,99	71.898,26	4.177,27
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA INATIVO	32480100	14.293,13	14.293,13	11.015,55	13.939,40	46.988,53	48.565,19	72.297,21	76.797,72	4.500,51
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - CARREIRA INATIVO	34980100	22.242,48	22.242,48	22.370,66	25.608,32	66.789,51	68.703,28	111.402,65	116.554,08	5.151,43
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - MP	32080100	24.511,95	24.511,95	25.374,16	28.569,90	71.284,60	73.031,33	121.170,71	126.113,18	4.942,47
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - MP	32180100	22.988,39	22.988,39	23.994,27	26.852,27	67.246,69	68.732,59	114.229,35	118.573,25	4.343,90
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - MP	36070100	23.218,35	23.218,35	23.989,23	27.011,55	67.404,07	69.060,88	114.611,65	119.290,78	4.679,13
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - MP	32330100	28.340,01	28.340,01	29.287,82	32.767,55	81.486,94	83.333,31	139.114,77	144.440,87	5.326,10

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - OAB	31990100	25.532,98	25.532,98	26.128,45	29.661,96	73.482,35	76.099,95	125.143,78	131.294,89	6.151,11
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - OAB	32060100	24.926,18	24.926,18	25.814,81	29.009,20	72.474,70	74.189,28	123.215,69	128.124,66	4.908,97
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - OAB	35130100	21.508,56	21.508,56	21.812,88	24.835,22	64.301,66	65.988,40	107.623,10	112.332,19	4.709,09
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - OAB	35510100	22.901,10	22.901,10	23.587,71	26.398,60	66.152,80	67.574,39	112.641,61	116.874,09	4.232,48
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO - OAB INATIVO	32340100	17.721,52	17.721,52	13.684,99	17.302,93	58.400,92	60.783,49	89.807,43	95.807,93	6.000,50
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU REPR EMPREGADORES	33070100	29.959,38	29.959,52	41.620,19	44.169,60	99.645,37	101.686,63	171.224,94	175.815,75	4.590,81
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU REPR EMPREGADORES	99020100	28.654,31	28.654,41	40.230,05	42.776,76	88.615,97	90.652,31	157.500,33	162.083,48	4.583,15
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU REPR EMPREGADORES	37110100	11.414,91	11.414,92	14.368,46	14.819,96	30.936,53	31.005,08	56.719,90	57.239,96	520,06
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU REPR EMPREGADORES	36900100	24.943,60	24.943,77	31.557,94	33.222,41	68.833,59	70.002,65	125.335,13	128.168,83	2.833,70
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU REPR EMPREGADORES	32370100	33.312,62	33.312,82	45.549,87	48.024,64	107.814,00	109.766,81	186.676,49	191.104,26	4.427,77
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU REPR EMPREGADORES INATIVO	32000100	41.747,84	41.748,36	57.900,17	60.273,08	135.345,78	137.168,92	234.993,79	239.190,37	4.196,58
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU REPR EMPREGADORES INATIVO	32290100	53.262,17	53.262,47	73.869,39	76.896,60	172.674,98	175.000,50	299.806,54	305.159,57	5.353,03
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU REPR	35340100	28.913,95	28.914,08	40.541,80	42.980,08	89.260,77	91.153,13	158.716,52	163.047,30	4.330,78

TRABALHADORES										
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU REPR TRABALHADORES	32040100	30.307,59	30.307,75	42.574,58	45.131,58	93.751,05	95.731,87	166.633,22	171.171,20	4.537,98
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU REPR TRABALHADORES	32050100	39.256,66	39.256,79	53.537,80	55.887,68	125.553,31	127.360,76	218.347,77	222.505,23	4.157,46
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU REPR TRABALHADORES	32210100	42.086,07	42.086,20	58.144,40	60.575,42	135.983,06	137.860,81	236.213,53	240.522,43	4.308,90
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU REPR TRABALHADORES	36880100	23.606,15	23.606,37	30.143,25	31.947,62	66.092,99	67.353,02	119.842,39	122.907,01	3.064,62
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU REPR TRABALHADORES INATIVO	32120100	51.376,95	51.377,09	71.254,72	74.174,48	166.562,81	168.805,51	289.194,48	294.357,08	5.162,60
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU REPR TRABALHADORES INATIVO	32150100	51.376,95	51.377,09	71.254,72	74.174,48	166.562,81	168.805,51	289.194,48	294.357,08	5.162,60
JUIZ SUBSTITUTO	36190100	16.505,06	16.505,06	16.795,63	18.970,95	47.208,97	48.435,91	80.509,66	83.911,92	3.402,26
JUIZ SUBSTITUTO	35660100	19.745,63	19.745,63	20.965,47	23.176,31	56.979,49	58.131,19	97.690,59	101.053,14	3.362,55
JUIZ SUBSTITUTO	36410100	17.496,32	17.496,32	17.412,98	19.459,41	49.643,74	50.484,17	84.553,04	87.439,90	2.886,86
JUIZ SUBSTITUTO	37460100	6.610,08	6.610,08	5.774,74	6.532,08	16.357,30	16.642,75	28.742,12	29.784,92	1.042,80
JUIZ SUBSTITUTO	36930100	13.854,10	13.854,10	12.801,01	14.453,08	36.703,21	37.410,71	63.358,32	65.717,89	2.359,57
JUIZ SUBSTITUTO	36420100	15.423,27	15.423,27	15.348,06	17.098,28	43.593,07	44.282,19	74.364,40	76.803,73	2.439,33
JUIZ SUBSTITUTO	37220100	10.918,71	10.918,71	9.717,25	11.219,95	27.733,74	28.547,05	48.369,70	50.685,71	2.316,01
JUIZ SUBSTITUTO	37450100	6.557,21	6.557,21	5.729,04	6.479,65	16.226,09	16.508,48	28.512,34	29.545,34	1.033,00
JUIZ SUBSTITUTO	35670100	19.442,96	19.442,96	20.158,57	22.403,74	54.474,23	55.715,03	94.075,76	97.561,74	3.485,98
JUIZ SUBSTITUTO	36940100	12.043,79	12.043,79	11.128,38	12.547,66	31.892,67	32.487,35	55.064,84	57.078,80	2.013,96
JUIZ SUBSTITUTO	36660100	14.816,35	14.816,35	14.231,09	16.059,75	40.731,11	41.583,27	69.778,55	72.459,37	2.680,82
JUIZ SUBSTITUTO	37730100	2.998,09	2.998,09	2.605,10	2.682,45	7.198,95	7.006,45	12.802,14	12.686,99	-115,15

JUIZ SUBSTITUTO	37410100	6.690,23	6.690,23	5.845,98	6.612,27	16.556,75	16.845,21	29.092,96	30.147,71	1.054,75
JUIZ SUBSTITUTO	35680100	17.808,86	17.808,86	18.187,45	20.430,67	50.941,30	52.153,47	86.937,61	90.393,00	3.455,39
JUIZ SUBSTITUTO	37350100	10.342,16	10.342,16	10.218,08	11.032,93	26.306,07	26.651,49	46.866,31	48.026,58	1.160,27
JUIZ SUBSTITUTO	37750100	2.099,54	2.099,54	1.850,39	1.880,62	5.019,48	4.864,32	8.969,41	8.844,48	-124,93
JUIZ SUBSTITUTO	35690100	21.814,74	21.814,74	22.689,85	25.295,20	61.817,11	63.295,68	106.321,70	110.405,62	4.083,92
JUIZ SUBSTITUTO	36950100	3.997,41	3.997,41	4.646,59	4.843,39	12.377,40	12.371,39	21.021,40	21.212,19	190,79
JUIZ SUBSTITUTO	35990100	18.873,33	18.873,33	19.318,76	21.797,98	54.201,64	55.614,54	92.393,73	96.285,85	3.892,12
JUIZ SUBSTITUTO	36340100	3.146,46	3.146,46	4.602,70	4.796,36	11.896,18	11.943,48	19.645,34	19.886,30	240,96
JUIZ SUBSTITUTO	36200100	17.725,32	17.725,32	18.105,16	20.409,83	50.812,01	52.094,14	86.642,49	90.229,29	3.586,80
JUIZ SUBSTITUTO	36430100	16.666,10	16.666,10	16.616,57	18.585,58	47.179,72	48.039,98	80.462,39	83.291,66	2.829,27
JUIZ SUBSTITUTO	35710100	16.703,77	16.703,77	16.962,52	19.096,32	47.605,86	48.771,09	81.272,15	84.571,18	3.299,03
JUIZ SUBSTITUTO	36110100	17.177,11	17.177,11	17.497,21	19.741,80	49.221,32	50.459,34	83.895,64	87.378,25	3.482,61
JUIZ SUBSTITUTO	36440100	16.516,83	16.516,83	16.469,76	18.342,92	46.863,99	47.590,29	79.850,58	82.450,04	2.599,46
JUIZ SUBSTITUTO	36690100	3.094,92	3.094,92	4.006,92	4.353,69	10.604,72	10.856,98	17.706,56	18.305,59	599,03
JUIZ SUBSTITUTO	37740100	1.900,37	1.900,37	1.652,81	1.677,89	4.525,50	4.376,13	8.078,68	7.954,39	-124,29
JUIZ SUBSTITUTO	36350100	18.768,86	18.768,86	18.677,24	20.868,89	53.188,23	54.094,22	90.634,33	93.731,97	3.097,64
JUIZ SUBSTITUTO	35730100	21.101,50	21.101,50	21.462,83	24.130,63	59.976,24	61.436,55	102.540,57	106.668,67	4.128,10
JUIZ SUBSTITUTO	37240100	8.818,86	8.818,86	7.820,14	9.032,60	22.379,62	23.025,64	39.018,62	40.877,10	1.858,48
JUIZ SUBSTITUTO	35740100	18.879,52	18.879,52	19.388,80	21.801,34	54.293,83	55.625,58	92.562,15	96.306,43	3.744,28
JUIZ SUBSTITUTO	36720100	14.654,31	14.654,31	14.080,32	15.856,97	40.269,13	41.072,73	69.003,76	71.584,01	2.580,25
JUIZ SUBSTITUTO	36960100	2.983,46	2.983,46	3.518,56	3.704,37	9.378,72	9.426,45	15.880,74	16.114,28	233,54
JUIZ SUBSTITUTO	37430100	6.582,43	6.582,43	5.750,61	6.504,06	16.287,59	16.570,93	28.620,63	29.657,42	1.036,79
JUIZ SUBSTITUTO	36260100	17.154,14	17.154,14	17.487,53	19.773,51	49.125,07	50.438,76	83.766,74	87.366,41	3.599,67
JUIZ SUBSTITUTO	37090100	12.339,43	12.339,43	11.372,60	12.807,21	32.598,01	33.177,11	56.310,04	58.323,76	2.013,72
JUIZ SUBSTITUTO	35750100	17.534,07	17.534,07	17.868,03	20.150,82	50.138,82	51.415,74	85.540,92	89.100,63	3.559,71

JUIZ SUBSTITUTO	37420100	6.862,36	6.862,36	6.794,91	7.547,14	17.768,47	18.251,12	31.425,74	32.660,63	1.234,89
JUIZ SUBSTITUTO	84540100	2.721,91	2.721,91	2.873,36	2.909,36	8.262,62	8.036,93	13.857,89	13.668,19	-189,70
JUIZ SUBSTITUTO	37570100	4.611,74	4.631,42	4.035,55	4.794,73	11.612,10	12.110,63	20.259,39	21.536,78	1.277,39
JUIZ SUBSTITUTO	37670100	3.491,08	3.491,08	3.112,31	3.212,05	8.437,62	8.247,87	15.041,01	14.951,00	-90,01
JUIZ SUBSTITUTO	37530100	6.444,36	6.444,36	5.632,51	6.382,31	15.958,32	16.250,97	28.035,19	29.077,64	1.042,45
JUIZ SUBSTITUTO	37400100	6.868,37	6.868,37	6.000,26	6.783,90	16.994,00	17.286,50	29.862,63	30.938,77	1.076,14
JUIZ SUBSTITUTO	36550100	15.252,79	15.252,79	15.145,96	16.930,06	43.160,97	43.897,09	73.559,72	76.079,95	2.520,23
JUIZ SUBSTITUTO	37330100	6.521,76	6.521,76	5.697,89	6.444,74	16.138,00	16.419,03	28.357,65	29.385,53	1.027,88
JUIZ SUBSTITUTO	37480100	6.740,18	6.740,18	5.922,37	6.744,72	16.873,39	17.223,90	29.535,94	30.708,80	1.172,86
JUIZ SUBSTITUTO	37660100	3.364,23	3.364,23	2.926,48	3.029,67	8.095,53	7.899,67	14.386,24	14.293,57	-92,67
JUIZ SUBSTITUTO	36250100	18.111,94	18.111,94	18.451,65	20.859,60	51.857,83	53.236,77	88.421,42	92.208,31	3.786,89
JUIZ SUBSTITUTO	36380100	16.860,35	16.860,35	16.790,19	18.770,76	47.710,20	48.556,43	81.360,74	84.187,54	2.826,80
JUIZ SUBSTITUTO	36370100	17.700,49	17.700,49	17.669,72	19.727,82	50.160,86	51.025,17	85.531,07	88.453,48	2.922,41
JUIZ SUBSTITUTO	37520100	6.488,33	6.488,33	5.669,14	6.396,24	16.045,95	16.306,55	28.203,42	29.191,12	987,70
JUIZ SUBSTITUTO	35760100	21.169,57	21.169,57	22.269,97	24.551,23	58.906,84	60.156,03	102.346,38	105.876,83	3.530,45
JUIZ SUBSTITUTO	37760100	1.865,65	1.865,65	1.622,62	1.647,32	4.442,93	4.296,36	7.931,20	7.809,33	-121,87
JUIZ SUBSTITUTO	36970100	584,45	584,45	689,26	786,86	1.859,61	1.950,72	3.133,32	3.322,03	188,71
JUIZ SUBSTITUTO	37130100	11.304,32	11.304,32	10.270,96	11.561,04	29.339,98	29.840,53	50.915,26	52.705,89	1.790,63
JUIZ SUBSTITUTO	37500100	8.045,04	8.045,04	7.028,65	7.948,83	19.907,37	20.252,73	34.981,06	36.246,60	1.265,54
JUIZ SUBSTITUTO	36980100	13.220,08	13.220,08	12.215,72	13.799,53	35.029,09	35.713,54	60.464,89	62.733,15	2.268,26
JUIZ SUBSTITUTO	36210100	17.440,69	17.440,69	17.779,65	20.037,73	49.935,46	51.177,85	85.155,80	88.656,27	3.500,47
JUIZ SUBSTITUTO	95640100	1.044,38	1.044,38	1.231,70	1.369,99	3.313,59	3.427,78	5.589,67	5.842,15	252,48
JUIZ SUBSTITUTO	35770100	18.870,15	18.870,15	19.124,95	21.699,34	53.689,39	55.225,12	91.684,49	95.794,61	4.110,12
JUIZ SUBSTITUTO	36450100	17.414,96	17.414,96	17.468,52	19.352,04	49.568,02	50.235,26	84.451,50	87.002,26	2.550,76
JUIZ SUBSTITUTO	37260100	8.596,08	8.596,08	7.641,91	8.800,94	21.799,93	22.408,24	38.037,92	39.805,26	1.767,34

JUIZ SUBSTITUTO	37690100	3.542,43	3.542,43	3.080,86	3.188,54	8.522,98	8.315,57	15.146,27	15.046,54	-99,73
JUIZ SUBSTITUTO	36990100	12.433,79	12.433,79	11.496,88	12.935,05	32.868,04	33.455,07	56.798,71	58.823,92	2.025,21
JUIZ SUBSTITUTO	37000100	12.995,88	12.995,88	12.008,74	13.560,24	34.427,84	35.094,41	59.432,46	61.650,53	2.218,07
JUIZ SUBSTITUTO	37700100	3.287,61	3.287,61	2.859,85	2.960,24	7.910,62	7.718,76	14.058,08	13.966,61	-91,47
JUIZ SUBSTITUTO	36180100	17.111,01	17.111,01	17.310,70	19.571,58	48.767,64	50.031,43	83.189,35	86.714,03	3.524,68
JUIZ SUBSTITUTO	37720100	3.520,14	3.520,14	3.061,89	3.169,30	8.469,73	8.264,16	15.051,76	14.953,60	-98,16
JUIZ SUBSTITUTO	37780100	716,28	716,28	619,77	613,66	1.690,19	1.615,42	3.026,24	2.945,36	-80,88
JUIZ SUBSTITUTO	36460100	15.823,66	15.823,66	15.679,19	17.520,23	44.642,38	45.397,79	76.145,23	78.741,68	2.596,45
JUIZ SUBSTITUTO	36470100	2.379,73	2.379,73	3.563,88	3.674,29	9.173,10	9.145,89	15.116,71	15.199,91	83,20
JUIZ SUBSTITUTO	37710100	3.155,69	3.155,69	2.744,66	2.841,21	7.593,18	7.409,24	13.493,53	13.406,14	-87,39
JUIZ SUBSTITUTO	37010100	4.436,01	4.436,01	5.156,58	5.374,84	13.735,44	13.728,62	23.328,03	23.539,47	211,44
JUIZ SUBSTITUTO	37160100	10.014,22	10.014,22	9.044,06	10.296,80	25.869,23	26.450,74	44.927,51	46.761,76	1.834,25
JUIZ SUBSTITUTO	37020100	11.881,08	11.881,08	10.979,65	12.373,46	31.463,88	32.043,39	54.324,61	56.297,93	1.973,32
JUIZ SUBSTITUTO	37030100	1.873,88	1.873,88	1.975,73	2.144,94	5.718,16	5.750,19	9.567,77	9.769,01	201,24
JUIZ SUBSTITUTO	37230100	10.171,24	10.171,24	9.017,02	10.403,80	25.800,77	26.530,11	44.989,03	47.105,15	2.116,12
JUIZ SUBSTITUTO	36480100	16.561,81	16.561,81	16.546,32	18.433,19	47.029,58	47.776,54	80.137,71	82.771,54	2.633,83
JUIZ SUBSTITUTO	37440100	7.629,78	7.629,78	6.665,45	7.542,35	18.882,25	19.214,33	33.177,48	34.386,46	1.208,98
JUIZ SUBSTITUTO	37380100	7.532,91	7.532,91	6.580,46	7.424,20	18.622,79	18.924,57	32.736,16	33.881,68	1.145,52
JUIZ SUBSTITUTO	37150100	11.762,65	11.762,65	10.656,54	12.096,66	30.381,16	31.038,94	52.800,35	54.898,25	2.097,90
JUIZ SUBSTITUTO	37040100	12.045,58	12.045,58	11.132,15	12.546,82	31.896,42	32.485,69	55.074,15	57.078,09	2.003,94
JUIZ SUBSTITUTO	35810100	20.764,36	20.764,36	22.119,07	24.407,60	60.067,91	61.248,13	102.951,34	106.420,08	3.468,74
JUIZ SUBSTITUTO	35820100	18.068,09	18.068,09	18.422,99	20.727,02	51.513,15	52.791,54	88.004,23	91.586,65	3.582,42
JUIZ SUBSTITUTO	36490100	16.149,72	16.149,72	16.106,92	17.965,01	45.849,49	46.592,94	78.106,13	80.707,67	2.601,54
JUIZ SUBSTITUTO	37050100	12.493,01	12.493,01	11.536,49	13.019,81	33.069,46	33.699,62	57.098,96	59.212,44	2.113,48
JUIZ SUBSTITUTO	36700100	14.631,11	14.631,11	14.046,48	15.781,36	40.071,13	40.830,24	68.748,72	71.242,71	2.493,99

JUIZ SUBSTITUTO	35830100	20.559,82	20.559,82	21.305,89	23.806,83	58.159,43	59.613,14	100.025,14	103.979,78	3.954,64
JUIZ SUBSTITUTO	37060100	1.486,41	1.486,41	1.567,18	1.777,71	4.556,56	4.683,02	7.610,15	7.947,14	336,99
JUIZ SUBSTITUTO	35840100	19.058,46	19.058,46	19.229,11	21.565,99	53.598,11	54.834,57	91.885,68	95.459,03	3.573,35
JUIZ SUBSTITUTO	35850100	21.502,50	21.502,50	24.608,03	27.258,22	65.604,99	67.243,92	111.715,52	116.004,64	4.289,12
JUIZ SUBSTITUTO	37070100	12.339,80	12.339,80	11.401,13	12.867,35	32.681,89	33.306,11	56.422,82	58.513,26	2.090,44
JUIZ SUBSTITUTO	37540100	7.073,62	7.073,62	6.179,66	6.989,77	17.501,70	17.806,72	30.754,98	31.870,11	1.115,13
JUIZ SUBSTITUTO	35860100	18.040,43	18.040,43	18.362,90	20.705,67	51.547,52	52.855,84	87.950,85	91.601,93	3.651,08
JUIZ SUBSTITUTO	36220100	16.354,11	16.354,11	16.676,55	18.859,07	46.909,60	48.163,19	79.940,26	83.376,37	3.436,11
JUIZ SUBSTITUTO	36780100	16.202,59	16.202,59	15.482,04	17.509,71	44.209,63	45.201,12	75.894,26	78.913,43	3.019,17
JUIZ SUBSTITUTO	36120100	1.013,16	1.013,16	1.639,22	1.927,55	4.376,73	4.674,49	7.029,11	7.615,20	586,09
JUIZ SUBSTITUTO	37470100	7.614,38	7.614,38	6.651,85	7.520,90	18.840,09	19.164,28	33.106,32	34.299,56	1.193,24
JUIZ SUBSTITUTO	37550100	3.863,22	3.863,22	3.391,15	4.150,65	9.844,15	10.392,94	17.098,52	18.406,81	1.308,29
JUIZ SUBSTITUTO	36500100	16.508,23	16.508,23	16.361,64	18.262,85	46.504,50	47.277,45	79.374,37	82.048,53	2.674,16
JUIZ SUBSTITUTO	37340100	6.443,34	6.443,34	5.629,66	6.367,94	15.945,52	16.223,66	28.018,52	29.034,94	1.016,42
JUIZ SUBSTITUTO	36330100	18.240,31	18.240,31	18.467,10	20.485,32	52.167,03	52.950,33	88.874,44	91.675,96	2.801,52
JUIZ SUBSTITUTO	37560100	6.704,36	6.704,36	5.858,07	6.626,58	16.592,20	16.881,90	29.154,63	30.212,84	1.058,21
JUIZ SUBSTITUTO	36510100	17.563,32	17.563,32	17.487,53	19.520,56	49.718,14	50.552,42	84.768,99	87.636,29	2.867,30
JUIZ SUBSTITUTO	36230100	24.695,39	24.695,39	28.703,69	30.936,34	75.050,52	76.280,41	128.449,60	131.912,15	3.462,55
JUIZ SUBSTITUTO	36080100	17.787,19	17.787,19	18.145,69	20.405,74	50.797,25	52.041,39	86.730,13	90.234,32	3.504,19
JUIZ SUBSTITUTO	35870100	18.694,92	18.694,92	19.299,83	21.555,94	54.013,19	55.159,35	92.007,94	95.410,21	3.402,27
JUIZ SUBSTITUTO	35880100	21.179,10	21.179,10	21.545,87	24.351,85	60.325,98	61.977,28	103.050,95	107.508,23	4.457,28
JUIZ SUBSTITUTO	37490100	7.882,63	7.882,63	6.886,22	7.787,15	19.504,01	19.841,33	34.272,86	35.511,11	1.238,25
JUIZ SUBSTITUTO	36140100	16.758,42	16.758,42	17.011,50	19.219,47	47.829,04	49.070,05	81.598,96	85.047,95	3.448,99
JUIZ SUBSTITUTO	36520100	16.730,33	16.730,33	16.657,18	18.575,80	47.332,90	48.105,18	80.720,41	83.411,31	2.690,90
JUIZ SUBSTITUTO	36270100	17.220,92	17.220,92	17.516,14	19.834,53	49.296,93	50.632,53	84.033,99	87.687,99	3.654,00

JUIZ SUBSTITUTO	37360100	9.591,17	9.591,17	9.476,50	10.234,21	24.400,83	24.723,54	43.468,50	44.548,91	1.080,41
JUIZ SUBSTITUTO	36240100	16.390,85	16.390,85	16.710,02	18.783,21	46.854,56	47.965,11	79.955,43	83.139,17	3.183,74
JUIZ SUBSTITUTO	36090100	18.817,42	18.817,42	19.302,66	21.641,78	54.086,25	55.326,38	92.206,33	95.785,59	3.579,26
JUIZ SUBSTITUTO	36100100	20.187,41	20.187,41	20.516,55	23.311,61	57.595,34	59.290,55	98.299,30	102.789,56	4.490,26
JUIZ SUBSTITUTO	36130100	18.463,90	18.463,90	18.818,70	21.165,01	52.672,21	53.960,58	89.954,81	93.589,48	3.634,67
JUIZ SUBSTITUTO	35890100	20.041,79	20.041,79	22.419,85	24.699,92	59.973,80	61.249,13	102.435,44	105.990,84	3.555,40
JUIZ SUBSTITUTO	35900100	18.610,04	18.610,04	19.072,41	21.166,90	53.228,83	54.192,39	90.911,28	93.969,33	3.058,05
JUIZ SUBSTITUTO	37510100	6.475,58	6.475,58	5.657,01	6.407,49	16.028,22	16.317,93	28.160,81	29.201,00	1.040,19
JUIZ SUBSTITUTO	37370100	7.231,61	7.231,61	6.318,03	7.144,77	17.894,76	18.204,81	31.444,40	32.581,19	1.136,79
JUIZ SUBSTITUTO	36170100	18.233,84	18.233,84	18.707,68	20.804,38	52.296,66	53.279,33	89.238,18	92.317,55	3.079,37
JUIZ SUBSTITUTO	36790100	14.556,30	14.556,30	13.869,43	15.646,07	39.680,25	40.494,21	68.105,98	70.696,58	2.590,60
JUIZ SUBSTITUTO	36150100	437,76	437,76	818,06	920,05	2.046,71	2.160,04	3.302,53	3.517,85	215,32
JUIZ SUBSTITUTO	35910100	18.648,02	18.648,02	19.240,75	21.683,66	53.844,73	55.256,56	91.733,50	95.588,23	3.854,73
JUIZ SUBSTITUTO	35920100	17.419,40	17.419,40	17.727,29	19.826,20	49.680,52	50.730,20	84.827,21	87.975,80	3.148,59
JUIZ SUBSTITUTO	37250100	9.173,08	9.173,08	8.155,68	9.398,08	23.269,66	23.924,85	40.598,42	42.496,01	1.897,59
JUIZ SUBSTITUTO	36710100	13.902,14	13.902,14	13.316,06	15.030,91	38.148,69	38.938,78	65.366,89	67.871,83	2.504,94
JUIZ SUBSTITUTO	37200100	10.047,36	10.047,36	9.013,98	10.385,73	25.599,81	26.353,82	44.661,15	46.786,91	2.125,76
JUIZ SUBSTITUTO	36530100	16.050,67	16.050,67	15.959,21	17.830,09	45.452,78	46.224,56	77.462,66	80.105,32	2.642,66
JUIZ SUBSTITUTO	37210100	9.432,75	9.432,75	8.388,16	9.687,56	23.947,90	24.650,19	41.768,81	43.770,50	2.001,69
JUIZ SUBSTITUTO	37390100	5.060,65	5.060,65	4.435,94	5.238,34	12.771,97	13.256,58	22.268,56	23.555,57	1.287,01
JUIZ SUBSTITUTO	37080100	12.733,26	12.733,26	11.763,86	13.271,28	33.714,92	34.352,51	58.212,04	60.357,05	2.145,01
JUIZ SUBSTITUTO	37580100	6.387,61	6.387,61	5.581,20	6.313,07	15.807,42	16.083,44	27.776,23	28.784,11	1.007,88
JUIZ SUBSTITUTO	35930100	16.923,82	16.923,82	17.172,10	19.332,62	48.175,63	49.353,37	82.271,55	85.609,80	3.338,25
JUIZ SUBSTITUTO	36160100	18.167,14	18.167,14	18.395,47	20.838,01	51.845,55	53.239,82	88.408,16	92.244,97	3.836,81
JUIZ SUBSTITUTO	36830100	14.470,62	14.470,62	13.659,72	15.497,68	39.117,27	40.025,23	67.247,61	69.993,52	2.745,91

JUIZ SUBSTITUTO	35940100	18.910,65	18.910,65	20.330,02	22.586,99	55.601,15	56.828,97	94.841,82	98.326,60	3.484,78
JUIZ SUBSTITUTO	36290100	20.068,47	20.068,47	20.488,22	22.981,98	57.718,93	58.980,75	98.275,62	102.031,20	3.755,58
JUIZ SUBSTITUTO	36540100	17.235,87	17.235,87	17.155,04	19.075,15	48.496,57	49.249,80	82.887,48	85.560,82	2.673,34
JUIZ SUBSTITUTO	37270100	9.486,38	9.486,38	8.411,73	9.714,37	24.072,20	24.764,79	41.970,31	43.965,54	1.995,23
JUIZ SUBSTITUTO	37100100	12.273,59	12.273,59	11.278,55	12.663,08	32.297,04	32.817,60	55.849,18	57.754,26	1.905,08
JUIZ SUBSTITUTO	36390100	15.257,77	15.257,77	15.177,01	16.957,49	43.164,74	43.906,48	73.599,52	76.121,74	2.522,22
JUIZ SUBSTITUTO	37680100	3.963,37	3.963,37	3.447,35	3.569,08	9.537,24	9.306,55	16.947,96	16.839,00	-108,96
JUIZ SUBSTITUTO	36680100	14.052,43	14.052,43	13.490,15	15.216,51	38.642,34	39.433,58	66.184,92	68.702,52	2.517,60
JUIZ SUBSTITUTO	36400100	16.419,71	16.419,71	16.350,20	18.249,31	46.536,34	47.306,21	79.306,25	81.975,24	2.668,99
JUIZ SUBSTITUTO	35960100	24.968,99	24.968,99	27.172,81	30.142,43	71.956,05	73.942,89	124.097,85	129.054,31	4.956,46
JUIZ SUBSTITUTO INATIVO	34880100	9.843,67	9.843,67	7.498,74	9.596,86	31.940,33	33.168,91	49.282,74	52.609,44	3.326,70
JUIZ TITULAR DE VT	31960100	19.643,93	19.643,93	20.147,68	22.743,62	56.549,81	58.033,09	96.341,42	100.420,64	4.079,22
JUIZ TITULAR DE VT	31970100	21.504,48	21.504,48	22.084,68	24.602,30	61.627,98	62.861,91	105.217,14	108.968,69	3.751,55
JUIZ TITULAR DE VT	31980100	20.910,45	20.910,45	21.598,54	24.358,96	60.384,59	62.002,48	102.893,58	107.271,89	4.378,31
JUIZ TITULAR DE VT	36320100	17.365,54	17.365,54	17.551,49	19.562,97	49.655,28	50.502,43	84.572,31	87.430,95	2.858,64
JUIZ TITULAR DE VT	34760100	19.353,19	19.353,19	19.933,19	22.352,08	55.532,24	56.860,56	94.818,62	98.565,82	3.747,20
JUIZ TITULAR DE VT	32740100	22.499,17	22.499,17	23.282,73	26.161,02	64.977,23	66.608,71	110.759,13	115.268,90	4.509,77
JUIZ TITULAR DE VT	35010100	18.120,10	18.120,10	18.515,91	20.915,31	52.092,69	53.441,12	88.728,70	92.476,53	3.747,83
JUIZ TITULAR DE VT	34770100	20.481,72	20.481,72	21.281,02	23.879,91	59.346,38	60.811,39	101.109,12	105.173,01	4.063,89
JUIZ TITULAR DE VT	35070100	18.942,60	18.942,60	19.441,89	21.894,35	54.442,59	55.816,45	92.827,08	96.653,40	3.826,32
JUIZ TITULAR DE VT	34900100	21.716,34	21.716,34	22.310,89	25.139,30	62.237,47	63.901,06	106.264,70	110.756,71	4.492,01
JUIZ TITULAR DE VT	35540100	18.654,27	18.654,27	19.089,09	21.483,86	53.293,63	54.653,41	91.036,99	94.791,55	3.754,56

JUIZ TITULAR DE VT	34780100	19.989,43	19.989,43	20.542,31	23.066,22	57.532,15	58.894,78	98.063,89	101.950,43	3.886,54
JUIZ TITULAR DE VT	32600100	22.647,79	22.647,79	23.176,58	26.046,19	65.096,85	66.626,12	110.921,22	115.320,10	4.398,88
JUIZ TITULAR DE VT	32070100	18.405,24	18.405,24	18.845,51	21.264,13	52.894,36	54.262,32	90.145,11	93.931,69	3.786,58
JUIZ TITULAR DE VT	34960100	19.996,25	19.996,25	20.712,33	23.285,61	57.783,08	59.245,60	98.491,66	102.527,46	4.035,80
JUIZ TITULAR DE VT	32090100	20.527,79	20.527,79	21.327,86	23.921,14	59.567,97	61.002,12	101.423,62	105.451,04	4.027,42
JUIZ TITULAR DE VT	35080100	21.086,19	21.086,19	21.707,53	24.447,50	60.506,19	62.111,01	103.299,91	107.644,70	4.344,79
JUIZ TITULAR DE VT	32960100	20.420,64	20.420,64	21.072,01	23.795,91	59.065,31	60.652,75	100.557,96	104.869,30	4.311,34
JUIZ TITULAR DE VT	32930100	21.818,97	21.818,97	22.620,83	25.341,48	63.093,63	64.567,47	107.533,43	111.727,92	4.194,49
JUIZ TITULAR DE VT	34910100	18.522,18	18.522,18	19.008,21	21.476,14	53.384,40	54.799,09	90.914,79	94.797,41	3.882,62
JUIZ TITULAR DE VT	32770100	23.322,69	23.322,69	24.485,65	27.078,64	68.213,92	69.403,10	116.022,26	119.804,44	3.782,18
JUIZ TITULAR DE VT	32110100	18.521,02	18.521,02	18.927,20	21.398,88	53.135,36	54.555,84	90.583,58	94.475,73	3.892,15
JUIZ TITULAR DE VT	32130100	22.326,31	22.326,31	22.885,10	25.743,60	63.831,23	65.460,30	109.042,64	113.530,22	4.487,58
JUIZ TITULAR DE VT	36770100	18.969,25	18.969,25	19.088,35	21.180,18	52.443,35	53.462,51	90.500,95	93.611,94	3.110,99
JUIZ TITULAR DE VT	32970100	20.875,95	20.875,95	21.476,79	24.239,94	60.134,80	61.732,01	102.487,54	106.847,89	4.360,35
JUIZ TITULAR DE VT	34800100	19.559,89	19.559,89	19.985,79	22.526,33	56.129,55	57.542,69	95.675,23	99.628,90	3.953,67
JUIZ TITULAR DE VT	35150100	20.822,57	20.822,57	21.302,19	24.041,95	59.506,99	61.089,31	101.631,75	105.953,83	4.322,08
JUIZ TITULAR DE VT	34920100	18.923,88	18.923,88	19.481,05	21.884,61	54.528,03	55.844,18	92.932,96	96.652,67	3.719,71
JUIZ TITULAR DE VT	35550100	23.334,99	23.334,99	26.170,33	29.128,80	70.542,26	72.334,48	120.047,58	124.798,27	4.750,69
JUIZ TITULAR DE VT	35520100	18.491,32	18.491,32	20.171,15	22.418,12	55.110,14	56.330,42	93.772,61	97.239,86	3.467,25
JUIZ TITULAR DE VT	32990100	22.659,31	22.659,31	23.297,17	25.976,36	64.804,50	66.171,39	110.760,98	114.807,05	4.046,07

JUIZ TITULAR DE VT	35140100	19.208,31	19.208,31	19.617,38	22.136,65	54.955,36	56.393,91	93.781,05	97.738,88	3.957,83
JUIZ TITULAR DE VT	32850100	22.015,29	22.015,29	22.990,06	25.898,97	64.258,96	65.965,84	109.264,31	113.880,11	4.615,80
JUIZ TITULAR DE VT	35780100	19.116,19	19.116,19	19.583,48	22.233,82	54.931,77	56.556,61	93.631,44	97.906,62	4.275,18
JUIZ TITULAR DE VT	32700100	20.455,36	20.455,36	20.877,22	23.682,94	58.658,32	60.329,62	99.990,90	104.467,93	4.477,03
JUIZ TITULAR DE VT	32190100	22.665,71	22.665,71	22.973,07	25.977,41	65.950,38	67.644,68	111.589,16	116.287,80	4.698,64
JUIZ TITULAR DE VT	35560100	18.748,81	18.748,81	19.318,83	21.684,22	54.097,50	55.382,72	92.165,14	95.815,75	3.650,61
JUIZ TITULAR DE VT	35790100	17.467,63	17.467,63	17.857,60	20.142,54	50.135,59	51.421,25	85.460,82	89.031,41	3.570,59
JUIZ TITULAR DE VT	32690100	21.582,11	21.582,11	22.211,81	24.875,48	61.989,60	63.413,52	105.783,52	109.871,11	4.087,59
JUIZ TITULAR DE VT	34970100	25.282,66	25.282,66	27.143,83	29.852,48	71.176,60	72.784,23	123.603,09	127.919,37	4.316,28
JUIZ TITULAR DE VT	32840100	22.331,06	22.331,06	22.927,45	25.846,47	63.999,92	65.691,87	109.258,43	113.869,40	4.610,97
JUIZ TITULAR DE VT	35800100	22.745,69	22.745,69	25.002,51	27.501,98	66.584,06	68.022,93	114.332,26	118.270,60	3.938,34
JUIZ TITULAR DE VT	34810100	19.771,31	19.771,31	20.204,38	22.660,41	56.246,49	57.590,58	96.222,18	100.022,31	3.800,13
JUIZ TITULAR DE VT	32830100	21.910,00	21.910,00	22.466,51	25.096,61	62.508,99	63.887,36	106.885,50	110.893,98	4.008,48
JUIZ TITULAR DE VT	34820100	19.378,07	19.378,07	19.937,45	22.272,98	55.718,32	56.909,02	95.033,84	98.560,08	3.526,24
JUIZ TITULAR DE VT	32560100	19.681,67	19.681,67	20.202,75	22.853,06	56.690,81	58.254,10	96.575,23	100.788,83	4.213,60
JUIZ TITULAR DE VT	32230100	19.935,33	19.935,33	20.659,76	23.147,73	57.668,26	59.025,32	98.263,35	102.108,37	3.845,02
JUIZ TITULAR DE VT	32710100	24.126,38	24.126,38	26.481,50	29.187,83	70.961,82	72.498,18	121.569,70	125.812,39	4.242,69
JUIZ TITULAR DE VT	35090100	22.965,74	22.965,74	23.998,38	26.610,59	65.265,27	66.686,55	112.229,39	116.262,88	4.033,49
JUIZ TITULAR DE VT	32240100	20.801,48	20.801,48	21.394,36	24.227,13	60.055,64	61.733,35	102.251,48	106.761,96	4.510,48
JUIZ TITULAR DE VT	32260100	21.697,66	21.697,66	22.357,50	25.067,82	62.266,21	63.765,70	106.321,37	110.531,18	4.209,81

JUIZ TITULAR DE VT	32270100	20.767,70	20.767,85	21.254,70	23.846,90	59.505,91	60.884,27	101.528,31	105.499,02	3.970,71
JUIZ TITULAR DE VT	32730100	23.253,11	23.253,11	23.702,43	26.456,29	65.861,61	67.269,30	112.817,15	116.978,70	4.161,55
JUIZ TITULAR DE VT	35180100	19.798,20	19.798,20	20.553,82	22.870,53	55.916,93	57.189,97	96.268,95	99.858,69	3.589,74
JUIZ TITULAR DE VT	32280100	19.058,03	19.058,03	19.541,72	22.020,32	54.883,91	56.255,54	93.483,66	97.333,89	3.850,23
JUIZ TITULAR DE VT	32720100	20.708,08	20.708,08	21.310,57	23.988,96	59.864,32	61.325,34	101.882,97	106.022,37	4.139,40
JUIZ TITULAR DE VT	36280100	21.799,95	21.799,95	22.531,91	25.214,29	62.932,82	64.372,31	107.264,68	111.386,55	4.121,87
JUIZ TITULAR DE VT	35060100	22.302,15	22.302,15	25.021,79	27.709,15	67.232,38	68.766,41	114.556,32	118.777,71	4.221,39
JUIZ TITULAR DE VT	32760100	22.614,91	22.614,91	23.201,08	26.244,96	65.026,21	66.817,47	110.842,20	115.677,35	4.835,15
JUIZ TITULAR DE VT	35040100	18.549,86	18.549,86	19.029,19	21.412,12	53.301,63	54.622,67	90.880,68	94.584,65	3.703,97
JUIZ TITULAR DE VT	34840100	18.859,64	18.859,64	19.918,78	22.283,84	55.116,26	56.414,96	93.894,68	97.558,45	3.663,77
JUIZ TITULAR DE VT	35160100	19.295,59	19.295,59	19.729,27	22.137,42	55.089,38	56.389,48	94.114,24	97.822,49	3.708,25
JUIZ TITULAR DE VT	32400100	21.555,31	21.555,31	22.207,12	25.094,23	61.965,26	63.694,34	105.727,69	110.343,88	4.616,19
JUIZ TITULAR DE VT	32410100	21.452,79	21.452,79	21.982,00	24.841,78	61.464,13	63.131,60	104.898,92	109.426,17	4.527,25
JUIZ TITULAR DE VT	35530100	27.515,92	27.515,92	31.603,75	34.458,29	83.574,46	84.972,12	142.694,13	146.946,33	4.252,20
JUIZ TITULAR DE VT	32420100	22.268,99	22.268,99	22.730,02	25.728,37	63.507,58	65.291,28	108.506,59	113.288,64	4.782,05
JUIZ TITULAR DE VT	32430100	19.218,92	19.218,92	19.762,78	22.179,13	55.299,05	56.600,45	94.280,75	97.998,50	3.717,75
JUIZ TITULAR DE VT	32440100	20.430,47	20.430,47	20.869,10	23.548,52	58.448,02	59.988,63	99.747,59	103.967,63	4.220,04
JUIZ TITULAR DE VT	32450100	21.104,04	21.104,04	21.690,86	24.448,51	60.719,20	62.275,90	103.514,10	107.828,46	4.314,36
JUIZ TITULAR DE VT	34850100	18.656,77	18.656,77	19.271,32	21.630,70	53.845,59	55.129,04	91.773,68	95.416,50	3.642,82
JUIZ TITULAR DE VT	32460100	20.750,26	20.750,26	21.414,60	24.060,04	59.833,84	61.322,74	101.998,70	106.133,04	4.134,34

JUIZ TITULAR DE VT	34570100	21.003,08	21.003,08	21.768,19	24.448,45	60.621,74	62.153,17	103.393,01	107.604,70	4.211,69
JUIZ TITULAR DE VT	32890100	19.230,58	19.230,58	19.774,71	22.130,12	55.473,63	56.670,18	94.478,92	98.030,88	3.551,96
JUIZ TITULAR DE VT	32490100	19.623,24	19.623,24	20.125,93	22.642,64	56.371,62	57.760,71	96.120,79	100.026,59	3.905,80
JUIZ TITULAR DE VT	34870100	18.937,25	18.937,25	19.452,05	21.832,00	54.498,12	55.760,54	92.887,42	96.529,79	3.642,37
JUIZ TITULAR DE VT	32500100	21.742,47	21.742,47	22.096,58	25.338,74	64.829,01	66.873,95	108.668,06	113.955,16	5.287,10
JUIZ TITULAR DE VT	32510100	20.609,92	20.609,92	21.157,17	24.015,11	59.263,35	61.021,87	101.030,44	105.646,90	4.616,46
JUIZ TITULAR DE VT INATIVO	32590100	11.495,07	11.495,07	8.803,68	11.207,78	37.519,26	38.876,89	57.818,01	61.579,74	3.761,73
JUIZ TITULAR DE VT INATIVO	32310100	13.143,45	13.143,45	10.061,27	12.820,44	42.886,84	44.599,39	66.091,56	70.563,29	4.471,73
TOTAL GERAL		4.764.872,91	4.764.895,23	4.952.288,17	5.531.776,95	13.805.178,06	14.118.298,67	23.522.339,14	24.414.970,85	892.631,71

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
CLASSISTA DE 2º GRAU	A00077	5.796,27	5.589,75	13.875,30	7.761,33	24.484,94	23.069,74	44.156,51	36.420,82	-7.735,69
CLASSISTA DE 2º GRAU	J00105	28.215,04	27.606,09	46.261,92	23.045,34	75.065,97	75.483,62	149.542,93	126.135,05	-23.407,88
CLASSISTA DE 2º GRAU	J00107	33.253,64	32.151,03	54.652,87	27.717,76	90.459,39	90.465,27	178.365,90	150.334,06	-28.031,84
JUIZ DE TRT	A00027	26.829,46	21.472,00	45.436,48	17.500,59	73.855,42	75.174,56	146.121,36	114.147,15	-31.974,21
JUIZ DE TRT	A00049	34.503,61	29.459,24	58.432,89	29.114,41	97.067,99	101.220,13	190.004,49	159.793,79	-30.210,70
JUIZ DE TRT	F00012	32.678,86	27.556,20	55.342,63	27.265,06	92.141,28	95.078,85	180.162,77	149.900,11	-30.262,66
JUIZ DE TRT	G00022	32.046,13	27.559,79	54.271,08	27.420,76	90.342,58	94.955,98	176.659,79	149.936,53	-26.723,26
JUIZ DE TRT	M00113	32.998,65	28.163,90	55.884,20	27.512,52	92.832,89	96.323,91	181.715,74	152.000,33	-29.715,41
JUIZ SUBSTITUTO	A00051	23.073,17	20.820,63	39.075,10	19.579,62	69.368,35	60.823,90	131.516,62	101.224,15	-30.292,47
JUIZ SUBSTITUTO	A00100	9.601,84	8.824,89	16.261,00	3.900,48	23.284,96	23.737,02	49.147,80	36.462,39	-12.685,41
JUIZ SUBSTITUTO	A00109	206,19	512,25	469,12	984,79	3.315,60	3.147,74	3.990,91	4.644,77	653,86
JUIZ SUBSTITUTO	C00050	20.035,47	16.402,38	33.930,66	14.142,05	58.330,41	53.415,57	112.296,54	83.960,00	-28.336,54
JUIZ SUBSTITUTO	E00012	13.009,34	12.198,23	22.031,71	7.722,69	32.374,29	32.837,56	67.415,34	52.758,48	-14.656,86
JUIZ SUBSTITUTO	F00044	11.554,25	10.297,30	19.567,46	4.980,63	28.672,04	28.764,27	59.793,75	44.042,20	-15.751,55
JUIZ SUBSTITUTO	F00045	18.930,58	14.518,51	32.059,50	11.613,35	53.126,69	51.249,86	104.116,77	77.381,71	-26.735,06
JUIZ SUBSTITUTO	F00047	18.382,68	18.197,75	31.131,62	15.869,59	57.852,28	43.388,19	107.366,58	77.455,53	-29.911,05
JUIZ SUBSTITUTO	F00055	8.442,81	7.787,10	14.298,15	3.350,48	20.340,59	20.777,42	43.081,55	31.914,99	-11.166,56
JUIZ SUBSTITUTO	H00016	17.680,25	13.734,56	29.942,03	9.537,76	46.520,44	45.192,59	94.142,72	68.464,91	-25.677,81

JUIZ SUBSTITUTO	I00008	18.540,84	16.960,62	31.399,47	15.939,39	57.659,50	46.518,10	107.599,81	79.418,12	-28.181,69
JUIZ SUBSTITUTO	I00015	21.935,87	26.328,88	37.149,05	29.213,41	81.162,99	54.409,23	140.247,91	109.951,52	-30.296,39
JUIZ SUBSTITUTO	I00035	7.468,47	6.079,02	14.378,42	5.830,28	26.486,86	24.371,45	48.333,75	36.280,76	-12.052,99
JUIZ SUBSTITUTO	J00008	18.227,95	17.049,26	30.869,58	15.716,94	56.684,99	46.160,02	105.782,52	78.926,23	-26.856,29
JUIZ SUBSTITUTO	J00146	23.306,42	22.286,73	39.470,12	19.516,98	67.631,41	58.487,92	130.407,95	100.291,63	-30.116,32
JUIZ SUBSTITUTO	J00158	18.759,25	16.341,73	31.769,34	12.206,01	52.002,58	45.898,29	102.531,17	74.446,03	-28.085,14
JUIZ SUBSTITUTO	M00198	18.479,26	31.576,06	31.295,18	30.314,24	51.105,52	83.113,29	100.879,96	145.003,58	44.123,62
JUIZ SUBSTITUTO	M00087	18.728,59	14.376,19	31.717,42	11.136,99	54.902,83	43.254,07	105.348,84	68.767,25	-36.581,59
JUIZ SUBSTITUTO	N00022	19.524,72	14.888,24	33.065,70	11.709,22	54.469,77	52.295,24	107.060,19	78.892,69	-28.167,50
JUIZ SUBSTITUTO	N00023	25.017,52	21.784,89	42.367,92	21.211,13	74.586,00	67.286,90	141.971,44	110.282,92	-31.688,52
JUIZ SUBSTITUTO	P00012	19.201,29	16.133,64	32.517,96	13.676,54	56.140,98	49.532,23	107.860,23	79.342,42	-28.517,81
JUIZ SUBSTITUTO	R00085	899,35	841,87	1.523,07	194,04	1.992,57	1.991,55	4.414,99	3.027,46	-1.387,53
JUIZ SUBSTITUTO	S00016	18.654,80	15.734,32	31.592,46	13.796,97	55.169,75	48.952,83	105.417,01	78.484,12	-26.932,89
JUIZ SUBSTITUTO	S00053	19.155,02	15.705,53	32.439,60	13.189,56	55.494,44	50.659,50	107.089,06	79.554,59	-27.534,47
JUIZ TITULAR DE VARA	A00050	23.159,16	17.816,79	39.220,72	14.266,05	65.061,42	62.873,73	127.441,30	94.956,57	-32.484,73
JUIZ TITULAR DE VARA	G00015	28.604,80	23.039,39	48.443,09	21.794,15	81.525,29	78.756,82	158.573,18	123.590,36	-34.982,82
JUIZ TITULAR DE VARA	J00056	13.378,57	10.343,27	23.350,53	9.245,71	41.071,79	39.046,91	77.800,89	58.635,90	-19.164,99
JUIZ TITULAR DE VARA	J00095	20.403,86	15.808,77	34.554,55	12.624,19	57.474,95	55.684,50	112.433,36	84.117,45	-28.315,91
JUIZ TITULAR DE VARA	L00060	20.350,54	15.765,72	34.464,25	12.611,66	57.251,06	55.525,55	112.065,85	83.902,92	-28.162,93
TOTAL GERAL		721.034,52	641.712,52	1.224.512,15	563.212,65	2.077.310,81	1.979.924,31	4.022.857,48	3.184.849,48	-838.008,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
Desembargador do Trabalho	3042	23.693,36	23.693,36	36.308,50	36.308,43	74.930,00	75.177,81	134.931,86	135.179,60	247,74
Desembargador do Trabalho	1341	16.679,96	16.679,96	21.976,68	21.976,26	48.134,08	48.293,52	86.790,72	86.949,74	159,02
Desembargador do Trabalho	8265	16.321,60	16.321,60	22.255,84	22.255,96	48.307,63	48.467,06	86.885,07	87.044,62	159,55
Desembargador do Trabalho	7838	17.771,85	17.771,85	23.506,43	23.506,37	57.943,36	58.113,96	99.221,64	99.392,19	170,55
Desembargador do Trabalho	14591	18.490,28	18.490,28	24.724,78	24.725,15	60.122,28	60.301,30	103.337,34	103.516,73	179,39
Desembargador do Trabalho	1570	19.651,54	19.651,54	26.629,58	26.629,66	64.130,44	64.321,84	110.411,56	110.603,04	191,48
Desembargador do Trabalho	8834	16.973,49	16.973,49	22.609,17	22.609,07	49.482,51	49.646,25	89.065,17	89.228,81	163,64
Desembargador do Trabalho	4839	18.689,23	18.689,23	24.563,67	24.563,69	59.305,58	59.484,35	102.558,48	102.737,27	178,79
Desembargador do Trabalho	10065	18.047,76	18.047,76	24.164,00	24.163,95	58.360,89	58.535,39	100.572,65	100.747,11	174,46
Desembargador do Trabalho	1120	45.858,95	45.858,95	66.726,01	66.726,14	146.560,59	147.026,06	259.145,55	259.611,15	465,60
Desembargador do Trabalho	10413	15.765,28	15.765,28	21.208,65	21.208,78	58.999,91	59.152,96	95.973,84	96.127,02	153,18
Desembargador do Trabalho	1651	19.700,88	19.700,88	26.719,66	26.719,63	50.294,50	50.486,26	96.715,04	96.906,77	191,73
Desembargador do Trabalho	4685	16.932,60	16.932,60	22.218,58	22.218,63	57.086,82	57.248,94	96.238,00	96.400,17	162,17
Desembargador do Trabalho	2500	21.583,87	21.583,87	29.236,92	29.236,99	68.999,22	69.209,34	119.820,01	120.030,19	210,18
Desembargador do Trabalho	3719	14.255,32	14.255,32	17.764,54	17.764,59	40.292,82	40.425,04	72.312,68	72.444,95	132,27
Desembargador	9067	16.588,23	16.588,23	22.458,39	22.458,49	54.326,45	54.487,78	93.373,07	93.534,50	161,43

do Trabalho										
Juiz Titular de Vara do Trabalho	11126	16.443,69	16.443,69	22.412,66	22.412,78	53.924,09	54.084,98	92.780,44	92.941,45	161,01
Juiz Titular de Vara do Trabalho	973	10.707,13	10.707,13	14.616,26	14.616,30	31.148,60	31.253,50	56.471,99	56.576,92	104,93
Juiz Titular de Vara do Trabalho	10170	10.733,04	10.733,04	13.933,78	13.933,41	31.335,27	31.437,00	56.002,09	56.103,45	101,36
Juiz Titular de Vara do Trabalho	8753	15.698,37	15.698,37	21.819,48	21.819,51	48.630,45	48.785,48	86.148,30	86.303,36	155,06
Juiz Titular de Vara do Trabalho	3310	11.073,42	11.073,42	14.357,73	14.357,77	32.304,29	32.409,68	57.735,44	57.840,87	105,43
Juiz Titular de Vara do Trabalho	11886	14.010,84	14.010,84	19.124,48	19.124,53	34.802,73	34.939,77	67.938,05	68.075,14	137,09
Juiz Titular de Vara do Trabalho	2623	13.730,40	13.730,40	18.761,96	18.761,88	40.412,52	40.546,81	72.904,88	73.039,09	134,21
Juiz Titular de Vara do Trabalho	10677	14.227,93	14.227,93	19.287,12	19.287,19	41.882,14	42.020,65	75.397,19	75.535,77	138,58
Juiz Titular de Vara do Trabalho	2909	11.498,40	11.498,40	15.058,82	15.059,07	33.862,22	33.972,18	60.419,44	60.529,65	110,21
Juiz Titular de Vara do Trabalho	5142	15.022,63	15.022,63	20.655,25	20.655,21	47.816,05	47.963,35	83.493,93	83.641,20	147,27
Juiz Titular de Vara do Trabalho	10391	14.319,61	14.319,61	19.493,34	19.493,30	47.318,07	47.457,61	81.131,02	81.270,52	139,50
Juiz Titular de Vara do Trabalho	6580	16.468,73	16.468,73	22.335,07	22.335,22	53.804,01	53.964,52	92.607,81	92.768,47	160,66
Juiz Titular de Vara do Trabalho	4120	17.383,84	17.383,84	22.649,28	22.649,26	55.025,89	55.191,39	95.059,01	95.224,50	165,49

Juiz Titular de Vara do Trabalho	10014	15.105,08	15.105,08	20.945,13	20.944,98	47.380,40	47.529,25	83.430,61	83.579,31	148,70
Juiz Titular de Vara do Trabalho	9580	14.419,11	14.419,11	19.079,74	19.079,74	46.283,26	46.421,34	79.782,11	79.920,19	138,08
Juiz Titular de Vara do Trabalho	3603	15.928,21	15.928,21	21.463,31	21.463,52	52.166,84	52.321,39	89.558,36	89.713,11	154,75
Juiz Titular de Vara do Trabalho	3700	15.362,89	15.362,89	20.486,47	20.486,29	51.205,23	51.353,34	87.054,59	87.202,52	147,93
Juiz Titular de Vara do Trabalho	7811	10.887,14	10.887,14	14.078,88	14.078,59	31.705,18	31.808,40	56.671,20	56.774,13	102,93
Juiz do Trabalho Substituto	8915	12.053,89	12.053,89	15.550,56	15.550,57	34.991,96	35.106,16	62.596,41	62.710,62	114,21
Juiz do Trabalho Substituto	9814	1.212,81	1.212,81	1.718,89	1.719,00	7.352,97	7.365,19	10.284,67	10.297,00	12,33
Juiz do Trabalho Substituto	2240	3.796,97	3.796,97	6.439,18	6.439,19	15.230,38	15.272,76	25.466,53	25.508,92	42,39
Juiz do Trabalho Substituto	9164	3.737,76	3.737,76	4.274,42	4.274,49	9.346,27	9.379,49	17.358,45	17.391,73	33,28
Juiz do Trabalho Substituto	5622	1.516,74	1.516,74	2.822,06	2.822,05	7.115,03	7.133,00	11.453,83	11.471,80	17,97
Juiz do Trabalho Substituto	2410	11.485,20	11.485,20	14.811,78	14.811,90	33.360,34	33.469,26	59.657,32	59.766,36	109,04
Juiz do Trabalho Substituto	752	10.842,85	10.842,85	13.981,62	13.981,70	31.370,20	31.473,11	56.194,67	56.297,66	102,99
Juiz do Trabalho Substituto	7765	10.750,91	10.750,91	13.957,44	13.957,57	31.308,29	31.410,61	56.016,64	56.119,10	102,46
Juiz do Trabalho	7196	12.242,87	12.242,87	15.824,65	15.824,57	35.496,63	35.612,81	63.564,15	63.680,25	116,10

Substituto										
Juiz do Trabalho Substituto	9083	10.244,77	10.244,77	15.860,03	15.860,00	41.196,66	41.304,63	67.301,46	67.409,40	107,94
TOTAL GERAL		647.909,43	647.909,43	878.870,79	878.871,39	2.025.053,05	2.031.365,53	3.551.833,27	3.558.146,34	6.313,07

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
CLASSISTA DE 2º GRAU	100167	18.565,24	14.589,94	27.102,26	18.261,52	52.986,26	46.408,31	98.653,76	79.259,77	-19.393,99
CLASSISTA DE 2º GRAU	110428	16.573,18	15.222,64	24.253,10	20.146,27	48.767,07	46.383,79	89.593,35	81.752,71	-7.840,64
CLASSISTA DE 2º GRAU	110363	16.733,78	16.567,00	24.483,69	22.094,79	49.237,65	50.587,60	90.455,12	89.249,38	-1.205,74
DESEMBARGADOR	110185	22.579,35	19.437,58	32.962,21	26.006,51	66.236,37	59.533,16	121.777,93	104.977,25	-16.800,68
DESEMBARGADOR	100640	22.244,84	19.145,86	32.473,88	25.876,65	65.255,09	59.297,95	119.973,81	104.320,45	-15.653,36
DESEMBARGADOR	100719	22.579,35	19.437,58	32.962,21	25.995,28	66.236,37	59.503,09	121.777,93	104.935,96	-16.841,97
DESEMBARGADOR	100393	18.717,18	15.923,71	27.324,07	21.319,34	54.906,71	49.350,92	100.947,96	86.593,96	-14.354,00
DESEMBARGADOR	110126	21.743,08	18.713,76	31.741,39	25.034,78	63.823,61	57.194,52	117.308,08	100.943,06	-16.365,02
JUIZ SUBSTITUTO	100952	21.231,61	18.149,26	30.318,07	23.880,75	60.876,51	54.907,89	112.426,19	96.937,90	-15.488,29
JUIZ SUBSTITUTO	100074	20.685,80	14.670,48	29.327,78	16.354,63	55.840,62	48.122,32	105.854,20	79.147,44	-26.706,76
JUIZ SUBSTITUTO	2013	21.033,18	17.997,74	30.034,72	23.419,71	60.307,57	53.842,49	111.375,47	95.259,95	-16.115,52
JUIZ SUBSTITUTO	101192	22.422,17	19.166,51	32.018,14	25.056,76	64.290,14	57.623,19	118.730,45	101.846,46	-16.883,99
JUIZ SUBSTITUTO	100763	22.620,59	19.336,13	32.301,49	25.212,36	64.859,08	57.979,60	119.781,16	102.528,08	-17.253,08

JUIZ SUBSTITUTO	101194	23.414,30	20.017,67	33.434,88	26.131,97	67.134,84	59.882,95	123.984,02	106.032,59	-17.951,43
JUIZ SUBSTITUTO	100958	21.033,18	17.997,74	30.034,72	23.616,02	60.307,57	54.299,03	111.375,47	95.912,79	-15.462,68
JUIZ SUBSTITUTO	2609	20.749,54	28.363,17	30.090,71	36.844,81	61.276,15	80.133,80	112.116,40	145.341,79	33.225,39
JUIZ SUBSTITUTO	100790	20.685,80	14.670,48	29.327,78	16.570,49	55.840,62	48.789,95	105.854,20	80.030,92	-25.823,28
JUIZ SUBSTITUTO	2021	23.385,58	20.215,10	33.393,87	26.642,01	67.052,51	60.579,02	123.831,96	107.436,13	-16.395,83
JUIZ SUBSTITUTO	2617	1.918,81	4.411,30	3.776,41	8.610,20	10.371,91	10.319,94	16.067,13	23.341,44	7.274,31
JUIZ SUBSTITUTO	2030	21.628,46	18.488,09	30.884,76	24.169,87	62.014,39	55.554,24	114.527,61	98.212,20	-16.315,41
JUIZ SUBSTITUTO	101615	22.422,17	18.222,47	31.264,52	25.270,82	61.854,87	60.852,41	115.541,56	104.345,70	-11.195,86
JUIZ SUBSTITUTO	101195	27.247,42	23.555,16	38.908,46	31.075,79	78.125,40	70.613,76	144.281,28	125.244,70	-19.036,58
JUIZ SUBSTITUTO	101196	8.751,92	12.035,08	14.483,78	18.457,38	31.691,17	35.442,96	54.926,87	65.935,42	11.008,55
JUIZ SUBSTITUTO	26184	18.930,93	25.354,53	21.482,78	51.820,09	40.072,59	123.032,54	80.486,30	200.207,16	119.720,86
JUIZ SUBSTITUTO	2048	26.389,23	22.813,26	37.682,99	30.067,07	75.664,76	68.366,62	139.736,98	121.246,95	-18.490,03
JUIZ SUBSTITUTO	2056	25.101,96	21.701,02	35.844,80	28.637,58	71.973,79	65.163,47	132.920,55	115.502,08	-17.418,47
JUIZ SUBSTITUTO	100600	21.466,39	15.204,92	30.434,49	17.113,44	57.947,81	50.374,38	109.848,69	82.692,75	-27.155,94
JUIZ SUBSTITUTO	101199	22.422,17	19.166,51	32.018,14	25.073,76	64.290,14	57.633,81	118.730,45	101.874,08	-16.856,37
JUIZ SUBSTITUTO	101202	0,00	15.064,42	0,00	19.284,50	0,00	44.364,62	0,00	78.713,55	78.713,55
JUIZ TITULAR	110061	24.725,91	21.032,33	35.270,84	27.556,26	70.394,67	63.965,61	130.391,42	112.554,20	-17.837,22
JUIZ TITULAR	101186	23.401,80	20.218,01	33.417,03	26.715,92	67.099,01	60.863,10	123.917,84	107.797,03	-16.120,81
JUIZ TITULAR	101032	21.826,89	18.657,71	31.168,11	24.561,31	62.583,31	56.455,78	115.578,31	99.674,81	-15.903,50

JUIZ TITULAR	100026	25.745,59	22.256,27	36.763,90	29.332,20	73.819,28	66.727,22	136.328,77	118.315,69	-18.013,08
JUIZ TITULAR	101191	22.223,74	18.996,99	31.734,80	24.998,82	63.721,20	57.451,02	117.679,74	101.446,83	-16.232,91
JUIZ TITULAR	101080	21.231,61	18.149,26	30.318,07	23.671,80	60.876,51	54.257,30	112.426,19	96.078,36	-16.347,83
JUIZ TITULAR	101136	22.819,02	19.505,79	32.584,84	25.618,08	65.428,02	58.881,49	120.831,88	104.005,36	-16.826,52
JUIZ TITULAR	6086	2.484,09	1.759,52	3.117,44	1.526,07	5.419,48	4.722,83	11.021,01	8.008,43	-3.012,58
JUIZ TITULAR	101037	25.001,71	21.371,48	35.701,65	27.903,47	71.686,35	63.976,20	132.389,71	113.251,15	-19.138,56
JUIZ TITULAR	110711	27.891,06	24.109,65	39.827,56	31.774,65	79.970,88	72.249,67	147.689,50	128.133,97	-19.555,53
JUIZ TITULAR	101193	22.819,02	19.505,79	32.584,84	25.500,34	65.428,02	58.612,32	120.831,88	103.618,45	-17.213,43
JUIZ TITULAR	6094	2.258,26	1.599,56	2.834,04	1.387,33	4.926,80	4.293,49	10.019,10	7.280,38	-2.738,72
JUIZ TITULAR	100148	23.414,30	20.017,67	33.434,88	26.193,50	67.134,84	60.159,63	123.984,02	106.370,80	-17.613,22
JUIZ TITULAR	101081	25.200,13	21.542,94	35.984,99	28.501,75	72.255,29	65.571,25	133.440,41	115.615,94	-17.824,47
JUIZ TITULAR	100177	2.461,51	1.743,51	3.089,10	1.512,20	5.370,21	4.679,90	10.920,82	7.935,61	-2.985,21
JUIZ TITULAR	100222	28.963,79	25.036,90	41.359,38	32.894,81	83.046,68	74.904,45	153.369,85	132.836,16	-20.533,69
JUIZ TITULAR	100974	22.422,17	19.166,51	32.018,14	25.168,46	64.290,14	57.816,29	118.730,45	102.151,25	-16.579,20
JUIZ TITULAR	101106	23.600,13	20.400,58	33.700,24	27.021,81	67.667,67	61.484,16	124.968,04	108.906,55	-16.061,49
JUIZ TITULAR	100727	14.076,51	9.970,59	18.232,16	10.341,75	34.040,02	30.511,27	66.348,69	50.823,61	-15.525,08
JUIZ TITULAR	100304	21.628,46	18.488,09	30.884,76	24.169,87	62.014,39	55.554,24	114.527,61	98.212,20	-16.315,41
JUIZ TITULAR	101197	22.819,02	19.505,79	32.584,84	25.500,34	65.428,02	58.612,32	120.831,88	103.618,45	-17.213,43
JUIZ TITULAR	101198	25.745,59	22.256,27	36.763,90	29.350,68	73.819,28	66.740,31	136.328,77	118.347,26	-17.981,51
JUIZ TITULAR	101031	22.620,59	19.336,13	32.301,49	25.501,36	64.859,08	58.699,06	119.781,16	103.536,55	-16.244,61
JUIZ TITULAR	110240	26.818,33	23.182,42	38.295,73	30.552,65	76.895,08	69.471,09	142.009,14	123.206,16	-18.802,98
JUIZ TITULAR	101091	24.803,28	21.201,88	35.418,30	27.722,40	71.117,42	63.697,86	131.339,00	112.622,15	-18.716,85
JUIZ TITULAR	101035	22.025,31	18.827,86	31.451,45	24.773,06	63.152,26	56.945,61	116.629,02	100.546,52	-16.082,50
JUIZ TITULAR	6108	2.258,26	1.599,56	2.834,04	1.387,33	4.926,80	4.293,49	10.019,10	7.280,38	-2.738,72
JUIZ TITULAR	6116	2.258,26	1.599,56	2.834,04	1.387,33	4.926,80	4.293,49	10.019,10	7.280,38	-2.738,72

JUIZ TITULAR	100412	21.826,89	18.657,71	31.168,11	24.497,33	62.583,32	56.267,60	115.578,32	99.422,64	-16.155,68
JUIZ TITULAR	101038	23.215,87	19.847,24	33.151,53	26.133,75	66.578,98	60.065,16	122.946,38	106.046,15	-16.900,23
JUIZ TITULAR	100427	23.973,22	20.992,21	34.576,75	28.246,25	69.993,81	63.387,77	128.543,78	112.626,23	-15.917,55
JUIZ TITULAR	101200	22.422,17	19.166,51	32.018,14	25.270,23	64.290,15	58.042,52	118.730,46	102.479,26	-16.251,20
JUIZ TITULAR	6124	4.928,73	3.561,70	6.185,37	4.028,17	10.752,89	9.815,67	21.866,99	17.405,54	-4.461,45
TOTAL GERAL		1.223.188,43	1.078.903,10	1.743.976,56	1.428.746,49	3.485.738,23	3.309.607,49	6.452.903,22	5.817.257,08	-635.646,14

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
Desembargador	5657	31.569,44	31.569,44	41.614,75	30.448,83	84.158,55	69.129,79	157.342,74	131.148,06	-26.194,68
Desembargador	3913	32.145,89	32.145,89	42.374,63	29.644,27	85.756,06	68.040,86	160.276,58	129.831,02	-30.445,56
Desembargador	3921	30.557,73	30.557,74	40.281,14	29.416,77	81.624,04	66.095,81	152.462,91	126.070,32	-26.392,59
Desembargador	4880	32.789,80	39.569,54	43.223,46	29.142,12	87.489,72	65.998,52	163.502,98	134.710,18	-28.792,80
Desembargador	3956	32.269,12	32.269,15	42.885,62	29.971,06	88.885,47	70.813,70	164.040,21	133.053,91	-30.986,30
Desembargador	3964	31.018,67	31.016,97	40.888,71	29.327,15	82.732,47	65.825,74	154.639,85	126.169,86	-28.469,99
Desembargador	3980	30.993,25	30.993,24	40.855,25	29.639,40	82.768,07	66.657,62	154.616,57	127.290,26	-27.326,31
Juiz Substituto	3891	19.923,99	20.399,42	26.263,77	18.550,62	52.929,52	43.388,27	99.117,28	82.338,30	-16.778,98
Juiz Substituto	6041	10.846,38	10.846,39	14.297,68	9.886,77	28.325,16	22.780,44	53.469,22	43.513,60	-9.955,62
Juiz Substituto	6050	6.753,39	6.753,37	8.902,30	6.383,87	18.733,91	15.465,90	34.389,60	28.603,15	-5.786,45
Juiz Substituto	6033	10.905,37	10.904,77	14.375,44	9.905,29	28.556,78	22.897,93	53.837,59	43.708,00	-10.129,59
Juiz Substituto	3930	22.163,20	22.163,62	26.762,98	17.705,94	54.005,56	41.398,72	102.931,74	81.268,28	-21.663,46
Juiz Substituto	6025	4.112,72	4.112,72	5.569,97	3.866,64	11.913,14	9.684,83	21.595,83	17.664,19	-3.931,64
Juiz Substituto	3948	16.734,86	16.735,67	19.397,98	14.002,80	41.079,47	33.952,99	77.212,31	64.691,47	-12.520,84
Juiz Substituto	4006	22.038,03	22.038,03	29.050,47	19.669,58	58.481,50	45.418,78	109.570,00	87.126,39	-22.443,61
Juiz Substituto	4014	25.263,52	25.067,34	33.302,34	22.286,90	67.307,25	52.030,04	125.873,11	99.384,27	-26.488,84
Juiz	3972	22.915,63	22.909,30	30.207,33	20.453,37	60.860,73	47.217,16	113.983,69	90.579,83	-23.403,86

Substituto										
Juiz Substituto	4030	23.410,27	23.410,24	27.711,88	18.590,53	55.829,40	43.375,54	106.951,55	85.376,31	-21.575,24
Juiz Substituto	4049	21.016,79	21.016,78	27.704,30	19.096,14	55.762,36	44.127,08	104.483,45	84.240,00	-20.243,45
Juiz Substituto	6890	11.673,53	11.585,72	15.388,02	10.198,00	30.587,70	23.521,90	57.649,25	45.305,62	-12.343,63
Juiz Substituto	7285	4.940,45	4.940,46	6.512,50	4.843,05	12.789,65	11.347,88	24.242,60	21.131,39	-3.111,21
Juiz Substituto	7846	4.644,82	4.636,22	6.122,80	3.772,03	12.005,90	9.149,96	22.773,52	17.558,21	-5.215,31
Juiz Titular de Vara do Trabalho	5851	21.611,99	20.976,82	29.666,47	18.427,87	64.844,38	43.143,11	116.122,84	82.547,80	-33.575,04
Juiz Titular de Vara do Trabalho	3999	23.699,57	23.693,89	31.240,73	20.591,04	63.076,99	48.365,72	118.017,29	92.650,66	-25.366,63
Juiz Titular de Vara do Trabalho	4022	26.518,06	26.518,02	34.956,03	24.503,86	70.474,24	55.693,18	131.948,33	106.715,06	-25.233,27
Juiz Titular de Vara do Trabalho	5959	22.195,34	22.195,34	31.086,41	21.332,38	62.868,61	49.790,46	116.150,36	93.318,19	-22.832,17
Juiz Titular de Vara do Trabalho	4057	26.206,34	26.206,34	31.028,04	20.631,84	62.546,99	48.320,17	119.781,37	95.158,35	-24.623,02
Juiz Titular de Vara do Trabalho	4073	21.750,02	21.749,58	28.670,85	19.263,90	57.835,36	44.766,67	108.256,23	85.780,15	-22.476,08
Juiz Titular de Vara do Trabalho	4081	23.729,29	23.726,56	31.279,92	21.058,34	63.038,82	48.947,17	118.048,03	93.732,07	-24.315,96
TOTAL GERAL		614.397,46	620.708,57	801.621,77	552.610,39	1.627.267,80	1.277.345,96	3.043.287,03	2.450.664,91	-592.622,12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
DESEMBARGADOR	210134	7.059,51	7.059,51	8.158,21	9.375,62	9.112,53	10.552,17	24.330,25	26.987,30	2.657,05
DESEMBARGADOR	210001	33.987,93	33.987,86	41.882,97	44.972,65	81.158,83	85.031,42	157.029,73	163.991,94	6.962,21
DESEMBARGADOR	210007	30.627,56	30.627,53	36.453,68	39.423,73	71.330,80	75.075,81	138.412,04	145.127,07	6.715,03
DESEMBARGADOR	210003	39.337,87	39.337,77	49.321,69	52.625,60	94.799,25	98.939,20	183.458,81	190.902,57	7.443,76
DESEMBARGADOR	210014	37.768,50	37.768,43	46.827,85	50.023,70	92.152,79	96.167,64	176.749,14	183.959,77	7.210,63
JUIZ CLASSISTA DE 2 GRAU	210118	28.503,22	28.503,21	34.511,21	35.997,05	71.507,79	73.219,06	134.522,22	137.719,31	3.197,09
JUIZ CLASSISTA DE 2 GRAU	210117	10.612,37	10.612,29	14.320,42	14.920,06	32.151,56	32.918,25	57.084,35	58.450,60	1.366,25
JUIZ CLASSISTA DE 2 GRAU	210147	3.206,24	3.206,24	3.865,02	3.874,94	4.833,65	4.837,40	11.904,91	11.918,58	13,67
JUIZ CLASSISTA DE 2 GRAU	210131	9.191,24	9.191,24	11.678,63	12.265,70	23.000,91	23.695,08	43.870,78	45.152,02	1.281,24
JUIZ CLASSISTA DE 2 GRAU	210029	23.313,00	23.312,96	28.115,14	29.028,09	55.859,41	56.886,12	107.287,55	109.227,17	1.939,62
JUIZ CLASSISTA DE 2 GRAU	210035	5.595,97	5.595,95	10.521,47	10.867,91	19.942,02	20.421,36	36.059,46	36.885,21	825,75
JUIZ TITULAR DE VARA	210106	25.214,67	25.214,53	29.015,24	31.236,38	54.956,54	57.686,16	109.186,45	114.137,07	4.950,62
JUIZ TITULAR DE VARA	210105	22.698,38	22.698,19	26.326,43	28.289,98	49.328,92	51.737,87	98.353,73	102.726,04	4.372,31
JUIZ TITULAR DE VARA	210100	23.729,16	23.728,92	28.735,12	30.774,20	54.743,81	57.246,47	107.208,09	111.749,59	4.541,50
JUIZ TITULAR DE	210103	25.232,61	25.232,50	28.995,46	31.255,91	55.130,31	57.904,54	109.358,38	114.392,94	5.034,56

VARA										
JUIZ TITULAR DE VARA	210011	25.831,38	25.831,27	31.050,40	33.528,20	59.176,25	62.313,13	116.058,03	121.672,61	5.614,58
JUIZ TITULAR DE VARA	210129	17.369,60	17.369,57	21.308,66	22.778,14	36.969,93	38.710,16	75.648,19	78.857,86	3.209,67
JUIZ TITULAR DE VARA	210098	24.701,66	24.701,57	28.485,35	30.703,11	54.078,01	56.796,30	107.265,02	112.200,98	4.935,96
JUIZ TITULAR DE VARA	210083	24.210,94	24.210,76	29.411,39	32.131,22	55.612,02	59.058,96	109.234,35	115.400,94	6.166,59
JUIZ TITULAR DE VARA	210085	24.145,14	24.145,05	29.447,04	31.805,92	64.461,05	67.433,79	118.053,23	123.384,76	5.331,53
JUIZ TITULAR DE VARA	210012	25.950,65	25.950,36	32.003,53	34.433,46	62.477,56	65.542,14	120.431,74	125.925,96	5.494,22
JUIZ TITULAR DE VARA	210123	20.628,54	20.628,48	25.731,53	27.722,08	45.795,79	48.226,81	92.155,86	96.577,38	4.421,52
JUIZ TITULAR DE VARA	210060	26.324,44	26.324,29	31.659,07	34.119,10	60.109,67	63.212,61	118.093,18	123.655,99	5.562,81
JUIZ TITULAR DE VARA	210058	21.870,62	21.870,37	26.101,99	28.427,25	47.620,31	50.555,41	95.592,92	100.853,03	5.260,11
JUIZ TITULAR DE VARA	210125	25.034,24	25.034,10	30.658,84	32.645,22	57.460,95	59.882,95	113.154,03	117.562,28	4.408,25
JUIZ TITULAR DE VARA	210008	13.766,12	13.766,02	15.062,74	18.042,65	22.776,36	26.563,19	51.605,22	58.371,87	6.766,65
JUIZ TITULAR DE VARA	210056	23.449,41	23.449,22	27.478,23	29.923,14	53.206,97	56.300,72	104.134,61	109.673,08	5.538,47
JUIZ TITULAR DE VARA	210013	30.814,75	30.814,50	36.529,15	39.593,55	71.623,72	75.488,68	138.967,62	145.896,72	6.929,10
JUIZ TITULAR DE VARA	210086	28.774,04	28.773,77	36.334,90	38.913,55	70.517,82	73.754,10	135.626,76	141.441,42	5.814,66
JUIZ TITULAR DE VARA	210004	29.475,89	29.475,64	36.655,35	39.676,42	73.278,96	77.110,02	139.410,20	146.262,08	6.851,88
JUIZ TITULAR DE VARA	210097	23.419,16	23.418,93	27.470,33	29.506,09	51.674,81	54.169,61	102.564,30	107.094,64	4.530,34
JUIZ TITULAR DE VARA	210108	26.736,49	26.736,38	31.028,00	33.329,29	59.699,33	62.518,05	117.463,82	122.583,71	5.119,89
JUIZ TITULAR DE VARA	210099	22.065,01	22.064,85	26.043,90	28.114,51	48.575,00	51.127,11	96.683,91	101.306,46	4.622,55
JUIZ TITULAR DE VARA	210006	27.941,12	27.940,90	36.799,32	39.210,27	71.132,99	74.175,87	135.873,43	141.327,04	5.453,61
JUIZ TITULAR DE	210005	33.185,84	33.185,58	39.773,42	42.497,30	78.152,92	81.572,75	151.112,18	157.255,63	6.143,45

VARA										
JUIZ TITULAR DE VARA	210046	24.810,22	24.810,10	31.006,61	33.382,67	58.944,04	61.938,96	114.760,87	120.131,73	5.370,86
JUIZ TITULAR DE VARA	210059	24.292,57	24.292,42	28.963,94	31.338,39	54.868,29	57.865,27	108.124,80	113.496,07	5.371,27
JUIZ TITULAR DE VARA	210010	31.667,97	31.667,69	33.701,33	36.415,01	76.155,61	79.593,23	141.524,91	147.675,93	6.151,02
JUIZ TITULAR DE VARA	210124	21.011,44	21.011,36	25.790,60	27.737,19	46.455,98	48.833,22	93.258,02	97.581,77	4.323,75
JUIZ TITULAR DE VARA	210102	23.675,65	23.675,42	27.122,43	29.168,59	50.494,70	53.004,73	101.292,78	105.848,74	4.555,96
JUIZ TITULAR DE VARA	210096	23.583,31	23.583,22	26.781,60	28.930,68	49.876,24	52.509,31	100.241,15	105.023,22	4.782,07
JUIZ TITULAR DE VARA	210061	28.288,77	28.288,51	36.121,79	38.608,23	70.611,18	73.753,22	135.021,74	140.649,96	5.628,22
JUIZ TITULAR DE VARA	210084	24.254,47	24.254,20	30.214,23	32.596,31	57.449,06	60.454,19	111.917,76	117.304,70	5.386,94
TOTAL GERAL		1.023.357,67	1.023.351,66	1.237.464,21	1.330.209,04	2.379.264,64	2.494.783,04	4.640.086,52	4.848.343,74	208.257,22

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
DESEMBARGADOR	10323	31.724,43	31.724,42	39.193,99	42.098,54	85.196,00	87.605,96	156.114,42	161.428,92	5.314,50
DESEMBARGADOR	60258	25.612,06	25.612,05	31.165,77	33.857,17	66.967,70	69.326,33	123.745,53	128.795,55	5.050,02
DESEMBARGADOR	60177	28.208,17	28.208,16	34.322,32	37.140,24	73.833,94	76.263,14	136.364,43	141.611,53	5.247,10
DESEMBARGADOR	100276	31.709,12	31.709,14	39.307,60	42.121,71	85.541,24	87.825,06	156.557,96	161.655,91	5.097,95
DESEMBARGADOR	120129	25.433,60	25.433,59	30.976,44	33.710,37	66.616,68	69.052,69	123.026,72	128.196,65	5.169,93
DESEMBARGADOR	230013	25.643,79	25.643,77	31.199,08	33.899,51	67.046,87	69.432,73	123.889,74	128.976,01	5.086,27
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	20019	11.383,48	11.383,81	20.261,63	20.940,02	44.919,49	45.634,38	76.564,60	77.958,20	1.393,60
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	90076	10.342,36	10.342,64	18.355,73	18.987,86	40.709,30	41.380,82	69.407,39	70.711,31	1.303,92
JUIZ CLASSISTA 2º GRAU	180032	1.453,52	1.453,67	2.662,90	2.838,08	5.903,80	6.121,54	10.020,22	10.413,29	393,07
JUIZ SUBSTITUTO	10544	4.351,03	4.351,09	5.242,66	5.393,98	10.735,33	10.703,58	20.329,02	20.448,65	119,63
JUIZ SUBSTITUTO	20035	15.436,68	15.436,95	18.600,03	20.018,54	39.362,45	40.487,23	73.399,16	75.942,72	2.543,56
JUIZ SUBSTITUTO	70067	21.376,78	21.377,17	26.007,69	28.439,65	55.928,27	58.169,02	103.312,74	107.985,84	4.673,10
JUIZ SUBSTITUTO	100616	1.688,38	1.688,43	2.034,37	2.078,54	4.150,86	4.106,07	7.873,61	7.873,03	-0,58
JUIZ SUBSTITUTO	120145	20.430,90	20.431,29	24.856,91	27.195,46	53.462,58	55.623,10	98.750,39	103.249,85	4.499,46
JUIZ SUBSTITUTO	120358	18.539,15	18.539,47	22.414,07	23.972,08	47.989,10	52.161,79	88.942,32	94.673,34	5.731,02
JUIZ SUBSTITUTO	160112	17.724,87	17.725,21	21.431,29	23.096,28	45.834,67	47.146,13	84.990,83	87.967,62	2.976,79

JUIZ SUBSTITUTO	200041	15.398,85	15.399,11	18.554,44	20.070,05	39.399,58	40.664,23	73.352,87	76.133,39	2.780,52
JUIZ SUBSTITUTO	200050	7.150,82	7.150,95	8.616,19	9.368,49	17.842,99	18.454,73	33.610,00	34.974,18	1.364,18
JUIZ SUBSTITUTO	220140	5.448,24	5.448,34	6.564,72	7.711,35	14.415,55	15.576,38	26.428,51	28.736,07	2.307,56
JUIZ TITULAR DE VARA	10056	27.374,65	27.375,21	33.862,69	36.526,55	73.674,70	75.936,29	134.912,04	139.838,05	4.926,01
JUIZ TITULAR DE VARA	10200	20.809,25	20.809,60	25.344,29	27.509,69	54.495,23	56.417,82	100.648,77	104.737,11	4.088,34
JUIZ TITULAR DE VARA	50074	20.308,00	20.308,30	24.711,03	26.889,91	53.124,34	55.094,27	98.143,37	102.292,47	4.149,10
JUIZ TITULAR DE VARA	120137	20.949,24	20.949,68	25.492,54	27.711,92	54.773,48	56.756,41	101.215,26	105.418,01	4.202,75
JUIZ TITULAR DE VARA	130400	20.998,43	20.998,82	25.574,69	27.696,58	54.990,65	56.847,89	101.563,77	105.543,29	3.979,52
TOTAL GERAL		429.495,80	429.500,87	536.753,07	579.272,55	1.156.914,80	1.196.787,57	2.123.163,67	2.205.560,99	82.397,32

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	J041-1	20.276,05	20.276,06	41.107,63	44.202,39	45.504,01	77.652,84	106.887,69	142.131,29	35.243,60
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	L050-1	33.387,37	33.387,37	55.043,77	59.223,76	50.581,09	92.915,69	139.012,23	185.526,82	46.514,59
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	M043-4	31.640,17	31.640,18	55.283,76	59.465,92	51.369,24	93.972,70	138.293,17	185.078,79	46.785,62
DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO	R019-9	34.302,67	34.302,66	59.075,11	63.765,21	58.137,74	103.930,42	151.515,52	201.998,29	50.482,77
JUIZ CLASSISTA	A043-9	43.973,08	43.973,07	60.994,43	65.151,32	115.448,56	156.009,60	220.416,07	265.133,99	44.717,92
JUIZ CLASSISTA	S016-0	36.130,27	36.130,27	46.977,54	50.408,60	87.892,13	123.601,27	170.999,94	210.140,14	39.140,20
JUIZ DO TRABALHO	A050-1	21.412,28	21.412,30	39.931,57	42.700,28	53.275,03	85.207,32	114.618,88	149.319,90	34.701,02
JUIZ DO TRABALHO	A049-8	23.740,82	23.740,82	45.472,57	48.916,14	50.360,71	86.411,94	119.574,10	159.068,91	39.494,81
JUIZ DO TRABALHO	A070-6	22.971,45	22.971,40	40.538,76	43.449,62	56.900,51	89.497,58	120.410,72	155.918,60	35.507,88
JUIZ DO TRABALHO	B008-6	20.175,19	20.175,18	40.212,82	42.973,23	54.028,25	85.381,03	114.416,26	148.529,44	34.113,18
JUIZ DO TRABALHO	B009-4	23.193,77	23.193,75	45.581,02	49.091,12	51.873,04	87.580,42	120.647,83	159.865,30	39.217,47
JUIZ DO TRABALHO	C028-6	21.840,95	21.840,95	44.749,23	47.832,09	50.421,36	84.718,57	117.011,54	154.391,61	37.380,07
JUIZ DO TRABALHO	L040-4	25.989,07	25.989,08	48.170,39	51.852,88	67.213,90	105.559,94	141.373,36	183.401,90	42.028,54

JUIZ DO TRABALHO	M076-1	21.206,28	21.206,27	39.139,48	41.611,72	42.384,73	73.330,09	102.730,49	136.148,07	33.417,58
JUIZ DO TRABALHO	N012-0	20.317,95	20.317,94	39.803,33	42.406,61	42.584,93	73.622,25	102.706,21	136.346,80	33.640,59
JUIZ DO TRABALHO	P018-0	21.609,68	21.609,67	39.454,90	42.294,58	42.965,40	74.675,27	104.029,98	138.579,52	34.549,54
JUIZ DO TRABALHO	P013-9	24.840,75	24.840,77	45.876,20	49.111,82	50.711,16	87.250,32	121.428,11	161.202,91	39.774,80
JUIZ DO TRABALHO	R023-7	20.915,86	20.915,87	41.323,33	44.343,84	45.603,24	78.012,98	107.842,43	143.272,69	35.430,26
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	A051-0	3.737,80	3.737,82	17.003,91	18.005,62	18.691,15	29.857,70	39.432,86	51.601,14	12.168,28
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	F020-7	20.299,34	20.299,33	38.034,72	40.630,25	51.167,77	81.409,79	109.501,83	142.339,37	32.837,54
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	R022-9	4.343,78	4.343,79	17.962,16	18.794,40	19.613,64	31.281,91	41.919,58	54.420,10	12.500,52
JUIZ TOGADO TRT	G010-5	56.417,63	56.417,62	87.503,96	93.954,22	125.882,13	193.077,57	269.803,72	343.449,41	73.645,69
JUIZ TOGADO TRT	G013-0	57.062,03	57.062,02	88.567,30	95.060,57	127.912,35	195.852,23	273.541,68	347.974,82	74.433,14
JUIZ TOGADO TRT	J043-8	32.875,93	32.875,93	56.206,16	60.462,21	70.318,45	112.733,01	159.400,54	206.071,16	46.670,62
TOTAL GERAL		642.660,17	642.660,12	1.134.014,05	1.215.708,39	1.430.840,52	2.303.542,45	3.207.514,74	4.161.910,96	954.396,22

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
PASSIVO DE PAE

IDENTIFICAÇÃO		SALDO A PAGAR DO PRINCIPAL		SALDO A PAGAR DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		SALDO A PAGAR DE JUROS DE MORA		SALDO TOTAL A PAGAR		DIFERENÇA (CCAUD - TRT) (R$)
CARGO	CÓDIGO	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	APURAÇÃO TRT (R$)	APURAÇÃO CCAUD (R$)	
DESEMBARGADOR	9990	12.117,60	4.273,87	36.780,77	-30.699,83	46.707,18	7.621,96	95.605,55	-18.804,01	-67.480,60
DESEMBARGADOR	276	12.949,61	6.287,78	18.686,87	-41.667,99	33.431,98	-2.787,27	65.068,46	-38.167,47	-60.354,86
DESEMBARGADOR	799	28.520,10	19.087,52	53.486,15	-9.480,01	81.979,55	38.152,84	163.985,80	47.760,34	-62.966,16
DESEMBARGADOR	1507	28.957,50	21.859,79	51.313,82	-9.991,35	75.664,52	37.982,63	155.935,84	49.851,08	-61.305,17
DESEMBARGADOR	10214	13.316,40	5.033,57	23.657,48	-39.294,22	34.108,46	-4.149,44	71.082,34	-38.410,09	-62.951,70
JUIZ APOSENTADO	11337	13.729,50	789,34	22.887,80	-9.091,69	33.944,24	13.782,92	70.561,54	5.480,57	-31.979,49
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	10313	11.088,09	1.902,64	19.751,36	-25.966,82	28.455,41	-2.794,47	59.294,86	-26.858,65	-45.718,18
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	10305	7.610,76	-3.976,60	12.687,54	-21.213,07	18.775,92	-16.945,41	39.074,22	-42.135,08	-33.900,61
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	10131	7.617,32	4.682,05	7.617,32	-34.270,90	19.468,16	-4.233,20	34.702,80	-33.822,05	-41.888,22
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	10701	16.002,28	17.850,94	28.739,71	-8.561,59	41.721,10	23.802,92	86.463,09	33.092,27	-37.301,30
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	10249	10.412,31	-1.850,23	18.231,41	-32.336,16	26.431,92	-11.315,06	55.075,64	-45.501,45	-50.567,57
JUIZ DO TRABALHO	1449	9.073,86	7.026,90	16.000,15	-22.506,17	23.138,87	-316,96	48.212,88	-15.796,23	-38.506,32

SUBSTITUTO										
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	10710	9.329,74	10.215,57	12.500,46	-18.082,25	23.492,88	7.779,10	45.323,08	-87,58	-30.582,71
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	5355	7.676,37	-1.551,12	29.073,65	-13.937,73	19.693,22	-11.117,43	56.443,24	-26.606,29	-43.011,38
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	5371	11.809,80	1.755,05	21.262,20	-27.982,83	30.539,43	-2.777,48	63.611,43	-29.005,26	-49.245,03
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	10273	10.825,65	2.638,83	21.342,56	-29.513,98	29.718,48	-13.867,99	61.886,69	-40.743,13	-50.856,54
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	5541	17.452,26	1.260,32	31.054,83	-28.341,92	45.192,77	-4.356,94	93.699,86	-31.438,54	-59.396,75
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	9966	26.244,00	16.168,34	46.374,02	-21.129,87	66.536,65	24.455,73	139.154,67	19.494,20	-67.503,89
JUIZ TITULAR DO TRABALHO	10404	12.976,20	-1.754,51	23.687,51	-29.673,31	33.894,82	4.382,76	70.558,53	-27.045,06	-53.360,82
JUIZ TITULAR DO TRABALHO	10399	36.636,62	21.833,75	69.496,74	-499,05	102.079,29	45.221,61	208.212,65	66.556,31	-69.995,79
JUIZ TITULAR DO TRABALHO	225	10.935,00	1.954,37	19.527,98	-22.093,21	28.102,19	8.771,03	58.565,17	-11.367,81	-41.621,19
JUIZ TITULAR DO TRABALHO	10380	21.867,81	13.807,03	39.801,54	-2.532,11	58.237,01	28.695,84	119.906,36	39.970,77	-42.333,65
JUIZ TITULAR DO TRABALHO	10321	19.151,88	7.677,82	39.668,29	-9.735,50	58.467,83	25.103,81	117.288,00	23.046,13	-49.403,79
JUIZ TITULAR DO TRABALHO	6398	16.992,99	7.046,41	32.250,21	-38.159,86	45.715,00	-1.584,48	94.958,20	-32.697,93	-70.410,07
JUIZ TITULAR DO TRABALHO	10372	9.535,32	-2.783,45	15.895,88	-22.174,60	31.471,11	3.507,15	56.902,31	-21.450,90	-38.070,48
JUIZ TITULAR DO TRABALHO	10356	13.679,69	1.802,38	7.854,88	-53.555,15	36.540,32	-14.112,90	58.074,89	-65.865,67	-61.410,03
JUIZ TITULAR DO TRABALHO	9168	24.377,76	14.205,44	45.444,06	-26.931,51	65.411,28	16.689,30	135.233,10	3.963,23	-72.375,57

JUIZ TITULAR DO TRABALHO	3690	21.476,34	11.521,00	40.607,65	-33.110,91	54.845,44	5.918,13	116.929,43	-15.671,78	-73.718,56
JUIZ TITULAR DO TRABALHO	10330	5.452,19	-3.871,82	17.587,35	-28.412,46	28.191,82	-5.657,99	51.231,36	-37.942,27	-45.999,81
JUIZ TITULAR DO TRABALHO	9133	19.508,04	8.284,53	48.987,74	-26.477,50	58.721,17	12.969,40	127.216,95	-5.223,56	-75.465,24
JUIZ TITULAR DO TRABALHO	5596	17.452,26	6.872,03	31.054,83	-22.026,36	45.192,77	11.119,02	93.699,86	-4.035,31	-53.081,19
JUIZ TITULAR DO TRABALHO	9923	22.307,40	10.908,27	42.492,07	-26.879,15	61.013,78	9.042,34	125.813,25	-6.928,55	-69.371,22
JUIZ TITULAR DO TRABALHO	4611	28.715,31	17.987,11	50.638,59	-12.675,79	72.567,42	27.521,99	151.921,32	32.833,31	-63.314,38
TOTAL GERAL		535.797,96	228.944,92	996.443,42	-779.004,83	1.459.451,99	256.503,44	2.991.693,37	-293.556,48	-1.775.448,25